

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	4
RESOLUÇÃO Nº005/2024	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	65
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024	65
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº139 / 2024	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	66
EXTRATO DO CONTRATO- DISPENSA 011/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROJETO EVANGELÍSTICO DIA DO EVANGÉLICO	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	66
CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DO CARTÃO DE BENEFÍCIO CONSIGNADO EI CARD	66
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 291/2024 - SEMED	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	70
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 108/2024	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	70
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	70
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	71
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 004-07-2024/021-E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E	71
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 011-07-2024/008-E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E	71
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 015-07-2024/001-E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	72
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024.	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	76
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024 - CPL/PMC	76
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024 - CPL/PMC	84
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024 - CPL/PMC	90
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024 - CPL/PMC	103
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 - CPL/PMC	106
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024 - CPL/PMC	109
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024 - CPL/PMC	112
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024 - CPL/PMC	115
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024 - CPL/PMC	117
EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2024.	120
EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2024.	120
EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2024.	121
EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2024.	121
EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2024.	121
EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2024.	121
EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2024.	121
EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2024.	121
EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2024.	122
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	122
EDITAL Nº 03/2024 FOMENTO CULTURAL - CANTADA DE NATAL DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO-MA	122
EDITAL Nº 04/2024 RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)	123
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	127
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 013/2024 - SRP.	127
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	127
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 027/2024 - SRP.	127
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 027/2024 - SRP.	130
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - SRP	133
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	134
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ	135
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024	135
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	135
DECRETO Nº 116, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.	135
DECRETO Nº 118, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.	135
PORTARIA Nº 254/2024	135

PORTARIA Nº 250/2024	135
PORTARIA Nº 251/2024	136
PORTARIA Nº 252/2024	136
PORTARIA Nº 253/2024	136
RESULTADO HABILITADOS EDITAL LAB Nº 04/2024	136
RESULTADO DE HABILITADOS EDITAL LAB 02/2024	137
RESULTADO DE HABILITADOS EDITAL LAB 03/2024	137
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	137
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2024.	137
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2024.	137
EXTRATO DO CONTRATO 382/2024	137
EXTRATO DO CONTRATO 387/2024	138
EXTRATO DO CONTRATO 390/2024	138
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	138
EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024.	138
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	141
AVISO DE ERRATA	141
AVISO DE ERRATA	142
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	142
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024	142
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2024/SEMAS, ASSINADO EM 05/11/2024.	143
EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2024/SEMAD, ASSINADO EM 05/11/2024.	144
EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2024/SEMUS, ASSINADO EM 05/11/2024.	144
EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2024/SEMED, ASSINADO EM 05/11/2024.	144
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	144
EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2024.	144
EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2024.	144
HOMOLOGAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DA SAÚDE - SEMUS.	144
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	145
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024074/2024	145
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024	157
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 011/2024	157
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024074/2024	157
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024074/2024	158
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024074/2024	158
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024074/2024	159
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024074/2024	159
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024074/2024	159
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024074/2024	159
EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2024, ASSINADO EM 11/11/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024081/2024	160
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	160
AVISO DE LICITAÇÃO	160
PORTARIA Nº 335/202	160
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	160
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 115/2024/PMP	160
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	161
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO 003-SEMED/2024	161
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	162
PORTARIA SECULT Nº 01, DE 31 DE JULHO DE 2023	162
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	162
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024	162
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	162
PORTARIA Nº 173/2024-GP - CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR	162
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	163
AVISO DE LICITAÇÃO	163
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 088/2022	163
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	163
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024	163
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 006/2024	164
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	164
AVISO DE PRORROGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 049/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	164
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº A028.001/2023	164
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	164
EXTRATO DE ALTERAÇÃO PARA ACRESCIMO DO OBJETO	164
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	164
DECRETO Nº 18, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.	164
LEI Nº 282, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024	165
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	166



AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2024	166
DECRETO Nº 12, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.	166
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	166
RESENHA DO CONTRATO Nº 107/2024	166
RESENHA DO CONTRATO Nº 108/2024	166
RESENHA DO CONTRATO Nº 109/2024	167
RESENHA DO CONTRATO Nº 110/2024	167
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	167
EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.1909.9/2024. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 009/2024	167
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	167
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 549.539/2024.	167
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	167
ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 623/2024	167
LEI N.º 623 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.	167
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS	170
DECRETO Nº 098/2024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024	170
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	171
NOTA AO PÚBLICO ESCLARECIMENTO SOBRE A SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE TUTÓIA/MA	171
PORTARIA Nº344/2024, DE 12 DE OUTUBRO DE 2024	172
PORTARIA Nº345/2024, DE 12 DE OUTUBRO DE 2024	172



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

RESOLUÇÃO Nº005/2024

Dispõe sobre a modificação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Parnaíba - MA e dá outras providências.

**REGIMENTO INTERNO TÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINARES**

Art. 1 - A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo do Município, composto por vereadores eleitos na forma da legislação eleitoral;

Art. 2 - Além das funções já definidas na Constituição Federal, a Câmara possui funções legislativa, de fiscalização, financeira, orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e ainda praticar atos de administração interna.

§1º - A função legislativa consiste em deliberar, por meio de Lei, Resoluções e Decretos Legislativos, sobre todas as matérias de competência do município, observados os limites constitucionais da União e do Estado;

§2º - A função de fiscalização financeira e orçamentária é exercida com o auxílio do Tribunal de contas do Estado;

§3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito e Chefes de Setores, bem como sobre a mesa Diretora da Câmara e os vereadores;

§4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao executivo, mediante indicações;

§5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

SEÇÃO I DA SEDE

Art. 3 - A Câmara Municipal funciona nas dependências do poder Legislativo, localizado na sede do município.

Parágrafo Único - Para a Câmara reunir-se fora das dependências referidas no caput deste artigo, somente em caso excepcionais e deverá haver prévia aprovação da maioria simples dos vereadores,

cabendo a Mesa as providências para assegurar a publicidade da mudança e segurança para as deliberações.

CAPÍTULO II

Art. 4. A Legislatura divide-se em sessões legislativas.

§ 1º Sessão Legislativa é o conjunto anual dos períodos de reuniões ordinárias da Câmara, e que são:

- de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho.
- de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

§ 2º No último ano da legislatura, o segundo período da sessão legislativa estender-se-á até o dia 30 (trinta) de dezembro.

§ 3º Considerar-se-ão períodos de recesso legislativo os não abrangidos pelos parágrafos anteriores.

§ 4º - Será realizada Sessão Extraordinária, sempre que se fizer necessário.

§5º - No ano em que se inicia a Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Solene de instalação, às 10 horas do dia 1º de janeiro, para dar posse aos vereadores, ao Prefeito e Vice- Prefeito.

§6º - As Sessões Ordinárias ocorrerão em no mínimo 04 (quatro) reuniões mensais, e na ocasião em que as mesmas recaírem aos sábados, domingos e feriados, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§7º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida a 30 (trinta) de junho, suspendendo-se o recesso parlamentar até a aprovação da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§8º - Nas Sessões Extraordinárias a Câmara Municipal somente deliberará sobre as matérias constantes da convocação.

CAPÍTULO III

**DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA SEÇÃO II
DA POSSE DOS ELEITOS**

Art. 5 - No primeiro ano da Legislatura, no dia primeiro de janeiro, em Sessão Solene de Instalação, independentemente de convocação os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 6 - Para ordenar o ato da posse, com antecedência de 60 (sessenta) minutos do horário marcado para o início da Sessão, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores entregarão ao Setor Administrativo os respectivos diplomas expedidos pela Justiça eleitoral, a declaração pública de bens e mais o seguinte:

I - Os vereadores deverão entregar declaração constando a data de nascimento e o nome parlamentar, ao qual deve ser composto por duas palavras a critério do vereador;

II - Os eleitos ou o representante de seus partidos, protocolarão os pedidos de licença para tratamento de saúde ou justificação para tomar posse em data posterior.

Art. 7 - No horário marcado, independentemente da quantidade de vereadores presente, o Vereador que houver presidido a Câmara Municipal mais recentemente, ou, na falta, com a mesma prevalência, o que tiver sido Primeiro Secretário ou segundo Secretário ou, não havendo, o Vereador com mais tempo de mandato e na falta deste, o mais idoso, assumirá a presidência, convidará um dos seus pares para secretário "ad hoc", abrindo a Sessão e declarando instalada a legislatura.

§1º - A seguir o Presidente fará o seguinte juramento:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO"

§2º - O Secretário "ad hoc", ato contínuo, pronunciará, "assim o prometo", e fazendo a chamada dos demais vereadores, pela ordem alfabética que, igualmente, pronunciarão, um de cada vez: "assim o prometo".

§3º - Após todos os vereadores proferirem o juramento, o Presidente declarará empossados;

Art. 8 - Ato subsequente, se presentes, tomarão assento a Mesa, o Prefeito, o Vice-Prefeito e as autoridades convidadas;

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte juramento:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS LEIS. DESEMPENHAR FIEL E LEALMENTE O MANDATO DE (PREFEITO) (VICE-PREFEITO) QUE O POVO ME CONFERIU, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO".

§2º - Se ausente o Prefeito ou o Vice-Prefeito, será tomado o juramento apenas daquele que compareceu; Em seguida o Presidente declarará empossados os que proferiram juramento e lhes concederá a palavra para seu pronunciamento.

§3º - Encerrado o Pronunciamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, a Sessão será interrompida para saída das autoridades que compunham a mesa;

§4º - O Vereador que for empossado posteriormente prestará o compromisso em Sessão perante a Mesa Diretora, exceto em período de recesso da Câmara Municipal, momento em que prestará o compromisso perante o Presidente.

§5º - Salvo por motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada a posse dar-se-á no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contados:

I - Da primeira Sessão para instalação da legislatura;

II - Da ocorrência do fato que ensejar a convocação pelo Presidente;

§6º - Tendo o Suplente prestado compromisso uma vez, é dispensado de fazê-lo em convocação subsequente, bem como o vereador que reassumir o lugar, devendo comunicar por escrito o Presidente da Casa a sua volta ao exercício do mandato;

§7º - Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais;

§8º - O Presidente fará publicar no dia seguinte a relação dos vereadores investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados neste artigo, seus parágrafos e incisos, a qual, as modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e verificação do "quórum" à abertura da sessão, bem como para as votações nominais e por escrutínio secreto.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 9 - Reaberta a sessão, o presidente convidará o Secretário "ad hoc" a ler a composição das chapas e número de cada chapa que esteja concorrendo.

§1º- Estando presente a maioria absoluta dos vereadores, o Presidente iniciará o processo de votação, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa.

§2º - Não havendo o "quórum" necessário, o Presidente convocará nova sessão para o dia seguinte, à mesma hora e assim, sucessivamente, até

comparecimento da maioria absoluta.

§3º - Com a concordância da maioria absoluta dos vereadores, poderá haver a composição de chapa única, procedendo-se às eleições para ratificá-la.

I. - O presidente provisório, disposto no artigo 7º, tem direito a voto.

Art. 10 - Fica assegurado ao candidato avulso disputar com outro vereador, com todos os direitos e tratamento concedidos aos demais candidatos.

§1º - Havendo impugnações ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra aos impugnantes, e aos impugnados, por cinco minutos cada um, para pronunciamento, cabendo a presidência decidir, de plano, sobre as inscrições.

§2º - Estando registrado os candidatos aos cargos da Mesa, o Presidente convidará os Vereadores à votação em ordem alfabética;

I. — Para a eleição dos membros da Mesa, utilizar-se-ão para a votação verbal e aberta, contando os nomes que comporão as respectivas chapas, seguidos dos cargos pela ordem.

I. — Encerrada a votação e sendo esta realizada de forma secreta, deverá todos os vereadores presentes acompanharem a apuração, que será feita pelo Secretário "ad hoc".

I. — Sendo a votação realizada de forma aberta, cabe ao Secretário "ad hoc" computar os votos ao tempo em que o Presidente realiza a convocação dos vereadores para manifestar o seu voto, entregando ao Presidente o resultado final para proclamação do resultado.

§4º A eleição ou o preenchimento de cargo(s) vago(s) na Mesa far-se-á em votação aberta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I. Presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II. Chamada dos Vereadores, que colocarão as cédulas de votação em urna própria, ou, na falta desta, as levarão, devidamente dobradas, à presença do Presidente;
- III. Realização de um segundo escrutínio, com os dois mais votados, em caso de ocorrência de empate;
- IV. Maioria simples para o primeiro e segundo escrutínios;
- V. Eleição do mais idoso, persistindo o empate em segundo escrutínio;
- VI. Contagem dos votos e proclamação do(s) resultado(s) pelo Presidente em exercício;
- VII. Posse dos eleitos.

§5º - Se nenhum candidato obtiver maioria simples de votos, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso

§6º - Proclamado o resultado, ato contínuo o Presidente empossará os eleitos.

7º - No caso da Vacância de cargo da Mesa, proceder - se - á a nova eleição, dentro das 72(setenta e duas) horas imediatas, após a vacância, em sessão extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com o eleito exercendo o mandato até o final do biênio correspondente.

SEÇÃO IV

ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 11 - Empossada a Mesa, o Presidente na primeira Sessão Ordinária procederá à eleição dos Membros das comissões Permanentes.

§1º Havendo acordo entre os vereadores presente na Sessão quanto aos membros das comissões, o Presidente proclamará, como eleitos, os nomes constantes do acordo, e não havendo, será aberta a inscrição dos candidatos e submetida a votação em plenário.

§2º - Primeiro votar-se-á a Composição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seguida da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, da Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal e finalmente, da comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente.

§3º - Havendo empate, aplica-se a regra do §3º do artigo 10.

TÍTULO II CAPÍTULO I

DA MESA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativo e administrativo da Câmara Municipal e compõe-se da Presidência, Vice-Presidência, da Primeira Secretária e da Segunda Secretária.

§1º - A Mesa poderá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês em dia e horário prefixado pelo Presidente, sempre que houver necessidade ou

que for convocada por algum membro desta.

§ 2º Os membros da Mesa, exceto o Presidente, poderão integrar Comissão Permanente, especial ou de Inquérito.

§3º - As decisões da Mesa serão tomadas, no mínimo por dois membros e lavradas em Ata.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA MESA

Art. 13 - As eleições para renovação da Mesa dar-se-ão na última Sessão Ordinária do segundo ano Legislativo, observados os dispositivos do §1º do artigo 9º, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único - Na metade de cada legislatura, a eleição da mesa poderá ser realizada a partir do mês de agosto, observando-se o disposto no presente caput.

§1º - O Presidente poderá concorrer à reeleição formando chapa com os mesmos integrantes da Mesa, ou formar uma nova chapa.

§2º - Caso o Presidente concorra à reeleição, o mesmo poderá convocar o Vice-Presidente para assumir a presidência e presidir a sessão e dirigir os trabalhos observados os dispositivos do artigo 9º e 10º seus §§ e incisos.

§3º - O suplente de Vereador convocado, somente poderá ser eleito para cargo da Mesa, quando não seja possível preenche-lo de outro modo.

I. - Em caso de empate deve - se aplicar o §3º do art. 10.

§4º - Os candidatos à presidência da mesa, para o segundo biênio deverão protocolar, junto ao setor administrativo da câmara a composição de suas chapas ou sua candidatura avulsa com antecedência mínima de 3(três) dias antes da eleição.

§5º - A Posse dos eleitos ocorrerá no dia 1º de janeiro do 3º ano da Legislatura.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 14 - Compete à Mesa, especificamente, além de outras atribuições estabelecidas em Lei, neste Regimento Interno ou por Resolução da Câmara, implícito ou expressamente, o seguinte:

I. - Dirigir todos os serviços da Casa durante as Sessões Legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

I. - Promulgar as emendas a Lei Orgânica do Município;

I. - Dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações, quando propostas por vereador ou comissão;

I. - Conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

I. - Fixar as diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

I. - Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

I. - Elaborar, após ouvido a maioria simples dos vereadores ou Presidentes de Comissões Permanentes, projeto de regulamento interno das comissões que, uma vez aprovado pelo Plenário, será inserido neste Regimento Interno;

I. - Promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua competência ou que insiram na competência legislativa da Câmara, conforme disposto na constituição Federal;

I. - Apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

- I. - Declarar a perda de mandato de vereadores na forma deste Regimento;
- I. - Aplicar a penalidade de censura escrita a vereador ou a suspensão temporária do exercício do mandato, na forma deste Regimento;
- I. - Assegurar nos recessos, o atendimento dos casos emergentes, convocado se necessário, a Câmara;
- I. - Propor, privativamente, à Câmara, projeto de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos, funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentaria;
- I. - Prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;
- I. - Aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo até 31 de agosto de cada ano;
- I. - Encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de crédito adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;
- I. - Estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa da Câmara;
- I. - Autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços com a Câmara;
- I. - Aprovar o orçamento analítico da Câmara;
- I. - Autorizar licitações, homologar seus resultados e organizar as compras da Câmara;
- I. - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado Maranhão a prestação de contas de cada exercício financeiro, nas datas definidas por aquela corte;
- I. - Requisitar reforço policial, nos termos do artigo 227;
- I. - Apresentar à Câmara, na Sessão de encerramento do ano legislativo, resumo dos trabalhos realizados;

Parágrafo Único - Em caso de matéria inadiável, poderá o presidente ou quem estiver substituindo, decidir "ad referendum" da Mesa, sobre assunto de competência desta.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 - O presidente é a mais alta autoridade da Mesa, é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 16 - São atribuições do presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

§1º - Quanto às sessões da Câmara compete ao Presidente:

- I. - Convoca-las e presidi-las;
- I. - Manter a ordem;

- I. - Conceder a palavra aos vereadores;

- I. - Advertir o orador ou aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitido que ultrapasse o tempo regimental;

- I. - Convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra;

- I. - Interromper o orador que se desviar da questão que estiver sendo debatida, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer em infrações de que trata o §1º, do art. 205, advertindo-o, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

- I. - Autorizar o vereador a falar da bancada ou sentado;

- I. - Determinar que não seja registrado em Ata, o discurso, aparte, gravação ou manifestação popular que ofenda o vereador, salvo por requerimento do vereador que se sentir ofendido;

- I. - Convidar o Vereador a retirar-se do recinto ou do Plenário, quando perturbar a ordem;

- I. - Suspender ou reiniciar a Sessão quando necessário;

- I. - Autorizar a publicação de informações ou documento em inteiro teor, em resumo, mediante referência a Ata ou a requerimento da parte interessada emitir certidões constando informações ou dados, desde que não sejam sigilosos, respeitando ainda a Lei Geral de Proteção de Dados;

- I. - Nomear Comissão Especial, ouvindo a maioria simples dos vereadores;

- I. - Decidir as questões de ordem e as reclamações;

- I. - Anunciar a ordem do dia e o número de vereadores presentes em plenário;

- I. - Convocar o relator para que apresente seu parecer a respeito de projeto de Lei submetido as Comissões, bem como submetê-lo a discussão e votação pelo plenário;

- I. - Submeter a discussão e votação, projetos de Leis, Resoluções, bem como demais matérias que forem apresentadas em pautas ou apresentadas em sessões por vereador.

- I. - Anunciar o resultado da votação e anunciar a prejudicialidade;

- I. - Designar a ordem do dia das Sessões;

- I. - Determinar que seja tomada as providências necessárias quanto as matérias votadas, bem como que seja emitido os ofícios, encaminhamentos, indicações e demais solicitações realizadas por vereadores;

- I. - Votar nos casos de exigência de maioria absoluta, de maioria qualificada de dois terços e em escrutínio secreto;

- I. - Em caso de empate desempatar as votações, quer as abertas ou secretas, inclusive as eleições das Mesa.

I. - Aplicar censura verbal a Vereador sempre que necessário;

§2º - Quanto às Preposições cabe ao Presidente:

I. - Quando julgar necessário ou diante da complexidade da matéria e ainda a requerimento de vereador, proceder à distribuição da mesma às Comissões Permanentes ou Especiais;

I. - Quando requerido, deferir a retirada de preposição da Ordem do Dia;

I. - Despachar Requerimentos;

I. - Determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos deste regimento;

I. - Devolver ao autor a preposição que incorra no disposto no §1º do art. 111;

§3º - Quanto às Comissões cabe ao Presidente:

I. - Designar seus membros titulares e suplentes mediante acordo da maioria simples dos vereadores, ou caso não seja possível, submeter as escolhas a votação em plenário;

I. - Declarar a perda do lugar por motivo de falta;

I. - Assegurar os meios e condições necessários ao pleno conhecimento de parecer e nomear Relator;

I. - Convidar o Relator ou outro membro da Comissão para esclarecimento de parecer;

I. - Convocar as Comissões permanentes para eleição dos respectivos Presidentes e Vice- Presidentes, nos termos do art. 30 e seus parágrafos;

I. - Julgar Recurso contra decisão de presidente de Comissão em questão de ordem;

§4º - Quanto a Mesa, cabe ao Presidente;

I. - Presidir suas reuniões;

I. - Tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;

I. - Distribuir a matéria que dependa de parecer;

I. - Executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;

§5º - Cabe ao Presidente, quanto às publicações e às divulgações:

I. - Determinar a publicação das matérias referentes à Câmara;

I. - Não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

I. - Divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, das Comissões e dos Presidentes de Comissões;

§6º- Quanto à sua competência geral, dentre outras;

- I. - Substituir o Prefeito Municipal;
- I. - Da posse aos vereadores, na conformidade com o artigo 5º;
- I. - Conceder licença a vereador;
- I. - Declarar a vacância do mandato nos casos de falecimentos ou renúncia de vereador;
- I. - Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo território municipal;
- I. - Convocar e reunir, periodicamente sob sua presidência, os vereadores e os presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em tramite e adoção das matérias julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
- I. - Encaminhar aos órgãos ou entidades indicadas as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- I. - Autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras, seminários ou outros eventos no recinto da Câmara, fixar-lhe data, local e horário;
- I. - Promulgar as resoluções e decretos legislativos da Câmara e assinar os atos da Mesa;
- I. - Assinar as correspondências destinadas às autoridades;
- I. - Deliberar "ad referendum" da Mesa, nos termos do parágrafo único do art. 14;

§7º - Quanto a administração da Câmara, cabe ao Presidente:

- I. - Decidir sobre requerimentos de vereadores e servidores;
- I. - Interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal, este Regimento Interno e dos serviços administrativos da Câmara;

Art. 17 - O presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar em Plenário, exceto nos casos de exigência de maioria absoluta ou qualificada de dois terços, em escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação inclusive as de eleição;

Art. 18 - O Presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, realizar em plenário comunicações de interesse da Câmara ou do Município;

Art. 19 - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente, competência que lhe seja própria, se não estiver licenciado;

Art. 20 - O Vice-Presidente substitui o Presidente e este substituído pelo Primeiro Secretário;

§1º - Sempre que tiver que se ausentar do Município, por mais de quinze dias, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente;

§2º - Chegada a hora de início da Sessão, não se achando presente o Presidente, abrirá os trabalhos o Vice-Presidente ou na falta, o Primeiro, o Segundo Secretário ou o Vereador mais idoso.

§3º - Será obrigatoriamente substituído, o membro da Mesa que tiver necessidade de deixar sua cadeira;

SEÇÃO V

DA SECRETARIA

Art. 21 – São atribuições do Primeiro e do Segundo Secretários, além de outras que vierem a ser estatuídas:

- I. – Secretariar os trabalhos das reuniões e sessões;
- I. – Redigir, revisar ou fazer lavrar a redação das atas;
- I. – Zelar e organizar os anais e livros da Câmara;
- I. – Receber convites, representação, ofícios, petições e memoriais à Câmara, bem como proceder com os despacho e encaminhamento dos mesmos;
- I. – Receber e realizar a correspondência oficial da Casa, exceto o das Comissões;
- I. – Referendar os atos do Presidente;

§1º - Aos Secretários poderão usar da palavra durante as sessões;

§2º - Na ausência dos secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para substituição;

TÍTULO III DAS COMISSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – As comissões da Câmara Municipal são:

- I. – Permanentes, sendo está de caráter Técnico Legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Casa e agentes do processo legislativo, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar, bem como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;
- I. – Temporárias, sendo estas criadas para apreciar determinado assunto, que extinguem ao termino da legislatura, ou antes dela, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 23 – As Comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais comissões, no que lhe for aplicável, cabe:

- I. – Discutir e emitir pareceres para apreciação e votação em plenário, sobre as proposições que lhes forem encaminhadas;
- I. – Realizar audiências públicas com a comunidade;
- I. – Convocar Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assuntos relativos à sua secretaria;
- I. – Encaminhar através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário Municipal, ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- I. – Receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas do art. 213;
- I. – Solicitar depoimento de qualquer autoridade, cidadão, de representantes de pessoas jurídicas ou de representantes de cessionárias ou empresas públicas que prestem serviços dentro do território municipal;
- I. – Acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimentos e sobre eles emitir parecer;

- I. - Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

- I. - Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos o da administração indireta;

- I. - Propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, solicitando ao Presidente da Mesa que elabore o respectivo decreto legislativo;

- I. - Estudar e pesquisar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo realizar, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras, seminários ou audiências públicas;

- I. - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou de entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da comunidade, para elucidação de matérias ou demandas sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência em dilação de prazos;

§1º - Aplicam-se à tramitação dos projetos de Lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação do plenário da Câmara;

§2º - As contribuições contidas nos incisos IV e XI, do “caput”, não excluem a iniciativa concorrente do vereador;

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 24 - O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido a maioria dos vereadores presentes no início dos trabalhos da primeira e terceira sessões legislativas de cada legislatura.

§1º - A composição levará em conta a composição da Casa em face do número de Comissões e nenhuma Comissão terá menos de três e nem mais de sete vereadores em sua composição;

§2º - O número total de vagas nas Comissões não excederá o da composição da Câmara, não computados os membros da Mesa;

§3º - A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, será organizada pela Mesa após ouvir a maioria dos vereadores presentes;

§4º - Ao vereador, exceto o Presidente da Mesa, será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma comissão;

SUBSEÇÃO II

DAS MATÉRIAS E ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 25 - São as seguintes as Comissões Permanentes, com seus respectivos campos temáticos, área de atividades e competências:

- I. - Comissão de Justiça e Redação, a qual cabe analisar e emitir parecer sobre:
 - a - Os aspectos constitucional (legal, jurídico, regimental) e de técnica e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação;
 - b - A admissibilidade de proposta de emenda a Lei Orgânica do Município;
 - c - Assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Casa ou da Comissão;
 - d - Intervenção do Estado no Município;
 - e - Uso de símbolos municipais;
 - f - Criação, supressão e modificações de Distritos;
 - g - Transferência temporária da sede da Câmara e do Município;
 - h - Redação do vencido em plenário e redação final das proposições em geral;
 - i - Autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito ausentarem-se do Município por mais de dez dias;

- j - Regime jurídico e previdência dos servidores municipais;
- l - Regime jurídico administrativo dos bens municipais;
- m - Veto, exceto matérias orçamentárias;
- n - Votos de censura, aplauso ou menção de louvor;
- o - Direitos e deveres dos vereadores, bem como cassações e suspensão do exercício do mandato;
- p - Suspensão de ato normativo e executivo que excedeu ao direito regulamentar;
- q - Convênios e consórcios;
- r - Assuntos atinentes à organização da administração direta e indireta do município;
- s - Redação das Lei, Emendas e Resoluções;
 - I. - Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, a qual cabe analisar e emitir parecer sobre:
 - a - Assuntos relativo à ordem econômica municipal;
 - b - Política e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviços;
 - c - Política e sistema municipal de turismo;
 - d - Sistema financeiro municipal;
 - e - Dívida pública municipal;
 - f - Matérias financeiras e orçamentárias públicas;
 - g - Fixação de remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais;
 - h - Sistema tributário municipal;
 - i - Tomadas de contas do Prefeito, na hipótese de não ter sido apresentada no prazo;
 - j - Fiscalização de execução orçamentária;
 - l - Contas anuais da Mesa e do Prefeito;
 - m - Veto em matéria orçamentária;
 - o - Licitação e contratos administrativos;
 - I. - Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal, a qual cabe analisar e emitir parecer sobre:
 - a - Plano Diretor;
 - b - Urbanismo e Desenvolvimento Urbano;
 - c - Ocupação de Solo;
 - d - Habitação, infraestrutura urbana e saneamento básico;
 - e - Transportes coletivos;
 - f - Integração e plano regional;
 - g - Defesa Civil;
 - h - Sistema municipal de estradas de rodagem e transporte em geral;
 - i - Tráfego e trânsito, dentro do território municipal;
 - j - Serviços de produção pastoril, agrícola, bem como mineral e industrial dentro dos limites da competência do município;

- l - Prestação de serviços públicos;
- m - Obras públicas e particulares;
- n - Comunicações e energia elétrica, dentro da competência do município;
- o - Recursos hídricos;

I. - Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, a qual cabe analisar e emitir parecer sobre:

- a - Preservação e proteção de culturas populares;
- b - Tradições do município;
- c - Desenvolvimento cultural;
- d - Assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- e - Desporto e lazer;
- f - Criança, adolescentes e idoso no que for de competência do município;
- g - Assistência social;
- h - Saúde;
- i - Qualidades de alimentos e defesa do consumidor;
- j - Meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora fauna e solo;
- l - Turismo;

Parágrafo Único - Os campos temáticos ou áreas de atividade de cada Comissão Permanente abrangem ainda órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da comissão de Finanças, Orçamento e fiscalização.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 26 - As comissões temporárias são:

- I. - Especiais;
- I. - De inquérito;

§1º - As comissões temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente após ouvir a maioria simples dos vereadores.

§2º - A participação do vereador em comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 27 - As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer ou representar a Câmara nos seguintes casos:

- I. - Proposições que versarem sobre matéria de competência de mais de duas Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de vereador ou Presidente de Comissão Interessada;
- I. - Quando a Câmara Municipal deva ser representada em solenidade, congressos, simpósios ou quando assuntos de interesses do Município ou do Poder Legislativo exigirem a presença dos vereadores;

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 28 - A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento;

§1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão;

§2º - Recebido o requerimento, o Presidente nomeará os seus Membros, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o plenário, no prazo de quinze dias úteis, devendo plenário decidir na próxima Sessão após o recebimento do Recurso;

§3º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do plenário, para conclusão de seus trabalhos;

§4º - Mesmo enquanto uma Comissão Parlamentar de Inquérito estiver em atividade, poderá ser criada outra para investigação de fatos novos, mediante projeto de resolução com o mesmo "quórum" de apresentação previsto no "caput" deste artigo, podendo o vereador fazer parte em mais de um caso, não seja atingindo o "quórum";

§5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação;

§6º - Do ato de criação constarão provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa, o atendimento preferencial das providências que for solicitada;

Art. 29 - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a constituição Federal e demais legislação específica:

- I. - Requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara;
- I. - Determinar diligências, ouvir investigados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores, Secretários de quem mais for necessário para resolução e conclusão dos trabalhos, respeitando as prerrogativas profissionais e funcionais daqueles que a possuem;
- I. - Incumbir a qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, a realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;
- I. - Deslocar-se a qualquer ponto do território municipal para realização de investigações e audiências públicas, podendo ainda solicitar o apoio e diligência de outras autoridades fora do território municipal, para elucidação de fatos, com prévia comunicação a Mesa;
- I. - Estipular o prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade jurídica;
- I. - Se forem diversos os pontos inter-relacionados no objeto do fato do inquérito, deve-se relatar em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais;

Parágrafo Único - Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, encaminhando a Mesa para as providências de alçada desta ou do plenário, oferecendo, conforme o caso, Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou de Resolução, ou ainda indicação que será incluído na ordem do dia da Sessão Ordinária seguinte.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 30 - As Comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, com mandato até 1º de fevereiro do ano subsequente a posse, sendo permitido a reeleição.

§1º - Presidirá a reunião de eleição das Comissões Temporárias, o Presidente da Mesa, na ausência deste o Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários ou na falta destes, o vereador mais idoso;

§2º - Se vagar o cargo de Presidente ou Vice-Presidente, será realizado nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma do parágrafo anterior.

Art. 31 – Ao Presidente da Comissão Temporária compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou em regulamento das comissões:

- I. – Assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
- I. – Convocar e presidir todas as reuniões da comissão e nelas manter a ordem e solenidade necessária;
- I. – Fazer ler a Ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;
- I. – Dar a Comissão conhecimento de todas a matéria recebida e despacha-la;
- I. – Dar a Comissão e ao plenário da Câmara, conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento;
- I. – Designar relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-las;
- I. – Conceder a palavra aos membros da Comissão e aos vereadores que solicitarem;
- I. – Advertir o Orador que se exaltar no decorrer dos debates ou que incorrer nas infrações de que trata o art. 205;
- I. – Interromper o Orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;
- I. – Submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
- I. – Conceder, vista das proposições aos membros da Comissão, nos termos do artigo 44, XI;
- I. – Assinar os pareceres, juntamente com o relator;
- I. – Enviar a Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e a publicidade;
- I. – Representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com as outras Comissões, vereadores e relações externas à Casa;
- I. – Solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o art. 34, ou a designação de substituto para o membro faltoso, nos termos do art. 16, §3º, I.
- I. – Resolver de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;
- I. – Remeter a Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e no fim de cada sessão legislativa, como subsidio para sinopse das atividades da casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições atribuídas à Comissão;
- I. – Delegar, quando entender conveniente, aos Vices-Presidentes, a distribuição das proposições;
- I. – Requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras comissões, observado o disposto no artigo 27;
- I. – Solicitar ao Presidente da Câmara, o assessoramento técnico legislativo ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir matérias sujeitas à apreciação desta;

§1º - O Presidente poderá atuar como relator substituto e terá voto nas deliberações da Comissão;

§2º - Os Presidentes das Comissões Temporárias, poderão reunir-se com os demais vereadores sempre que lhes for necessário, mediante convocação do Presidente da Câmara e sob a presidência deste, para o exame e assentamento de providências relativas à eficácia do trabalho legislativo;

§3º - Os Presidentes de Comissões Temporárias, sempre comunicará ao plenário o resultado de seus trabalhos.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 32 - Nenhum vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator;

Parágrafo Único - Não poderá o Autor de proposição ser dela relator, ainda que substituto ou parcial, designando-se substituto para o ato, na forma do §1º, do artigo 33.

Art. 33 - Sempre que um membro da Comissão não poder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em Ata a escusa.

§1º - Se por falta de comparecimento de membro efetivo de Comissão, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão, ou de qualquer outro vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação da maioria simples dos vereadores;

§2º - Cessará a substituição, logo que o titular voltar ao exercício;

§3º - Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá a qualquer vereador, solicitar ao Presidente da Comissão, ao qual comunicará ao Presidente da Casa, a indicação de outro membro para substituir em reunião o membro faltante;

SEÇÃO VI DAS VAGAS

Art. 34 - A vaga em comissão verificar-se-á em virtude de término de mandato, renúncia, falecimento ou perda de lugar.

§1º - Além do estabelecido no "caput", deste artigo, perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a um quarto das reuniões intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão; a perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do presidente da Comissão;

§2º - O vereador que perder o lugar em uma Comissão a ela não poderá retornar na mesma Sessão Legislativa.

§3º - A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no prazo de três dias após ouvir a maioria simples dos vereadores.

SEÇÃO VII DAS REUNIÕES

Art. 35 - As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas pré-fixados, publicamente.

§1º - Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinário, o horário poderá coincidir com a Sessão Ordinária ou Extraordinária da Câmara;

§2º - As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes e nem com as Sessões Ordinária e Extraordinária da Câmara;

§3º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou requerimento da maioria de seus membros;

§4º - As reuniões Extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião, por meio de ofício protocolado;

§5º - As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da presidência.

Art. 36 - O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de acordo com os critérios do Título VI.

Parágrafo Único - Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta.

SEÇÃO VIII DOS TRABALHOS SUBSEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 37 - Os trabalhos da Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus Membros e obedecerão a pelo menos metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria para deliberar a atividades referidas no inciso III, alínea "a" deste artigo e obedecerão à seguinte ordem:

I. - Discussão e votação da ata da reunião anterior;

I. - Expediente;

a - Sinopse da correspondência;

b - Outros documentos recebidos;

c - Agenda da comissão

I. - Ordem do dia:

a - Conhecimento, exame e instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizadora ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b - Discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;

c - Discussão e votação dos respectivos pareceres sujeitos à aprovação do plenário da Câmara;

§1º - Essa ordem poderá ser alterada pela comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de tramitação ordinária, ou ainda no caso de

comparecimento de Secretário Municipal ou qualquer autoridade e de realização de audiência pública;

§2º - O vereador só poderá participar das reuniões de outras Comissões que não seja parte, mediante autorização do presidente da Comissão e não terá direito a voto e nem poderá se manifestar durante os debates;

Art. 38 - As comissões permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para organização e o bem andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste regimento e no regulamento da Comissões, bem como ter relatores e relatores substitutos previamente designados.

SUBSEÇÃO II DOS PRAZOS

Art. 39 - Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I. - Cinco dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

I. - Dez dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

I. - Vinte dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária, bem como quando se tratar de emendas apresentadas no plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas comissões, observando o disposto no artigo 95.

§1º - Além daquelas já estabelecidas neste regimento, considera-se matéria em regime de urgência, aquelas que dispuserem sobre saúde, educação, crianças e adolescente e idosos;

§2º - Excetuadas as proposições em regime de urgência, cujos prazos não podem ser prorrogados, os demais poderão ser prorrogados uma só vez pelo Presidente, a requerimento do Relator, pelo mesmo prazo.

§3º - Esgotado o prazo destinado pelo Relator, passará o relator substituto, automaticamente a exercer as funções confiadas à aquele, tendo para apresentação do seu voto metade do prazo concedido ao primeiro.

§4º - O Presidente da Comissão, uma vez que esgotados os prazos referidos neste artigo, avocará a proposição para relatá-la no prazo improrrogável de três dias, se em regime de urgência e de dez dias se em tramitação ordinária com prazo pré-estabelecido.

SEÇÃO IX

DA ADMISSIBILIDADE E DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES

Art. 40 - Antes da deliberação do plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, por determinação do Presidente da casa ou a requerimento de vereador, serão submetidas a manifestação das Comissões, na qual a matéria estiver afeta, cabendo:

- I. - A Comissão de Justiça e de Redação, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, observância regimental, de técnica

legislativa e juntamente com as Comissões Técnicas, pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for cabível.

- I. - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, quando a matéria depender de exames sob os aspectos financeiros e os orçamentários públicos, manifestar-se previamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

- I. - A Comissão Especial a que se refere o artigo 27, I, preliminarmente ao mérito, pronunciar-se quanto a admissibilidade jurídica e legislativa e se for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, aplicando-se em relação à mesma o disposto no artigo seguinte;

Art. 41 - Todos os pareceres emitidos pelas Comissões deverão ser submetidos a apreciação em plenário;

Art. 42 - Nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo Único - Não será aceito e nem submetido a apreciação em plenário, o parecer que infringir o disposto neste artigo, assim como em relação as emendas ou substitutivos elaborados em violação do artigo 88 desde que provida reclamação seja apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelo plenário.

Art. 43 - Os projetos de Lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o disposto no artigo 111, serão examinados pelo relator designado em um âmbito.

§1º - A discussão e a votação do parecer serão realizadas na sala das comissões;

§2º - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do relator.

Art. 44 - No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

- I. - No caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;

- I. - Quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as comissões dividi-las para constituírem proposições separadas, remetendo-as à Mesa, para efeito de renumeração e distribuição;

- I. - Ao apreciar qualquer matéria, a comissão poderá propor a sua adoção ou sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;

- I. - É lícito as comissões determinar o arquivamento de papeis, e-mail ou outra documentação enviada à sua apreciação, exceto proposições;

- I. - Lido o parecer, será ele imediatamente submetido a discussão;

- I. - Durante a discussão na Comissão, podem usar a palavra o Autor do projeto, relator e demais membros da comissão, durante dez minutos improrrogáveis.

- I. - Os autores terão ciência, com antecedência mínima de três dias, da data em que suas proposições serão discutidas em Comissão, salvo se estiverem em regime de urgência;

- I. - Encerrada a discussão será dada a palavra para o relator para esclarecimento finais e réplica, se caso for necessário, pelo prazo de dez minutos, em seguida à votação do parecer que será posteriormente submetido a apreciação em plenário;

- I. - Se o voto do relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita na mesma reunião pelo autor do voto

vencedor e posteriormente submetido à apreciação do plenário;

I. - Para efeito da contagem de votos relativos ao parecer, será observado o voto da maioria, aos quais manifestarão se são a favor ou contra o parecer, com suas alterações ou não;

I. - Ao membro da Comissão que pedir vista, lhe será concedida pelo prazo de cinco dias, se não tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da comissão simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria comissão, não podendo haver atendimento de pedidos sucessivos;

I. - Os processos de proposições em regime de urgência, não poderão sair da comissão sem a emissão do parecer pelo relator;

I. - Nenhum tipo de filmagem ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões sem prévia autorização de seu Presidente, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa;

I. - Quando algum membro da comissão detiver em seu poder documentos pertencentes a Comissão, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a - Frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado a Mesa;

b- O Presidente da Câmara enviará por escrito, advertência a este Membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de três dias;

c - Se vencido o prazo, não houver sido atendido, o Presidente da Câmara designará substituto na comissão para o membro faltoso, por indicação da maioria dos vereadores e mandará proceder à restauração dos documentos;

I. - O membro da comissão pode levantar questão de ordem, mas somente depois de resolvida pelo Presidente, será levada em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízos da matéria em trâmite;

Art. 45 - Encerrada a apreciação da matéria pelas comissões, a proposições e seus respectivos pareceres serão enviados ao presidente da Câmara para inclusão na Ordem do Dia;

SEÇÃO X

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 46 - Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões:

I. - Os passíveis de fiscalização, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

I. - Os atos da gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos o da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

I. - Os atos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município que importarem, tipicamente e crime de responsabilidade;

I. - Os que se trata no art. 218;

Art. 47 - A fiscalização e controle dos atos do poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas comissões, sobre cada matéria de competência destas obedecerão às regras seguintes:

I. - A proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou vereador a Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

I. - A proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e metodologia de avaliação;

I. - Aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável, a hipótese, o disposto no §6 do art. 28;

I. - O relatório final da fiscalização e controle, em termos da comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto a sua eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 29.

§1º - A comissão para a execução das atividades de que se trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas as providências ou informações previstas em Lei.

§2º - Serão concedidos prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestações de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias;

§3º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da Lei;

§4º - Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no §4º do artigo 75.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIAS E DAS ATAS

Art. 48 - As Comissões terão para seus serviços, apoio administrativo providenciado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - Incluem-se nos serviços de secretaria:

I. - Apoio aos trabalhos e redação da ata das reuniões;

I. - Organização do protocolo de entrada e saída de matéria;

I. - A sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em cursos na Comissão;

I. - O fornecimento ao Presidente da Comissão, no último dia de cada mês, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;

I. - A organização dos projetos legislativos, com a numeração das páginas por ordem cronológica, rubricadas pelo Presidente da comissão, onde forem incluídas;

I. - A entrega do processo referente a cada proposição ao Relator, até o dia seguinte à distribuição;

I. - O acompanhamento sistemático de distribuição de proposições aos relatores substitutos e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;

I. - O encaminhamento ao órgão incumbido da sinopse, de cópia da ata das reuniões com as respectivas distribuições;

Art. 49 - Lida e aprovada, a ata de cada reunião da comissão será assinada pelo Presidente e rubricada em todas as folhas.

Parágrafo Único - A ata será publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal e sua redação obedecerá a padrão uniforme de que conste o seguinte:

I. - Data, hora, e local da reunião;

I. - Nomes dos Membros ausentes e presentes, com expressas referências às faltas justificadas;

I. - Resume do expediente;

IV- Relação das matérias distribuídas, por proposições, relatores e relatores substitutos;

V - Registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

SEÇÃO XII

DO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

Art. 50 - As Comissões contarão, para o desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnica legislativa e especializadas em suas áreas de competência.

§1º - As Comissões que necessitarem de assessoramento e consultoria técnica legislativa e especializada, deverá encaminhar requerimento à Mesa da Casa, onde será analisada.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES DA CÂMARA CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 — As Sessões da Câmara serão:

- I. — De instalação, as realizadas a 10 de janeiro subsequente à eleição, para posse dos eleitos e eleição da Mesa e das Comissões; as eleições das Comissões poderão ser realizadas na primeira sessão ordinária após a sessão de instalação.
- I. — As Sessões Ordinárias ocorrerão em no mínimo 04 (quatro) reuniões mensais, e, mediante decisão do presidente poderão ser realizadas de forma alternada, sendo divulgadas com antecedência o calendário mensal das mesmas.
- I. — Extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos das prefixadas para as ordinárias;
- I. — Solene, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

Art. 52 - As Sessões Ordinárias terão, normalmente duração de até três horas ou mais, dependendo da pauta e ordem do dia, compreendendo:

- I. - Pequeno expediente com duração de quinze minutos, improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos vereadores que tenham comunicação a fazer;
- I. - Grande expediente com duração de quarenta e cinco minutos, improrrogáveis, destinados, sucessivamente, às comunicações dos membros das mesas e debates em tornos de assuntos de relevância municipal.
- I. - Ordem do dia, com duração de até duas horas, prorrogáveis por mais uma hora, para apreciação da pauta das matérias organizadas pelo Presidente.
- I. - Comunicações parlamentares, a serem realizadas por vereador, antes de ser declarada encerrada a sessão.

§1º - O Presidente da Câmara, de ofício ou mediante deliberação em plenário por maioria dos vereadores presente, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias, exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

§2º - Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas, sessões Ordinárias nem funcionarão as Comissões.

§3º - As sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros na Câmara.

Art. 53 - As Sessões Extraordinárias, com duração de até quatro horas, serão destinadas exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§1º - A Sessão Extraordinária será convocada pelo Presidente de ofício ou pela maioria simples dos vereadores.

§2º - O Presidente prefixará o dia, a hora e ordem nas sessões, comunicando os vereadores por ofício, por e-mail, ligações ou qualquer outro meio eficaz que facilite a comunicação.

Art. 54 - A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais e homenagens ou recepção de altas personalidades e autoridades,

a juízo do Presidente ou por deliberação do plenário, mediante aprovação da maioria simples, sendo que:

- I. - Em Sessão Solene, poderão ser admitidos convidados a Mesa e ao Plenário;
- I. - A Sessão Solene, que acontecerá independentemente do número de vereadores presentes na mesma, será convocada em Sessão ou através de ofício, podendo os vereadores presentes, se assim desejarem usar da palavra.

Parágrafo Único - As homenagens poderão também, serem prestadas durante prorrogação da Sessão Ordinária e por prazo não superior a trinta minutos.

Art. 55 - Poderá a Sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da Ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

Art. 56 - A Sessão da Câmara só poderá ser encerrada, antes do prazo previsto para término de seus trabalhos, no caso de:

- I. - Tumulto grave;
- I. - Falecimento de agente político do Município;
- I. - Presença nos debates de menos de um terço do número total de vereadores.

Art. 57 - O prazo de duração da sessão será prorrogável pelo Presidente, de ofício ou quando por deliberação do plenário, a requerimento de qualquer vereador, por tempo nunca superior a uma hora, para continuar a discussão e votação da matéria da ordem do dia e audiência de Secretário Municipal ou Prefeito e Vice-Prefeito;

§ 1º - O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento de o Presidente anunciar a Ordem do dia da sessão seguinte, será verbal, prefixará o seu prazo e não terá encaminhamento de votação, de matéria não inclusa na ordem do dia;

§2º - O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação ou de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem.

§3º - Havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir requerimento de prorrogação da sessão.

§4º - A prorrogação destinada à votação da matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos vereadores;

§5º - Se ao ser requerida prorrogação da sessão, houver orador na tribuna ou na sua cadeira, o Presidente o interromperá para submeter a votos o requerimento, devolvendo a palavra ao orador posteriormente;

Art. 58 - Para manutenção da Ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes séries:

- I. - Somente vereadores podem ter assento no plenário, exceto quando for convidado e autorizado pelo Presidente da Câmara;
- I. - Não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;
- I. - O Presidente falará sentado ou em pé, sendo facultados também aos demais vereadores falarem sentado ou em pé;
- I. - Ao falar da bancada, o vereador deverá evitar falar de costas para Mesa;
- I. - A nenhum vereador será permitido falar sem antes pedir a palavra ao Presidente;
- I. - Se o vereador pretender falar ou permanecer na tribuna, sem a observância deste regimento, o Presidente adverti-lo-á, e após a advertência, o vereador insistir em falar, o presidente dará por encerrado o seu discurso.
- I. - Sempre que o Presidente der por findo o discurso, este não será mais anotado, exceto se o presidente permitir para o esclarecimento de fato que seja de interesse público;

- I. - Se o vereador perturbar a ordem ou andamento Regimental da Sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou conforme a gravidade promover aplicações sanções previstas neste regimento;

- I. - O vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos vereadores de modo geral;

- I. - Referindo-se em discurso, a colega, o vereador deverá manter o respeito e o tratamento adequado, sempre procurando evitar ofensas, a imagem e honra do colega; deve-se manter o mesmo tratamento e respeito as autoridades constituídas e as pessoas em geral.

- I. - Não poderá interromper o Orador, salvo para levantar questão de ordem ou para aparta-lo e no caso de comunicação relevante que o presidente tiver a fazer;

- I. - O vereador participará das reuniões no plenário em traje social completo.

Art. 59 - O vereador somente poderá falar, nos expressos termos deste regimento;

- I. - Para apresentar proposições;

- I. - Para fazer comunicações ou versar sobre assuntos diversos, à horado grande expediente ou das comunicações parlamentares;

- I. - Sobre proposições em discussão;

- I. - Para questão de ordem;

- I. - Para reclamação;

- I. - Para encaminhar a votação;

- I. - Ajuízo do Presidente, para contestar acusação pessoal a própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como sua opinião pessoal.

Art. 60 - Ao ser-lhe concedida a palavra, o vereador que não puder falar, entregar à Mesa discurso escrito para ser publicado, dispensando-se a leitura caso assim seja requerido pelo vereador.

Art. 61 - No recinto do plenário, durante as sessões, somente serão admitidos os vereadores, os funcionários da Câmara em serviço e os jornalistas credenciados;

§1º - Será também admitido o acesso de parlamentares de outras Casas Legislativas.

§2º - Nas Sessões Solenes, quando permitido o ingresso de autoridades do Plenário, os convites serão feitos de maneira a asseguradas tanto aos convidados, quanto aos vereadores lugares determinados.

§3º - Poderá haver lugares de honra reservados para os convidados;

§4º - Ao público será franqueado o acesso aos assentos no auditório.

Art. 62 - As transmissões e gravações das sessões por qualquer meio, depende de previa autorização do Presidente e obedecerá às normas fixadas pela Mesa.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DA SESSÕES SEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 63 - A hora do início da sessão, os membros da Mesa e os vereadores ocuparão os seus lugares.

§1º - A Bíblia Sagrada, a constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, deverão ficar durante todo o tempo da sessão sobre a mesa à disposição de quem quiser fazer uso.

§2º - Achando-se presente na Casa pelo menos o terço dos vereadores, o Presidente declara aberta a Sessão proferindo as seguintes palavras: **“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DA COMUNIDADE DECLARO ABERTA A SESSÃO”**.

§3º - Não verificando o “quórum” de presença, o Presidente aguardará, que se complete o “quórum”, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente, se persistir a falta de número, o

Presidente declarará que não pode haver a sessão, determinando a atribuição de faltas aos ausentes para efeitos legais.

Art. 64 - Abertos os trabalhos, o Segundo Secretário fará a leitura de uma passagem bíblica e posteriormente o Primeiro Secretário realizará ou providenciará para que seja realizada a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual o Presidente considerará aprovada após ouvir os vereadores em plenário.

§1º - O vereador que pretender retificar a ata, após a leitura da mesma, poderá verbalmente requerer ao Presidente da Mesa, mencionando o que pretende ser retificado, cabendo ao Presidente decidir e providenciar para que seja realizada a retificação.

§2º - Proceder-se-á, de imediato, à leitura da matéria do expediente abrangendo:

I. - As comunicações enviadas à Mesa, pelos vereadores;

I. - A correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, do interesse do Plenário.

Art. 65 - Sempre que um vereador tiver que fazer comunicação a Mesa ou ao Plenário, deverá fazer oralmente.

SEÇÃO II

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 66 - Findo o pequeno Expediente, por esgotada a hora ou por falta de oradores, será concedida a palavra aos vereadores pelo prazo de quinze minutos.

Parágrafo Único - quando houver vários vereadores querendo usar a palavra, deve se dar preferência primeiramente aqueles que tenham projetos a apresentar.

Art. 67 - A Câmara poderá destinar o grande expediente para comemorações de alta significação Nacional, Estadual ou Municipal, ou interromper os trabalhos para a recepção de altas personalidades ou autoridades constituídas, desde que assim resolva o Presidente ou delibere o plenário a requerimento de vereador.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 68 - Findo o Grande Expediente, por esgotada a hora ou por não haver vereador que queria usar a palavra, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§1º - O presidente dará conhecimento da existência de projetos de Lei, resolução ou decreto legislativo;

I. - Constantes da pauta e com pareceres das Comissões Permanentes ou Especiais para efeito de eventual apresentação de recurso previsto do art. 104 §2º;

I. - Sujeitos a deliberação do plenário, para caso de oferecimento de emendas, na forma do art. 118.

§2º - Não havendo matéria a ser votada, ou inexistir “quórum” para votação, o Presidente declarará encerrada a sessão.

§3º - Existindo matéria a ser votada e estando presentes a quantidade de vereadores suficientes em plenário, o Presidente antes de iniciar a votação, determinará a atribuição de faltas aos ausentes para efeitos legais e procedendo-se imediatamente a votação.

Art. 69 - O tempo reservado a ordem do dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício ou pelo plenário, a requerimento verbal de qualquer vereador, por prazo não superior a uma hora.

Art. 70 - Se encerrada a sessão antes do tempo reservado e não havendo matéria a ser votada o Presidente concederá a palavra aos vereadores que queiram realizar comunicações parlamentares.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO GERAL

Art. 71 - A Sessão Plenária da Câmara será transformada em comissão geral, sob a direção de seu Presidente para:

- I. - Debater matéria relevante, proposta pela Mesa ou a requerimento de qualquer vereador;
- I. - Discussão de projeto de Lei de iniciativa popular, desde que presente o relator que irá defende-lo;
- I. - Comparecimento do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal;

§1º - No caso do inciso I, será dada a palavra primeiramente ao autor do requerimento e depois aos demais vereadores.

§2º - Na hipótese do inciso II, poderá usar a palavra qualquer signatário do projeto e o vereador designado pelo Presidente para ser o relator, devendo ser observada as normas regimentais.

§3º - Alcançada a finalidade da Comissão Geral, a sessão Plenária terá andamento a partir da fase em que ordinariamente se encontravam os trabalhos.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO SEÇÃO I DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 72 - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste regimento na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município;

§1º - Durante a Ordem do Dia somente poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nada figure.

§2º - Nenhum vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

§3º - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar e referir-se a matéria tratada na ocasião.

§4º - Se o vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, o Presidente cassará a sua palavra e determinará a exclusão, das palavras por ele pronunciadas.

§5º - Depois de falar somente o autor e outro vereador que contra argumente, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da Sessão, não sendo lícito o vereador opor-se à decisão.

§6º - O vereador, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência sobre a questão de ordem ao plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a comissão de justiça e de redação, que terá o prazo máximo de três dias para o pronunciar; apresentado o parecer da comissão, o recurso será submetido na sessão seguinte, ao plenário.

§7º - As decisões sobre questões de ordem serão registradas em Ata.

SEÇÃO II

DAS RECLAMAÇÕES

Art. 73 - Em qualquer fase da Sessão da Câmara ou reunião de comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação, restrita, durante a Ordem do Dia, à hipótese do parágrafo único do artigo 42 ou às matérias que nela figurem.

§ 1º - O uso da palavra, no caso da Sessão da Câmara, destina-se exclusivamente a reclamação quanto à observância da expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa, na hipótese prevista no art. 222.

§2º - O membro da Comissão pode formular reclamação sobre ação ou omissão da comissão que integre; somente depois de resolvida pelo presidente da comissão, poderá ser levado, em grau de recurso, por escrito ou oralmente ao presidente da Câmara ou ao Plenário.

§3º - Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem, constantes nos parágrafos do artigo anterior.

SEÇÃO III DA ATA

Art. 74 - Lavrar-se-á Ata com sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§1º - As Atas digitadas e impressas, serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativas e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§2º - Da Ata constará a lista nominal de presença e de ausência às Sessões Ordinárias da Câmara.

§3º - A Ata da última Sessão ao encerrar-se a Sessão Legislativa, será redigida, em resumo, e submetida a discussão e aprovação, independentemente do número de vereadores, antes de encerrar a sessão.

Art. 75 - As Atas são publicadas.

§1º - Ao vereador é lícito sustar, para revisão, o seu discurso, não permitindo a publicação na Ata respectiva; caso o vereador não reveja o discurso dentro de cinco dias, se dará a publicação do texto sem a revisão do vereador.

§2º - As informações e documentos ou discursos de representantes de outro poder, que não tenham sido integralmente lidos pelo vereador, serão somente indicados na Ata, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a publicação integral ou transcrição em discurso for autorizada pela Mesa; a requerimento do vereador, em caso de indeferimento, poderá recorrer ao plenário aplicando-se o parágrafo único do artigo 90.

§3º - As informações enviadas à Câmara em virtude de solicitação desta, a requerimento de qualquer vereador ou comissão, serão, em regra, publicadas na ata, antes de entregues em cópia autêntica, ao solicitante, mas poderão ser em resumo ou apenas mencionadas, a juízo do Presidente, ficando, em qualquer hipótese, o original no arquivo da Câmara, inclusive para requerimento de cópia aos demais vereadores interessados.

§4º - Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado; as informações solicitadas por comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas por vereador serão lidas a este pelo Presidente da Câmara; cumpridas essas formalidades, serão fechadas em involucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos dois secretários e assim arquivados.

§5º - Não serão autorizada a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar, consoante o §1º do art. 205, salvo por requerimento de vereador.

§6º - Os pedidos de retificação da Ata serão decididos pelo Presidente, forma do artigo 64 §1º.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§1º - As proposições poderão consistir em proposta de emenda a Lei Orgânica do Município, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

§2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos, concisos e apresentadas em três vias, cuja destinação, para projetos é a descrita no §1º do art. 87.

§3º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado, objetivamente declarado na emenda ou dela decorrente.

Art. 77 - A apresentação de proposição será feita:

I. - Perante comissão, nos dias de suas reuniões, sendo posteriormente encaminhada ao plenário e limitadas à matérias de sua competência, nos termos do §2º do art. 93.

I. - Em Plenário, onde será discutida e votada; em plenário, antes da votação da proposição, serão também discutido e decidido pelo Presidente, ouvido a maioria dos vereadores presente os requerimentos e sanados e elucidado os pontos controversos.

Art. 78 - A proposição de iniciativa de vereador poderá ser apresentada individualmente ou coletivamente.

§1º - Considera-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§2º - As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao autor serão exercidas em plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem que a subscreveram.

§3º - O "quórum" para iniciativa coletiva das proposições, exigido pelo Regimento Interno ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtido através das assinaturas de cada vereador.

§4º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessária ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após a respectiva publicação ou, se tratando de requerimento, de sua apresentação à Mesa.

Art. 79 - A Proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo autor e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro

signatário ou quem este indicar, mediante prévia comunicação a Mesa.

Parágrafo Único - O Relator da proposição, de ofício ou a requerimento do autor, solicitará a Mesa, que sua justificação oral seja transcrita e juntada ao processo.

Art. 80 - A retirada da proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara, que, deferirá ou não o pedido, com recurso ao plenário.

§1º - Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões Competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente de qualquer delas, somente ao plenário cumpre deliberar.

§2º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de no mínimo, metade mais um dos subscritos da proposição.

§3º - A Proposição da Comissão ou da Mesa somente poderá ser retirada a requerimento de seu presidente, ouvido os vereadores presentes.

Art. 81 - Finda a Legislatura, arquiva-se todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I. - Com pareceres favoráveis de todas comissões competentes;

I. - Já aprovadas em turnos únicos, primeiro ou segundo turno;

I. - De iniciativa popular;

I. - De iniciativa do poder executivo.

Parágrafo Único - A proposição poderá ser arquivada mediante requerimento do Autor ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira Legislativa Ordinária da Legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 82 - Quando for extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para tramitação ulterior.

Art. 83 - A publicação de proposição, quando de volta a comissão, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

I. - O autor e o número de autores da iniciativa, que se seguirem ao primeiro, ou de assinaturas de apoiadores.

I. - Os turnos a que ela está sujeitas;

I. - A ementa;

I. - A conclusão dos pareceres, se favorável ou contrários e com emendas ou substitutivos;

I. - A existência, ou não, de votos em separado ou vencido com os nomes de autores;

I. - A existência, ou não, de emendas relacionadas por grupo, conforme os respectivos pareceres;

I. - Outras indicações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Deverão constar da publicação a proposição inicial, com a respectiva justificação; os pareceres, com os respectivos votos em separado; as declarações de votos e a indicação dos vereadores que votarem a favor ou contra; as emendas na íntegra, com suas justificações e respectivos pareceres; as informações oficiais porventura prestada acerca de matéria e outros documentos que qualquer Comissão tenha julgado indispensáveis à sua apreciação.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 84 - A Câmara Municipal, dentre outras funções, exerce a função legislativa por via de Projeto de Lei Ordinário ou complementar, de decreto legislativo ou resolução, de proposta de emenda à Lei Orgânica do município, além de conversão de medidas provisórias em Lei.

Art. 85 – Destinam-se os projetos:

- I. – De lei: regular matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito;
- I. – De Decreto Legislativo: a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a Sanção do Prefeito;
- I. – De Resolução: a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria privada da Câmara Municipal de caráter político processual, legislativa ou administrativa, ou quando deva-se a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:
 - a – Perda de mandato de Vereadores;
 - b – Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
 - c – Conclusões da comissão Parlamentar de Inquérito;
 - d – Conclusões da comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
 - e – Conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da comunidade;
 - f – Matéria de natureza regimental;
 - g – Assuntos de sua economia interna e dos servidores administrativos;
 - I. – De proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, a alterar a norma fundamental, com promulgação da Mesa;
 - I. – De conversão de medidas provisórias em lei, com o rito do inciso I

§1º - A iniciativa de projeto de lei da Câmara, será:

- I. – De vereador, individual ou coletivamente;
- I. – De Comissão ou da Mesa;
- I. – Do Prefeito;

§2º - Os projetos de Decreto e de Resolução podem ser apresentados por qualquer vereador ou comissão, desde que não seja de competência privativa da Mesa.

Art. 86 – A matéria constante do projeto de lei rejeitado, excluídos os de iniciativa do Prefeito, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta

da maioria absoluta dos membros da Câmara ou nos casos dos incisos III e IV do §1º do artigo anterior e por iniciativa do autor, aprovado pela maioria absoluta dos vereadores.

Art. 87 – Os projetos deverão ser divididos em artigos, redigidos de forma concisa e clara, precedidos sempre da respectiva ementa.

§1º - O Projeto será apresentado em três vias.

- I. – Uma, subscrita pelo autor e demais signatários se houver, destinada ao arquivo da Câmara;
- I. – Uma rubricada, cada página, pelo autor ou autores, com as devidas assinaturas, disponibilizando a comissão ou comissões que possuem competências para apreciar;
- I. – Uma nas mesmas condições do inciso II, destinada à publicação.

§2º - Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa.

§3º - Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas

Art. 88 - Os projetos apresentados sem a observância dos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos, bem como os que, explícito ou implicitamente, contenham referências à Lei, artigo de Lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão ou qualquer ato administrativo e não façam acompanhar de sua transcrição ou, por qualquer modo se demonstrarem incompletos e sem esclarecimentos, somente serão enviados às Comissões, cientes os Autores do retardamento, depois de completada a sua inscrição.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 89 - Indicação é a proposição em que o vereador sugere ao Poder Executivo ou aos seus órgãos ou autoridades do município no sentido de motivar determinado ato ou de efetuá-lo de determinada maneira.

§1º - A indicação pode ser feita de forma verbal em plenário, cabendo ao Presidente da Câmara, após a sua aprovação, determinar que seja tomada as providências necessárias.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS **SEÇÃO I**

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO APENAS DO PRESIDENTE

Art. 90 - Serão verbais ou escritos e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I. - A palavra ou desistência desta;
- I. - Permissão para falar sentado ou na tribuna;
- I. - Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- I. - Observância de disposição regimental;
- I. - Retirada pelo autor de requerimento;
- I. - Discussão de uma posição por partes;
- I. - Votação destacada de emenda;
- I. - Retirada pelo Autor, de proposição com parecer contrário em parecer ou apenas com parecer de admissibilidade;
- I. - Verificação de votação;
- I. - Informações sobre a ordem dos trabalhos e a agenda mensal a ordem do dia;
- I. - Prorrogação de prazo para o vereador que esteja usando da tribuna;
- I. - Dispensa do avulso para a emenda de redação final já publicada;
- I. - Requisição de documentos;
- I. - Preenchimento de lugar em comissão;
- I. - Inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais;

I. - Reabertura de discussão de projeto encerrado em Sessão Legislativa anterior.

I. - Esclarecimento sobre ato da administração ou econômica interna da Câmara;

I. - Licença ao vereador;

Parágrafo Único - Em caso de indeferimento e a pedido do autor, o plenário será imediatamente consultado, sem discussão, sem encaminhamento de votação, que será pelo processo simbólico.

SEÇÃO II

SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 91 - Serão escritos e dependerão do plenário os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitem:

I. - Informações ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal;

I. - Inserção, nos anais da Câmara, informações em documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretário Municipal perante plenário ou comissão;

I. - Representação da Câmara por comissão externa;

I. - Convocação do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal;

I. - Sessão extraordinária;

I. - Sessão secreta;

I. - Na realização de sessão em determinado dia:

I. - Retirada da ordem do dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendentes do pronunciamento de outra comissão de mérito;

I. - Prorrogação de prazo para apresentação de parecer por qualquer comissão;

I. - Audiência de comissão, quando formulada por vereador;

I. - Destaque de parte de proposição principal, ou acessória, ou de proposição acessória integral, para ter andamento como proposição independente;

I. - Adiantamento de votação de proposição;

I. - Encerramento de discussão;

I. - Votação de proposição, artigo por artigo ou de emendas uma a uma;

I. - Dispensa de publicação para votação de redação final;

I. - Urgência;

I. - Preferência;

I. - Prioridade;

I. - Voto de louvor;

§1º - Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter uma votação encaminhada, pelo autor e decididos pela maioria dos vereadores presente em plenário;

§2º - Só se admitem requerimento de pesar:

I. - Pelo falecimento de chefe de poder ou de quem tenha exercido o cargo ou de ex-vereador;

I. - Como manifestação de luto nacional oficialmente declarado;

§3º - O requerido que obtiver manifestação de louvor deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

§4º- Os pedidos escritos de informações ao Prefeito, Vice-Prefeito e a Secretário Municipal, importando crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento, no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informação encaminhadas pelo Presidente da Câmara, observadas as seguintes regras:

I. - Apresentando o requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao vereador interessado;

I. - Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato de competência da secretária ou do Poder Executivo, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão;

a - Relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das suas comissões;

b - Sujeito à fiscalização e controle da Câmara ou suas comissões;

c - Pertinentes às atribuições da Câmara Municipal;

I. - Não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consultas, sugestões, conselhos ou interrogatório sobre propósito da autoridade a que se dirigir;

I. - A Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de inconveniente, ou que contrarie o disposto neste parágrafo, sem prejuízo do direito a recurso junto ao plenário.

I. - Por matéria legislativa em trâmite entende-se também, a que seja objeto de emenda à lei.

I. - Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara municipal e suas comissões os definidos no artigo 46.

CAPÍTULO V DAS EMENDAS

Art. 92 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nas alíneas “a” e “f” Inciso I, do art. 110.

§1º - As Emendas são supressivas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§2º- Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição;

§3º - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de outra proposição denominando-se “substitutivo” quando a alterar, substancial ou formalmente em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§4º - Emenda Modificativa é a que altera proposição sem a modificar substancialmente.

§5º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§6º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada em comissão a outra emenda a que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, que não incida a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.

§7º - Denomina-se emenda de redação a modificação que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto;

Art. 93 - As emendas serão apresentadas diretamente à comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico.

I. - Por qualquer Vereador individualmente e se for o caso com o apoio necessário, quando se tratar da comissão incumbida de exame da admissibilidade ou da que primeira deva proferir parecer de mérito sobre a matéria.

I. - Por qualquer de seus membros individualmente, e, se for o caso, com o apoio necessário quando se tratar de subsequente comissão de mérito a que a matéria for atribuída;

§1º - Toda vez que uma proposição receber emendas ou substitutivas, qualquer vereador até o término da discussão da matéria requerer reexame de admissibilidade pelas comissões competentes, apenas quando a matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional legal ou jurídico ou no relativo a sua adequação financeira ou orçamentária; a própria comissão, onde a matéria estiver sendo apreciada decidirá sobre o requerimento, cabendo dessa decisão, recurso ao plenário da casa, a qual ficará retido no processo e somente será apreciado, em caráter preliminar, na eventualidade da interposição e provimento do recurso.

§2º - A emenda será tida como de comissão, apara efeitos posteriores, se versar matéria de seu campo temático ou área de atividade se for por ela aprovado.

§3º - A apresentação de substitutivo por comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da comissão de justiça e de redação.

Art. 94 - As emendas de plenário serão apresentadas:

I. - Durante a discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno por qualquer vereador ou comissão;

I. - Durante discussão em segundo turno:

a - Por comissão, se aprovada pela maioria de seus membros;

b - Desde que subscritos pela maioria absoluta dos membros da casa;

I. - A redação final, até o início de sua votação, observado o “quórum” previstos das alíneas “a” e “b” do inciso anterior

§1º - Na apreciação preliminar somente poderão ser apresentados emendas que tiverem por fim sanar a proposição dos vícios arguidos pelas comissões.

§2º - Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita às mesmas formalidades regimentais das de mérito.

§3º - As proposições urgentes, ou que se tornarem urgentes em virtudes de requerimento, somente receberão emendas após aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara;

Art. 95 - As emendas de plenário publicadas e distribuídas uma a uma, as comissões, de acordo com a matéria de sua competência para emissão de parecer;

Parágrafo Único - O exame de admissibilidade jurídica e legislativa ou adequação financeira ou orçamentária e de mérito das emendas, será feito, por deliberação das respectivas comissões, mediante parecer apresentado diretamente em plenário;

Art. 96 - Não será admitida emendas que impliquem aumento da despesas prevista:

I. - Nos projetos de iniciativas exclusivas do chefe do Poder Executivo, ressalvadas ou referentes às Leis orçamentárias de suas alterações;

I. - Nos projetos sob organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 97 - O Presidente da Câmara ou de comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental; no caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico.

CAPÍTULO VI DOS PARECERES

Art. 98 - Parecer é a proposição com que uma comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - A comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á, à matéria de sua exclusiva competência, que se trate de proposição principal, de acessória, ou de não objetivada em proposição.

Art. 99 - Cada proposição terá parecer independente, salvo as apensadas na forma do artigo 92, que terão um só parecer.

Art. 100 - Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação e sem parecer escrito da comissão competente, exceto nos casos previstos neste regimento ou por decisão da maioria absoluta dos vereadores dos membros da Casa;

Parágrafo Único - Excepcionalmente, quando o admitir esse regimento, o parecer poderá ser verbal.

Art. 101 - O parecer por escrito constará de três partes:

I. - Relatório, em que se fará exposição circunstanciada de matéria em exame;

I. - Voto do relator, em que temos objetivos, com a sua opinião sobre a convivência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhes emenda;

I. - Parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicação dos vereadores votantes e respectivos votos e emissão de parecer para deliberação do plenário;

§1º - O parecer à emenda pode constar apenas das partes indicadas dos incisos II e III, dispensado o relatório.

§2º - Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria, que não seja projeto do poder Executivo, do cidadão, nem proposição da Câmara, e desde que as suas conclusões devam resultar solução, decreto legislativo ou lei, deverá ele conter a posição necessária devidamente formulada pela comissão que primeira deva proferir parecer de mérito, ou por comissão parlamentar de inquérito, quando for o caso.

Art. 102 - Os pareceres aprovados, depois de opinar a última comissão a que tenha sido distribuída o processo, serão remetidos, juntamente com a proposição à Mesa.

Parágrafo único - O presidente da Câmara devolverá à comissão parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser formulados na sua conformidade, ou em razão do que prevê o parágrafo único do art. 29.

TÍTULO VI

DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DA TRAMITAÇÃO

Art. 103 - Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer terá curso próprio.

Art. 104 - Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:

I. - Do presidente, nos casos do art. 90;

I. - Das comissões, em se tratando de projeto de lei que necessite ou que for submetido à de parecer da Comissão;

I. - Do Plenário, nos demais casos.

§1º - Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se trata de requerimento.

§2º - Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, o mérito de projeto de lei apreciado conclusivamente pelas comissões se, no prazo de cinco dias da respectiva publicação, houver recurso nesse sentido da maioria absoluta dos

membros da Casa, apresentando em sessão e provido por decisão do Plenário da Câmara.

Art. 105 - Ressalvada a hipótese de interposição do recurso de que se trata o §2º, do art. Anterior, e executados aos casos em que as deliberações das comissões, não tem eficácia conclusiva, a proposição sem receber pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as comissões a que for distribuída será objeto de deliberação exclusivamente pela comissão de Justiça e de Redação.

Parágrafo Único - O parecer contrário à emenda não obsta a que posição principal seja analisada e votada em plenário na forma regimental.

Art. 106 - Logo que voltar das comissões a que tinha sido remetido, o projeto será anunciado no expediente e remetido à Presidência para ser incluído na Ordem do Dia.

Art. 107 - Decorrido os prazos previstos neste regimento para tramitação nas comissões ou no plenário, o autor da proposição que já tenha recebido parecer das comissões poderá requerer ao presidente a inclusão da matéria na ordem do dia.

Art. 108 - As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de requerimentos que devam ser imediatamente apreciados, ou mediante inclusão na ordem do dia nos demais casos.

Parágrafo Único - O processo referente à proposição ficará sobre a Mesa durante sua tramitação em plenário.

CAPÍTULO II

DOS RECEBIMENTOS E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 109 - Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, e caso necessário ou a requerimento de vereador ou por decisão do Presidente da Casa, despachada às comissões competentes e lidas no expediente.

§1º - Além do estabelece o artigo 97, a presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:

I. - Não estiver devidamente formalizada e em termos;

I. - Versar a matéria;

a - Alheia à competência da Câmara;

b - Evidentemente inconstitucional;

c - Antirregimental.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o autor da proposição recorrer ao Plenário, da decisão do Presidente, no prazo de três dias de sua leitura no expediente, ouvindo-se a Comissão de Justiça e de Redenção, em igual prazo; caso seja provido o recurso, a proposição voltará à presidência para o devido trâmite.

Art. 110 - As proposições serão enumeradas de acordo com as seguintes normas:

I. - Terão numeração por legislatura, em séries especificadas:

a - As propostas de emenda à lei orgânica do município;

b - Os projetos de lei ordinária;

c - Os projetos de lei complementar;

d - Os projetos de decreto legislativo;

e - Os projetos de resolução;

f - As conversões de medida provisória em lei;

g - Os requerimentos;

h - As indicações;

i - As propostas de fiscalização e controle;

I. - As emendas serão numeradas em cada turno, pela ordem de entrada e organizadas pela ordem dos artigos do projeto, guardada a sequência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas;

§1? - Os projetos de lei ordinária tramitarão com a simples denominação "Projeto de Lei".

§2? - Ao número correspondente a cada emenda, de comissão, acrescentar-se-á os autores da iniciativa desta.

§3? - A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida o número, entre parêntese, a indicação "substitutivas".

Art. 111 - A distribuição e matéria às comissões será feita por despacho do Presidente, ato seguinte à sessão em que foi lida, observada as seguintes normas:

I. - Antes da distribuição, Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência determinando que seja realizado o seu apenso após ser remunerada, aplicando-se, à hipótese o que prescreve no inciso II e o parágrafo único do art. 114.

I. - Excetuadas as hipóteses contidas no artigo 27, II, a proposição será distribuída:

a - A obrigatoriedade à comissão de Justiça e de Redenção para o exame de admissibilidade jurídica e legislativa;

b - Quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, a comissão de finanças, orçamento e fiscalização, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária;

c - As comissões requeridas nas alíneas anteriores e as demais comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição;

d - Diretamente, a primeira comissão que deva proferir parecer de mérito sobre a matéria, nos casos do inciso 2? e do art. 101 sem prejuízo do que prescreve a alínea anterior;

I. - A remessa de processo distribuído a mais de uma comissão, deve ser discutida e votada ao mesmo tendo, em cada uma delas desde que publicadas com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta, aplicando-se à hipótese o que prever o art. 40.

Art. 112 - Quando qualquer comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará, requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja que seja dado o pronunciamento observando-se:

I. - Do despacho do presidente caberá recurso para o plenário, no prazo de cinco dias, contando da sua publicação;

I. - O pronunciamento da comissão versará exclusivamente a questão formulada;

I. - O exercício da faculdade prevista neste parágrafo não implica dilação dos prazos previstos no art. 39.

Art. 113 - Se a comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para a apresentação de emendas referidas no art. 94, I § 4?, qualquer vereador ou comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro de dois dias, ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo em qualquer caso, recurso para o plenário no mesmo prazo.

Art. 114 - Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem a matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta mediante requerimento de qualquer vereador ou presidente da Câmara observando que:

I. - Do despacho do Presidente caberá recurso ao Plenário, até o início da sessão ordinária seguinte à leitura no expediente;

I. - Deferida a tramitação conjunta, caberá a comissão onde se encontrará a proposta com procedência, decidir se as matérias respectivas devem retomar às comissões competentes para o reexame de admissibilidade;

I. - Considera-se, um só, o parecer da comissão sobre umas e outras proposições apensadas.

Parágrafo único - A tramitação conjunta só será deferida, se solicitar antes de a matéria entrar na ordem do dia ou antes do pronunciamento da única ou da primeira comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Art. 115 - Na tramitação em conjunto ou por dependência, será obedecida as seguintes normas:

I. - Ao processo de proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;

I. - Em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na ordem do Dia na Mesma sessão.

Parágrafo Único - O regime especial de tramitação de uma proposição entende-se às demais que lhes estejam apensas.

CAPÍTULO III

DA APRECIÇÃO PRELIMINAR

Art. 116 - Haverá apreciação preliminar, em Plenário, na forma e condições previstas no art. 27, inciso I.

Parágrafo Único - A apreciação preliminar, se requerida por maioria absoluta dos vereadores é parte integrante do turno em que se achar a matéria.

Art. 117 - Em apreciação preliminar, o Plenário deliberará sobre a proposição somente quando à sua constitucionalidade, juridicidade ou adequação financeira orçamentária e com a concordância da maioria dos vereadores da casa, poderá ser submetida a discussão e votação.

§1º - Havendo emenda saneadora da inconstitucionalidade ou de falta dos demais requisitos jurídicos e da inadequação, incompatibilidade financeira ou orçamentária, a votação far-se-á primeiro sobre ela.

§2º - Acolhida a emenda, considerar-se-á a proposição aprovada quanto a preliminar com a modificação decorrente de emenda.

§3º - Rejeitada a emenda, votar-se-á a proposição que, se aprovada, retornará a seu curso, e, em caso contrário, será definitivamente arquivada.

Art. 118 - Quando a comissão de justiça e de redenção ou a comissão de finanças, orçamento e fiscalização, apresentar emenda tendente a sanar vício da inconstitucionalidade ou juridicidade, e de inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, respectivamente ou fizer a comissão especial referida no art. 27, inciso I, a matéria prosseguirá o seu curso, e a apreciação preliminar far-se-á após a manifestação das demais comissões constantes do despacho inicial.

Art. 119 - Reconhecidas, pelo plenário, a inconstitucionalidade, a falta de requisitos jurídicos ou a adequação financeira e orçamentária da proposição, não poderão estas preliminares serem novamente arguidas em contrário.

CAPÍTULO IV

DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES

Art. 120 - As proposições em tramitação são subordinadas na sua apreciação em turno único excetuadas as propostas de emenda à lei Orgânica do Município, os projetos de lei complementar e os demais casos expressos neste regime.

Art. 121 - Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo:

I. - No caso dos requerimentos mencionados no art. 90, em que não há discussão;

I. - Se encerrada a discussão e votação em segundo turno, sem emenda, a matéria será dada como definitivamente aprovada;

I. - Se encerrada a discussão da redação final, sem emendas ou retificações, a mesma será encaminhada para discussão e votação.

CAPÍTULO V DO INTERSTÍCIO

Art. 122 - Executada a matéria em regime de urgência, haverá o interstício entre o primeiro e o segundo turno, só podendo votar na sessão ordinária seguinte.

§1º - A dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia de sessão Extraordinária, matéria urgente ou com prioridade, poderá ser concedida pelo plenário, a requerimento da maioria absoluta dos vereadores.

§2º - O interstício para as propostas de emendas à lei Orgânica do Município é de dez dias, sem admissão de pedidos de dispensa.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 123 - Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:

I. - Urgente as proposições:

- a - Sobre transferência temporária da sede da Câmara ou do município;
- b - Sobre autorização do Prefeito ou Vice-Prefeito para se ausentarem no município;
- c - De iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;
- d - Reconhecidas pôr deliberação do Plenário, de caráter urgente, nas hipóteses do art. 124.
- e - A conversão, em lei, de medidas provisórias;

I. - De tramitação com prioridade:

- a - Os projetos de iniciativa do poder executivo, da Mesa, comissão ou de cidadãos;
- b - Os projetos;
- c - Os projetos de leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo da lei Orgânica do Município e suas alterações;
- d - De lei com prazo determinado;
- e - De alteração ou reforma do regimento interno;

I. - De tramitação Ordinária: os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

CAPÍTULO VII DA URGÊNCIA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124 - Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvos as referidas no parágrafo §1º deste artigo, para que determinada proposição seja, de logo, considerada, até sua decisão final.

Art. 125 - A urgência poderá ser referida quando:

- I. - Tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;
- I. - Tratar-se de providência para atender à calamidade pública;
- I. - Visar à propagação de prazos legais a se findarem, adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;
- I. - Pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.

Art. 126 - O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do plenário se for apresentado:

- I. - Pela Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;
- I. - Pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
- I. - Pela maioria dos membros de comissão competente para emitir parecer sobre a matéria.

§1º - O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo autor, relator ou Vereador que lhe seja contrario, um e outro com prazo improrrogável de cinco minutos. Nos casos dos incisos I e II, o orador favorável será Membro da Mesa ou de comissão designado pelo respectivo Presidente.

§2º - Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário não se votará outro projeto enquanto não for decidido as matérias de urgência.

Art. 127 - Pode ser incluída automaticamente na ordem do dia para discussão e votação imediata ainda que iniciada a sessão em que for

apresentada, proposição que verse matéria de relevante e

inadiável interesse municipal, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, aprovado pela maioria absoluta dos vereadores, sem a restrição contida no parágrafo 2º do artigo antecedente.

§1º - Não se dispensam os seguintes requisitos:

- I. - Leitura no expediente;
- I. - Pareceres da comissão ou do relator designado, quando submetidas a esta;
- I. - "quórum" para deliberação.

§2º - As proposições urgentes em virtude da natureza de matéria ou de requerimento aprovado pelo plenário, na forma do artigo subsequente, terão o mesmo tratamento em trâmite regimental.

SEÇÃO II

DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Art. 128 - Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão ordinária imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§1º - Se não houver parecer, e a comissão ou comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emití-lo, na referida sessão, poderão solicitar para isso, prazo conjunto não

excedente de vinte e quatro horas, que lhes será concedido pelo presidente e comunicado ao Plenário, observando-se o prescreve o art. 37.

§2º - Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na ordem do dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele; anunciada a discussão, sem parecer de qualquer comissão, o Presidente designará Relator que o dará verbalmente no decorrer da Sessão, ou na sessão seguinte, a seu pedido.

§3º - Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição de Regime de urgência, só o autor, o Relator e os Vereadores inscritos poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para matérias em tramitação normal, alternando-se quando possível, os vereadores favoráveis e contrários, após falarem os vereadores, encerrar-se-ão, automaticamente, a discussão e o encaminhamento da votação.

§4º - Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente distribuídas às comissões respectivas e mandadas publicar; as comissões tem prazo de três dias, a contar do recebimento das emendas, para emitir parecer, pode ser dado verbalmente e posteriormente transcrito em Ata.

§5º - A realização de diligência nos projetos em regime de urgência não implica dilação dos prazos para sua apreciação.

CAPÍTULO VIII DA PRIORIDADE

Art. 129 - Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na ordem do dia da sessão seguinte, logo após as de regime de urgência.

§1º - Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição;

- I. - Que esteja de acordo com as normais regimentais;
- I. - E caso seja submetida a comissões, com pareceres de todas as comissões competente para emitir parecer.

§2º. Além dos projetos mencionados no art. 123. II, com tramitação em prioridade, poderá esta ser proposta ao Plenário:

- I. - Pela mesa;
- I. - Por comissão que houver apreciado a proposição;
- I. - Pelo autor da proposição apoiado pela maioria absoluta dos vereadores.

CAPÍTULO IX DA PREFERÊNCIA

Art. 130 - Denomina-se, preferência, a primazia na discussão ou na votação de uma proposição, sobre outra ou outras.

§1º - Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes os projetos para os quais tenha sido preferência, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as comissões a que foram distribuídas.

§2º - Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da mesa ou de comissões permanentes tem preferência sobre as demais.

§3º - Entre os requerimentos haverá a seguinte procedência:

- I. - O requerimento sobre a proposição em ordem do dia terá votação preferencial antes de iniciar-se de discussão ou de votação da matéria a que se refira.
- I. - O requerimento de adiantamento de discussão ou de votação a que se disser respeito;
- I. - Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará pela ordem de apresentação ou simultâneos, pela maior importância da matéria a que se reportarem;
- I. - Quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.

Art. 131 - Será permitida a qualquer Vereador, antes de iniciada a ordem do dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as demais.

§1º - Quando os requerimentos de preferência excederem a cinco, o Presidente, se entender que isso pode tumultuar a Ordem dos Trabalhos, verificará, por consulta prévia, se a Câmara admite modificação na Ordem do Dia.

§2º - Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um, na ordem de sua apresentação.

§3º - Recusada a modificação na ordem do dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.

§4º - A matéria que tenha preferência solicitada pela maioria absoluta da Câmara será apreciada logo após as proposições em Regime especial.

CAPÍTULO X DO DESTAQUE

Art. 132 - O destaque de parte ou partes de qualquer proposição, bem como de emenda, será concedido:

- I. - A requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, para votação em separado;
- I. - A requerimento de qualquer Vereador, ou por proposta de Comissão, em seu parecer, sujeito à deliberação do Plenário para:
 - a - Constituir projeto autônomo;
 - b - Votar em projeto sobre outro, em caso de apenso;
 - c - Votar parte do projeto, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o substitutivo;
 - d - Votar parte do substitutivo, quando a votação se fizer preferencialmente, sobre o projeto;
 - e - Votar emenda ou parte da emenda, apresentada em qualquer fase;
 - f - Votar subemenda;
 - g - Suprimir, total ou parcialmente, um ou mais dispositivos da proposição em votação.

Parágrafo Único - Não poderá ser destacada a parte do projeto de lei apreciado com parecer emitido pelas Comissões que não tenham sido objeto do recurso previsto no §2º do art. 104, provido pelo plenário.

Art. 133 - Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:

- I. - O requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;
- I. - Na hipótese do inciso I, deste artigo, o Presidente somente poderá recusar o pedido de destaque por intempestividade ou vício de forma;
- I. - Não se admitirá destaque de emendas para a constituição de grupos diferentes daqueles que regimentalmente pertença;
- I. - Não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifiquem substancialmente;
- I. - O destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se a proposição em que deva ser entregue de forma e sentido completo;
- I. - Concedido o destaque para votação em separado submeter-se-á votos, primeiramente, a matéria principal, e em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovado;
- I. - A votação do requerimento de destaque para o projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;
- I. - O pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente no final deve ser feita antes de anunciada a votação;
- I. - Não se admitirá destaque para projeto em separado se a matéria for insuscetível de constituir proposição de curso autônomo;
- I. - Consentindo o destaque para o projeto em separado, os autores do requerimento terão o prazo de três dias para oferecer o texto com o que deverá terminar o novo projeto;
- I. - O projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial;
- I. - Havendo retirada do requerimento de destaque a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;
- I. - Considerar-se-á insubsistente o destaque, se anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada ou se os autores do requerimento não pedirem a palavra para encaminhá-la, voltando a matéria ao texto ou grupo a que pertencia;

CAPÍTULO XI

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 134 - Considera-se prejudicadas:

- I. - A discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão Legislativa, ou transformado em diploma Legal;
- I. - A discussão, ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da comissão de Justiça e Redação;
- I. - A discussão ou a votação, de proposição apenas quando aprovada for idêntica ou de finalidade oposta da apensada;
- I. - A discussão, ou a votação, de proposição, apenas quando a rejeitada for idêntica à apensada;
- I. - A proposição, com as respectivas emendas que tiver substitutivas aprovadas ressalvadas ou destaques;

- I. - A emenda de matéria a de outra já aprovada ou rejeitada;

- I. - A emenda em sentido absolutamente contrário de outra, ou de dispositivos já aprovados;

- I. - O requerimento com a mesma, ou oposta finalidade de outra já aprovada;

Art. 135 - O Presidente da Câmara ou de comissão de ofício ou mediante a provocação de qualquer vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

- I. - Por haver perdido a oportunidade;

- I. - Em virtude de prejulgamento pelo plenário ou comissão, em outra deliberação;

§1? - Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, sendo o despacho lido em plenário.

§2? - Da declaração de prejudicialidade poderá o autor da proposição até a sessão seguinte ou imediatamente da hipótese do parágrafo subsequente, interpor o recurso ao plenário da Câmara, que deliberará ouvida a Comissão de Justiça e Redação.

§3? - Se a proposição prejudicada, declarado no curso de votação, disser respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da comissão de Justiça e Redação será proferido oralmente.

CAPÍTULO XII

DA DISCUSSÃO EM PLENÁRIO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136 - A discussão será feita dos trabalhos destinados ao debate em plenário.

§1? - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas se houver.

§2? - O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, sessões ou grupos de artigos.

Art. 137 - A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior, terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.

Art. 138 - A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário mediante requerimento de qualquer vereador.

Parágrafo Único - A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 139 - Executados os projetos de código, nenhuma matéria ficará escrita da Ordem do Dia para discussão por mais de quatro sessões, em segundo turno.

§1? - Após a primeira sessão de discussão a Câmara poderá mediante proposta do Presidente, encerrar a discussão.

§2? - Aprovada a proposta, cuja votação obedecerá ao dispositivo a primeira parte do inciso 1? do art. 126, o Presidente organizará a ordem dos que desejam debater a matéria.

Art. 140 - Nenhum vereador poderá solicitar a palavra quando houver vereador usando da palavra na tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre com a permissão do vereador.

Art. 141 - O Presidente solicitará o vereador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I. - Quando houver número legal para delibera procedendo-se imediatamente a votação;

- I. - Para a leitura de requerimento de urgência, feito com a observância das exigências regimentais;

- I. - Para a comunicação importante à Câmara;

- I. - Para recepção de convidados especiais, chefe de Poder ou personalidade de excepcional relevo, assim reconhecida pelo Plenário;

I. - Para a votação da Ordem do Dia ou de requerimento de prorrogação da sessão;

I. - No caso de tumulto grave no recinto, ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o encerramento da sessão;

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 142 - Os vereadores que desejarem discutir a proposição incluída na ordem do dia deve se manifestar requerendo a palavra ao Presidente da Casa, antes do início da discussão e votação.

Parágrafo Único - O primeiro subscrito de projeto de iniciativa popular, ou quem este houver indicado para defendê-la, falará anteriormente aos vereadores que desejarem se manifestar a respeito do projeto, transformando-se a Câmara nesse momento sobre a direção de seu Presidente, em comissão Geral.

Art. 143 - Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observando as demais exigências regimentais:

I. - O autor da proposição;

I. - O relator da Comissão;

I. - O Autor de voto em separado;

I. - O Autor da emenda;

I. - A Vereador contrário a matéria em discussão;

I. - A Vereador favorável a matéria em discussão;

§1º - Os Vereadores ao requererem a palavra para discussão, no discurso deverão declarar-se favoráveis ou contrárias a proposição em debate, para que a um vereador favorável suceda, sempre que possível, um contrário e um vice-versa.

§2º - Na hipótese de todos os vereadores que queiram usar da palavra para discussão de determinada proposição serem a favor dela ou contra ela, ser-lhe-á dada a palavra pela ordem estabelecida nos incisos I e IV do caput deste artigo.

Art. 144 - Anunciada a matéria será dada a palavra aos vereadores para discussão e votação.

Art. 145 - O Vereador salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez pelo prazo não superior a cinco minutos, de qualquer projeto, observada, ainda as restrições contidas nos parágrafos deste artigo.

§1º - Previamente só poderão falar o autor e o relator de comissão;

§2º - O Autor do projeto e o Relator poderão falar duas vezes cada um, salvo proibição regimental expressa.

§3º - Quando a discussão da proposição se fizer por parte, o Vereador poderá falar, na discussão de cada um pela metade do prazo previsto para projeto.

§4º - Qualquer prazo para o uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogada pelo Presidente, pela metade no máximo, se não se tratar de proposição em regime de urgências ou em segundo turno.

§5º - Havendo três ou mais vereadores para usar da palavra na discussão da mesma proposição, não será concedida a prorrogação do tempo.

Art. 146 - O Vereador que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

I. - Desviar-se da questão em debate;

I. - Falar sobre o vencido;

I. - Usar de linguagem própria;

I. - Ultrapassar o prazo regimental;

SEÇÃO III DO APARTE

Art. 147 - Aparte é a interrupção, breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento, relativo a matéria em debate.

§1º - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé, ao fazê-lo.

§2º - Não será admitido a parte:

I. - A palavra do presidente;

I. - Paralelo ao discurso;

I. - A parecer oral;

I. - Por ocasião do encaminhamento de votação;

I. - Quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;

I. - Quando o orador estiver suscitando a questão de ordem e falando para reclamação;

§3º - Os apartes subordinam-se as disposições relativa à discussão em tudo que lhe for aplicável, e inclui-se no tempo destinado ao orador.

§4º - Não serão registrados os apartes proferidos em desacordo com dispositivos regimentais.

§5º - Os apartes só serão sujeitos a revisão do autor se permitido pelo orador que não poderá modificá-los.

SEÇÃO IV

DO ADIANTAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 148 - Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitida o seu adiantamento por prazo não superior a duas sessões ordinárias, a requerimento do Autor ou Relator de comissão e aprovados pelo Plenário.

§1º - Não admite adiantamento e discussão a proposição em regime de urgência salvo se requerida pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º - Quando para a mesma proposição forem apresentadas dois ou mais requerimentos de adiantamento, será votado em primeiro lugar o de prazo mais longo.

§3º - Tendo sido adiado uma vez a discussão de uma matéria, só o será, novamente, antes da alegação, reconhecida pelo Presidente da Câmara, a existência de erro.

SEÇÃO V

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 149 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

§1º - Se não houver orador inscrito declarar-se-á encerrada a discussão.

§2º - O requerimento de discussão será submetido pelo Presidente a votação, desde que o pedido seja subscrito pela maioria dos membros da casa; tendo sido a proposição discutida pelo menos por quatro oradores, será permitido o encaminhamento da votação.

§3º - Se a discussão se proceder pôr partes, o encerramento de cada parte só poderá ser pedido depois de terem falado no mínimo dois Oradores.

SEÇÃO VI

DA PROPOSIÇÃO EMENDADA DURANTE A DISCUSSÃO

Art. 150 - Encerrada a discussão do projeto com emenda, a matéria irá as comissões que devam apreciar, observando as normas deste regimento.

Parágrafo Único - Com os pareceres e emitidos pelas comissões, na forma regimental, o Presidente poderá incluir a matéria na Ordem do dia.

CAPÍTULO XIII DA VOTAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151 - A votação completa o turno regimental da discussão.

§1º - A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a mesa será realizada em qualquer sessão:

I. - Imediatamente após a discussão, se houver número;

I. - Após as providências de que se trata o artigo anterior caso a proposição tenha sido emendada na discussão;

§2º - O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando, simplesmente, "abstenção".

§3º - Havendo empate na votação cabe ao Presidente desempatar-la.

§4º - Em se tratando de eleição, havendo empate, será vencedor o vereador mais idoso, dentro os de maior número de legislaturas.

§5º - Se o Presidente se abster de desempatar a votação, o substituto regimental o fará, em seu lugar.

§6º - Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido a mesa, sendo seu voto considerado em branco para efeito de "quórum".

Art. 152 - Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de "quórum".

§1º - Quando esgotado o período da sessão ficará esta automaticamente prorrogado pelo tempo necessário a conclusão da votação nos termos do §2º do art. 57.

Art. 153 - Terminando a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, devendo constar em ata os votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e abstenções.

Parágrafo Único - É lícito ao Vereador depois da votação, enviar a Mesa para a publicação, declaração escrita de voto, redigida em termos regimentais, sem lhe ser permitido, todavia, lê-la, ou fazer a seu respeito qualquer comentário da tribuna.

Art. 154 - Salvo a disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

§1º - Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se tiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara observadas na sua transmissão, as demais normas regimentais para discussão e votação.

§2º - Os votos em branco só serão computados para efeito de "quórum".

SECAO II

MODALIDADES E PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 155 - A votação poderá ser, simbólica ou nominal, por escrutínio e secreta, por meios de cédulas.

Parágrafo Único - Decidido previamente pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outra.

Art. 156 - Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§1º - Havendo votação divergente, o Presidente consultará o plenário se há dúvida quando ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.

§2º - Nenhuma, questão, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvir o Plenário sobre eventual de verificação.

§3º - Se a maioria dos membros da Casa concordarem com o pedido, proceder-se-á então à votação do sistema nominal.

§4º - Havendo precedido a uma verificação de votação, será permitida nova verificação.

§5? - Ocorrendo requerimento de verificação de votação, se for notória a ausência de “quórum” no Plenário, o Presidente poderá, desde logo, determinar votação pelo processo nominal.

Art. 157 - O processo nominal será utilizado:

- I. - Nos casos em que seja exigido quórum especial de votação;
- I. - Por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador;
- I. - Quando houver pedido de verificação de votação, respeitando o que prescreve o §4? do artigo anterior,
- I. - Nos demais casos expressos nesse regimento.

§1? - O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

§2? - Quando algum vereador requerer votação nominal e a Câmara não a conceder, será vedado requere-la novamente para a mesma proposição, ou as que lhes forem acessórias.

Art. 158 - A votação nominal far-se-á pela chamada dos vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, respondendo sim ou não ou abstenção e anotados pelo primeiro secretário.

Parágrafo Único - Concluída a votação será encaminhada ao Presidente o resultado, que anunciará, mandando juntar ao Processo a folha de votação por ele rubricada.

Art. 159 - A votação pôr escrutínio far-se-á pela chamada dos vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares que depositarão, na urna sobre a mesa, o envelope com as cédulas, sim ou não ou nenhuma.

§1? - O envelope será rubricado pela Mesa e entregue ao Vereador, a frente de todos, que se dirigirá à cabine secreta, nela decidirá na escolha das cédulas ou de nenhuma.

§2? - O primeiro e o segundo secretário escrutinarão os votos passando ao presidente a folha votação por ele rubricada.

§3? - A votação secreta só se dará nos seguintes casos:

- I. - Apreciação de veto;
- I. - Cassação de mandato de vereador;
- I. - Representação para processo contra o prefeito;
- I. - Para a eleição dos Membros da Mesa;
- I. - Para a eleição de Prefeito e de Vice-Prefeito;
- I. - Por decisão do Plenário, a requerimento da maioria absoluta dos vereadores, antes de iniciada a ordem do dia.

§ 4? - Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto:

- I. - Recurso sobre questão de ordem;
- I. - Projeto de lei periódica;
- I. - Proposição que vise a alteração de legislação codificada ou disponha sobre Leis tributárias em geral, com sessão ou favores, privilégios, ou isenções.

SECAO III

DO PROCESSAMENTO DA VOTACAO

Art. 160 - A proposição, ou seu substitutivo, será vota sempre em bloco, ressalvada a matéria destacada, ou deliberação diversa do Plenário.

§1? - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável, ou parecer contrário de todas as comissões, considerando-se que:

- I. - No grupo das emendas com parecer favorável, incluem-se as de comissões, quando sobre elas haja manifestação em contrário de outras;
- I. - No grupo de emendas com parecer contrário incluem-se aquela sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as comissões competentes para o exame do mérito, embora considerado constitucionais e orçamentariamente compatíveis.

§2? - A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.

§3? - O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente.

§4? - Também poderá ser deferida pelo Plenário, dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, sessão, artigo ou grupos de artigos, parágrafos ou grupos de parágrafos, incisos ou grupos de incisos e alíneas ou grupos de alíneas.

§5? - Somente será permitida a votação parcelada a que se refere os §§3? e 4?, anteriores, se solicitada a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do relator, ou com a sua aquiescência.

§6? - Não será submetido a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela comissão de Justiça e Redação, ou financeira e orçamentária incompatível, pela comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ou se no mesmo sentido se pronunciar a comissão especial a que se refere Art. 27, inciso I, em decisão recorrida ou mantida pelo Plenário.

Art. 161 - Além das regras contidas neste Regimento, serão obedecidas ainda na votação as seguintes normas de precedência ou preferência e prejudicialidade.

- I. - A proposta de emenda à lei Orgânica do Município tem preferência na votação em relação às proposições em tramitação ordinária.
- I. - O substitutivo de comissão tem preferência na votação sobre o projeto;
- I. - Votar-se-á em primeiro lugar o substitutivo da comissão; havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;
- I. - Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados os projetos e as emendas a estas favorecidas, ressalvadas as emendas substitutivas e todos os destaques;
- I. - Na hipótese de rejeição substitutiva, a proposição inicial será votada por último depois das emendas que lhe tenha sido apresentada;
- I. - A rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;
- I. - A rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem uma consequência daquele;
- I. - Dentre as emendas de cada grupo, oferecidas, respectivamente ao substitutivo ou a proposição original e as emendas destacadas serão votadas pela ordem: as supressivas, as substitutivas, as modificativas e, finalmente, as aditivas;
- I. - As emendas com subemendas serão votadas uma a uma, salvo por deliberação do Plenário, mediante proposta de qualquer vereador ou comissão; aprovado o grupo serão consideradas aprovadas as emendas com as modificações constantes das respectivas subemendas;
- I. - As subemendas substitutivas tem preferência na votação sobre as respectivas emendas;

I. - A emenda com subemenda, quando votada separadamente, sê-lo-á antes e com ressalva desta, exceto nos seguintes casos, em que a subemenda terá preferência:

a - Se for supressiva;

b - Se for substitutiva de artigo de emenda, e a votação desta se fizer artigo pôr artigo;

I. - Serão votadas, destacadamente, as emendas com parecer no sentido de constituírem projeto em separado;

I. - Quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentado várias emendas da mesma natureza, terão preferências as de comissão sobre as demais, havendo emendas de mais de uma comissão, a preferência será regulara pela ordem inversa de sua apresentação;

I. - O dispositivo destacado de projeto para votação em separado, procederá na votação, as emendas, independerá de parecer e somente integrará o texto se aprovado;

I. - Se a votação do projeto se fizer separadamente, em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas aditivas a ele correspondentes;

SECAO IV

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 162 - Anunciada votação é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

§1? - Só poderão usar da palavra os vereadores que previamente requererem ao Presidente, assegurada a preferência, em cada grupo, o autor de proposição principal ou acessória e de requerimento a ela pertinente e o relator.

§2? - As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do Orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.

§3? - Sempre que o presidente julgar necessário, ou solicitado a fazê-lo, convidará o relator, o relator substituto ou outro Membro da comissão com a que tiver mais pertinência a matéria a esclarecer, em encaminhamento da votação, a razão do parecer.

§4? - Nenhum vereador salvo o Relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou de emendas.

§5? - Aprovado o requerimento de votação de um projeto por partes, será lícito o encaminhamento da votação de cada parte por dois Oradores, um a favor e outro contra.

§6? - No encaminhamento da votação de emenda destacada, somente poderão falar o primeiro signatário, o autor do requerimento de destaque e o relator; quando houver mais de um requerimento de destaque para a mesma emenda somente será assegurada a palavra ao autor do requerimento apresentada em primeiro lugar.

§7? - Não terão encaminhamento de votação nas eleições, nos requerimentos quando cabível e limitado ao signatário e a um vereador contrário.

SECAO V

DO ADIANTAMENTO DA VOTACAO

Art. 163 - O adiamento de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado pelo autor ou relator da matéria ou pela maioria dos membros da Casa.

§1? - O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez por prazo previamente fixado, não superior a duas sessões.

§2? - Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§3? - Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido pela maioria absoluta dos membros da Câmara por prazo não excedentes a duas sessões.

CAPÍTULO XIV

DA REDAÇÃO DO VENCIDO, DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS

Art. 165 - Terminada a votação em primeiro turno, os projetos irão à comissão de Justiça e Redação para redigir o vencido.

Parágrafo Único - A redação será dispensada salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados em primeiro turno, sem emendas.

Art. 166 - Ultimada a fase de votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, será a proposta de emenda à lei Orgânica do Município ou projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviadas à comissão competente para a redação final, na conformidade do vencido, com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.

§1º - A redação final é a parte integrante do turno em que concluir a apreciação da matéria.

§2º - A redação final será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir;

I. - Nas proposições de emendas a lei Orgânica do Município e nos projetos em segundo turno, se aprovados sem modificações, já tendo sido feitas redação do vencido em primeiro turno;

I. - No substitutivo aprovados em segundo turno, sem emendas;

§3º - A comissão poderá, em seu parecer, propor que seja considerada, como final, a redação do texto de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, projeto ou substitutivo aprovado sem alterações, desde que em condições de ser adotado como definitivo.

§4º - Nas propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, a redação final limitar-se-á às emendas, destacadamente, não as incorporando ao texto da proposição, salvo quando apenas corrigam defeitos evidentes de forma, sem atingir de qualquer maneira a substância do projeto.

Art. 167 - A redação do vencido ou da redação final será elaborada, dentro de duas sessões, para os projetos em tramitação ordinária, e na sessão seguinte para os em regime de prioridade, e, na mesma sessão, para os em regime de urgência, entre eles incluídas as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 168 - É privativo da comissão específica, para estudar matéria, redigir o vencido e elaborar redação final, nos casos de propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, de projeto de Código ou sua reforma e do projeto do regimento interno.

Art. 169 - A redação final será incluída na Ordem do Dia para votação, observando o interstício regimental.

§1º - A redação final emendada será sujeita a discussão depois de publicadas as emendas com parecer da comissão de Justiça e Redação ou da comissão referida no artigo anterior.

§2º - Somente poderão tomar parte do debate, uma vez e por cinco minutos cada um, o autor da emenda, um vereador contra e o relator.

§3º - A votação da redação final terá início pelas emendas.

§4º - Figurando a redação final na ordem do dia, se sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações, será considerada definitivamente aprovadas, sem votação.

Art. 170 - Quando, após a votação da redação final se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e fará a devida comunicação ao Prefeito, se já lhe houve enviado autógrafo; não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá decisão ao Plenário.

Art. 171 - A proposição aprovada em definitivo pela Câmara, ou por suas comissões, será encaminhada, em autógrafo, ao Prefeito, para sanção dentro de vinte e quatro horas.

§1º - Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário, ou pela comissão de Justiça e Redação, se terminativa.

§2º - As resoluções e os decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara, dentro de vinte e quatro horas após a aprovação.

TÍTULO VII

DAS MATÉRIAS SUJEITAS AS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS CAPÍTULO I DA PROPOSTA DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 172 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, se apresentado pelo Prefeito um por um dos vereadores.

Art. 173 - A proposta emenda à Lei Orgânica do Município, após lida no pequeno expediente, será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação que se pronunciará sobre sua admissibilidade no prazo de quinze dias.

§1º - Lido no pequeno expediente o parecer, se inadmitir a proposta, poderá ser requerida pela maioria absoluta dos vereadores a sua apreciação preliminar;

§2º - Admitida a proposta, o Presidente designará comissão especial para o exame de mérito da proposição, qual terá o prazo de trinta dias, a partir de sua constituição para proferir parecer.

§3º - Somente perante a comissão poderão ser apresentadas emendas, se subscritas pela maioria absoluta dos vereadores;

§4º - O relator ou comissão, em seu parecer, somente poderá oferecer emenda ou substitutivo à proposta se com o mesmo "quórum" do parágrafo anterior.

§5º - Após a leitura do parecer, no pequeno expediente, a proposta será incluída na Ordem do dia da sessão subsequente.

§6º - A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez dias.

§7º - Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, maioria absoluta dos votos, em voto nominal.

§8º - Aplicam-se, a proposta de emenda Lei Orgânica do Município, no que não colidir como estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao tramite e apreciação dos projetos de Lei.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 174 - A apreciação de projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito, para qual tenha sido solicitado urgência obedecerá ao seguinte:

- I. - Para ser considerado de urgência, o projeto de lei, deve preencher os requisitos para tanto, constante nesse regimento.

- I. - Sendo considerado de urgência e findo ao prazo de quarenta e cinco dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do plenário, o projeto será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime sua votação.

- I. - Havendo veto a ser apreciado ou medidas provisórias a serem convertidas em Lei, estes procederão aos projetos com solicitação de urgência na Ordem do dia.

§1º - A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu recebimento, desde que preenchidos os requisitos para tanto e aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.

§2º - Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal nem se aplicam nos projetos de Código.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CÓDIGO

Art. 175 - Lido no expediente, o projeto de código, no decurso da mesma sessão o presidente meneará comissão Especial para emitir parecer sobre ele.

§1º - A comissão reunir-se-á no prazo de três dias e elegerá seu presidente e relator geral e sub- relatores.

§2º - As emendas serão apresentadas diretamente na comissão especial, durante o prazo de vinte dias, contando na instalação desta e encaminhadas à proporção que forem oferecidas aos sub- relatores das partes a que se referiam.

§3º - Encerrando o prazo de apresentação de emenda, os sub-relatores darão os pareceres no prazo de quinze dias, das respectivas partes.

Art. 176 - No prazo de dez dias a comissão discutirá e votará, os pareceres, cabendo ao relator geral dar seu parecer em dez dias.

Parágrafo Único - A comissão, na discussão e votação da matéria, obedecerá às seguintes normas;

- I. - As emendas comparecer contrário serão votadas e decididas em plenário;

- I. - As emendas com parecer favorável serão votadas e decididas em plenário;

- I. - Sobre cada emenda destacada, poderá falar o autor, o relator geral, bem como os demais membros da comissão, por cinco minutos cada um, improrrogáveis.

- I. - O relator geral poderá oferecer, juntamente com seus pareceres, emendas que serão tidas como tais para efeitos posteriores, somente se aprovada pela comissão.

- I. - Concluída a votação do projeto e das emendas, o relator geral terá o prazo de cinco dias para apresentar o relatório do vencido na comissão.

Art. 177 - Lido no expediente, na sessão seguinte, o projeto, as emendas e os pareceres, proceder-se-á à sua apreciação no plenário, em dois turnos, obedecidos o interstício regimental.

§1º - Na discussão do projeto, que será uma só para toda a matéria, poderão falar os oradores inscritos pelo prazo improrrogável de quinze minutos, salvo o relator geral que disporá de trinta minutos.

§2º - Poder-se-á encerrar a discussão mediante requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa;

§3º - A Mesa destinará sessões exclusivas para a discussão e votação dos projetos de códigos.

Art. 178 - Aprovados os projetos e as emendas, a matéria voltar à comissão especial, que terá cinco dias para elaborar a redação final.

§1º - Lido no pequeno expediente, a redação final será votada na ordem do dia, da mesma sessão, independentemente de discussão, obedecido o interstício regimental.

§2º - As emendas à redação final serão apresentadas na própria sessão e votadas imediatamente, após parecer oral do relator.

Art. 179 - A requerimento da comissão especial, sujeito à deliberação do plenário, os prazos previstos neste capítulo poderão ser:

- I. - Prorrogados até o dobro e, em caso excepcionais até o quádruplo;
- I. - Suspensos, conjunta ou separadamente, até trinta dias, sem prejuízos dos trabalhos da Comissão, prosseguindo-se a contagem dos prazos regimentais de tramitação findo o período da suspensão.

Art. 180 - Não se fará tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

Parágrafo Único - A Mesa somente receberá projeto de lei, para tramitação na forma deste capítulo, quando a matéria, por sua complexidade ou abrangência, deva ser apreciada como código.

CAPÍTULO IV

DA CONVERSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA EM LEI

Art. 181 - Lida no expediente a medida provisória o presidente tomará as seguintes providências:

- I. - Enviará à comissão de Justiça e Redação para, em cinco dias se pronunciar sobre a relevância de urgência;
- I. - Se o pronunciamento da Comissão não concluir pela relevância e urgência, a matéria será pautada na ordem do dia da sessão seguinte, sobrestando-se às demais matérias;
- I. - Se o plenário aprovar o parecer da Comissão, esta no prazo de cinco dias, disciplinará, em forma de projeto de decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes da perda da eficácia da medida provisória, para ser aprovada na sessão subsequente, sobrestando-se as demais matérias.
- I. - Se a Comissão entender presentes a relevância e urgência, a matéria irá às demais comissões para parecer em conjunto no prazo de cinco dias;
- I. - Com os pareceres, a matéria será pautada na ordem do dia da sessão seguinte, para um só turno de votação, sobrestando-se às demais matérias;
- I. - Se aprovada, será enviada, ao prefeito para sanção e, rejeitada, aplicar-se-á o disposto no inciso III.

CAPÍTULO V DO VETO

Art. 182 - Lido no expediente, veto irá à Comissão de Justiça e Redação para parecer, em dez dias, salvo se for sobre matéria orçamentária,

tributaria e fiscalizatória, quando irá à comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§1º - O veto será pautado na sessão seguinte ao recebimento do parecer;

§2º - Se decorrido trinta dias do recebimento do veto, não tiver ainda sido dado parecer, será pautado obrigatoriamente, com parecer ou sem ele, ficando na ordem do dia até decisão do plenário, sobrestando-se às demais matérias, exceto a conversão de medidas provisórias.

§3º - O veto somente poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em votação nominal;

§4º - Se o veto não for mantido, será a lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§5º - Se a lei não for promulgada, pelo Prefeito, dentro de quinze dias, o Presidente a promulgará e, se este não o fizer, no mesmo prazo caberá, obrigatoriamente, ao vice-presidente fazê-lo.

CAPÍTULO VI

DAS EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO

Art. 183 - O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa do Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

§1º - O projeto, após apresentado em plenário, permanecerá na ordem do dia durante o prazo de dez dias para recebimento de emendas;

§2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

I. - À Comissão de Justiça e Redação, quando determinado pelo Presidente ou a requerimento de vereador;

I. - À Comissão especial, que houver elaborado, para exame de emendas recebidas;

I. - À Mesa para apreciar as emendas e o projeto;

§3º - Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de quinze dias, quando o projeto seja de simples modificação, e de vinte dias quando se tratar de reforma.

§4º - Depois de apresentados os pareceres em plenário, o projeto de resolução será incluído na ordem do dia em primeiro turno para votação, que não deverá ser encerrado, mesmo por falta de oradores, antes de ser decidido.

§5º - O segundo turno também não poderá ser encerrado antes de concluída a votação do projeto.

§6º - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento Interno, obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução.

§7º - A Mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no Regimento interno antes do fim de cada biênio.

CAPÍTULO VII

DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

SEÇÃO I

DA FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 184 - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, incumbi elaborar no último ano da Legislatura, o projeto de Decreto Legislativo destinado a fixar a remuneração dos Vereadores, a vigorar na Legislatura subsequente, bem assim a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para cada exercício financeiro.

§1º - Se a Comissão não apresentar, até trinta de agosto do ano em que terminar a legislatura, o projeto de que trata este artigo ou não fizer, no mês seguinte qualquer vereador, a Mesa incluirá na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária do mês de outubro em forma de proposição.

§2º - O projeto mencionado neste artigo figurará na Ordem do Dia durante duas sessões para recebimento de emendas, sobre as quais a comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitirá parecer no prazo de dez dias.

§3º - Na primeira sessão Ordinária do mês de novembro a matéria será colocada na Ordem do Dia, sobrestando-se a votação das demais matérias até sua votação final.

SEÇÃO II

TOMADAS DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA

Art. 185 - À Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, ou por deliberação da maioria dos vereadores da Casa, incumbi em trinta dias, à tomada das constas do Prefeito, da Mesa da Câmara,

quando não apresentadas na Câmara, nas datas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§1º - Recebidas as contas do município do exercício anterior ou tomadas na forma do caput deste artigo, ficarão elas à disposição de qualquer contribuinte, por sessenta dias úteis, da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, perante um dos seus membros, para exame e apreciação.

§2º - Com as questões levantadas pelos contribuintes, as contas serão remetidas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

§3º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, de imediato, as contas serão enviadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para parecer, no prazo de quinze dias.

§4º - A comissão terá amplos poderes, mormente os referidos nos §§ 1º ao 4º do artigo 47 cabendo - lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno de todos os ordenadores de despesas da administração pública direta, indireta e fundacional dos dois poderes, para comprovar, no prazo que estabelece, as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva lei orçamentária e das alterações na sua execução.

§5º - O parecer da comissão será encaminhado ao presidente para inclusão na Ordem do dia com a proposta de medidas legais e outras providencias cabíveis e o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§6º - O projeto de decreto legislativo ficará na ordem do dia até sua aprovação ou rejeição, sem prejuízo das demais matérias.

CAPÍTULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO CONTRA PREFEITO

Art. 186 - Apresentada denúncia contra Prefeito por pratica de delito previsto como crime de responsabilidade, será lido no expediente da sessão imediatamente seguinte e sorteada a Comissão Especial para dar pareceres em dez dias.

§1º - O sorteio dos três membros da Comissão dar-se-á dentre os vereadores desimpedidos;

§2º - Lido o parecer no expediente, será ele votado sessão extraordinária dentro de dez dias observando o seguinte:

I. - Aberta a sessão o relator lerá e justificará o parecer;

I. - Será dada a palavra, ao Prefeito ou a seu advogado devidamente constituído, por dez minutos para apresentação de defesa oral, posteriormente a todos os vereadores, alternadamente, pelo mesmo tempo, para se manifestarem a favor ou contra o parecer.

I. - O relator, requerendo, poderá novamente usar a palavra para responder às críticas e questionamentos ao parecer;

I. - Encerrando o debate, proceder-se à votação por escrutínio secreto ou votação nominal, exigível a maioria absoluta:

§3º - Se o plenário decidir pela representação, o parecer aprovado irá à comissão de Justiça e Redação, para, de acordo com o vencido redigir o documento a ser enviado ao Procurador Geral de Justiça no prazo de até dez dias.

§4º - O presidente encaminhará o documento, por ofício, em até três dias.

§5º - Aplicam-se as mesmas disposições deste capítulo no caso de denúncia contra vice-prefeito.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO SE AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO

Art. 187 - Recebido pela Presidência o ofício do Prefeito, ou do Vice-Prefeito, de pedido de autorização para ausentar-se do município, será tomada as seguintes providencias:

I. - Se houver pedido de urgência:

a - Será pautado para a ordem do dia da próxima sessão ordinária, se esta se der dentro de quarenta e oito horas, caso contrário, será convocado sessão extraordinária para deliberação, nesse prazo;

- b - Estando a Câmara em recesso, será convocado extraordinariamente para reunir-se dentro de cinco dias, para deliberar sobre o pedido;
- c - Não havendo "quórum" para deliberação, o presidente convocará sessões diárias e consecutivas, no mesmo horário, até dar-se a deliberação;
 - I. - Se não houver pedido de urgência, a matéria será pautada para a próxima sessão ordinária, ficando na pauta até deliberação;
 - I. - Em qualquer caso observar-se-á, o seguinte para deliberação:
 - a - Cópia do pedido será enviada a Comissão de Justiça e Redação para parecer;
 - b - Com o parecer ou sem ele a matéria será discutida e votada em um só turno, por maioria simples;
 - c - Aplicam-se ao debate as mesmas regras estatuídas para discussão de requerimento escrito.

CAPÍTULO X

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

Art. 188 - O Secretário Municipal comparecerá perante a Câmara ou suas comissões:

- I. - Quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinados;
- I. - Por sua iniciativa, mediante requerimento endereçado a Mesa ou Presidência de Comissão respectivamente, para expor assunto de relevância de sua secretaria.

§1º - A convocação de Secretário Municipal será resolvida pela Câmara ou comissão, por deliberação da maioria dos vereadores presente em plenário, a requerimento de qualquer vereador ou membro de comissão.

§2º - A convocação do Secretário Municipal ser-lhe-á comunicada mediante ofício do Presidente da Câmara que definirá o local, dia e hora da sessão ou reunião a que deva comparecer, com indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a ausência, sem justificação adequada, aceita pela Mesa ou plenário da casa.

Art. 189 - A Câmara reunir-se-á em comissão geral, sob a direção de seu Presidente, toda vez que perante o Plenário comparecer Secretário Municipal.

§1º - O Secretário Municipal terá assento no plenário;

§2º - Não poderá ser marcado mesmo horário para comparecimento de mais de um secretário municipal a Casa, salvo se em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma comissão.

§3º - O Secretário Municipal somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação.

§4º - Em qualquer hipótese, a presença do Secretário Municipal no plenário não poderá ultrapassar o horário normal da sessão ordinária da Câmara, salvo por deliberação da maioria dos vereadores presente, ou de duas horas se presente perante comissão.

Art. 190 - Na hipótese de convocação o Secretário Municipal encaminhará ao Presidente da Câmara ou da comissão até o início da Sessão ou reunião, sumário da matéria de que virá tratar, para distribuição aos vereadores.

§1º - O secretário ao início do grande expediente ou da ordem do dia, poderá falar até trinta minutos prorrogáveis por mais quinze, no plenário da Casa ou comissão, somente podendo ser aparteado durante a prorrogação.

§2º - Encerrada a exposição do secretário poderão ser formuladas interpelações pelos vereadores;

Art. 191 - No caso de comparecimento espontâneo ao Plenário, o Secretário Municipal usará da palavra no início para expor assunto de sua pasta, de interesse da Casa ou do Município ou de proposição Legislativa em trâmite relacionada com a secretaria sobre sua direção.

Parágrafo Único - Ser-lhe-á concedida a palavra e findo o discurso o Presidente concederá a palavra aos vereadores ou aos Membros da Comissão, para cada um formular suas considerações ou pedidos de esclarecimentos.

Art. 192 - Na eventualidade de não ser atendida a convocação feita, o Presidente da Câmara promoverá a instauração do procedimento legal cabível.

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO EXTERNA DA CÂMARA

Art. 193 - A Câmara Municipal poderá ser representada no município ou fora dele por comissão especial ou mesmo por vereador, por determinação do Presidente da Casa, em solenidades, congresso, cursos, simpósios ou outros eventos de interesse da Câmara Municipal ou do Município.

Art. 194 - As despesas para representação da Câmara nos eventos mencionados no artigo anterior, poderá ser custeada pelo Poder Legislativo, mediante requerimento junto a Mesa, devendo o Membro que for representar prestar constas juntos a Mesa no prazo de trinta dias.

§1º - Na prestação de contas mencionados neste artigo, deverá o representante anexar todos os documentos comprobatórios das despesas, tais como Recibos, Notas Fiscais, Comprovantes e os mais necessários que seja capaz de comprovar os valores gastos.

TÍTULO VIII DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 195 - O vereador deve apresentar-se a Câmara para participar das Sessões em Plenário e das reuniões de Comissão da qual seja membro, sendo assegurado o direito nos termos desse regimento, de:

- I. - Oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa;
- I. - Encaminhar através da Mesa pedidos escritos de informações a secretários municipais;
- I. - Fazer uso da palavra;
- I. - Integrar as Comissões e representações internas e desempenhar missão quando autorizado;
- I. - Promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal direta ou indireta e fundacional os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas, podendo requer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais e Estaduais;
- I. - Realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político partidária decorrente da representação.

Art. 196 - O comparecimento efetivo do vereador à Casa, será registrado sob responsabilidade da Mesa e da Presidência das comissões da seguinte forma:

- I. - Às Sessões de debates, através de lista de presença junto a Mesa e fazendo constar em Ata a qual deva assinar;
- I. - Às Sessões de deliberações pelas listas de votação;
- I. - Nas comissões, pelo controle de presença às suas reuniões e assinaturas nas atas e pareceres;

Art. 197 - Para afastar-se do território nacional, o vereador deverá dar prévia ciência à Câmara por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração.

Art. 198 - O vereador apresentará à mesa para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e suas fontes de rendas, importando infração ética e ao decoro parlamentar a inobservância deste preceito.

Art. 199 - O vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido nos cargos permitidos, deverá fazer comunicação escrita à casa, bem como reassumir o lugar tão logo deixe o cargo.

Art. 200 - No exercício do mandato, o vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica do Município, deste Regimento Interno, mantendo a ética e o decoro parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares.

§1º - Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos;

§2º - Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

§3º - A inviolabilidade dos vereadores persistirá quando estiverem investidos em cargos permissíveis.

§4º - O vereador não pode:

I. - Desde a expedição do diploma:

a - Realizar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal;

b - Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis de ofício nas entidades constantes da alínea anterior.

I. - Da posse:

a - Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que possuem contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b - Ocupar cargo ou função que sejam demissíveis de ofício, nas entidades referidas no inciso I, "a".

c - Patrocinar causa em que esteja interessada, qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a"

d - Ser titular de um outro cargo ou mandato público eletivo;

Art. 201 - Os vereadores, além de livre acesso ao plenário poderão utilizar-se dos seguintes serviços prestados na casa, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara de que se trata os incisos I e IV.

I. - Cópias de documentos;

I. - Biblioteca se possuir na Casa

I. - Arquivos

I. - Processamento de Dados

I. - Assistência médica, caso a Casa disponha desses serviços;

I. - Uso do veículo oficial da Câmara, acompanhado do motorista efetivo da Câmara;

CAPÍTULO II DA LICENÇA

Art. 202 - O vereador poderá obter licença para:

I. - Desempenhar missão temporária de caráter cultural;

I. - Tratamento de saúde;

I. - Tratar, sem remuneração, de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias.

I. - Investidura em secretaria municipal, secretaria do Estado, Ministério de Estado ou Prefeito.

§1º - Salvo nos casos de prorrogação na sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária da Câmara, não se concederão as licenças nos incisos II e III durante os períodos de recesso regimental.

§2º - A licença será concedida pelo Presidente;

§3º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

Art. 203 - O Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedido licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único - Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de saúde firmado por junta de três médicos indicados pela Câmara, com expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

Art. 204 - Em caso de incapacidade civil absoluta julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o vereador suspenso do exercício do mandato sem perda da remuneração em quanto durarem os seus efeitos ou encerrar o mandato.

§1º - No caso de vereador se negar submeter-se ao exame de saúde, poderá o plenário, em sessão secreta ou votação nominal, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, aplicar-lhe a medida de suspensiva.

§2º - A junta deverá ser constituída, no mínimo, de três médicos de reputada idoneidade profissional.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA

Art. 205 - As vagas na Câmara verificar-se-ão em virtude de:

- I. - Falecimento:

- I. - Renúncia

- I. - Perda de mandato

- I. - Deixar de tomar posse no prazo estabelecido neste regimento.

Art. 206 - A declaração de renúncia do vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa e independentemente de aprovação da Câmara, mas somente tornará efetiva e irrevogável depois de lida em plenário.

§1º - Considerar-se também haver renunciado:

- I. - O vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste regimento;

- I. - O suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício em prazo regimental;

§2º - A vacância nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo presidente.

Art. 207 - Perde o mandato o vereador:

- I. - Que infringir qualquer das proibições constantes neste Regimento Interno, na Lei Orgânica e na Constituição Federal;

- I. - Cujo o procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

- I. - Que deixar de comparecer, cada sessão legislativa ordinária a terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;

- I. - Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

- I. - Quando decretar a justiça eleitoral, nos casos previstos na constituição Federal;

- I. - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§1º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal em escrutínio secreto ou votação nominal, por maioria absoluta de votos mediante provocação a Mesa realizada por qualquer vereador;

§2º - Nos casos previstos nos incisos III e V, a perda do mandato será declarada pela Mesa de ofício ou mediante provocação de qualquer vereador, assegurada ao representado ampla defesa perante a Mesa.

§3º - A representação, nos casos dos incisos I, II e VI será encaminhada à comissão de Justiça e Redação, com as seguintes normas:

- I. - Recebida e processada na comissão, será fornecida cópia da representação ao vereador, que terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;
- I. - Se a defesa não for apresentada, o presidente da comissão nomeará defensor dativo para oferecer, reabrindo o mesmo prazo;
- I. - Apresentada defesa a comissão procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessários, finda as quais proferirá parecer no prazo de cinco dias, concluindo pela procedência da

representação ou pelo arquivamento desta; procedente a representação, a comissão oferecerá o projeto de resolução no sentido da perda do mandato;

- I. - O parecer da Comissão de Justiça e Redação uma vez lido, será submetido à votação.

CAPÍTULO IV CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 208 - A Mesa convocará o suplente de imediato nos seguintes casos:

- I. - Ocorrência de vaga;
- I. - No caso de renúncia do titular;
- I. - Licença para tratamento de saúde do titular;

§1º - Assiste o suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência a Mesa que convocará o suplente imediato;

§2º - Ressalvadas as hipóteses de que trata o parágrafo anterior, doença comprovada na forma dos artigos anteriores, o suplente que convocado, não assumir o mandato, o prazo de dez dias, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato;

Art. 209 - O suplente de vereador quando convocado em caráter de substituição temporária, não poderá ocupar cargo na Mesa.

CAPÍTULO V

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 210 - O vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares previstas neste Regimento Interno, que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

- I. - Censura;
- I. - Suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;
- I. - Perda do mandato;

§1º - Considera-se atentatória ao decoro usar em discurso ou proposição, expressões que configurem crime contra honra ou que contenha incitamento a prática de crimes.

§2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I. - O abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a expedientes da Câmara Municipal;

I. - A percepção de vantagens indevidas;

I. - A prática de irregularidades e graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 211 - A censura será verbal ou escrita:

§1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de comissão, se no âmbito desta, ou por quem o substituir quando não caiba penalidade mais grave ao vereador que:

I. - Não observar, salvo motivo justificado, os deveres ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

I. - Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

I. - Perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão;

§2º - A censura escrita será imposta pela Mesa se outra cominação mais grave não couber ao vereador que:

I. - Usar em discursos ou proposições de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

I. - Praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou seus respectivos Presidentes;

Art. 212 - Considera-se incluso na sanção de suspensão temporária de exercício do mandato por falta de decoro parlamentar o vereador que:

I. - Reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente.

I. - Praticar transgressão grave ou reiterada do Regimento Interno e do Decoro Parlamentar e não manter a ética;

I. - Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão haja resolvidos manter sigilo.

I. - Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

I. - Faltar, sem motivo justificado a cinco sessões ordinárias consecutivas e vinte intercaladas dentro da sessão legislativa Ordinária ou Extraordinária.

§1º - Nos casos dos incisos I a IV a penalidade será aplicada pelo plenário em escrutínio secreto ou votação nominal, com a maioria simples assegurada ao infrator, antes da votação, a oportunidade de defesa;

§2º - Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará de ofício o máximo de penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

Art. 213 - A perda do mandato aplicar-se-á nos cargos e na forma prevista no art. 202 e seus parágrafos.

Art. 214 - Quando no curso de uma discursão, um vereador for acusado de ato que ofenda a sua honra, pode pedir ao presidente da Câmara ou de comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência da acusação.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO INSTAURADO CONTRA VEREADOR

Art. 215 - A Câmara Municipal, através de seu Assessor Jurídico, acompanhará os inquéritos e processos instaurados contra vereadores que não sejam por crime de opinião obedecidas as seguintes prescrições:

- I. - O fato será levado pelo presidente, ao conhecimento da Câmara em sessão secreta extraordinária convocada tão logo tenha conhecimento do ocorrido;
- I. - Se a Câmara estiver em recesso e não for possível convocação de sessão extraordinária, a Mesa deliberará a respeito “ ad referendum” do Plenário.
- I. - A câmara deliberará com os elementos de convicção para assegurar ao vereador todos os meios de defesa;
- I. - Após o trânsito e julgado do processo penal e sendo o vereador condenado, a Câmara tomará as medidas cabíveis quanto a aplicação de sanções de sua competência;
- I. - Entendendo a Mesa que deva prestar assistência ao vereador serão assegurados recursos para esse fim.

Art. 216 - No caso de vereador ser preso indiciado ou processado sob acusação da pratica de crime de opinião de que goze de imunidade, a Câmara envidará todos os esforços para assegurar as prerrogativas parlamentares garantindo o patrocínio de defesa por meio do Assessor Jurídico da Casa.

TÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE CAPITULO I DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Art. 217 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de Lei subscrito por mínimo 5% do eleitorado municipal em três bairros distintos obedecidas as seguintes condições:

- I. - A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título de eleitor;
- I. - A lista de assinantes serão organizadas por bairros em formulários padronizado pela Mesa da Câmara.
- I. - Será lícito a entidade da comunidade civil patrocinar a apresentação de projeto de Lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas;
- I. - O projeto será instruído com documentos hábil da justiça eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados e cada bairro, aceitando-se para esse fim, os dados referentes ao ano anterior se não disponíveis outros mais recentes.
- I. - Perante a Mesa da Câmara, que que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais e regimentais para sua apresentação;
- I. - O projeto de Lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais;
- I. - Nas comissões ou em plenário, transformada em comissão geral, poderá usar da palavra para discutir o projeto de Lei, pelo prazo de vinte minutos o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;
- I. - Cada Projeto de Lei deverá circunscrever-se a um só assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e Redação em proposições autônomas para tramitação em separado;
- I. - Não se rejeitará liminarmente projeto de lei de iniciativa popular por vício de linguagem, lapsos de técnicas legislativa incumbindo à comissão de Justiça e Redação sanar os vícios formais para regular tramitação.
- I. - A Mesa designará vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este regimento interno ao autor de proposição devendo a escolha recair sobre quem tenha sido com a sua anuência previamente indicado para essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Parágrafo Único - Rejeitado o projeto aplicar-se-á o disposto no artigo 86.

CAPÍTULO II

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 218 - As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas ou imputados a membros da Casa, serão recebidos e examinados pelas comissões ou pela Mesa, respectivamente deste que:

I. - Encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

I. - O assunto envolva matéria de competência da Câmara;

Parágrafo Único - O membro da Comissão que for distribuído o processo, exaurir-se a fase de instrução apresentará relatório ao plenário e se dará ciência aos interessados.

Art. 219 - A participação da comunidade poderá ainda ser exercida através de oferecimento de pareceres técnicos exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais de associações e sindicatos e demais instituições representativas;

Parágrafo Único - A contribuição da comunidade será examinada cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO III

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 220 - Cada comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da comunidade para instruir matéria legislativa em trâmite bem como para tratar de assuntos de interesse público relevantes atinentes à sua área de atuação mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 221 - Aprovada a reunião de audiência pública a comissão relacionará para serem ouvidas as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados as entidades participantes cabendo ao presidente da comissão expedir os convites.

§1º- Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame a comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá para tanto de vinte minutos prorrogáveis a juízo da comissão, não querendo ser aparteado.

§3º - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos o presidente da comissão poderá adverti-lo casar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§4º - Aparte convidada poderá valer de assessores, se para tal fim tiver obtido o consentimento do presidente da comissão.

§5º - Os vereadores que desejam se manifestar para interpelar o expositor, poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição;

Art. 222 - Da reunião da audiência pública lavrar-se-á ata arquivando-se no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo Único - Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO IV

DA APRECIÇÃO DAS CONTAS PELOS CONTRIBUINTES

Art. 223 - Todos os contribuintes terão assegurados o direito de exame e apreciação das contas municipais, podendo questionar-lhes legitimamente na forma seguinte:

I. - O exame far-se-á perante um membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme rodizio das dozes às dezoito horas dos dias úteis.

I. - Se o contribuinte quiser cópia esta será assegurada sem despesa para Câmara, no prazo de vinte e quatro horas, copiando-se fora do horário determinado para vista ao público;

- I. - O contribuinte fará apreciação das contas em documento por ele assinado fornecendo endereço;
- I. - As questões levantadas pelos contribuintes incorporarão obrigatoriamente, o processo de prestação de contas;
- I. - Antes do julgamento das contas, o contribuinte, que houver questionado a prestação será comunicado sobre o parecer prévio dado pelo tribunal de contas se esse houver analisado seu documento, com direito de contra argumentar, em cinco dias.

Parágrafo Único - Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização entender de ouvir contribuintes, procederá na forma do capítulo anterior.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO DE ATIVIDADE E DA IMPRENSA

Art. 224 - Além das secretarias e entidades da administração municipal indireta, poderão as entidades de classe de grau superior, de empregos, autarquias profissionais e outras instituições de âmbito local da comunidade credenciar junto a Mesa, representantes que possam, eventualmente, prestar esclarecimentos específicos à Câmara através de suas comissões e aos vereadores.

§1º - Cada secretaria ou entidade poderá indicar apenas um representante que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar ou opiniões que emitir quando solicitadas pela Mesa, por comissão ou por vereador.

§2º - Esses representantes fornecerão aos relatores, aos membros das comissões e aos demais vereadores interessados, exclusivamente subsídios de caráter técnico, documental, informativo e instrutivo.

Art. 225 - O órgão de imprensa em geral, poderão credenciar seus profissionais perante a Mesa para exercício das atividades jornalísticas de informação e divulgação pertinentes à Casa e os seus membros.

Parágrafo Único - Somente terão acesso as dependências privativas da Casa, jornalistas e profissionais de imprensa credenciada salvo as exceções previstas em regulamento.

TÍTULO X

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA CAPÍTULO I

Art. 226 - Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão pelo Regulamento Administrativo aprovado pelo plenário, considerado partes integrantes deste Regimento Interno e serão dirigidos pelo Presidente, que expedirá as normas complementares necessárias.

Parágrafo Único - O regulamento administrativo mencionado no "caput" obedecerá ao disposto na constituição Federal e aos seguintes princípios:

- I. - Descentralização administrativa e agilização de procedimentos;
- I. - Orientação da política de recursos humanos na casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativa, inclusive o assessoramento institucional, sejam executados por integrantes de quadro de pessoal adequados à suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público, ressalvados os cargos em comissão.
- I. - Adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamentos, desenvolvimento e avaliação profissional;
- I. - Existência de assessoramento unificado, de caráter técnico legislativo, ou especializada, à Mesa, as comissões, aos vereadores e à administração da Casa, na forma de resolução específica fixando-se desde a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimentos de vagas ocorrentes, sempre que não haja candidatos anteriormente habilitados para quaisquer das áreas de especialização ou campos temáticos compreendidos nas atividades da assessoria legislativa.
- I. - Existência de assessoria de orçamentos, controle e fiscalização financeira, acompanhamentos de planos, programas e projetos, a ser regulamentada por resolução própria, bem como as comissões permanentes, parlamentar de inquérito ou especiais da Casa, relacionado ao âmbito de atuação destas.

Art. 227 - As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos, deverão ser encaminhadas à Mesa, para providência dentro de setenta e duas horas decorrido este prazo, poderão ser levadas ao plenário.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 228 - A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§1º - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades de sua unidade orçamentária, consignadas no orçamento do município e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente.

§2º - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada através de banco aprovado pelo plenário.

§3º - Serão encaminhados mensalmente a Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§4º - A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de direito financeiro e sobre licitações e contratos administrativos em vigor para o executivo e legislação interna aplicável.

Art. 229 - O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis do município, que adquirir, ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO III

DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 230 - A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara.

Art. 231 - Se algum vereador, no âmbito da Casa, cometer qualquer exceção que deva merecer repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura da sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade e propor sanções cabíveis.

§1º - Se tratando de delito, o Presidente dará voz de Prisão e se em flagrante e se necessário, entregando-se o caso a autoridade policial mediante termo circunstanciado, arrolando testemunhas, se houver, tratando-se de vereador ou não.

§2º - Tratando-se de vereador, aplicar-se-á o disposto neste regimento.

Art. 232 - A segurança do edifício da Câmara em sessão ou não, será feita mediante Policiais Cíveis ou Militares, solicitados a Secretaria de Segurança Pública, sempre sob a responsabilidade e direção exclusiva do Presidente.

Art. 233 - Excetuados membros da segurança é proibido o porte de arma de qualquer espécie, nas dependências da Câmara e suas áreas adjacentes, constituindo infração disciplinar, além de contravenção, o desrespeito a esta proibição.

Parágrafo Único - Cabe ao Vice-Presidente, supervisionar a proibição do porte de arma com poderes para mandar revistar e desarmar.

Art. 234 - Os espectadores ou visitantes que se comportarem de forma inconveniente a juízo do Presidente da Câmara ou de comissão, bem como de qualquer pessoa que perturbar a ordem no recinto da Casa, serão compelidos a se retirar imediatamente.

Art. 235 - É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 236 - A Procuradoria Parlamentar será criada sempre que houver a necessidade de sua criação e terá por finalidade promover em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara e de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade em razão do exercício do mandato ou de funções institucionais.

Parágrafo Único - A Procuradoria Parlamentar será constituída de três membros designados pelo Presidente da Câmara e promoverá, por intermédio do Ministério Público ou pela Assessoria Jurídica, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para ampla reparação, inclusive aquela que atenta contra a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e integridade.

Art. 237 - A corregedoria Parlamentar é um Colegiado de três Membros com funções de aplicar o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo Único - Compõe o Colegiado o Vice-Presidente, como Corregedor Geral e dois Vereadores indicados pela maioria dos vereadores.

Art. 238 - Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste regimento computar-se-ão respectivamente, como dias corridos por sessões ordinárias da Câmara efetivamente realizadas; os fixados em mês conta-se de data em data.

§1º - Exclui-se, do cômputo o dia ou sessão inicial e inclui-se do vencimento.

§2º - Os prazos, salvo disposições em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 239 - Os atos ou providências cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara

ou das duas sessões ordinárias, conforme o caso.

Art. 240 – É vedado dar a denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara Municipal.

Art. 241 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela maioria absoluta dos vereadores, mediante deliberação em plenário;

Parágrafo Único – As decisões referentes ao “caput” poderão ser integradas a este Regimento, mediante projeto de resolução da Mesa ou de qualquer vereador.

Art. 242 – Por esta Resolução, fica totalmente revogada a Resolução nº 001 de 10 de outubro de 2.000.

Art. 243 - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 244 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR HOMERINO DUARTE SEGADILHA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA – ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2024.

MESA DIRETORA

Nivaldo Ferreira Guimarães Filho
Vereador - Presidente

Wladimir Brito Rocha
Vereador - Vice-Presidente

Alan Nunes Vieira
1º Secretário

João de Deus Maciel Andrade
2º Secretário

Publicado por: JONATAS CIRQUEIRA ANDRADE
Código identificador: e88e5ce9e56a2619911462e6e29bc1d6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA**, por meio deste edital, convoca todos os beneficiários dos Títulos de Domínio Provisório do Loteamento Altos do São João (Morro São João/Residencial Cidade Alta) para que compareçam ao Setor de Regularização Fundiária com a finalidade de apresentar seus títulos de posse e/ou documentos comprobatórios de propriedade.

Objetivo: O presente chamamento tem por objetivo a regularização fundiária realizada em parceria com **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E O CARTÓRIO DE ARAME** dos imóveis situados nesta localidade, visando garantir segurança jurídica aos moradores e adequação à legislação vigente.

Público-alvo: Beneficiários dos Títulos de Domínio Provisório do Loteamento Altos do São João (Morro São João/Residencial Cidade Alta) na Cidade de Arame - MA, que possuam títulos ou documentos comprobatórios de posse ou propriedade.

Prazo: Os interessados devem comparecer ao **Setor de Regularização Fundiária** entre os dias **02/12/2024 à 31/03/2025**.
Local de Atendimento: Secretaria Municipal de Obras, **Setor de Regularização Fundiária**, situado à Rua Nova, próximo ao Prédio da Prefeitura Municipal.

Horário de Atendimento: 08:00 às 12:00/ 14:00 às 17:00

Documentos Necessários:

1. Cópia de documentos pessoais (RG e CPF);
2. Comprovante de residência atualizado;
3. Títulos de posse e/ou documentos comprobatórios de

propriedade.

Observações:

- O não comparecimento no prazo estabelecido poderá acarretar as penas previstas no item 4 dos Títulos de Domínio Provisório.
- Em caso de dúvidas, os interessados poderão procurar o Setor de Regularização Fundiária durante o horário de atendimento.

12 de novembro de 2024, Arame/MA

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Arame - MA

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 06caa65dd8fd9744ff869b097ec77492

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº139 / 2024

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº139 / 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a Servidora **MARIA CLÉSIA DA SILVA LOIOLA LOPES**, matrícula nº 1974-5 portadora do CPF: ***.***.653-44 do cargo de Auxiliar Administrativo, no qual foi nomeada pela portaria nº 276/2006, junto a Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 05 de NOVEMBRO 2024.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: fddcd62cd3cf4f2b938f4018b725f6f6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

EXTRATO DO CONTRATO- DISPENSA 011/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROJETO EVANGELÍSTICO DIA DO EVANGÉLICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0811.01/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 SEMAD PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1010.01/2024 CONTRATO Nº 0811.01/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: PRIME LOCAÇÃO E SERVIÇOS, INSCRITA NO CNPJ: 28.726.074/0001-29

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROJETO EVANGELÍSTICO DIA DO EVANGÉLICO BACURITUBENSE E DESPERTA BACURITUBA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 47.350,00 (QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

04.122.0003.2005.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

FONTE DE RECURSO

1 RECURSOS DO TESOUREIRO EXERCÍCIO CORRENTE

500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

0 RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 67.408,64

02.02- GABINETE DA PREFEITA

04.122.0003.2004.0000 - RECEPÇÕES, FESTIVIDADES CÍVICAS E COMEMORAÇÕES

FONTE DE RECURSO

1 RECURSOS DO TESOUREIRO EXERCÍCIO CORRENTE

500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

0 RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 76.277,91

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024, VIGENTE A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

DATA DA ASSINATURA: 08 DE NOVEMBRO DE 2024. SEBASTIÃO PRADO COSTA -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E WHARLYS BERNARDES LOPES,- REPRESENTANTE LEGAL DA ASSINATURA DO CONTRATO DA EMPRESA PRIME LOCAÇÃO E SERVIÇOS

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS
Código identificador: 326c0fda2f239e801dc4aaa796d3ee8a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DO CARTÃO DE BENEFÍCIO CONSIGNADO EI CARD

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EI CARD E PREFEITURA

MUNICIPAL DE BALSAS-MA.

I) EI CARD GESTORA DE CRÉDITO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 55.332.190/0001-36, com sede na cidade de Fortaleza, CE, na Av. Santos Dumont, nº 2828, Sala 602, Aldeota, Cep 60.150-162, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, por RÉGIS MARTINS DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileiro, empresário, inscrito sob o CPF 953.960.473-72, doravante denominado simplesmente EI CARD.

II) MUNICÍPIO DE BALSAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Professor Joca Rêgo, nº 121 - Centro, em Balsas/MA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 06.441.430/0001-25, doravante simplesmente (Conveniado).

Processo Administrativo nº

CONSIDERANDO QUE a EI CARD adquiriu os direitos de exploração comercial relativos ao Cartão de Benefício Consignado EI CARD ("Cartão EI CARD"), em caráter irrevogável e irretroatável;

CONSIDERANDO QUE a EI CARD é uma administradora de cartões parceira têm interesse em utilizar, com vistas a explorar comercialmente, de forma conjunta e indissociável, as atividades de cartões, de aquisição e de produtos financeiros e securitários;

CONSIDERANDO o previsto, indicar decreto ou lei que regulamenta a consignação em FOPA no âmbito do município/Estado

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 1.598/2023 de 21 de junho 2023 e suas alterações.

CONSIDERANDO QUE as Partes possuem o comum interesse em formalizar os termos para consecução das atividades descritas nos *Considerando* acima;

Sendo, EI CARD e CONVENIADO, doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte", resolvem celebrar o presente Convênio para Concessão de Operações do Cartão de Benefício Consignado EI CARD ("Convênio"), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a operacionalização das consignações em folha de pagamento/benefício a serem realizadas pelo CONVENIADO, para pagamento das operações de crédito decorrentes do Cartão EI CARD, aos Servidores Ativos, Inativos, Aposentados e/ou Pensionistas ("Servidores") vinculados ao CONVENIADO, com a finalidade de também facilitar a aquisição de produtos, podendo associar a contratação de serviços, inclusive comerciais, creditícios, financeiros, securitários e congêneres. Desde logo, fica definido que as despesas/dívidas decorrentes da contratação dos aludidos serviços comerciais, creditícios, financeiros, securitários ou congêneres, assumidas pelos Servidores por meio das novas funcionalidades atribuídas ao Cartão EI CARD sem correlação direta com a aquisição de gêneros e mercadorias, não poderão extrapolar o percentual de 10% (dez por cento) da margem de consignação específica para o Cartão EI CARD de cada Servidor por débitos contratados segundo as regras próprias e legislação aplicável.

1.2 O crédito disponibilizado na forma desta cláusula observará o limite consignável individual do Servidor, informado pelo CONVENIADO para a soma mensal das consignações facultativas, nos termos da legislação aplicável.

1.3 As operações que consistam na liberação da funcionalidade saque ou congêneres relativas ao Cartão EI CARD serão liberadas por instituição financeira expressamente autorizada pela EI CARD, mediante crédito em conta corrente de titularidade do Servidor

cadastrada no sistema do CONVENIADO ou conforme condições pactuadas livre e exclusivamente com o titular do Cartão El CARD, sendo de responsabilidade da El CARD a guarda e conservação do documento correspondente, que deverá ser colocado à disposição do CONVENIADO sempre que solicitado, nos termos da legislação aplicável.

1.4 O prazo das operações realizadas entre o Servidor e a El CARD, mediante consignação em folha de pagamento/benefício, observará sempre o prazo admitido pela legislação vigente, sempre a critério da El CARD.

1.5 A El CARD poderá ceder o objeto deste Convênio a terceiros, como também a carteira de Convênios respectivas, comunicando tal fato previamente ao CONVENIADO.

1.6 As averbações de consignação em folha de pagamento/benefício, relativas ao Cartão El CARD, autorizadas pelos Servidores respectivos, além de poderem ser autorizadas eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderão também se efetivar por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo Servidor.

1.7 A efetiva contratação das operações, com a liberação dos respectivos recursos e/ou entrega do plástico do Cartão El CARD, está condicionada à análise de crédito pela El CARD ou pela instituição financeira autorizada, à autorização de desconto pelo Servidor, em caráter irrevogável e irretroatável e à averbação da margem consignável específica para as operações na folha de pagamento/benefício dos Servidores pela CONVENIADA.

1.8 A CONVENIADA fica desde já ciente, que as operações solicitadas e usufruídas pelo Servidor, titular do Cartão El CARD, não poderão ser canceladas ou suspensas, a pedido do Servidor, sem a expressa anuência da El CARD, observado o previsto na legislação regulamentar da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

I - São obrigações da El CARD:

a) Colaborar na divulgação do Cartão El CARD, assegurando aos Servidores a aquisição de gêneros e mercadorias, além da contratação de serviços comerciais, creditícios, financeiros, securitários e congêneres, nos termos e condições estabelecidos neste Convênio.

b) Fornecer ao CONVENIADO, mensalmente, em prazo a ser acordado com o setor responsável, por meio magnético ou outro meio eletrônico, arquivo contendo extrato consolidado das aquisições individualmente efetuadas pelos Servidores, titulares do Cartão El CARD, indicando os valores a serem consignados em folha de pagamento próxima, responsabilizando-se pela justeza das informações.

c) Responsabilizar-se pelo arquivo e guarda do Termo de Adesão.

d) Bloquear o uso do Cartão El CARD, nas hipóteses de inadimplência ou utilização indevida por parte do Servidor, conforme previsto no Termo de Adesão e no Regulamento do Cartão El CARD, bem como o restabelecimento da sua condição.

e) Bloquear de imediato e definitivamente o uso do Cartão El CARD, nos casos de desligamento definitivo do Servidor da folha de pagamento do CONVENIADO, conforme dados enviados pelo CONVENIADO, ou quando inadimplente o Servidor, em caso do não desconto, já averbado no salário/benefício do Servidor, sob pena de responsabilidade.

f) Manter atualizadas as informações cadastrais dos Servidores titulares do Cartão El CARD conforme dados mensalmente recebidos do CONVENIADO.

II - São obrigações do CONVENIADO:

a) Entregar o Cartão El CARD solicitado pelos respectivos Servidores, por meio da sua Unidade/Órgão de Recursos Humanos - RH, que se responsabilizará pela entrega mediante protocolo, que deverão ser mantidos sob sua guarda, para comprovação futura, caso necessária;

b) Proceder aos descontos em folha de pagamento/benefício dos Servidores, correspondentes aos valores relativos às compras e serviços contratados, no prazo estipulado no inciso I, alínea "b" desta Cláusula. O recebimento das informações após este prazo acarretará no processamento das informações na folha de pagamento/benefício imediatamente posterior;

c) Comunicar tempestivamente à El CARD, por *e-mail* ou outro recurso eletrônico, qualquer alteração que venha a ocorrer na situação funcional do Servidor que implique solução de continuidade dos descontos, autorizando, de imediato, o bloqueio definitivo do Cartão El CARD.

d) Orientar as Coordenações de Recursos Humanos quanto aos procedimentos para a cobrança dos valores cujo lançamento na folha de pagamento/benefício não tenha ocorrido nos casos de exoneração, demissão e falecimento. O montante devido pelo servidor à El CARD deverá ser objeto de desconto nas verbas a receber ou no saldo de salário, observado o percentual máximo previsto na legislação vigente.

e) Proceder em tempo hábil ao respectivo desconto das compras e serviços não consignados em folha de pagamento/benefício previdenciário, em caso de exoneração, demissão ou falecimento, nas verbas rescisórias pagas ao Servidor, desde que por este autorizado.

f) Repassar mensalmente à El CARD, até o vigésimo dia do mês seguinte, o valor integral das aquisições efetuadas e serviços contratados por seus Servidores, inclusive os que tenham incidido sobre saldos de remuneração/benefício em caso de exoneração ou falecimento;

g) O não atendimento do prazo consignado na alínea anterior acarretará a imediata suspensão das vendas e dos serviços no 2º (segundo) dia útil após o vencimento, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal cabíveis, e do disposto na Cláusula Terceira deste Convênio;

h) Depositar em favor da El CARD, o pagamento do valor referentes aos repasses das compras efetuadas e dos serviços contratados pelos Servidores, por meio do Cartão El CARD na conta corrente 72336-3 da Ag. 3074-0, do Banco do Brasil - 001 da nossa titularidade inscrita no CNPJ sob o nº 44.100.799/0001-63.

i) Disponibilizar à El CARD, arquivo, em meio magnético ou outro meio eletrônico, contendo os dados cadastrais dos beneficiários do Cartão El CARD, limites para compras, e data de vencimento do contrato de Regime Especial de Direito Administrativo - REDA (quando aplicável), ainda no 1º (primeiro) dia útil após o fechamento da folha de pagamento;

j) Disponibilizar à El CARD, após a efetivação dos descontos nas respectivas folhas de pagamento/benefício previdenciário, arquivo-retorno em meio magnético ou outro meio eletrônico utilizado pelo CONVENIADO, dos descontos efetuados de cada Servidor, para fins de conciliação de contas;

k) Apoiar quando possível a divulgação dos benefícios do Cartão El CARD pelos meios legalmente permitidos e usualmente utilizados e adequados, que possibilitem aos Servidores do CONVENIADO tomarem conhecimento do Cartão El CARD, bem como dos mecanismos que possibilitem a sua adesão;

l) Criar condições que viabilizem periodicamente a conciliação de

contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DO CONVENIADO

3.1 É de responsabilidade do CONVENIADO qualquer atraso no repasse dos descontos procedidos em folha de pagamento/benefício previdenciário, saldo de salário, ou o repasse não integral à EI CARD, arcando com todo e qualquer prejuízo que possa vir a ocorrer, desde que o atraso decorra de falha ou culpa do CONVENIADO.

3.1.1 Sobre os descontos realizados e não realizados, ou realizados com atraso, ou com valores insuficientes, incidirão: (i) multa de 2%; e (ii) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa. Referidos encargos incidirão desde a data do atraso até a data do efetivo recebimento desses valores pela EI CARD, desde que decorra de responsabilidade exclusiva do CONVENIADO.

3.1.2 Sem prejuízo do acima disposto, na hipótese de o CONVENIADO não realizar o repasse dos valores consignados em favor da EI CARD, esta comunicará o fato aos servidores do CONVENIADO, titulares do Cartão EI CARD

3.2 A margem consignável, averbada pelo CONVENIADO em favor da EI CARD não será reduzida por descontos facultativos posteriores de qualquer natureza.

3.2.1. As consignações somente serão suspensas: (i) se não houver margem disponível em razão de descontos compulsórios exigidos em lei; (ii) por ordem judicial; (iii) em caso de licença, suspensão do contrato de trabalho ou afastamento do Servidor que implique em suspensão de pagamento do vencimento/benefício pelo CONVENIADO. A EI CARD após notificação da ocorrência pelo CONVENIADO, promoverá a cobrança do débito diretamente do Servidor.

3.2.2. Caso, por qualquer motivo, a margem consignável seja reduzida, as consignações e repasses deverão ser efetuados de forma parcial, até o limite disponível, e o saldo remanescente da parcela será pago pelo Servidor diretamente à EI CARD. O CONVENIADO se compromete a retomar as consignações em favor da EI CARD, quando a margem consignável for recomposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O acompanhamento da execução do presente Convênio competirá a prepostos indicados pela EI CARD e ao órgão responsável do CONVENIADO, competindo-lhes acompanhar e verificar a perfeita execução do Convênio em todas as suas fases por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 O presente Convênio poderá ser resolvido na forma da lei, por inobservância a quaisquer de suas cláusulas, arcando, neste caso, o inadimplente, com os danos e prejuízos que porventura causar devidamente demonstrados e comprovados.

6.2 Fica estabelecido que ocorrendo a: (i) resolução deste Convênio, por qualquer motivo; ou (ii) a aplicação das penalidades de suspensão temporária, definitiva ou descredenciamento da EI CARD, a CONVENIADA manterá o processamento das operações já encaminhadas e ainda não averbadas, permanecendo vigentes todas as obrigações assumidas pelas Partes relativas a averbação, desconto e repasse até a integral liquidação das operações que estiverem em

curso.

6.3 A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento de cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a Parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU DENÚNCIA

7.1 Este Convênio poderá ser alterado no todo ou em parte, de comum acordo entre as Partes, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado por qualquer das Partes, por meio de comunicação prévia e formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações que estiverem em curso.

7.2 A denúncia do presente Convênio não prejudicará, sob qualquer hipótese, as operações já concedidas e o repasse dos valores referentes as compras, por meio do Cartão EI CARD, até sua total liquidação, em especial as cláusulas compatíveis com os repasses, ressarcimentos e inadimplemento. Portanto, as operações e valores deverão continuar sendo averbados, consignados e liquidados até a integral quitação pelos Servidores.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 As Partes obrigam-se a guardar sigilo sobre as informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter(em) acesso, em razão deste Convênio, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos termos da lei ou deste Convênio, observadas as peculiaridades aplicáveis ao poder público pela Lei Geral de Proteção de Dados.

8.2 As Partes possuem ciência e declaram que, quando atuarem na posição de controladores de dados, nos termos da LGPD, as decisões sobre as finalidades de tratamento de dados pessoais, relacionados aos servidores e pensionistas, competirão a cada Parte, de forma autônoma. Sem prejuízo, para os fins aqui estabelecidos, obrigam-se as Partes a tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso em razão deste Convênio, para finalidades legítimas.

8.3. Em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais compartilhados entre as Partes, no âmbito deste Convênio, deve ser observado o que segue:

- i. Enquanto controladoras de dados e sem prejuízo das demais disposições legais ou contratuais, durante toda a execução deste Convênio, as Partes adotarão medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, considerando os objetivos do tratamento, bem como, os riscos para os direitos e liberdades dos titulares.
- ii. as Partes garantem, quando os serviços no âmbito deste Convênio implicarem no tratamento de dados pessoais, que haverá o enquadramento desse tratamento em alguma das bases legais previstas na LGPD; e
- iii. as Partes irão cooperar entre si, nos limites da lei, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais previstos na LGPD, bem como no atendimento a eventuais solicitações de autoridades fiscalizadoras. Caso necessário, na hipótese de recebimento de qualquer requisição de titular envolvendo dados tratados em razão do presente Convênio, uma Parte deverá comunicar à outra com maior brevidade possível, de modo a assegurar o atendimento tempestivo da requisição.

8.4. As Partes manterão as informações confidenciais e os dados pessoais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados para (a) ajudar os

titulares das informações e dos dados pessoais a terem proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais, indevidos ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

8.5. As Partes tomarão medidas razoáveis para garantir a autenticação de qualquer empregado, servidor, contratado ou preposto que possa ter acesso às informações confidenciais ou aos dados pessoais dos titulares, assegurando em cada caso que o acesso será estritamente limitado aos indivíduos que precisam saber/ acessar as informações ou os dados pessoais relevantes, conforme estritamente necessário para os propósitos deste Convênio e cumprimento da legislação aplicável.

8.6. Cada Parte deverá notificar a outra Parte na ocorrência de acesso não autorizado, divulgação indevida, exposição indesejada e/ou situação acidental ou intencional de destruição, deleção, perda, alteração ("Incidente relevante") que envolva os dados pessoais tratados em razão deste Convênio. A Parte responsável pela gestão e resposta ao incidente relevante deverá notificar a outra Parte com maior brevidade possível, indicando as seguintes informações: i) data e hora do incidente; ii) data e hora da ciência; iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do Incidente); (v) a informação quanto aos titulares dos dados afetados; (vi) os riscos relacionados ao Incidente; (vii) medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do Incidente; (viii) a indicação das medidas de segurança técnicas e administrativas utilizadas para a proteção dos dados; (ix) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter ocorrido dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de incorrer nas penalidades contratuais por inadimplemento de seus termos; (x) dados de contato de seu respectivo Encarregado ou, não havendo Encarregado, a outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (xi) descrição das possíveis consequências do evento.

8.7. As obrigações e responsabilidades assumidas pelas Partes, inerentes à temática desta cláusula, permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término deste Convênio, seja por qual motivo for.

8.8. As Partes obrigam-se a cumprir toda legislação e regulamentação em vigor, relativa à política de privacidade e segurança cibernética que lhes for aplicável, comprometendo-se a fiscalizar e garantir que todos observem e cumpram o estabelecido nos referidos normativos.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O descumprimento de qualquer uma das disposições deste Instrumento será considerado uma violação material do Convênio.

9.2. As obrigações e deveres de qualquer das Partes, nos termos deste Convênio, obrigarão todos os sucessores e cessionários de tal Parte.

9.3. Aplica-se a este Convênio, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.4. As condições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros acordos de mesmo objeto firmados anteriormente entre o CONVENIADO e a EI CARD.

9.5 As Partes declaram conhecer e cumprir as normas legais e infralegais de prevenção a atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, bem como possuir um regramento interno baseado nas diretrizes e nos princípios de comportamento ético, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores e colaboradores, em atenção às regras e normas de conduta definidas pela Lei Federal nº 12.846/2013 e alterações posteriores. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Convênio, sem prejuízo da cobrança das

perdas e danos causados à Parte inocente.

9.6. RENEGOCIAÇÃO. Caso a operação anteriormente contratada pelo Servidor seja renegociada com a EI CARD, o CONVENIADO deverá efetuar a averbação de margem relativa à operação renegociada, em substituição à operação original, devendo, na operacionalização das consignações e repasses, observar todas as disposições contidas neste Convênio.

9.7. As Partes deverão manter a confidencialidade e o sigilo bancário das informações a que tiverem acesso em razão deste Convênio, inclusive as que disserem respeito ao cadastro dos clientes e às operações contratadas, ainda que este Convênio venha a ser denunciado ou rescindido.

9.8 Este Convênio, em razão de sua natureza, não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária para as Partes, tampouco representa qualquer associação entre elas.

9.9. A CONVENIADA não cobrará quaisquer custos da EI CARD para a operacionalização das consignações e repasses, seja a que título for, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca do CONVENIADO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem justo e combinado, assinam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, rubricadas as páginas, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 12 de novembro de 2024.

EI CARD GESTORA DE CREDITO LTDA

CONVENIADO
Testemunhas:

Nome: Nome
CPF/MF nº CPF/MF nº

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: ac18a69590d742e23d9def65fdb75f44

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 291/2024 - SEMED

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 291/2024 - SEMED. Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **DISTRIBUIDORA DE ELETRO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ 23.002.810/0001-82. OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto principal o acréscimo de até 25% do valor do CONTRATO nº 291/2022 - SEMED, afim de atender as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93. **RENOVAÇÃO DO VALOR:** O Presente Termo Aditivo será no valor de **R\$ 4.420,00 (quatro mil e quatrocentos e vinte reais)**, respeitando o limite legal que pode ser de até 25%, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. O valor do contrato antes do presente termo aditivo era de R\$ 17.740,00 (dezesete mil e setecentos e quarenta reais), com o acréscimo quantitativo de itens do contrato o valor será de **R\$ 22.160,00 (vinte e dois mil e cento e sessenta reais)**, após o acréscimo de até 25%.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0081.2-058 3.3.90.30.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalterada e ratificadas pelo presente termo aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de novembro de 2024. **ASSINATURAS:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE) E WILSON DE BARROS SILVA REZENDE (CONTRATADA).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: b7a751cf0905b1573ce7bfac938481e4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 108/2024

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 108/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. CONTRATADO: R. MEIRELES PINTO LTDA, CNPJ: 09.039.662/0001-40. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA, CNPJ nº 12.512.462/0001-77, OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, utensílios e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$80.062,60 (oitenta mil, sessenta e dois reais e sessenta centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 04/11/2024 á 31/12/2024. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de novembro de 2024. FMS - SEMUS - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº63/2024 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 12 de novembro de 2024. RONALDO SOUSA DA LUZ, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 25/10/2024 HORÁRIO: 14:00 HORAS

CONVOCADA:

ESCOLLAR INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
CNPJ: 30.177.538/0001-37
AV 05, S/N, Bairro: Distrito Industrial
São Luís-MA

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Contratação, no prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, a Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários.

Capinzal do Norte(MA) em 12 de novembro de 2024.

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

Código identificador: 1690536bab7ada62f7aaf87493ee3e35

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE BURITI ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, realizará Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em regularização cadastral do município de Buriti/MA, perante órgãos federais e estaduais, para recebimento de transferências voluntárias, com critério de julgamento (menor preço por item), na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. avisa ainda que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de 03 (três) dias úteis a partir dessa publicação. Para maiores esclarecimentos pelo telefone (98)98448-8872 e/ou e-mail: cplburiti21@gmail.com Buriti/MA, 11 de novembro de 2024.

José Ribamar Simões Neto
Agente de Contratação

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: ffe6e48a135052a9645c504819a6bdcf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 004-07-2024/021-E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 004-07-2024/021-E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 004-07-2024/021-E
NOME: NEUTON COELHO DOS REIS FILHO
CPF/CNPJ: 736.948.783-00

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Pedro Bringel, n.º 87, Centro, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 01-02-041-0087: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas UTM (**227335.31 E, 9188536.53 N**), deste segue confrontando com a **RUA PEDRO BRINGEL**, com azimute de 242º59'52" por uma distância de 6,30 m até o vértice **P2** de coordenadas UTM (**227329.70 E, 9188533.67 N**), deste segue confrontando com a propriedade de **FELIPE CAJADO AZEVEDO MESQUITA**, com azimute de 324º2'12" por uma distância de 40,95 m até o vértice **P3** de coordenadas UTM (**227305.65 E, 9188566.81 N**), deste segue confrontando com a propriedade de **FAUSTO BRINGEL RIBEIRO MIRANDA, MYRIAN BRINGEL RIBEIRO MIRANDA e TAIS BRINGEL MIRANDA COTRIM** com azimute de 59º56'34" por uma distância de 6,64 m até o vértice **P4** de coordenadas UTM (**227311.39 E, 9188570.13 N**) deste segue confrontando com a propriedade de **NEUTON COELHO DOS REIS FILHO**, com azimute de 144º34'0" por uma distância de 41,25 m até alcançar o vértice inicial **P1** de coordenadas UTM (**227335.31 E, 9188536.53 N**), fechando o seu perímetro com 95,14 metros lineares. A área compreendida no perímetro descrito é de 263,76 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.
Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto

deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 12 de Novembro de 2024.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Planejamento
Port. 193/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 021e2334d59fd3d1c4dc2e0883a335d8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 011-07-2024/008-E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 011-07-2024/008-E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 011-07-2024/008-E
NOME: MARLENE MENDONÇA ROCHA
CPF/CNPJ: 283.138.953-49

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Menino Jesus de Praga, n.º 93, Sucupira, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 06-06-009-0093: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas N 9188117.19 m e E 228779.96 m; deste, segue confrontando com **HELVIO MARANHÃO JACOME**, com os seguintes azimute plano e distância: 175º45'1.30" e 35.00; até o vértice **P2**, de coordenadas N 9188082.69 m e E 228782.52 m; deste, segue confrontando com **RUA MENINO JESUS DE PRAGA**, com os seguintes azimute plano e distância: 267º09'46.31" e 12.75; até o

vértice P3, de coordenadas N 9188082.08 m e E 228770.16 m; deste, segue confrontando com MANOEL SOARES ROCHA, com os seguintes azimute plano e distância: 355°47'6.88" e 35.00; até o vértice P4, de coordenadas N 9188116.79 m e E 228767.61 m; deste, segue confrontando com ELZA PEREIRA DE ANDRADE, com os seguintes azimute plano e distância: 88°10'6.86" e 12.00; até o vértice P1, de coordenadas N 9188117.19 m e E 228779.96 m, encerrando esta descrição., encerrando esta descrição, fechando o seu perímetro com 94,75 metros lineares.

A área compreendida no perímetro descrito é de 433,12 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 12 de Novembro de 2024.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Planejamento
Port. 193/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: eb55f905d8a510bdc7923f2708e6baa7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 015-07-2024/001-E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 015-07-2024/001-E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 015-07-2024/001-E
NOME: ANTONIO GRACILINO FRÓES NETO
CPF/CNPJ: 003.156.803-34

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Avenida Adalberto Ribeiro, n.º 1067, Olaria, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 13-07-002-1067: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9188162.56 m e E 227641.38 m; deste, segue confrontando com RUA GOVERNADOR LUIS ROCHA, com os seguintes azimute plano e distância: 131°05'27.25" e 27.82; até o vértice P2, de coordenadas N 9188144.41 m e E 227662.20 m; deste, segue confrontando com ANA DE CARVALHO FROES, com os seguintes azimute plano e distância: 239°52'17.71" e 18.90; até o vértice P3, de coordenadas N 9188134.95 m e E 227645.89 m; deste, segue confrontando com AVENIDA ADALBERTO RIBEIRO, com os seguintes azimute plano e distância: 337°56'47.04" e 26.08; até o vértice P4, de coordenadas N 9188159.12 m e E 227636.09 m; deste, segue confrontando com AVENIDA ADALBERTO RIBEIRO, com os seguintes azimute plano e distância: 29°06'27.91" e 2.10; até o vértice P5, de coordenadas N 9188160.88 m e E 227637.07 m; deste, segue confrontando com AVENIDA ADALBERTO RIBEIRO, com os seguintes azimute plano e distância: 62°52'50.64" e 3.40; até o vértice P6, de coordenadas N 9188162.35 m e E 227639.93 m; deste, segue confrontando com RUA GOVERNADOR LUIS ROCHA, com os seguintes azimute plano e distância: 81°36'29.46" e 1.10; até o vértice P1, de coordenadas N 9188162.56 m e E 227641.38 m, encerrando esta descrição, fechando o seu perímetro com 79,28 metros lineares.

A área compreendida no perímetro descrito é de 331,33 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 12 de Novembro de 2024.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Planejamento
Port. 193/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 49a1f563bbb0a2a28731b0b0d92dba2d

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO**

NOVO DO MARANHÃO/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 01.612.323/0001-07, com sede à Avenida Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro - Cep: 65299-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO, **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº **015759862000-2 SSP MA**, e do CPF sob nº **023.797.727-50**, simplesmente signatário, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2024, Processo Administrativo nº 048/2024, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada 31 de outubro de 2024, indica como vencedora a empresa **T F BECKMAN LTDA**, e a respectiva homologação.

RESOLVE:

Registrar os preços da empresa **T F BECKMAN LTDA**, inscrita no CNPJ: **37.283.811/0001-57**, localizada na Rua Onze, Nº 2, Conjunto Habitacional Vinhais, São Luís/MA CEP. 65.071-30, representada pelo Sr. **TIAGO FROTA BECKMAN**, portador do CPF nº **023.256.433-79** e do RG nº **220445520023 GEJUSPC MA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 001/2024, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para “futura e eventual” contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados, serviços auxiliares de radiologia e exames de diagnósticos por imagem, tipo, Endoscopia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Densitometria Óssea, Ecocardiograma, Eletroencefalograma, Teste Ergométrico, Coloscopia, Colonoscopia, CAF, Mamografia Unilateral, Ultrassonografia em geral, Raio-X Digital em geral, para atendimento de rotinas diárias dos pacientes provenientes das Unidades de Saúde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo Maranhão/MA, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital.

1.2. A quantidade indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte

1.3. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover a prestação de serviços de acordo com suas necessidades.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. OS preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencados no ANEXO I da Ata de Registro de Preços.

3. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

3.1 A Contratada fica obrigada a fornecer os itens nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

3.2 O prazo para o início da prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “**Ordem de Fornecimento**”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente

5. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais.

6. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do certame licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

Dos limites para as adesões

6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8. A adesão à ata de registro de preços poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Vedação a acréscimo de quantitativos

6.9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município (FAMEM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua

vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o item 7.7 e subitens, fica facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 12 do Decreto Municipal nº 01/2024.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador,

quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, inciso III, do Decreto nº 001/2024; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 22 e 23, ambos do Decreto nº Municipal nº 01/2024.

12. DA PUBLICAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. No caso de adjudicação por item, só será admitida a contratação de parte de itens se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas

por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

14.4. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2024 -CPL e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

14.5. Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais/serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca Maracaçumé, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

ANEXO I

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 033/2024-CPL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2024.

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 019/2024, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL, da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, localizada na Avenida Juscelino Kubistchek, s/n, Centro - CEP: 65.420-000, e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face da realização do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2024-CPL.

OBJETO: "Registro de Preços para "futura e eventual" contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados, serviços auxiliares de radiologia e exames de diagnósticos por imagem, tipo, Endoscopia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Densitometria Óssea, Ecocardiograma, Eletroencefalograma, Teste Ergométrico, Colposcopia, Colonoscopia, CAF, Mamografia Unilateral, Ultrassonografia em geral, Raio-X Digital

em geral, para atendimento de rotinas diárias dos pacientes provenientes das Unidades de Saúde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo Maranhão/MA", em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital.

QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: T F BECKMAN LTDA	Telefone:
CNPJ: 37.283.811/0001-57	e-mail:
ENDEREÇO: Rua Onze, Nº 2, Conjunto Habitacional Vinhais, São Luís/MA CEP. 65.071-30	

QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ENDOSCÓPIA	1000	UND	R\$ 456,00	R\$ 456.000,00
2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	500	UND	R\$ 638,00	R\$ 319.000,00
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA EM GERAL	1300	UND	R\$ 507,00	R\$ 659.100,00
4	DENSITOMETRIA ÓSSEA	600	UND	R\$ 195,00	R\$ 117.000,00
5	ECOCARDIOGRAMA	700	UND	R\$ 286,00	R\$ 200.200,00
6	ELETOENCEFALOGRAMA	700	UND	R\$ 185,00	R\$ 129.500,00
7	ELETOCARDIOGRAMA (ECG)	700	UND	R\$ 121,00	R\$ 84.700,00
8	TESTE ERGOMÉTRICO	700	UND	R\$ 227,00	R\$ 158.900,00
9	COLPOSCOPIA	500	UND	R\$ 136,00	R\$ 68.000,00
10	COLONOSCOPIA	500	UND	R\$ 706,00	R\$ 353.000,00
11	CAF	600	UND	R\$ 689,00	R\$ 413.400,00
12	MAMOGRAFIA BILATERAL	900	UND	R\$ 133,00	R\$ 119.700,00
13	MAMOGRAFIA P/ RASTREAMENTO	800	UND	R\$ 120,00	R\$ 96.000,00
14	ULTRASSONOGRAFIA EM GERAL	2100	UND	R\$ 177,00	R\$ 371.700,00
15	RAIO-X DIGITAL EM GERAL	2100	UND	R\$ 93,00	R\$ 195.300,00
16	CONSULTAS COM ESPECIALISTAS	2100	UND	R\$ 162,00	R\$ 340.200,00
VALOR GLOBAL				R\$ 4.081.700,00	

CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA

T F BECKMAN LTDA
TIAGO FROTA BECKMAN
CPF: 023.256.433-79

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 3e5c538f82504d3cffb07d62ec056436

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024 - CPL/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024 - CPL/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 - CPL/PMC PROCESSO Nº 256/2024

Aos **12 de Novembro de 2024**, a **Prefeitura Municipal de Colinas - MA**, inscrita sob o CNPJ nº **06.217.954/0001-37**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro - Colinas - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 064/2023**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2023**, do **Decreto Municipal nº 064/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços gráficos.**, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 021/2024 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)**, tendo como parte a(s) **Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social (Órgão Participante)** e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à

realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 021/2024 - CPL/PMC**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: SAKADA INDUSTRIA COMUNICACAO E EVENTOS LTDA	
CNPJ: 29.129.687/0001-41	Telefone: (98) 98251-5833
Endereço: RUA 54, 100, BEQUIMÃO, São Luís, Maranhão	E-mail: sakada.entretenimento@gmail.com
Representante Legal: Lucas Galvão Cunha Monteiro Ferreira	
RG:	
CPF: 012.926.523-30	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
16	BANNERS IMPRESSÃO DIGITAL, 90X1,2CM	PROPRIA	Unidade	500	R\$ 25,50	R\$ 12.750,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 12.750,00					
70	CARTÃO DE VACINAÇÃO DO ADULTO FORMATO 10X8 CM PAPEL AP 180G IMP. 1X0 CORES	PROPRIA	Unidade	10.000	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 10.000,00 Valor Total: R\$ 1.500,00					
71	CARTÃO DOS PROGRAMAS ESPECIAIS FORMATO 16X22CM PAPEL AP 180G IMP. 1X1 COR	PROPRIA	Unidade	6.000	R\$ 0,49	R\$ 2.940,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 6.000,00 Valor Total: R\$ 2.940,00					
82	CONTROLE FÍSICA E FINAN-MATERIAL TAM 22X32CM PAPEL AP 75G AP IMP. 1X1 COR IMPRESSÃO FRENTE E VERSO	PROPRIA	Bloco	250	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 2.500,00					
85	CONVITE DE SOLENIDADE TAM 15X21 CM PAPEL COCHÊ 230G IMP 4X0 CORES	PROPRIA	Unidade	5.800	R\$ 1,18	R\$ 6.844,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 590,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 5.000,00 Valor Total: R\$ 5.900,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 118,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 236,00					
96	ENVELOPES OFF-SET TIMBRADO FORMATO 26X36CM PAPEL OFFSET 90G IMP 4X1 CORES.	PROPRIA	Unidade	19.700	R\$ 1,05	R\$ 20.685,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 5.000,00 Valor Total: R\$ 5.250,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 10.000,00 Valor Total: R\$ 10.500,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2.200,00 Valor Total: R\$ 2.310,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 2.500,00 Valor Total: R\$ 2.625,00					
101	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FAIXA BANNER FORMATO 6X1CM IMP 4X0 CORES IMPRESSÃO DIGITAL	PROPRIA	Unidade	234	R\$ 230,00	R\$ 53.820,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 9.200,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 160,00 Valor Total: R\$ 36.800,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 24,00 Valor Total: R\$ 5.520,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 2.300,00					
103	FAIXA EM LONA IMPRESSÃO DIGITAL, 300X70CM	PROPRIA	Unidade	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 1.600,00					
119	FICHA DE ACOMPANHAMENTO C/100 FLS FORMATO 22X26 CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	500	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 4.950,00					
122	FICHA DE CADASTRO DA GESTANTE C/ 100 FLS FORMATO 22X32 CM PAPEL AP 75G IMP 1X0 CORES	PROPRIA	Bloco	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 2.000,00					



123	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE DENGUE C/100 FLS	PROPRIA	Bloco	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 500,00						
124	FICHA DE NOTIFICAÇÃO TP/ ESQUISTOSSOMOSE C/ 100 FLS FORMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 1.000,00						
125	FICHA DE NOTIFICAÇÃO TUBERCULOSE C/ 100 FLS FORMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 1.000,00						
126	FICHA DE REGISTRO DO VACINADO C/100 FLS FORMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 1.000,00						
127	FICHA DE SOLICITAÇÃO DE LEITO C/ 100 FLS FORMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP 1X0 CORES	PROPRIA	Bloco	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 1.000,00						
130	FICHA DO SISTEMA E-SUS , CADASTRO DOMICILIAR TAM 22X32CM PAPEL AP 75G AP IMP. 1X1 COR	PROPRIA	Bloco	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 2.000,00						
133	FICHA DO SISTEMA E-SUS , FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA TAM 22X32CM PAPEL AP 75G AP IMP. 1X1 COR IMPRESSÃO FRENTE E VERSO	PROPRIA	Bloco	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 3.000,00						
136	FICHA DO SISTEMA E-SUS ,FICHA DE ATENDIMENTO OTONTOLÓGICO TAM 22X32CM PAPEL AP 75G AP IMP. 1X1 COR	PROPRIA	Bloco	200	R\$ 14,40	R\$ 2.880,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 2.880,00						
147	IMPRESSÃO DIGITAL BASE SOLVENTE RESOLUÇÃO 1400X1400 DBI EM LONA VINIL 440 GRAMAS GARANTIA 1 ANOS.	PROPRIA	M ²	1.075	R\$ 38,00	R\$ 40.850,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 19.000,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 19.000,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 75,00 Valor Total: R\$ 2.850,00						
151	IMPRESSO I - MONITORIZAÇÃO DAS DOENÇAS DIARRÉICAS AGUDAS C/100 FLS FORMATO 22X26 CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 500,00						
152	IMPRESSO II - MONITORIZAÇÃO DAS DOENÇAS DIARRÉICAS AGUDAS C/100 FLS FORMATO 22X26 CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 500,00						
155	LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE AIH C/ 100 FLS FORMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP 1X0 CORES	PROPRIA	Bloco	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 450,00						



156	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL C/ 100 FLS FORMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP 1X0 CORES	PROPRIA	Bloco	40	R\$ 9,20	R\$ 368,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 368,00					
157	MAPA CIRURGICO C/ 100 FLS FORMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP 1X0 CORES	PROPRIA	Bloco	40	R\$ 9,20	R\$ 368,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 368,00					
158	MAPA DE REGISTRO DE ATIVIDADES-EXTERNO TAM 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 COR	PROPRIA	Bloco	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 300,00					
160	MONITORIZAÇÃO DAS CRIANÇAS DIARRÉIA AGUDAS C/100 FLS FORMATOS 22X32 PAPEL 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 70,00 Valor Total: R\$ 700,00					
163	PANFLETO FORMATO 11X15,5CM PAPEL CONCHÊ 115G IMP 4X0 CORES	PROPRIA	Unidade	11.300	R\$ 0,17	R\$ 1.921,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 6.300,00 Valor Total: R\$ 1.071,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 5.000,00 Valor Total: R\$ 850,00					
164	PANFLETO FORMATO 16,5X24CM PAPEL CONCHÊ 115G IMP 4X0 CORES	PROPRIA	Unidade	37.500	R\$ 0,30	R\$ 11.250,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 25.000,00 Valor Total: R\$ 7.500,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 10.300,00 Valor Total: R\$ 3.090,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 2.200,00 Valor Total: R\$ 660,00					
165	PANFLETOS FORMATO 15X21CM PAPEL COCHÊ 115G IMP. 4X0 CORES	PROPRIA	Unidade	2.550	R\$ 0,27	R\$ 688,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 2.000,00 Valor Total: R\$ 540,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 550,00 Valor Total: R\$ 148,50					
167	PROFILAXIA DA RAIVA HUMANA PAPEL AP 75G IMP. 1X1 COR TAM 22X32CM	PROPRIA	Bloco	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 60,00 Valor Total: R\$ 600,00					
170	RELATÓRIO DE CONSULTAS C/100 FLS FORMATO 22X32 CM PAPEL AP 75G IMP 1X1	PROPRIA	Bloco	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 500,00					
171	RELATORIO DE PRODUÇÃO E DE MARCADORES PARA AVALIAÇÃO TAM 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 COR	PROPRIA	Bloco	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 650,00					
172	RELATORIO MENSAL DE CONSULTA DO PAISM TAM 22X32 PAPEL JORNAL AP 75G IMP. 1X1	PROPRIA	Bloco	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 500,00					
173	RELATÓRIO SSA2 C/100 FLS22X32CM 22X32 AP 75G 1X1 COR	PROPRIA	Bloco	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 70,00 Valor Total: R\$ 700,00					
174	REQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS C/100 FLS FORMATO 21X32 CM PAPEL AP 75 GR IMP 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	160	R\$ 10,00	R\$ 1.600,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 160,00 Valor Total: R\$ 1.600,00					

177	RESQUISÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICO C/ 100 FORMATA 22X32 CM PAPEL AP 75G IMP 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 60,00 Valor Total: R\$ 600,00						
178	RESULTADO DA MAMOGRAFIA TAM 22X32CM PAPEL AP 75GR IMP. 1X1 COR	PROPRIA	Bloco	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 60,00 Valor Total: R\$ 600,00						
179	RESUMO MENSAL DE FREQUENCIA TAM 22X32 CM PAPEL AP IMP 1X1	PROPRIA	Bloco	2.000	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 2.000,00 Valor Total: R\$ 16.000,00						
180	RESUMO SEM. DE ATIV. DO MICROS. E DE LÂMINAS P/ REVISÃO C/ 100 FLS FORMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 400,00						
184	SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO TAM 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 COR	PROPRIA	Bloco	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 60,00 Valor Total: R\$ 600,00						
185	TERMO DE FISCALIZAÇÃO C/100 FLS FARMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 400,00						
186	TERMO DE RECUSA DA VACINA HPV C/100 FLS FORMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 300,00						
187	TERMO DE RESPONSABILIDADE C/100 FLS FARMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 500,00						
102	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FAIXA BANNER FORMATO 6X1CM IMP 4X0 CORES IMPRESSÃO DIGITAL	PROPRIA	Unidade	58	R\$ 230,00	R\$ 13.340,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 2.300,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 9.200,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 6,00 Valor Total: R\$ 1.380,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 460,00						
Valor Total					R\$ 217.154,50	

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 064/2023**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos



itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Colinas.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea **“d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo

ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 064/2023.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 064/2023.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo II** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias uteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 021/2024 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Colinas (MA), 12 de Novembro de 2024.

<p>_____ Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento ÓRGÃO GERENCIADOR</p>	<p>_____ Lucas Galvão Cunha Monteiro Ferreira CPF nº 012.926.523-30 BENEFICIÁRIO</p>
--	---

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: c545d83ade8e063e197e5549b9415915

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024 - CPL/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024 - CPL/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 - CPL/PMC
PROCESSO Nº 256/2024

Aos 12 de Novembro de 2024, a Prefeitura Municipal de Colinas - MA, inscrita sob o CNPJ nº 06.217.954/0001-37, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Órgão Gerenciador) com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro - Colinas - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo Decreto Municipal nº 064/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 14.133/2023, do Decreto Municipal nº 064/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços gráficos., especificados no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 021/2024 - CPL/PMC, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador), tendo como parte a(s) Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 021/2024 - CPL/PMC, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: R B FLEXO LTDA	
CNPJ: 50.447.623/0001-85	Telefone: (34) 99996-1305
Endereço: RUA OROZIMBO RIBEIRO, 635, SANTA MONICA, Uberlândia, Minas Gerais	E-mail: sup.licitacao@rbdigital.net.br
Representante Legal: NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA	
RG:	
CPF: 579.079.276-68	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AGENDA TAM 14X20,5 CM CAPA DURA DUPLEX COM ACABAMENTO ASPIRAL IMP. 4X1 CORES, MIOLO C/180 PAGINAS 4X1, PAPEL AP 75G IMP 1X1 CORES.	PROPRIA	Unidade	1.400	R\$ 18,00	R\$ 25.200,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 400,00 Valor Total: R\$ 7.200,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 400,00 Valor Total: R\$ 7.200,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 400,00 Valor Total: R\$ 7.200,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 3.600,00						
3	ATA DOS RESULTADOS FINAIS ENS. FUND C/ 100 FLS TAM 22X32CM PAPEL AP 75G 1X1 COR	PROPRIA	Bloco	5.000	R\$ 4,20	R\$ 21.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 5.000,00 Valor Total: R\$ 21.000,00						
4	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO FORMATO 22X32 CM AP 180G IMP 4X0 CORES	PROPRIA	Unidade	30.000	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 30.000,00 Valor Total: R\$ 30.000,00						
12	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BANNER FORMATO 100X100CM IMP 4X0 CORES IMPRESSÃO DIGITAL	PROPRIA	Unidade	1.640	R\$ 36,50	R\$ 59.860,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 800,00 Valor Total: R\$ 29.200,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 400,00 Valor Total: R\$ 14.600,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 400,00 Valor Total: R\$ 14.600,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 1.460,00						

14	BANNER FORMATO 80X120CM IMP 4X0 CORES IMPRESSÃO DIGITAL	PRÓPRIA	Unidade	1.200	R\$ 34,00	R\$ 40.800,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 5.100,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 17.000,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 17.000,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 1.700,00					
15	BANNERS IMPRESSÃO DIGITAL, 60X90CM	PRÓPRIA	Unidade	500	R\$ 19,00	R\$ 9.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 9.500,00					
17	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BLOCO DE PAPEL TIMBRANDO TAM 22X32 CM PAPEL AP 75G IMP 4X0	PRÓPRIA	Bloco	2.756	R\$ 5,40	R\$ 14.882,40
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 1.760,00 Valor Total: R\$ 9.504,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 800,00 Valor Total: R\$ 4.320,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 160,00 Valor Total: R\$ 864,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 36,00 Valor Total: R\$ 194,40					
19	BOLETIM ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL TAM 22X32 AP 240 KG IMPRESSÃO 4X1 FRENTE E VERSO	PRÓPRIA	Unidade	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 15.000,00 Valor Total: R\$ 15.000,00					
20	BOLETIM ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO TAM 22X32 CM EM PAPEL 240 KG IMPRESSÃO 4X1 FRENTE E VERSO	PRÓPRIA	Unidade	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 15.000,00 Valor Total: R\$ 15.000,00					
21	BOLETIM ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO TAM 22X32 CM EM PAPEL 240 KG IMPRESSÃO 4X1 FRENTE E VERSO	PRÓPRIA	Unidade	15.000	R\$ 1,06	R\$ 15.900,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 15.000,00 Valor Total: R\$ 15.900,00					
23	BOLETIM DE DOSES APLICADA -HPV C/100 FLS FARMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PRÓPRIA	Bloco	1.000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 7.000,00					
24	BOLETIM DE DOSES APLICADA - PENTA(DTP/HIB) C/100 FLS FARMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PRÓPRIA	Bloco	1.000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 7.000,00					
25	BOLETIM DE DOSES APLICADA - TRÍPLICI VIRAL - HOMENS C/100 FLS FARMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PRÓPRIA	Bloco	1.000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 7.000,00					
26	BOLETIM DE DOSES APLICADA - TRÍPLICI VIRAL MIF C/100 FLS FARMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PRÓPRIA	Bloco	1.000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 7.000,00					
27	BOLETIM DE DOSES APLICADA - TRÍPLICI VIRALPNEUMOCÓCICA 23 VALENTE C/100 FLS FARMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PRÓPRIA	Bloco	1.000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 7.000,00					
28	BOLETIM DE DOSES APLICADA ANTI-RÁBICO C/100 FLS FARMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PRÓPRIA	Bloco	1.000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 9.000,00					



29	BOLETIM DE DOSES APLICADA BCG - COMUNICANTES C/100 FLS FARMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	1.000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 9.000,00					
30	BOLETIM DE DOSES APLICADA DT/DTPA - GESTANTES C/100 FLS FARMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	1.000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 9.000,00					
31	BOLETIM DE DOSES APLICADA DTP TRÍPLICE BACTÉRIANA - COMUNICANTES C/100 FLS FARMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	1.000	R\$ 5,40	R\$ 5.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 5.400,00					
32	BOLETIM DE DOSES APLICADA FEBRE AMARELA C/100 FLS FORMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	1.000	R\$ 5,40	R\$ 5.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 5.400,00					
33	BOLETIM DE DOSES APLICADA HEPATITE B C/100 FLS FARMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	1.000	R\$ 5,40	R\$ 5.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 5.400,00					
34	BOLETIM DE DOSES APLICADA INFLUENZA GRUPOS COMORBIDADES C/100 FLS FORMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 6.000,00					
35	BOLETIM DE DOSES APLICADA INFLUENZA GRUPOS PRIORITÁRIOS C/100 FLS FORMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	1.000	R\$ 4,99	R\$ 4.990,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 4.990,00					
36	BOLETIM DE DOSES APLICADA INFLUENZA(GESTANTE) C/100 FLS FORMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	1.000	R\$ 4,99	R\$ 4.990,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 4.990,00					
37	BOLETIM DE DOSES APLICADA MENIGOCÓCICA C CONJUGADA C/100 FLS FARMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	1.000	R\$ 4,99	R\$ 4.990,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 4.990,00					
38	BOLETIM DE DOSES APLICADA PNEUMOCÓCICA 10 VALENTE C/100 FLS FORMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	1.000	R\$ 4,99	R\$ 4.990,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 4.990,00					
39	BOLETIM DE DOSES APLICADA RAIVA-CULTURA DE CELULA VERO C/100 FLS FORMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	1.000	R\$ 5,40	R\$ 5.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 5.400,00					
40	BOLETIM DE DOSES APLICADA ROTAVIRUS HUMANO(ORAL) C/100 FLS FARMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	1.000	R\$ 5,40	R\$ 5.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 5.400,00					

74	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CARTAZ FORMATO 33X45 CM PAPEL COCHÊ 115G IMP 4X0 CORES	PRÓPRIA	Unidade	30.000	R\$ 2,00	R\$ 60.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 9.600,00 Valor Total: R\$ 19.200,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 12.000,00 Valor Total: R\$ 24.000,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5.040,00 Valor Total: R\$ 10.080,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 3.360,00 Valor Total: R\$ 6.720,00						
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AGENDA TAM 14X20,5 CM CAPA DURA DUPLEX COM ACABAMENTO ASPIRAL IMP. 4X1 CORES, MIOLO C/180 PAGINAS 4X1, PAPEL AP 75G IMP 1X1 CORES.	PRÓPRIA	Unidade	350	R\$ 18,90	R\$ 6.615,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 1.890,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 1.890,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 1.890,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 945,00						
13	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BANNER FORMATO 100X100CM IMP 4X0 CORES IMPRESSÃO DIGITAL	PRÓPRIA	Unidade	410	R\$ 36,00	R\$ 14.760,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 7.200,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 3.600,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 3.600,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 360,00						
18	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BLOCO DE PAPEL TIMBRANDO TAM 22X32 CM PAPEL AP 75G IMP 4X0	PRÓPRIA	Bloco	689	R\$ 5,40	R\$ 3.720,60
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 440,00 Valor Total: R\$ 2.376,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 1.080,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 216,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 9,00 Valor Total: R\$ 48,60						
75	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CARTAZ FORMATO 33X45 CM PAPEL COCHÊ 115G IMP 4X0 CORES	PRÓPRIA	Unidade	7.500	R\$ 2,00	R\$ 15.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 2.400,00 Valor Total: R\$ 4.800,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 3.000,00 Valor Total: R\$ 6.000,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.260,00 Valor Total: R\$ 2.520,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 840,00 Valor Total: R\$ 1.680,00						
Valor Total					R\$ 462.198,00	

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 064/2023**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Colinas.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea **“d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 064/2023.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 064/2023.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo II** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias uteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 021/2024 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Colinas (MA), 12 de Novembro de 2024.

<p>Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento ÓRGÃO GERENCIADOR</p>	<p>NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA CPF nº 579.079.276-68 BENEFICIÁRIO</p>
--	--

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: e17d3c17580a5918c807a7388b407d60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024 - CPL/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024 - CPL/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 - CPL/PMC PROCESSO Nº 256/2024

Aos **12 de Novembro de 2024**, a **Prefeitura Municipal de Colinas - MA**, inscrita sob o CNPJ nº **06.217.954/0001-37**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro - Colinas - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 064/2023**, RESOLVE **registrar os preços** da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2023**, do **Decreto Municipal nº 064/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as

disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços gráficos.**, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 021/2024 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)**, tendo como parte a(s) **Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social (Órgão Participante)** e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 021/2024 - CPL/PMC**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: KASSIO RAFAEL MONTEIRO DA SILVA - ME	
CNPJ: 14.123.833/0001-54	Telefone: (99) 99999-9999
Endereço: RUA URBANO SANTOS, 274, centro, Colinas, Maranhão	E-mail: mwgcontabilidade@outlook.com
Representante Legal: Kassio Rafael Monteiro da Silva	
RG:	
CPF: 041.750.393-84	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
5	AGENDAMENTO DA SEGUNDA DOSE DA VACINA HPV C/100 FLS FORMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	300	R\$ 11,29	R\$ 3.387,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 3.387,00						
6	ANEXO VI - FICHA CADASTRO PACIENTE C/ 100 FLS FORMATO 22X32 CM PAPEL AP 75G IMP 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 3.000,00						
7	ATESTADO MÉDICO INTERNAÇÃO, PAPEL 24KG, IMP. 1X0, FORMATO 15X21CM	PROPRIA	Bloco	300	R\$ 4,70	R\$ 1.410,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 1.410,00						
8	ATESTADO MÉDICO PARA GESTANTES, PAPEL 24KG, IMP. 1X0, FORMATO 15X21CM	PROPRIA	Bloco	300	R\$ 4,70	R\$ 1.410,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 1.410,00						
9	ATESTADO MÉDICO, PAPEL 24KG, IMP. 1X0, FORMATO 15X21CM	PROPRIA	Bloco	300	R\$ 4,70	R\$ 1.410,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 1.410,00						
10	AVISO DE ALTA FORMATO 15X21 CM PAPEL AP 75G IMP 1X1 CORES	PROPRIA	Unidade	300	R\$ 5,36	R\$ 1.608,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 1.608,00						
11	AVISO DE CIRURGIA 15X21 CM PAPEL AP 75G IMP 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 780,00						
22	BOLETIM DE ANESTESIA TAM 22X32CM PAPEL AP 75G AP IMP. 1X1 COR	PROPRIA	Bloco	500	R\$ 10,05	R\$ 5.025,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 5.025,00						



41	BOLETIM DE DOSES APLICADA SORO/ANTIVENENO C/100 FLS FARMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	100	R\$ 14,85	R\$ 1.485,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 1.485,00						
42	BOLETIM DE DOSES APLICADA TETRA VIRAL(SARAMPO, RUBEOLA, CAXUMBA E VARICELA C/100 FLS FARMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	200	R\$ 14,85	R\$ 2.970,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 2.970,00						
43	BOLETIM DE DOSES APLICADA VIP. SEQUENCIAL C/100 FLS FARMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	200	R\$ 14,85	R\$ 2.970,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 2.970,00						
44	BOLETIM DE DOSES APLICADAS ANTI- TETÊNICA C/100 FLS FARMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	200	R\$ 14,85	R\$ 2.970,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 2.970,00						
45	BOLETIM DE DOSES APLICADAS DT DUPLA ADULTA(DIFITERIA/TÉTANO) C/100 FLS FARMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	200	R\$ 14,85	R\$ 2.970,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 2.970,00						
46	BOLETIM DE DOSES APLICADAS TRIPLICE VIRAL(SARAMPO, RUBEOLA CAXUMBA) /100 FLS FARMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	200	R\$ 14,85	R\$ 2.970,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 2.970,00						
47	BOLETIM DE DOSES APLICADAS VARICELA C/100 FLS FARMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	200	R\$ 14,85	R\$ 2.970,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 2.970,00						
48	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL C/ 100 FLS FORMADO 22X32 CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORE	PROPRIA	Bloco	200	R\$ 14,85	R\$ 2.970,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 2.970,00						
49	BOLETIM DE A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA INFLUEZA C/ 100 FLS FORMADO 22X32 CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORE	PROPRIA	Bloco	200	R\$ 14,85	R\$ 2.970,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 2.970,00						
50	BOLETIM DIA DE ATENDIMENTO E SERVIÇOS DE SAÚDE REPRODUTIVA TAM 22X32CM PAPEL AP 75G AP IMP. 1X1 COR	PROPRIA	Bloco	200	R\$ 14,85	R\$ 2.970,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 2.970,00						
51	BOLETIM DIARIO DE ATENTIMENTO EM PLANEJAMENTO FAMILIAR 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 COR	PROPRIA	Bloco	200	R\$ 14,85	R\$ 2.970,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 2.970,00						
52	BOLETIM DIARIO DE CLIENTES C/100 FLS FARMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	200	R\$ 14,85	R\$ 2.970,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 2.970,00						



53	BOLETIM PARA FATURAMENTO DE AIH'S C/100 FLS FORMATO 22X32 CM PAPEL 75G IMP. 1X0 CORES	PROPRIA	Bloco	200	R\$ 13,75	R\$ 2.750,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 2.750,00						
54	BPA-I C/ 100 FLS FORMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP 1X0 CORES	PROPRIA	Bloco	200	R\$ 13,75	R\$ 2.750,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 2.750,00						
55	CALENDÁRIO ESCOLAR TAM 21X31CM PAPEL AP 230G IMP 4X0 CORES	PROPRIA	Unidade	2.000	R\$ 3,35	R\$ 6.700,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 2.000,00 Valor Total: R\$ 6.700,00						
56	CADASTRO DE HIPERTENSOS E/OU DIABÉTICOS 50X2 VIAS FORMATO 22X32 CM SENDO A 1ª VIA E A 2ª VIA IMP. 1X1 CORES AP 75G	PROPRIA	Bloco	200	R\$ 10,90	R\$ 2.180,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 2.180,00						
57	CADASTRO DO DOMICILIO TAM 22X32CM PAPEL 75GR IMP. 1X1 COR	PROPRIA	Bloco	100	R\$ 14,60	R\$ 1.460,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 1.460,00						
58	CADASTRO NACIONAL DE USUARIO E DOMICILIO TAM 22X32CM PAPEL 75G IMP. 1X1 COR	PROPRIA	Bloco	100	R\$ 14,55	R\$ 1.455,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 1.455,00						
59	CAPA DE PROCESSO TAM 33X48 CM PAPEL AP 240G IMP. 1X1	PROPRIA	Unidade	49.100	R\$ 0,75	R\$ 36.825,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 12.000,00 Valor Total: R\$ 9.000,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 30.000,00 Valor Total: R\$ 22.500,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5.000,00 Valor Total: R\$ 3.750,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 2.100,00 Valor Total: R\$ 1.575,00						
60	CAPA DE DOSSIÊ (ENS. FUND) TAM 33X48 CM PAPEL AP 180G IMP 1X1	PROPRIA	Unidade	36.000	R\$ 1,10	R\$ 39.600,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 6.000,00 Valor Total: R\$ 6.600,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 30.000,00 Valor Total: R\$ 33.000,00						
61	CAPS - ANAMNESE MULTIDICIPLINAR C/100 FLS FORMATO 22X26 CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	50	R\$ 15,29	R\$ 764,50
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 764,50						
62	CARIMBO AUTOMATICO Nº 10 2,7X1,00 CM	PROPRIA	Unidade	1.150	R\$ 30,20	R\$ 34.730,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 15.100,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 15.100,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 4.530,00						
63	CARIMBO AUTOMATICO Nº 20 3,8X1,4CM	PROPRIA	Unidade	880	R\$ 32,25	R\$ 28.380,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 6.450,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 16.125,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 4.837,50 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 967,50						
64	CARIMBO AUTOMATICO Nº 30 4,7X1,8CM	PROPRIA	Unidade	880	R\$ 40,30	R\$ 35.464,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 8.060,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 20.150,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 6.045,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 1.209,00						
65	CARIMBO SIMPLES 5X3 CM	PROPRIA	Unidade	580	R\$ 11,70	R\$ 6.786,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 2.340,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 2.340,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 1.755,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 351,00						

66	CARTÃO DA GESTANTE FORMATO 22X32 CM PAPEL AP 180G IMP 1X2 CORES	PROPRIA	Unidade	650	R\$ 1,68	R\$ 1.092,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 650,00 Valor Total: R\$ 1.092,00					
67	CARTÃO DE PROTOCOLO FORMATO 12X16,5 CM PAPEL AP 180 IMP 1X0	PROPRIA	Unidade	650	R\$ 1,34	R\$ 871,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 650,00 Valor Total: R\$ 871,00					
68	CARTÃO DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA MODELO (FEMENINO) FORMATO 46X21 CM PAPEL AP 180G IMP 2X2 CORES	PROPRIA	Unidade	500	R\$ 1,68	R\$ 840,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 840,00					
69	CARTÃO DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA MODELO (MASCULINO) FORMATO 46X21 CM PAPEL AP 180G IMP 2X2 CORES	PROPRIA	Unidade	450	R\$ 1,68	R\$ 756,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 450,00 Valor Total: R\$ 756,00					
72	CARTÃO SOMBRA (ACS) FAMILININO, PAPEL 40 KG, IMP. 1X1, FORMATO 43X21	PROPRIA	Unidade	1.600	R\$ 0,50	R\$ 800,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.600,00 Valor Total: R\$ 800,00					
73	CARTÃO SOMBRA (ACS) MASCULINO, PAPEL 40 KG, IMP. 1X1, FORMATO 43X21	PROPRIA	Unidade	1.600	R\$ 0,50	R\$ 800,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.600,00 Valor Total: R\$ 800,00					
76	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CARTAZ FORMATO 45X64 CM PAPEL COCHÊ 115G IMP 4X0 CORES	PROPRIA	Unidade	18.240	R\$ 3,02	R\$ 55.084,80
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 800,00 Valor Total: R\$ 2.416,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 12.000,00 Valor Total: R\$ 36.240,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 3.840,00 Valor Total: R\$ 11.596,80 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 1.600,00 Valor Total: R\$ 4.832,00					
78	CARTILHA DIVERSAS C/03 PAGINAS POLICROMIA PAPEL COUCHE 115G	PROPRIA	Unidade	29.700	R\$ 1,40	R\$ 41.580,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 10.000,00 Valor Total: R\$ 14.000,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 15.000,00 Valor Total: R\$ 21.000,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2.700,00 Valor Total: R\$ 3.780,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 2.000,00 Valor Total: R\$ 2.800,00					
79	CARTILHAS DIVERSAS, PAPEL COUCHE LISO, 4X4 CORES, 16 PAGINAS	PROPRIA	Unidade	800	R\$ 2,75	R\$ 2.200,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 800,00 Valor Total: R\$ 2.200,00					
80	CARTILHAS DIVERSAS, PAPEL COUCHE LISO, 4X4 CORES, 8 PAGINAS	PROPRIA	Unidade	2.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 800,00 Valor Total: R\$ 800,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 1.200,00 Valor Total: R\$ 1.200,00					
81	CENSO DIÁRIO C/ 100 FLS FORMATO 22X32 CM PAPEL AP 75G IMP 1X0 CORES	PROPRIA	Bloco	15.000	R\$ 4,99	R\$ 74.850,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 15.000,00 Valor Total: R\$ 74.850,00					
83	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CONFECÇÃO DE PLACA COM ARMAÇÃO EM METALOM 20X20 GALVANIZADO, IMPRESSÃO BASE SOLVENTE RESOLUÇÃO 1400X1400 DBI EM LONA VINIL GARANTIA DE 24 MESES	PROPRIA	M²	4.000	R\$ 149,99	R\$ 599.960,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 4.000,00 Valor Total: R\$ 599.960,00					



86	CRACHÁS FORMATO 15X11 CM PAPEL AP 180 G IMP 1X0 CORES	PROPRIA	Unidade	320	R\$ 2,00	R\$ 640,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 320,00 Valor Total: R\$ 640,00					
87	CRACHÁS FORMATO 15X11 CM PAPEL AP 180 G IMP 4X1 CORES	PROPRIA	Unidade	350	R\$ 2,00	R\$ 700,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 350,00 Valor Total: R\$ 700,00					
88	DIARIO DE CLASSE EDUCAÇÃO INFANTIL CAPA COUCHÊ BRILHO 150G TAM 33X45 CM 1X0 COR E MIOLO 19 PAG TAM 33X48 ABERTO 1X1 COR EM PAPEL AP 75G.	PROPRIA	Unidade	10.000	R\$ 2,00	R\$ 20.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 10.000,00 Valor Total: R\$ 20.000,00					
89	DIARIO DE CLASSE 5ª A 6ª SERIE CAPA COUCHÊ BRILHO 150G TAM 33X45 CM 1X0 COR E MIOLO 19 PAG TAM 33X48 ABERTO 1X1 COR EM PAPEL AP 75G.	PROPRIA	Unidade	10.000	R\$ 2,00	R\$ 20.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 10.000,00 Valor Total: R\$ 20.000,00					
90	DIARIO DE CLASSE 1ª A 4ª SERIE CAPA COUCHÊ BRILHO 150G TAM 33X45 CM 1X0 COR E MIOLO 19 PAG TAM 33X48 ABERTO 1X1 COR EM PAPEL AP 75G.	PROPRIA	Unidade	10.000	R\$ 2,10	R\$ 21.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 10.000,00 Valor Total: R\$ 21.000,00					
91	ENVELOPES OFF-SET TIMBRADO FORMATO 11X16CM PAPEL OFFSET 90G IMP 4X1 CORES.	PROPRIA	Unidade	21.000	R\$ 0,45	R\$ 9.450,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 5.000,00 Valor Total: R\$ 2.250,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 10.000,00 Valor Total: R\$ 4.500,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2.200,00 Valor Total: R\$ 990,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 3.800,00 Valor Total: R\$ 1.710,00					
92	ENVELOPES OFF-SET TIMBRADO FORMATO 18X22CMPAPEL OFFSET 90G IMP 4X1 CORES.	PROPRIA	Unidade	18.400	R\$ 0,40	R\$ 7.360,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 5.000,00 Valor Total: R\$ 2.000,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 10.000,00 Valor Total: R\$ 4.000,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2.200,00 Valor Total: R\$ 880,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 1.200,00 Valor Total: R\$ 480,00					
93	ENVELOPES OFF-SET TIMBRADO FORMATO 20X28CM PAPEL OFFSET 90G IMP 4X1 CORES.	PROPRIA	Unidade	18.200	R\$ 0,50	R\$ 9.100,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 5.000,00 Valor Total: R\$ 2.500,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 10.000,00 Valor Total: R\$ 5.000,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2.200,00 Valor Total: R\$ 1.100,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 500,00					
94	ENVELOPES OFF-SET TIMBRADO FORMATO 22X32CM PAPEL OFFSET 90G IMP 4X1 CORES.	PROPRIA	Unidade	19.200	R\$ 1,00	R\$ 19.200,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 5.000,00 Valor Total: R\$ 5.000,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 10.000,00 Valor Total: R\$ 10.000,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2.200,00 Valor Total: R\$ 2.200,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 2.000,00 Valor Total: R\$ 2.000,00					
95	ENVELOPES OFF-SET TIMBRADO FORMATO 24X34CM PAPEL OFFSET 90G IMP 4X1 CORES.	PROPRIA	Unidade	19.200	R\$ 1,29	R\$ 24.768,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 5.000,00 Valor Total: R\$ 6.450,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 10.000,00 Valor Total: R\$ 12.900,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2.200,00 Valor Total: R\$ 2.838,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 2.000,00 Valor Total: R\$ 2.580,00					
97	ENVELOPES OFF-SET TIMBRADO FORMATO 37X47CM PAPEL OFFSET 90G IMP 4X1 CORES.	PROPRIA	Unidade	11.200	R\$ 1,82	R\$ 20.384,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 5.000,00 Valor Total: R\$ 9.100,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 2.000,00 Valor Total: R\$ 3.640,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2.200,00 Valor Total: R\$ 4.004,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 2.000,00 Valor Total: R\$ 3.640,00					

98	ENVELOPES OFF-SET TIMBRANDO FORMATO 11X22CM PAPEL OFFSET 90G IMP 4X1 CORES.	PROPRIA	Unidade	12.700	R\$ 0,30	R\$ 3.810,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 5.000,00 Valor Total: R\$ 1.500,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 2.000,00 Valor Total: R\$ 600,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2.200,00 Valor Total: R\$ 660,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 3.500,00 Valor Total: R\$ 1.050,00					
99	ENVELOPES OFICIO TIMBRANDO FORMATO 16X22CM PAPEL OFFSET 90G IMP 4X1 CORES.	PROPRIA	Unidade	10.400	R\$ 0,60	R\$ 6.240,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 5.000,00 Valor Total: R\$ 3.000,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 2.000,00 Valor Total: R\$ 1.200,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2.200,00 Valor Total: R\$ 1.320,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 1.200,00 Valor Total: R\$ 720,00					
100	EVOLUÇÃO MÉDICA C/100 FLS FORMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP 1X0 CORES	PROPRIA	Bloco	50	R\$ 13,99	R\$ 699,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 699,50					
104	FICHA DE HISTORICO ESCOLA ENSINO FUND TAM 22X33 CM EM PAPEL AP 240G 1X1 COR FRENTE E VERSO	PROPRIA	Bloco	5.000	R\$ 8,38	R\$ 41.900,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 5.000,00 Valor Total: R\$ 41.900,00					
105	FICHA DE MATRICULA COLETIVA ENS FUND TAM 22X32 CM PAPEL AP 75 G IMP 1X1	PROPRIA	Bloco	5.000	R\$ 9,79	R\$ 48.950,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 5.000,00 Valor Total: R\$ 48.950,00					
106	FICHA INDIVIDUAL DO ENSINO FUND TAM 22X32 CM PAPEL AP 75G IMP 1X1	PROPRIA	Bloco	5.000	R\$ 9,79	R\$ 48.950,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 5.000,00 Valor Total: R\$ 48.950,00					
107	FICHA A - CADATRO DA FAMILIA C/100 FLS FORMATO 22X32CM PAPEL75G IMP. 1X0 CORES	PROPRIA	Bloco	500	R\$ 13,85	R\$ 6.925,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 6.925,00					
108	FICHA D - REGISTRO DAS ATIVIDADES DIARIA DO ACS TAM 22X32 PAPEL AP 75GR IMP. 1X1 COR	PROPRIA	Bloco	500	R\$ 14,80	R\$ 7.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 7.400,00					
109	FICHA DE MATERIAL PARA BANDEJA PARA RAC C/100 FLS FORMATO 12X18CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	500	R\$ 7,70	R\$ 3.850,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 3.850,00					
110	FICHA DE MATERIAL PARA CIRURGIA GRANDE ORTOPÉDICA C/100 FLS FORMATO 12X18CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	500	R\$ 7,70	R\$ 3.850,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 3.850,00					
111	FICHA DE MATERIAL PARA CIRURGIA MÉDIA ORTOPÉDICA C/100 FLS FORMATO 12X18CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	500	R\$ 8,10	R\$ 4.050,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 4.050,00					
112	FICHA DE MATERIAL PARA CIRURGIA PEQUENA ORTOPÉDICA C/100 FLS FORMATO 12X18CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	500	R\$ 8,10	R\$ 4.050,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 4.050,00					



113	FICHA DE MATERIAL PARA CIRURGIA PEQUENA ORTOPÉDICA DELICADA C/100 FLS FORMATO 12X18CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	500	R\$ 8,10	R\$ 4.050,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 4.050,00						
114	FICHA DE MATERIAL PARA DISSICAÇÃO VENOSA C/100 FLS FORMATO 12X18CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	500	R\$ 8,10	R\$ 4.050,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 4.050,00						
115	FICHA DE MATERIAL PARA GRANDE CIRURGIA C/100 FLS FORMATO 12X18CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	500	R\$ 8,10	R\$ 4.050,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 4.050,00						
116	FICHA DE MATERIAL PARA MÉDIA CIRURGIA C/100 FLS FORMATO 12X18CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	500	R\$ 8,10	R\$ 4.050,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 4.050,00						
117	FICHA DE MATERIAL PARA PEQUENAS CIRURGIA C/100 FLS FORMATO 12X18CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	500	R\$ 8,10	R\$ 4.050,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 4.050,00						
118	FICHA DE MATERIAL PARA TRAQUEOSTEMIA C/100 FLS FORMATO 12X18CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 4.000,00						
120	FICHA DE ADMISSÃO C/ 100 FLS FORMATO 22X32 CM PAPEL AP 75G IMP 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 7.500,00						
121	FICHA DE AGENDAMENTO DO USUÁRIO FORMATO 16,5X24 CM PAPEL AP 240G IMP 1X1 CORES	PROPRIA	Unidade	400	R\$ 0,20	R\$ 80,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 400,00 Valor Total: R\$ 80,00						
128	FICHA DE URGÊNCIA C/100 FLS FORMATO 16X22 CM PAPEL JORNAL 56G IMP. 1X0 CORES	PROPRIA	Bloco	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 3.500,00						
129	FICHA DE VISITA DOMICILIAR FORMATO 16X11CM PAPEL AP 56G IMP 1X0 CORES	PROPRIA	Unidade	9.000	R\$ 4,69	R\$ 42.210,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 9.000,00 Valor Total: R\$ 42.210,00						
131	FICHA DO SISTEMA E-SUS , CADASTRO INDIVIDUAL TAM 22X32CM PAPEL AP 75G AP IMP. 1X1 COR IMPRESSÃO FRENTE E VERSO	PROPRIA	Bloco	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 3.000,00						
132	FICHA DO SISTEMA E-SUS , FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL TAM 22X32CM PAPEL AP 75G AP IMP. 1X1 COR IMPRESSÃO FRENTE E VERSO	PROPRIA	Bloco	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 3.000,00						

134	FICHA DO SISTEMA E-SUS , FICHA DE PROCEDIMENTOS 22X32CM PAPEL AP 75G AP IMP. 1X1 COR	PROPRIA	Bloco	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 3.000,00						
135	FICHA DO SISTEMA E-SUS , FICHA DE VISITA DOMICILIAR TAM 22X32CM PAPEL AP 75G AP IMP. 1X1 COR	PROPRIA	Bloco	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 3.000,00						
137	FICHA DO SPA- SERV. DE PRONTO ATENDIMENTO C/100 FLS FARMATO 15X23CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 4.000,00						
138	FICHA GERAL C/ 100 FLS FORMATO 22X26 CM PAPEL AP 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 2.250,00						
139	FICHA SAÚDE BUCAL (ODONTOLOGICA) FORMATO 16X22 CM PAPEL AP 180G IMP 1X1 CORES	PROPRIA	Unidade	250	R\$ 5,36	R\$ 1.340,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 1.340,00						
140	FOLDER F-6 PAPEL COCHÊ 150G IMP. 4X4 CORES	PROPRIA	Unidade	620	R\$ 0,20	R\$ 124,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 620,00 Valor Total: R\$ 124,00						
141	FOLDER FORMATO 21X31CM PAPEL COCHÊ 115G IMP 4X4 CORE	PROPRIA	Unidade	620	R\$ 0,40	R\$ 248,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 620,00 Valor Total: R\$ 248,00						
142	FOLDER FORMATO 22X32CM PAPEL COCHÊ 115G IMP 4X4 CORES FRENTE E VERSO	PROPRIA	Unidade	27.700	R\$ 0,40	R\$ 11.080,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 5.000,00 Valor Total: R\$ 2.000,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 12.000,00 Valor Total: R\$ 4.800,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 6.200,00 Valor Total: R\$ 2.480,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 4.500,00 Valor Total: R\$ 1.800,00						
143	FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUENCIA FORMATO 21X31 CM PAPEL AP 180G IMP 1X1 CORES	PROPRIA	Unidade	50	R\$ 0,54	R\$ 27,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 27,00						
144	FOLHA PRESCRIÇÃO MÉDICA C/ 100 FLS FORMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP 1X0 CORES	PROPRIA	Bloco	60	R\$ 9,49	R\$ 569,40
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 60,00 Valor Total: R\$ 569,40						
145	GASTO DE SALA C/ 100 FLS FORMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP 1X0 CORES	PROPRIA	Bloco	40	R\$ 9,49	R\$ 379,60
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 379,60						
146	IMPRESÃO DIGITAL BASE SOLVENTE RESOLUÇÃO 1400X1400 DBI EM ADESIVO VINIL GARANTIA 3 ANOS, COM APLICAÇÃO	PROPRIA	M²	1.205	R\$ 46,98	R\$ 56.610,90
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 23.490,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 23.490,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 180,00 Valor Total: R\$ 8.456,40 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 25,00 Valor Total: R\$ 1.174,50						



148	IMPRESSÃO E VEICULAÇÃO DE MINIDOOD, TAMANHO 100X70CM PAPEL COUCHE 120 GRAMAS	PROPRIA	Unidade	2.660	R\$ 4,20	R\$ 11.172,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 4.200,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 4.200,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 600,00 Valor Total: R\$ 2.520,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 60,00 Valor Total: R\$ 252,00						
149	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - IMPRESSÃO E VEICULAÇÃO DE OUDOOR, TAMANHO 3,00X9,00M PAPEL COUCHE 120 GRAMAS	PROPRIA	Unidade	288	R\$ 305,00	R\$ 87.840,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 160,00 Valor Total: R\$ 48.800,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 24.400,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 12.200,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 2.440,00						
153	NOTA FISCAL AVULSA C/100 FLS 50X02 FORMATO 22X33 CM PAPEL 56G IMP 1X0 CORE	PROPRIA	Bloco	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 100,00						
154	JORNAL DIVERSOS 33X48 CM C/ 03 CARDENOS 4X4 CORES PAPEL COUCHE	PROPRIA	Unidade	11.100	R\$ 1,75	R\$ 19.425,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 875,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 10.000,00 Valor Total: R\$ 17.500,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 450,00 Valor Total: R\$ 787,50						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 262,50						
159	MARCA DE CONSULTAS TAM 16X24CM PAPEL JORNAL AP 56G IMP 1X0 COR	PROPRIA	Bloco	80	R\$ 7,89	R\$ 631,20
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 631,20						
161	MOVIMENTO DIÁRIO IMUNOBIOLOGICOS C/100 FLS FORMATO 22X32 75G IMP. 1X1 CORES	PROPRIA	Bloco	40	R\$ 11,49	R\$ 459,60
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 459,60						
162	ORDEM DE SERVIÇO TAM 15X21CM PAPEL AP 75G AP IMP. 1X1 COR IMPRESSÃO FRENTE E VERSO	PROPRIA	Bloco	220	R\$ 7,89	R\$ 1.735,80
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 220,00 Valor Total: R\$ 1.735,80						
166	PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM C/ 100 FLS FORMATO 22X32CM PAPEL AP 75G IMP 1X0 CORES	PROPRIA	Bloco	40	R\$ 9,89	R\$ 395,60
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 395,60						
168	RECEITUÁRIO C/100 FLS FARMATO 15X23CM PAPEL AP 75G IMP. 4X1 CORES	PROPRIA	Bloco	1.000	R\$ 7,89	R\$ 7.890,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 7.890,00						
169	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL C/100 FLS FARMATO 15X23CM PAPEL AP 75G IMP. 4X1 CORES	PROPRIA	Bloco	850	R\$ 7,89	R\$ 6.706,50
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 850,00 Valor Total: R\$ 6.706,50						
175	REQUISIÇÃO DE MATERIAL /MEDICAMENTO C/100 FLS 50X02 VIA FORMATO 16X22 CM PAPEL AP 56G	PROPRIA	Bloco	1.000	R\$ 7,45	R\$ 7.450,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 3.725,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 3.725,00						
176	REQUISIÇÃO DE MATERIAL C/100 FLS 50X02 VIAS FORMATO 16X22CM PAPEL AP 56G.	PROPRIA	Unidade	750	R\$ 7,45	R\$ 5.587,50
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 600,00 Valor Total: R\$ 4.470,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 1.117,50						



181	SACOLAS PARA RAO X TAM GRANDE	PROPRIA	Unidade	1.000	R\$ 0,95	R\$ 950,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 950,00						
182	SACOLAS PARA RAO X TAM MEDIO	PROPRIA	Unidade	1.000	R\$ 0,85	R\$ 850,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 850,00						
183	SACOLAS PARA RAO X TAM PEQUENO	PROPRIA	Unidade	1.000	R\$ 0,75	R\$ 750,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 750,00						
77	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CARTAZ FORMATO 45X64 CM PAPEL COCHÊ 115G IMP 4X0 CORES	PROPRIA	Unidade	4.560	R\$ 3,02	R\$ 13.771,20
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 604,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 3.000,00 Valor Total: R\$ 9.060,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 960,00 Valor Total: R\$ 2.899,20						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 400,00 Valor Total: R\$ 1.208,00						
84	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CONFECÇÃO DE PLACA COM ARMAÇÃO EM METALOM 20X20 GALVANIZADO, IMPRESSÃO BASE SOLVENTE RESOLUÇÃO 1400X1400 DBI EM LONA VINIL GARANTIA DE 24 MESES	PROPRIA	M²	1.000	R\$ 159,99	R\$ 159.990,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 159.990,00						
150	[COTA RESERVADA ME/EPP] - IMPRESSÃO E VEICULAÇÃO DE OUDOOR, TAMANHO 3,00X9,00M PAPEL COUCHE 120 GRAMAS	PROPRIA	Unidade	72	R\$ 305,00	R\$ 21.960,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 40,00 Valor Total: R\$ 12.200,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 6.100,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 3.050,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 610,00						
Valor Total					R\$ 1.879.973,10	

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 064/2023**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em



até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Colinas.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea **"d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 064/2023.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 064/2023.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo II** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias uteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 021/2024 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Colinas (MA), 12 de Novembro de 2024.

<p>Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento ÓRGÃO GERENCIADOR</p>	<p>Kassio Rafael Monteiro da Silva CPF nº 041.750.393-84 BENEFICIÁRIO</p>
--	--

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: acdd9d6754806f133e27256ce1a6e28e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024 - CPL/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024 - CPL/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 - CPL/PMC PROCESSO Nº 230/2024

Aos **11 de Novembro de 2024**, a **Prefeitura Municipal de Colinas - MA**, inscrita sob o CNPJ nº **06.217.954/0001-37**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro - Colinas - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 064/2023**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas

FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2023**, do **Decreto Municipal nº 064/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Equipamentos de Uso Odontológicos**, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 22/2024 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas



quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)**, tendo como parte a(s) **(Órgão Participante)** e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 22/2024 - CPL/PMC**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: E DANTAS BRANDAO - EIRELI	
CNPJ: 14.222.220/0001-74	Telefone: (86) 3235-7479
Endereço: AVENIDA SÃO FRANCISCO, 1800, TANCREDO NEVES, Teresina, Piauí	E-mail: distrimoveispi@gmail.com
Representante Legal: Emanuel Dantas Brandão	
RG:	
CPF: 011.715.873-92	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
13	0 - MESA ESCRITÓRIO EM MDF 1,80M X 0,60 M	UND	20	1	R\$ 790,00	R\$ 15.800,00	R\$ 15.800,00
Valor Total						R\$ 15.800,00	

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 064/2023**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar

adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Colinas.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO



GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 064/2023.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para

ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 064/2023.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo II** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Código identificador: 6fbddd5ee7caad11dc6db607e404c8bb

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 22/2024 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Colinas (MA), 11 de Novembro de 2024.

<p>Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento ÓRGÃO GERENCIADOR</p>	<p>Emanuel Dantas Brandão CPF nº 011.715.873-92 BENEFICIÁRIO</p>
---	--

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 - CPL/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 - CPL/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 - CPL/PMC PROCESSO Nº 230/2024

Aos **11 de Novembro de 2024**, a **Prefeitura Municipal de Colinas - MA**, inscrita sob o CNPJ nº **06.217.954/0001-37**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro - Colinas - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 064/2023**, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2023**, do **Decreto Municipal nº 064/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Equipamentos de Uso Odontológicos**, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 22/2024 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)**, tendo como parte a(s) **(Órgão Participante)** e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 22/2024 - CPL/PMC**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	
CNPJ: 16.703.014/0001-01	Telefone: (86) 2222-1111
Endereço: AV INDUSTRIAL GIL MARTINS, 595, SÃO PEDRO, Teresina, Piauí	E-mail: licitacao.circulo@gmail.com
Representante Legal: Ericka Juliana de Oliveira	
RG:	
CPF: 167.030.140-00	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
3	D - MOCHO ODONTOLÓGICO Altura do Assento, com encosto Capacidade de Carga 110Kg aproximadamente Largura da base 550mm ou aproximadamente com estofamento e Sistema de elevação Pistão a gás.	UND	14	1	R\$ 312,00	R\$ 4.368,00	R\$ 4.368,00
10	D - ARMÁRIO VITRINE COM 02 PORTAS ESMALTADO	UND	20	1	R\$ 779,00	R\$ 15.580,00	R\$ 15.580,00
Valor Total						R\$ 19.948,00	

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 064/2023**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Colinas.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 064/2023.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do

subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 064/2023.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na "Ordem de Serviço/Fornecimento" emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o **Termo de Referência - Anexo II** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de

Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 22/2024 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Colinas (MA), 11 de Novembro de 2024.

<p>Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento ÓRGÃO GERENCIADOR</p>	<p>Ericka Juliana de Oliveira CPF nº 167.030.140-00 BENEFICIÁRIO</p>
--	---

Publicado por: **CARLOS DOS SANTOS**
Código identificador: **be1628b1e38924bcdcd6ef7db241f9bc**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024 - CPL/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024 - CPL/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 - CPL/PMC PROCESSO Nº 230/2024

Aos **11 de Novembro de 2024**, a **Prefeitura Municipal de Colinas - MA**, inscrita sob o CNPJ nº **06.217.954/0001-37**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro - Colinas - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 064/2023**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2023**, do **Decreto Municipal nº 064/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Equipamentos de Uso Odontológicos**, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 22/2024 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO

PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)**, tendo como parte a(s) **(Órgão Participante)** e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 22/2024 - CPL/PMC**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ: 37.885.137/0001-80	Telefone: (43) 3316-6181
Endereço: Avenida Brasil, 1351, Vila Salomé, Cambé, Paraná	E-mail: adm.ambcambe@gmail.com
Representante Legal: ALESSANDRO MORI DO COUTO	
RG: 862800655	
CPF: 062.693.279-38	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
4	0 - (COTA AMPLA CONCORRÊNCIA) - Compressor no mínimo 40 litros compressores possui reservatório de ar com pintura interna antioxidante; protetor térmico contra sobreaquecimento; pressostato com chave geral liga/desliga; amortecedores anti-vibração; filtros na entrada e saída de ar; válvula de segurança para alívio do excesso de pressão; dreno na parte inferior do reservatório e possui 1 ano de garantia. REGISTRO PRODUTO PARA A SAÚDE (CORRELATOS) DISPENSADO RDC Nº: 260/02 E 185/01, RDC 16/2013 BPF, Boas Práticas de Fabricação e Controle na ANVISA (RDC 16/2013), ISO 9001, ISO 13485, Atende até 2 consultórios, Potência: 1.500 Watts / 2,0 HP, Tensão: 127V ou 220V, Pressão máxima: 8,3 Bar / 120 PSI • Nível de ruído: 55 Db, Peso líquido: 39 KG, Dimensões (L x C x A): 41 x 41 x 85 cm, Fluxo de ar: 320 L/MIN e Reservatório de ar: 40 Litros	UND	10	1	R\$ 3.400,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00
6	0 - AUTOCLAVE DE 21 LITROS: Tanque em aço inox, Visor digital que indica e acompanha todas as funções da máquina, Bandejas e suportes em aço inox, Anel de vedação em borracha siliconizada, Pannel de comando simples e de fácil acesso, Isolamento em lã roofing 13 sistemas de segurança, 6 ciclos de esterilização, Potência de 1600 (21), 127v ou 220v	UND	10	1	R\$ 5.750,00	R\$ 57.500,00	R\$ 57.500,00
17	0 - (COTA AMPLA CONCORRÊNCIA) - RAI-O-X ODONTOLÓGICO COLUNA MOVEL BIVOLT - COM LUZ DE LED	UND	16	1	R\$ 10.315,00	R\$ 165.040,00	R\$ 165.040,00
5	0 - (COTA RESERVADA ME/EPP) - Compressor no mínimo 40 litros compressores possui reservatório de ar com pintura interna antioxidante; protetor térmico contra sobreaquecimento; pressostato com chave geral liga/desliga; amortecedores anti-vibração; 7litros na entrada e saída de ar; válvula de segurança para alívio do excesso de pressão; dreno na parte inferior do reservatório e possui 1 ano de garantia. REGISTRO PRODUTO PARA A SAÚDE (CORRELATOS) DISPENSADO RDC Nº: 260/02 E 185/01, RDC 16/2013 BPF, Boas Práticas de Fabricação e Controle na ANVISA (RDC 16/2013), ISO 9001, ISO 13485, Atende até 2 consultórios, Potência: 1.500 Watts / 2,0 HP, Tensão: 127V ou 220V, Pressão máxima: 8,3 Bar / 120 PSI • Nível de ruído: 55 Db, Peso líquido: 39 KG, Dimensões (L x C x A): 41 x 41 x 85 cm, Fluxo de ar: 320 L/MIN e Reservatório de ar: 40 Litros	UND	2	1	R\$ 3.400,00	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
18	0 - (COTA RESERVADA ME/EPP) - RAI-O-X ODONTOLÓGICO COLUNA MOVEL BIVOLT - COM LUZ DE LED	UND	4	1	R\$ 10.315,00	R\$ 41.260,00	R\$ 41.260,00
Valor Total						R\$ 304.600,00	

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do

Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 064/2023**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Colinas.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea **“d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 064/2023.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR

procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 064/2023.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na "Ordem de Serviço/Fornecimento" emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o **Termo de Referência - Anexo II** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias uteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade,

conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 22/2024 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Colinas (MA), 11 de Novembro de 2024.

Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento ÓRGÃO GERENCIADOR	ALESSANDRO MORI DO COUTO CPF nº 062.693.279-38 BENEFICIÁRIO
--	---

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: f02184257c2cf6dab87c7cc1ff1c7211

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024 - CPL/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024 - CPL/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 - CPL/PMC PROCESSO Nº 230/2024

Aos **11 de Novembro de 2024**, a **Prefeitura Municipal de Colinas - MA**, inscrita sob o CNPJ nº **06.217.954/0001-37**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro - Colinas - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 064/2023**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2023**, do **Decreto Municipal nº 064/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Equipamentos de Uso Odontológicos**, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 22/2024 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas

quantidades indicadas neste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)**, tendo como parte a(s) **(Órgão Participante)** e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 22/2024 - CPL/PMC**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: FELIX & CARVALHO LTDA	
CNPJ: 18.496.658/0001-00	Telefone: (61) 3085-3734
Endereço: RUA OLAVO BILAC, 2266, CENTRO/SUL, Teresina, Piauí	E-mail: felixcarvalho2@outlook.com
Representante Legal: Isaías Félix do Nascimento	
RG: 6705884	
CPF: 274.441.803-00	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
9	0 - AR CONDICIONADO 9000 BUTS INVERTER	JND	14	1	R\$ 2.538,20	R\$ 35.534,80	R\$ 35.534,80
11	0 - ARQUIVO DE AÇO COM 02 SAQUETAS	JND	20	1	R\$ 1.249,00	R\$ 24.980,00	R\$ 24.980,00
12	0 - MESA AUXILIAR AÇO INOX	JND	20	1	R\$ 837,00	R\$ 16.740,00	R\$ 16.740,00
14	0 - CADEIRA ESCRITÓRIO ESTOFADO COM BRAÇO	JND	20	1	R\$ 797,00	R\$ 15.940,00	R\$ 15.940,00
Valor Total						R\$ 93.194,80	

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 064/2023**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Colinas.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea **“d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 064/2023.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 064/2023.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na "Ordem de Serviço/Fornecimento" emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o **Termo de Referência - Anexo II** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por

iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias uteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 22/2024 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Colinas (MA), 11 de Novembro de 2024.

<p>Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento ÓRGÃO GERENCIADOR</p>	<p>Isaias Félix do Nascimento CPF nº 274.441.803-00 BENEFICIÁRIO</p>
---	--

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 745e86d867e77c2944bd2ce6de6bf0ce

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024 - CPL/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024 - CPL/PMC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 - CPL/PMC
PROCESSO Nº 230/2024**

Aos **11 de Novembro de 2024**, a **Prefeitura Municipal de Colinas - MA**, inscrita sob o CNPJ nº **06.217.954/0001-37**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro - Colinas - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 064/2023**, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2023**, do **Decreto Municipal nº 064/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Equipamentos de Uso Odontológicos**, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 22/2024 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)**, tendo como parte a(s) **(Órgão Participante)** e o(s) **Fornecedor(es)** que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 22/2024 - CPL/PMC**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	
CNPJ: 38.259.748/0001-86	Telefone: (31) 3377-7500 (31) 9105-5435
Endereço: R ANTONIO GRAVATA, 136, CINQUENTENARIO, Belo Horizonte, Minas Gerais	E-mail: CONTATO@MIAMIMED.COM.BR
Representante Legal: Antonio Tadeu Penido Silva Junior	
RG:	
CPF: 063.640.696-22	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/SUGADOR/REFLETOR). Comando da cadeira de pedal; cabeceira articulada; refletor multifocal (mais de uma intensidade); equipo tipo cart ou aclopado; unidade auxiliar com 01 (um) sugador; cuba em porcelana/cerâmica; seringa triplíce, peça reata, contra ângulo; micro motor; caneta de rotação; terminias no mínimo 03 (três).	UND	12	1	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00	R\$ 162.000,00
7	0 - FOTOPOLIMERIZADOR D ODONTOLÓGICO 700 1200MM/CM2BIVOLT	UND	20	1	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
8	0 - KIT ACADEMICO, CONTENDO CANETA DE ALTA ROTACAO, CONTRA ÂNGULO, MICRO MOTOR E PEÇA RETA PB	UND	30	1	R\$ 1.400,00	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
15	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - APARELHO ULTRASSOM ODONTOLÓGICO COM JATO DE BICARBONATO	UND	24	1	R\$ 1.300,00	R\$ 31.200,00	R\$ 31.200,00

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
2	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/SUGADOR/REFLETOR). Comando da cadeira de pedal; cabeceira articulada; refletor multifocal (mais de uma intensidade); equipo tipo cart ou aclopado; unidade auxiliar com 01 (um) sugador; cuba em porcelana/cerâmica; seringa triplíce, peça reata, contra ângulo; micro motor; caneta de rotação; terminias no mínimo 03 (três).	UND	2	1	R\$ 13.500,00	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00
16	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - APARELHO ULTRASSOM ODONTOLÓGICO COM JATO DE BICARBONATO	UND	6	1	R\$ 1.300,00	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
Valor Total							R\$ 279.000,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 064/2023**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou

entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Colinas.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o

pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 064/2023.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 064/2023.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo II** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias uteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 22/2024 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Colinas (MA), 11 de Novembro de 2024.

Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento ÓRGÃO GERENCIADOR	Antônio Tadeu Penido Silva Junior CPF nº 063.640.696-22 BENEFICIÁRIO
---	---

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: e833b89e155042bfe910d8c1c98e9fdd

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024 - CPL/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024 - CPL/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - CPL/PMC PROCESSO Nº 292/2024

Aos **11 de Novembro de 2024**, a **Prefeitura Municipal de Colinas - MA**, inscrita sob o CNPJ nº **06.217.954/0001-37**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Órgão**

Gerenciador) com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402, bairro Centro – Colinas – Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 064/2023**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2023**, do **Decreto Municipal nº 064/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de urnas funerária.**, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 027/2024 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)**, tendo como parte a(s) **(Órgão Participante)** e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 027/2024 - CPL/PMC**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: G. T. DA SILVA FILHO	
CNPJ: 19.972.877/0001-72	Telefone: (99) 8211-1657
Endereço: RUA ODORICO MENDES, S/N, CENTRO, Colinas, Maranhão	E-mail: gt@hotmail.com
Representante Legal: Gerson Tavares da Silva Filho	
RG:	
CPF: 898.911.801-82	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	8888 - URNAS MORTUARIAS 1,50 CM, TIPO SIMPLES COM VISOR EM MADEIRA DE PINHOS, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ PADRÃO POPULAR MODELO SEXTAVADO.	Unidade	50	R\$ 428,00	R\$ 21.400,00
2	URNAS MORTUARIAS 1,60 CM, TIPO SIMPLES COM VISOR EM MADEIRA DE PINHOS, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ PADRÃO POPULAR MODELO SEXTAVADO	Unidade	50	R\$ 483,00	R\$ 24.150,00
3	URNAS MORTUARIAS 1,70 CM, TIPO SIMPLES COM VISOR EM MADEIRA DE PINHOS, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ PADRÃO POPULAR MODELO SEXTAVADO	Unidade	50	R\$ 548,00	R\$ 27.400,00
4	URNAS MORTUARIAS 1,80 CM, TIPO SIMPLES COM VISOR EM MADEIRA DE PINHOS, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ PADRÃO POPULAR MODELO SEXTAVADO	Unidade	30	R\$ 598,00	R\$ 17.940,00
6	URNAS MORTUARIA 1,90 M TIPO SIMPLES COM VISOR PADRÃO POPULAR DE ACORDO A NECESSIDADE	Unidade	150	R\$ 598,00	R\$ 89.700,00
7	REBERTURA DE COVA PARA EXUMACÃO DE RESTOS MORTAIS	Serviços	150	R\$ 605,00	R\$ 90.750,00
8	TRANSLADO /TRANSPORTE DE URNA MORTUARIA DO ANTIGO CEMITERIO LOCAL PARA O NOVO CEMITERIO	Serviços	150	R\$ 90,00	R\$ 13.500,00
9	VESTUÁRIO ADULTO (MORTALHA)	Unidade	100	R\$ 109,00	R\$ 10.900,00
10	KIT VELAS TAMANHO GRANDE(04 UND)	Unidade	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
11	TRANSLADO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL POR KM	Serviços	22.000	R\$ 2,98	R\$ 65.560,00
12	CONSERVAÇÃO DO CORPO (INCLUINDO BANHO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVANTE)	Serviços	100	R\$ 938,00	R\$ 93.800,00
R\$ 458.700,00					

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 064/2023**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Colinas.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea **“d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 064/2023.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 064/2023.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na "Ordem de Serviço/Fornecimento" emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o **Termo de Referência - Anexo II** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias uteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º,

da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 027/2024 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Colinas (MA), 11 de Novembro de 2024.

<p>Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento ÓRGÃO GERENCIADOR</p>	<p>Gerson Tavares da Silva Filho CPF nº 898.911.801-82 BENEFICIÁRIO</p>
---	---

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: fa37fac46f479ed9c24c12472f4753e5

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2024.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS.**

A. : **Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Equipamentos de Uso Odontológicos, CONTRATADA** AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 37.885.137/0001-80,, - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2024, Valor **R\$ 304.600,00 (trezentos e quatro mil e seiscentos reais)**., **AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Colinas - (MA), 12 de novembro de 2024
CONTRATANTE: Sr Soliane Monteiro da Silva.
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: b4edb5f8ef077d0c33059e0525e1af8e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2024.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS.**

A. : **Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Equipamentos de Uso Odontológicos, CONTRATADA** CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º



16.703.014/0001-01,,, - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2024, Valor **R R\$ 19.948,00 (dezenove mil novecentos e quarenta e oito reais),,, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Colinas - (MA), 12 de novembro de 2024
CONTRATANTE: Sr Soliane Monteiro da Silva.
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 1499220ab83ee0e2d0e97630aa60a28e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS.

A. : **Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Equipamentos de Uso Odontológicos, CONTRATADA E DANTAS BRANDAO - EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 14.222.220/0001-74, - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2024, Valor R\$: 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais),, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Colinas - (MA), 12 de novembro de 2024
CONTRATANTE: Sr Soliane Monteiro da Silva.
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: b9779a338339a6b75338ba03002f24e2

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS.

A. : **Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Equipamentos de Uso Odontológicos, CONTRATADA FELIX & CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.496.658/0001-00, - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2024, Valor R\$: R\$ 93.194,80 (noventa e três mil cento e noventa e quatro reais e oitenta centavos), AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Colinas - (MA), 12 de novembro de 2024
CONTRATANTE: Sr Soliane Monteiro da Silva.
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 2101d4c6df1b435cdce9eb7ef873c768

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS.

A. : **Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Equipamentos de Uso Odontológicos, CONTRATADA MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 38.259.748/0001-86 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2024, Valor R\$:**

279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais) AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Colinas - (MA), 12 de novembro de 2024
CONTRATANTE: Sr Soliane Monteiro da Silva.
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 000d557de253d2079e60b7eccc7bc797

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAD.

A. : **contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, CONTRATADA KASSIO RAFAEL MONTEIRO DA SILVA - ME inscrito(a) no CNPJ nº 14.123.833/0001-54,, - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2024, Valor R\$: 156.984,00 (cento e cinquenta e seis mil e novecentos e oitenta e quatro reais), AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Colinas - (MA), 12 de novembro de 2024
CONTRATANTE: Sr Ivan Prudêncio da Silva.
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: bb7374c2710c317ad92c809057fbf49e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED.

A. : **contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, CONTRATADA KASSIO RAFAEL MONTEIRO DA SILVA - ME inscrito(a) no CNPJ nº 14.123.833/0001-54,, - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2024, Valor R\$: 670.072,50 (seiscentos e setenta mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos), AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Colinas - (MA), 12 de novembro de 2024
CONTRATANTE: Sr Maria do Socorro Borba Torres.
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: b512247ddefa30d13bb8fa8cd457e854

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS.

A. : **contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, CONTRATADA KASSIO RAFAEL MONTEIRO DA SILVA - ME inscrito(a) no CNPJ nº 14.123.833/0001-54,, - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2024, Valor R\$: 247.117,28 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e dezessete reais e vinte e oito centavos), AMPARO**

LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Colinas - (MA), 12 de novembro de 2024
CONTRATANTE: Sr Soliane da Silva Monteiro.
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 25b71a8e034d4a5d89931a0627436e35

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2024.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS.**

A. : **contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, CONTRATADA KASSIO RAFAEL MONTEIRO DA SILVA - ME** inscrito(a) no CNPJ nº 14.123.833/0001-54,, - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2024, Valor **R\$: 28.066,20 (vinte e oito mil, sessenta e seis reais e vinte centavos),, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Colinas - (MA), 12 de novembro de 2024
CONTRATANTE: Sr **Jardânia Viana de Oliveira Freitas.**
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 556fddff92ba53e8201473a0fa225dba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EDITAL Nº 03/2024 FOMENTO CULTURAL - CANTADA DE NATAL DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO-MA

**EDITAL Nº 03/2024
LEI COMPLEMENTAR 195/2022 DE 08 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO)
FOMENTO CULTURAL - CANTADA DE NATAL DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO-MA**

1 - APRESENTAÇÃO

1.1 - A prefeitura Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão ,através da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, torna público que realizará Chamamento Público em nível Municipal regido pela **LEI Nº 195/2022 DE 08 DE JULHO DE 2022- Lei Paulo Gustavo**, pelo o **DECRETO FEDERAL Nº11.525 de 11 de maio de 2023**, e no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria tornamos público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta neste município o **EDITAL DE FOMENTO CULTURAL -CANTADA DE NATAL DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO-MA;**

1.2 - A Cantada de Natal Cultural destinam-se aos artistas locais fazedores da cultura do município e/ou que teve sua atividade econômica cultural interrompida pelo Decreto Municipal de Calamidade Pública, residentes ou não do Município de Dom Pedro-MA;

1. - A inscrição implica compromisso tácito, por parte do artista/fazedor de cultura, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

2- OBJETO

1. O presente Edital destina-se a realizar á Cantada de Natal Cultural com a contratação de pessoa jurídica para executar com a contração de palco,som,iluminação e ornamentação;

1. Documentos pessoais do proponente CNPJ, CERTIDÃO FEDERAL, CERTIDÃO MUNICIPAL, CERTIDAO TRABALHISTA, CERTIDAO FISCAL E TRIBUTARIA, CERTIDÃO DA DIVIDA ATIVA, Atestado de Competência Técnica Emitido Por Pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, que comprovem a atuação do proponente com objeto do projeto, assim como os documentos dos sócios e dirigentes (se Pessoa Jurídica);

I. Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais a qualidade da vida humana contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

II. Valorizar a produção artística do município de Dom Pedro-MA, qualificando como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas, técnicos e fazedores de cultura em geral;

3- JUSTIFICATIVA

3.1 - O Edital da Cantada de Natal Cultural tem uma função social, qualitativa e econômica no fomento da economia artística, criativa e cultural local, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura local.

3.2 - A Realização da Cantada de Natal Cultural do Município de Dom Pedro-MA, visa fomentar a atividade cultural no município e multiplicar os agentes culturais.

4.CRONOGRAMA :

AÇÕES	Datas
Publicação do Edital	12/11/2024
Período de Inscrição	13/11/2024 á 19/11/2024
Análise de Documentação	20/11/2024
Publicação de habilitação	21/11/2024
Período de recursos da Propostas inabilitadas e Publicação da Análise	22/11/2024
Publicação de Candidaturas Selcionados e Suplentes	25/11/2024

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

1. - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Poderão se inscrever neste edital pessoas fazedoras de atividades culturais jurídicas,tendo residencia ou não no município de Dom Pedro,na condição comprovada da atuação na atividade de sua inscrição há pelo menos 02 (dois) anos ;

6 - DOS PRAZOS, LOCAL E INSCRIÇÕES

6.1 - As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de 13/11 á 19/11/2024, em dias úteis, presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Dom Pedro-MA, no endereço localizado na: Praça Teixeira Freitas , n:72, CEP: 65765-000;

6.2 - As inscrições começarão das 08 h ás 12 h, no horário de Brasília, a partir do dia **13/11/2024**

6.3 - As inscrições no último dia **19/11/2024** se encerrarão às 12 h, no horário de Brasília;

6.4 - Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;

- Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital;
- As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado;
- Os interessados, no ato da inscrição, deverão apresentar toda documentação em original, com cópia digitalizada mediante protocolo, para comprovação da atividade cultural;

6.8 - Não haverá cobrança de taxas de inscrição.

7 - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

7.1 - Constituem parte integrante deste Edital o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO a ser devidamente preenchido presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Dom Pedro-MA, no endereço localizado na: Praça Teixeira Freitas, n:72, CEP: 65765-000, bem como com a devida documentação abaixo:

- **Foto digitalizada do RG e CPF;**

7.3 - Comprovante de Residência

7.4. - Documentos (como carteirinha profissional cultural, se houver), currículo, fotografias, recortes de jornais, link de vídeos e etc, que comprovem o desenvolvimento da atividade cultural local há pelo menos 2 (dois) anos (para os fazedores de cultura).

8 - DOS CRITÉRIOS

8.1- Os critérios para homologação das inscrições serão baseados na comprovação do exercício da atividade cultural interrompida (para os fazedores de cultura), que reconhece estado de calamidade pública no município e relaciona como atividade não essencial;

8.2- Caso exceda o limite de inscrições por modalidade Cultural, o critério de desempate será primordialmente a comprovação do desemprego no ato da mesma, seguindo da maior idade na data limite de inscrição;

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1 - Os inscritos devidamente habilitados deverão participar da feira cultural nas atividades interativas e presenciais a serem pontuadas pela equipe gestora da Secretaria de Cultura e Turismo de Dom Pedro-MA, seguindo os protocolos de segurança em saúde e sanitários contra o Covid-19;

9.2 - Quando das autoridades sanitárias permitirem a realização de eventos coletivos, participantes deverão estar disponíveis para a Cantada de Natal Cultural, previamente comunicada.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os representantes da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo do município ficam isentos de quaisquer responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da

legislação específica;

- A participação neste Edital implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para participação da Cantada de Natal Cultural;

10.3 - Os recursos orçamentários destinados a atender este Edital são oriundos da Lei Complementar 195/2022 de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo)

10.4 - As despesas decorrentes da realização desse objeto estão programadas em dotação orçamentária própria, previstano orçamento do Município.

- Conforme descrição acima mencionada, o valor estimado a ser aplicado no presente edital será de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), para realização da Cantada de Natal Cultural para os fazedores de cultura local e a população do Município de Dom Pedro-MA.

10.6. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo do município de Dom Pedro-MA.

Dom Pedro-MA, 12 de novembro de 2024.

Secretaria de Cultura e Turismo
Dom Pedro-MA

10.6 FICHA CADASTRAL PARA PARTICIPAÇÃO DA 1ª CANTADA DE NATAL CULTURAL DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 DE 08 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

ANEXO I

Nome Completo do Agente Cultural (PESSOA JURÍDICA)			
CNPJ		Nascimento	__/__/__
Nº Identidade		CPF nº	
Endereço			
Bairro			
CEP nº			
Cidade			
E-mail			
Telefone	Celular	Whatsapp	

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: f78c276f4f6b3d3f7e1d7d1412e300ad

EDITAL Nº 04/2024 RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

EDITAL Nº 04/2024
EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS - PRÊMIO CULTURAL CONCEDIDO

RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO-MA, através da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital está atrelado à Meta: - Art. 8º - Demais áreas da cultura conforme o Plano de Ação nº **30882120230002-009650**, aprovado pelo Ministério da Cultura.

1.2 Para efeitos deste Edital entende-se por:

a) CANDIDATO: é o representante legal da inscrição, responsável pela candidatura e entrega de documentações, veracidade das informações;

b) AÇÕES AFIRMATIVAS é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art.16 do Decreto Regulamentador;

2. DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de Agentes Culturais/Pessoas Físicas e Jurídica/Grupos Organizados, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Dom Pedro- MA

2.2 Agentes Culturais: 01 Grupo de Coral Infantil, 01 Grupo de Coral Adulto, 1 Grupo de Teatro, 1 Bandas Locais e 1 Banda Regional.

2.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, com exigência de contrapartida por parte do proponente premiado, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art.41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição é gratuita e podem se inscrever Pessoas Físicas e Jurídicas/Grupos Organizados, sendo 01 Grupo de Coral Infantil, 01 Grupo de Coral Adulto, 1 Grupo de Teatro, 1 Bandas Locais e 1 Banda Regional.

3.2 Para concorrer a cotas, os Agentes Culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial (cotas) de que trata o ANEXO II.

3.3 As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de 13/11 á 19/11/2024, em dias úteis, presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Dom Pedro- MA, no endereço localizado na: Praça Teixeira Freitas, n:72, CEP: 65765-000;

3.4. Aquele que encontrar dificuldades na inscrição poderá solicitar apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.5 Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será

inabilitada.

3.6 O CANDIDATO deverá enviar os seguintes documentos durante o processo de inscrição:

a) MATERIAIS QUE COMPROVEM A ATUAÇÃO DO AGENTE CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARU-MA, DE QUAISQUER NATUREZA, TAIS COMO FOTOS, VIDEOS, CARTAZES, FOLDERS, FOTOGRAFIAS, DVDS, CDS, FOLHETOS, MATÉRIAS DE JORNAL, SITIOS DA INTERNET, OUTROS MATERIAIS, DEVENDO O MATERIAL ESTAR RELACIONADO A CATEGORIA PARA QUAL ESTÁ SENDO REALIZADA A INSCRIÇÃO,

b) CÓPIA DO RG;

c) CÓPIA DO CPF:

d) DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, EM CASO DE SOLICITANTE DE COTAS (ANEXO II);

3.7 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do CANDIDATO, dispendo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornece dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

3.8 As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.

3.9. Não serão permitidas alterações na candidatura do inscrito após o envio da mesma para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Dom Pedro- MA.

3.10. Secretaria Municipal da Cultura e Turismo do Município de DOM PEDRO-MA, não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

4. DOS VALORES

4.1 Os prêmios serão divididos nas seguintes categorias:

CATEGORIA	TIPO DE CANDIDATO	Nº DE PROPOSTAS POR PESSOA FÍSICA/JURÍDICA/GRUPO	VALOR DO PRÊMIO PARA CADA PROJETO	VALOR TOTAL DA PREMIAÇÃO
GRUPOS- DE CORAL ADULTO E INFANTIL	PESSOA FÍSICA/ JURÍDICA/GRUPO	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
GRUPO DE TEATRO	PESSOA FÍSICA/ JURÍDICA/GRUPO	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
BANDA LOCAL	PESSOA FÍSICA/ JURÍDICA/GRUPO	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
BANDA REGIONAL	PESSOA FÍSICA/ JURÍDICA/GRUPO	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

4.2 Os valores acima mencionados poderão sofrer incidência de impostos, conforme legislação vigente.

4.3 Caso o número de classificados em quaisquer dos casos seja inferior ao mínimo previsto no subitem 4.1, os valores excedentes serão redistribuídos para os PROPOSTAS seguintes, conforme classificação de seleção publicada.

4.4 Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de CANDIDATURAS aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste edital, dentro das modalidades, poderá a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Dom Pedro- MA, realizar o remanejamento dos saldos existentes para os demais contemplados ou para contemplação de CANDIDATURAS aptas nas modalidades realizadas com recursos provenientes da LEI PAULO GUSTAVO ou publicar novos editais, se necessário.

4.5. A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Dom Pedro- MA, poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis, caso entenda que as CANDIDATURAS apresentadas são insatisfatórias.

4.6 Serão consideradas insatisfatórias, CANDIDATURAS que não atingirem a pontuação mínima de 05 pontos após a análise da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e da Comissão da LPG de Dom Pedro- MA.

4.7. O valor destinado para esse Edital é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e os fomentos serão executados por meio de repasses financeiros provenientes da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, classificada.

5. CRONOGRAMA DO EDITAL

5.1 O CANDIDATO deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

12/11/2024	Publicação do Edital
13/11/2024 à 19/11/2024	Período de Inscrição
20/11/2024	Análise de documentação
21/11/2024	Período de recursos para propostas inabilitadas
22/11/2024	Análise de recurso
25/11/2024	Resultado Final

6. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

6.1. A lista das CANDIDATURAS habilitadas e inabilitadas será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

6.2. As CANDIDATURAS serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

6.3. A decisão da análise final é irrecurável e irrevogável e os resultados serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Ficam impedidos de participar deste Edital:

a) Membros da Comissão de Análise de PROPOSTAS e funcionários da Administração Pública Municipal de Dom Pedro -MA e seus cônjuges ou companheiros estáveis.

b) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

c) O Agente Cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, desde que não faça parte da Comissão de Análise de PROPOSTAS.

d) Agentes Culturais que recebem algum tipo de benefício do Governo Federal (Aposentadoria, Auxílio-doença, Benefício assistencial, Pensão por morte e outros), exceto bolsa família.

e) Agentes Culturais que trabalha formalmente (CLT, Contratado, Prestador de Serviços).

8. DAS COMISSÕES

8.1 A comissão LPG de avaliação responsável pelas análises documentais e de mérito:

a) Comissão LPG de avaliação de PROPOSTAS, formada com 04 integrantes do poder público e 03 pessoas da sociedade civil;

8.2. A Comissão LPG de avaliação de PROPOSTAS será responsável pela triagem, análise das inscrições e enquadramento das PROPOSTAS.

8.3. A Comissão LPG de avaliação de PROPOSTAS fará a análise das CANDIDATURAS inscritas e decidirá acerca do mérito cultural e artístico

delas, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os de seleção previstos neste Edital.

8.4 A decisão da Comissão LPG de avaliação de propostas é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das CANDIDATURAS.

9. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E AVALIAÇÃO

9.1 O inscrito tem prêmio cultural concedido, mas terão as PROPOSTAS serão avaliados e classificados em ordem decrescente, somando-se os pontos conforme os seguintes CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DOS CANDIDATOS e CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS, conforme tabelas abaixo:

a) Critérios de análise de mérito referentes à qualificação dos candidatos:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DE CANDIDATOS			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	A	Portfólio	De 0 a 10 pontos
2	B	Currículo	De 0 a 10 pontos
3	C	Edição da Obra e Roteiro	De 0 a 10 pontos
4	D	Atividade Cultural (02 anos)	De 0 a 10 pontos

9.2. No caso de não existirem CANDIDATURAS aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

9.3. Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

9.4 Para concorrer às cotas, os Agentes Culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II.

9.5. Permanecendo o empate, a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Dom Pedro- MA, convocará os CANDIDATOS das CANDIDATURAS empatadas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.

9.6 Conforme previsto no art. 23 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Dom Pedro- MA, dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI PAULO GUSTAVO no Site, Redes sociais do Município ou Mural da Prefeitura.

10. DOS DOCUMENTOS

10.1. Após o processo de seleção, os CANDIDATOS das CANDIDATURAS selecionadas deverão obrigatoriamente, ao prazo descrito no CRONOGRAMA DO EDITAL, apresentar os seguintes documentos:

a) COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO PROPONENTE;

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS;

c) CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO;

d) CURRÍCULO PROFISSIONAL OU PORTFOLIO.

10.2 A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 10.1. acarretará na desclassificação do candidato aprovado e o suplente será contemplado.

10.3 A qualquer momento a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Dom Pedro-MA, poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações constantes no formulário de cadastro do projeto.

11. DOS REPASSES

11.1 O repasse financeiro referente ao incentivo fica condicionado ao Termo de Execução Cultural assinado.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriunda da LEI PAULO GUSTAVO.

12.2 O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO.

12.3 As legislações, informações e resultados atrelados a este Edital estarão disponíveis no Site da Prefeitura, Redes Sociais do Município, Mural ou Diário Oficial.

12.4 A inscrição no presente Edital de seleção implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o CANDIDATO não poderá alegar desconhecimento.

12.5 A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

Anexo I – Modelo de Inscrição
Anexo II-Declaração Étnico-Racial
Anexo III- Termo de Execução Cultural

Dom Pedro- MA, de 12 de novembro de 2024.

Prefeito

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física
 Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio - conta que receberá os recursos da premiação)

Agência:

Conta:

Banco:

Vai concorrer às cotas?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
 Pessoa indígena
 Pessoa com deficiência

Escolha a categoria a que vai concorrer:

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome social (se houver):

Nome artístico:

CPF:

RG:

Órgão expedidor e Estado:

Data de nascimento:

Gênero:

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa não binária

Não informar

Raça/cor/etnia:

- Branca
 Preta
 Parda
 Indígena
 Amarela
Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
 Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

E-mail (caso possua):

Telefone:

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
 Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa não Binária
 Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
 Preta
 Parda
 Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas?

2.2 Como começou a sua trajetória cultural?

2.3 Como as ações que você desenvolve transformam a realidade do seu entorno/sua comunidade?

2.4 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com

outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

2.5 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, portfólios, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

ANEXO III DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais optantes pelas cotas étnico-raciais - pessoas negras ou pessoas indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é pessoa NEGRA OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO III
TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:
Nº DO CPF OU CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de R\$ _____, na presente data; _____, relativa ao Edital de Premiação Cultural 04/2024.

NOME
LOCAL
ASSINATURA

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 704cf20a3a49713f8d5265819c1ad049

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 013/2024 - SRP.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 013/2024 - SRP.
A Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de materiais permanentes para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme Emenda 2020, nº 202034630002, Programa: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS, Número Processo SEI: 71000053705202020. Empresas: GERENCIAR SERVICOS, PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.131.959/0001-80, com o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), I C H C NASCIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.378.702/0001-62, com o valor de R\$ 51.237,60 (cinquenta e um mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) e MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 42.649.742/0001-92, com o valor de R\$ 24.990,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais).
Fortaleza dos Nogueiras - MA, 08 de novembro de 2024.
Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 4c9a96eba47aaf9c1be4d198901813e3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 027/2024 - SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090902/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 30/09/2024
ABERTURA: 14:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 027/2024 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090902/2024. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 12 (Doze) dias do mês de Novembro do ano de 2024, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, situada a Praça da Liberdade, S/n, Centro, Fortuna/MA, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, foi produzida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na pessoa do Senhor: Antônio Marcos de Sousa Rocha CPF: 470.104.103-30, Secretário Municipal de Educação, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominado: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA de REGISTRO de PREÇOS e a **EMPESA: F TERAMO & CIA LTDA CNPJ: 01.672.176/0001-52**, sediada na Praça São Sebastião, Nº 490, Centro, Presidente Dutra - MA CEP: 65.760-000, neste ato representada pela senhora: Francisca Neta do Nascimento Teramo, portador do RG Nº 0114579599-1 SSP - MA e CPF Nº 253.848.804-49, com base na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE: Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 027/2024 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS

Dados da Empresa: Razão Social: F TERAMO & CIA LTDA	
CNPJ: 01.672.176/0001-52	Inscrição Estadual: 121541010
Endereço: Praça São Sebastião, Nº 490, Centro, Presidente Dutra - MA CEP: 65.760-000.	Inscrição Municipal: 5759
Tel./Fax: (99) 99135-3289	Email: americanalicitacoes@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, marca e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V. UNIT	TOTAL
4	AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. SPLIT INVERTER. Especificação: Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração: 30.000 btus, tensão: 220v.	ELGIN	25	Unidades	R\$ 3.682,70	R\$ 92.067,50
9	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA MECÂNICA 200 KG.	WELMY	2	Unidades	R\$ 1.082,31	R\$ 2.164,62
10	BATEDEIRA. Especificação: Em aço inox, batedeira planetária 5 velocidades, capacidade tigela 4 litros, 220 volts.	PHILIPS	15	Unidades	R\$ 427,90	R\$ 6.418,50
12	BEBEDOURO INDUSTRIAL 3 TORNEIRAS.	KARINA	35	Unidades	R\$ 2.253,04	R\$ 78.856,40
16	BIRÔ SEM GAVETA.	PLENO	55	Unidades	R\$ 296,84	R\$ 16.326,20
17	CADEIRA DE PLASTICO.	IBAP	590	Unidades	R\$ 42,83	R\$ 25.269,70
18	CADEIRA EXECUTIVA FIXA (PÉ TRAPÉZIO).	PLENO	27	Unidades	R\$ 295,55	R\$ 7.979,85
21	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA COM BRAÇO.	PLENO	60	Unidades	R\$ 484,11	R\$ 29.046,60
22	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA SEM BRAÇO.	PLENO	87	Unidades	R\$ 329,35	R\$ 28.653,45
26	CONJUNTO DE MESA PARA COZINHA	ARTEFAMOL	14	Unidades	R\$ 1.067,38	R\$ 14.943,32
31	FOGÃO 4 BOCAS.	MODELO	26	Unidades	R\$ 804,37	R\$ 20.913,62
32	FOGÃO 6 BOCAS	MODELO	19	Unidades	R\$ 1.087,24	R\$ 20.657,56
33	FOGÃO INDUSTRIAL 2 BOCAS.	MODELO	28	Unidades	R\$ 1.059,65	R\$ 29.670,20
35	FORNO MICRO-ONDAS 35 L.	ELECTROLUX	5	Unidades	R\$ 657,03	R\$ 3.285,15
37	FREEZER 300 LITROS.	FRICON	18	Unidades	R\$ 2.457,00	R\$ 44.226,00
39	FREEZER 500 LITROS.	FRICON	20	Unidades	R\$ 3.223,79	R\$ 64.475,80



40	GARRAFAO TERMICO 6 LITROS.	INVICTA	45	Unidades	R\$ 185,50	R\$ 8.347,50
41	LIQUIDIFICADOR 03 VELOCIDADES.	PHILIPS	29	Unidades	R\$ 150,38	R\$ 4.361,02
48	MESA PARA ESCRITORIO MDF 25MM.	PLENO	40	Unidades	R\$ 463,23	R\$ 18.529,20
51	PURIFICADOR DE AGUA.	ELECTROLUX	15	Unidades	R\$ 730,10	R\$ 10.951,50
52	REFRIGERADOR 280 LITROS BRANCO.	ELECTROLUX	28	Unidades	R\$ 1.574,20	R\$ 44.077,60
53	REFRIGERADOR 371 LITROS BRANCO.	ELECTROLUX	15	Unidades	R\$ 2.603,88	R\$ 39.058,20
54	SMART TV 50 POLEGADAS.	MULTI	35	Unidades	R\$ 1.640,33	R\$ 57.411,55
58	MESA PLÁSTICO QUADRADA.	IBAP	65	Unidades	R\$ 97,46	R\$ 6.334,90
59	BOTIJÃO DE GÁS VASILHAME (VAZIO) DE 13 KG.	CONSIGAZ	60	Unidades	R\$ 172,14	R\$ 10.328,40
Valor Global:						R\$ 684.354,34

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 027/2024 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
 - III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
- Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:
- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
 - III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa



razoável;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO QUINTO. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou de preceitos legais, poderão ser aplicadas sanções à Contratada, como advertência, multa e suspensão de pagamentos, com direito a recurso. (Art.156, Lei Federal 14.133/2021)

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente registro decorre de adjudicação e Homologação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de FORTUNA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Fortuna - MA, 12 de Novembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTUNA - MA

Antônio Marcos de Sousa Rocha
Secretário Municipal de Educação.

ÓRGÃO GERENCIADOR

F TERAMO & CIA LTDA

CNPJ: 01.672.176/0001-52
Francisca Neta do Nascimento Teramo
CPF Nº 253.848.804-49
RG Nº 0114579599-1 SSP - MA

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: a8a6354613445f76eba35d008e0af454

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 027/2024 - SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090902/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 30/09/2024

ABERTURA: 14:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024 -

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2024 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090902/2024. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 12 (Doze) dias do mês de Novembro do ano de 2024, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, situada a Praça da Liberdade, S/n, Centro, Fortuna/MA, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, foi produzida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na pessoa do Senhor: Antônio Marcos de Sousa Rocha CPF: 470.104.103-30, Secretário Municipal de Educação, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominado: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS e a **EMPESA: FIRMAR COMERCIO LTDA CNPJ: 05.893.746/0001-95**, sediada na Rua Estrada da Maioba, S/N, Sala 06. Bairro: Trizidela da Maioba, São Jose de Ribamar- MA CEP: 65.110-000, neste ato representada pelo senhor: Firmino Marques da Silva Neto, portador do RG Nº 0958116989 SSP - MA e CPF Nº 001.682.523-33, com base na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE: Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 027/2024 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS

Dados da Empresa: Razão Social: FIRMAR COMERCIO LTDA	
CNPJ: 05.893.746/0001-95	Inscrição Estadual: 122089669
Endereço Rua Estrada da Maioba, S/N, Sala 06. Bairro: Trizidela da Maioba, São Jose de Ribamar- MA CEP: 65.110-000.	Inscrição Municipal:
Tel./Fax: (98) 8854-6604	Email: americanalicitacoes@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, marca e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	TOTAL
1	AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. SPLIT INVERTER. Especificação: Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração: 9.000 btus, tensão: 220v.	ELGIN	20	Unidades	R\$ 1.771,17	R\$ 35.423,40
3	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS. SPLIT INVERTER. Especificação: Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração: 18.000 btus, tensão: 220v.	ELGIN	30	Unidades	R\$ 2.633,96	R\$ 79.018,80
8	ARQUIVO 04 GAVETAS EM AÇO.	SO AÇO	25	Unidades	R\$ 576,36	R\$ 14.409,00
13	BEBEDOURO INDUSTRIAL 4 TORNEIRAS.	ESMALTEC	25	Unidades	R\$ 2.598,66	R\$ 64.966,50
14	BEBEDOURO REFRIGERADO.	ESMALTEC	20	Unidades	R\$ 926,42	R\$ 18.528,40
19	CADEIRA EXECUTIVA FIXA (04 PES, SEM BRAÇO).	MODELOS MOVEIS	51	Unidades	R\$ 323,16	R\$ 16.481,16
23	CAIXA AMPLIFICADA.	AMVOX	35	Unidades	R\$ 1.078,09	R\$ 37.733,15
27	CONJUNTO REFEITORIO.	SCHOOL CENTER	12	Unidades	R\$ 731,39	R\$ 8.776,68

29	ESPELHO. Especificação:	OSIANA MOVEIS	7	Unidades	R\$ 204,16	R\$ 1.429,12
34	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS.	SO AÇO	20	Unidades	R\$ 1.518,35	R\$ 30.367,00
36	FREEZER 220 LITROS.	ESMALTEC	19	Unidades	R\$ 2.077,00	R\$ 39.463,00
38	FREEZER 400 LITROS.	ESMALTEC	15	Unidades	R\$ 2.910,71	R\$ 43.660,65
42	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL.	SKYMPSEN	28	Unidades	R\$ 319,04	R\$ 8.933,12
45	LONGARINA 5 LUGARES.	MODELOS MOVEIS	6	Unidades	R\$ 779,94	R\$ 4.679,64
55	SMART TV 42 POLEGADAS.	TCL	20	Unidades	R\$ 1.427,23	R\$ 28.544,60
56	VENTILADOR DE COLUNA 50 CM.	VENTISOL	40	Unidades	R\$ 175,31	R\$ 7.012,40
60	CONJUNTO COLETIVO INFANTIL.	FERRO CARLU	50	Conjuntos	R\$ 651,46	R\$ 32.573,00
VALOR GLOBAL:						R\$ 471.999,62

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 027/2024 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
 - III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
- Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:
- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
 - III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 24.1.4.

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO QUINTO. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou de preceitos legais, poderão ser aplicadas sanções à Contratada, como advertência, multa e suspensão de pagamentos, com direito a recurso. (Art.156, Lei Federal 14.133/2021)

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente registro decorre de adjudicação e Homologação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de FORTUNA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Fortuna - MA, 12 de Novembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTUNA - MA

Antônio Marcos de Sousa Rocha
Secretário Municipal de Educação.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FIRMAR COMERCIO LTDA

CNPJ: 05.893.746/0001-95
Firmino Marques da Silva Neto
CPF Nº 001.682.523-33
RG Nº 0958116989 SSP - MA

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 69a1f95bb7cb9ae34500d703d21890fc

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - SRP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº 260903/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ GLOBAL

DATA: 17/10/2024

ABERTURA: 10:00 HORAS

À Empresa:

PROMO CONSTRUTORA E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ: 15.495.355/0001-76
LOCALIZADA NA PC SÃO FRANCISCO, Nº 01 - BAIRRO
CENTRO, JATOBÁ (MA) CEP: 65.693-000

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, a Praça da Liberdade, s/n, centro, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

Fortuna/MA, em 12 de novembro de 2024.

ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: b547361133b2fa5a9f4039ab294ae645

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 260903/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ GLOBAL
DATA: 17/10/2024
ABERTURA: 10:00 HORAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, a Senhora: Roberta Regina Rodrigues Soares, Secretaria Municipal de Administração e Finanças no uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o resultado e objeto da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto trata do Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caçambas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, a empresa vencedora abaixo citada

EMPRESA VENCEDORA

PROMO CONSTRUTORA E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 15.495.355/0001-76
LOCALIZADA NA PC SÃO FRANCISCO, Nº 01 - BAIRRO
CENTRO, JATOBÁ (MA) CEP: 65.693-000

LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E CAÇAMBA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA 4X4 - TRAÇADA 75 HP DE POTÊNCIA. CUSTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA	900	HORAS	R\$ 181,74	R\$ 163.566,00
2	PA CARREGADEIRA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 HP. VOLUME MÍNIMO DE CAÇAMBA DE 2,5 M3 PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 8.000 KG, MOVIDO A DIESEL. CUSTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	900	HORAS	R\$ 209,66	R\$ 188.694,00
3	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BRUTA (SAE J1995) A 2.200 RPM MÍNIMA DE 178 HP; PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15.500 KG CILINDRADA (LITROS) MÍNIMA DE 6,7; MOTOR TIPO DIESEL, 4 TEMPOS, INJEÇÃO DIRETA E TURBOALIMENTADO; TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 06 VELOCIDADES À FRENTE E 03 A RÉ; LÂMINA CENTRAL COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 3.962X671X22 (STD) OU 13 PÉS; CUSTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA	900	HORAS	R\$ 252,13	R\$ 226.917,00
4	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LAMINA 3,18 M3, CUSTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	900	HORAS	R\$ 266,81	R\$ 240.129,00
5	CAMINHÕES 6X2 BASCULANTES COM CAPACIDADE DE CAÇAMBA DE 10M³, POTÊNCIA LÍQUIDA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 230 CV; PBT HOMOLOGADO 23.000 KGF; CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL DE NO MÍNIMO 26.200 KGF	900	HORAS	R\$ 245,53	R\$ 220.977,00
6	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 HP, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 5 METROS, ALCANCE HORIZONTAL MÍNIMO DE 9,80 METROS E CAPACIDADE DE CAÇAMBA MÍNIMA DE 0,87 M3, MOVIDA A DIESEL. CUSTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA	900	HORAS	R\$ 269,90	R\$ 242.910,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 1.283.193,00

Fortuna/MA, 11 de novembro de 2024

ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024. REF.: Processo nº 7.372/2024 - O Prefeito Municipal de Grajaú-MA, no uso de suas atribuições legais, usando o poder de autotutela da Administração e pela oportunidade e conveniência, com respaldo no Artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, determina a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n. 058/2024, que tem por objeto a Registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia especializada para implementação de gerador fotovoltaico conectada à rede, do tipo ONGRID e ONGRID com função GRID ZERO (serviços de instalação, fornecimento de equipamentos e materiais, homologação, configuração e treinamento), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de GRAJAÚ-MA, haja vista a proximidade do encerramento do mandato, bem como pela superveniente falta de interesse da Gestão, Grajaú-MA, 12 de outubro de 2024. Mercial Lima de Arruda - Prefeito Municipal de Grajaú-MA

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: c2e31dd29a5f03092a20722f2f5361cf

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 116, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 116, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Assessora de Articulação Política de Itinga do Maranhão, o(a) Senhor(a) **RIANE DE JESUS BARROS RIBEIRO DA SILVA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, seu efeito retroagirá a 01 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 11 de novembro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 0414eb3812f1e57f334399f1cce1f2b2

DECRETO Nº 118, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 118, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021 e na Lei Municipal

nº476/2023;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, o(a) Senhor(a) **CLARA MENESES DOS SANTOS SOUSA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 11 de novembro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 9c437e884215481624318d19afcfb44

PORTARIA Nº 254/2024

PORTARIA Nº 254/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 030/2002, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora RAQUEL DA SILVA FEITOSA, matrícula nº 3441, para exercer a função de Confiança de Secretária Escolar da Escola Municipal Raimundo Pires Chaves, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seu efeito retroagirá a 01 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 11 de novembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: bd98498ea45d4b91208924c03bff6a3d

PORTARIA Nº 250/2024

PORTARIA Nº 250/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador(a) do PAA LEITE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, o (a) Senhor (a) **DANIELLY GOMES DA SILVA CORREIA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão - MA, 11 de novembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: e614bb4200507f7a92f49217522ce90c

PORTARIA Nº 251/2024

PORTARIA Nº 251/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora(a) do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, o(a) Senhor(a) **DAYANE VIEIRA DE SOUZA FRAZÃO** a partir da presente data.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 11 de novembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 23451bda3c3f9507d6040aae49e0c054

PORTARIA Nº 252/2024

PORTARIA Nº 252/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga

do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora de Gabinete, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, o (a) Senhor (a) **EDILENE ALVES MACEDO**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 11 de novembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 36071d5eb2ee87fcb772524617565a1

PORTARIA Nº 253/2024

PORTARIA Nº 253/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor(a) da Escola Municipal Raimundo Pires Chaves (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **FRANCISCA DAS CHAGAS DE LIMA SÁ** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seu efeito retroagirá a 01 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 11 de novembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 7e68a6b0ec4b52a87eba94d1403621bf

RESULTADO HABILITADOS EDITAL LAB Nº 04/2024

RESULTADO HABILITADOS EDITAL LAB Nº 04/2024
Itinga do Maranhão

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

I - CANTOR/DUPLA

Nº	IDENTIFICAÇÃO	CATEGORIA	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTO EXTRA	TOTAL
01	WANDERLY LIMA SILVA	CANTOR/DUPLA	HABILITADO PARA PRÓXIMA ETAPA	30	10 M/N	40
02	ANDRESSA DA SILVA GOMES	CANTOR/DUPLA	HABILITADO PARA PRÓXIMA ETAPA	30	05 M	35
03	VICTOR ROSA DE SOUSA	CANTOR/DUPLA	HABILITADO PARA PRÓXIMA ETAPA	30	05 N	35
04	CARLA JORDANIA DOS REIS SANTOS	CANTOR/DUPLA	HABILITADO PARA PRÓXIMA ETAPA	25	10 M/N	35
05	HELIO FERREIRA AMARAL	CANTOR/DUPLA	HABILITADO PARA PRÓXIMA ETAPA	30	-	30
06	RAIMUNDO SILVA NASCIMENTO	CANTOR/DUPLA	HABILITADO PARA PRÓXIMA ETAPA	30	-	30
07	TONNY JEAN MENEZES PEDRINO	CANTOR/DUPLA	HABILITADO PARA PRÓXIMA ETAPA	30	-	30
08	ANTONIO DE SOUZA ALVES	CANTOR/DUPLA	HABILITADO PARA PRÓXIMA ETAPA	28	-	28
09	RAIMUNDO VIEIRA DE CARVALHO	CANTOR/DUPLA	HABILITADO PARA PRÓXIMA ETAPA	28	-	28
10	RODRIGO QUEIROZ DA SILVA	CANTOR/DUPLA	HABILITADO PARA PRÓXIMA ETAPA	26	-	26

II - INSTRUTOR DE MÚSICA

Nº	IDENTIFICAÇÃO	CATEGORIA	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTO EXTRA	TOTAL
01	JOSÉ SILVA	INSTRUTOR DE MÚSICA	HABILITADO PARA PRÓXIMA ETAPA	30	05 N	35

III - LITERATURA

Nº	IDENTIFICAÇÃO	CATEGORIA	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTO EXTRA	TOTAL
01	ANTONIO CARLOS SANTIAGO FREITAS	LITERATURA	HABILITADO PARA PRÓXIMA ETAPA	30	-	30

IV - TRIO/BANDA

Nº	IDENTIFICAÇÃO	CATEGORIA	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTO EXTRA	TOTAL
01	CAUÁ GARCEIS CORDEIRO	TRIO/BANDA	HABILITADO PARA PRÓXIMA ETAPA	30	05 N	35
02	LUCAS SANTOS GALVÃO	TRIO/BANDA	HABILITADO PARA PRÓXIMA ETAPA	30	05 N	35
03	HEMERSON DA COSTA CRUZ	TRIO/BANDA	HABILITADO PARA PRÓXIMA ETAPA	28	05 N	33
04	SANDRO DOS SANTOS NERES	TRIO/BANDA	HABILITADO PARA PRÓXIMA ETAPA	26	-	26

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: d67dd621ca6d4b9ce952cc613066f903

RESULTADO DE HABILITADOS EDITAL LAB 02/2024

RESULTADO DE HABILITADOS EDITAL LAB 02/2024

atinga do maranhão

Fomento a Projetos Culturais (artesanato)

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

01 Projeto de fomento ao Artesanato (Feira cultural de artesanato)

Nº	IDENTIFICAÇÃO	CATEGORIA	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTO EXTRA	TOTAL
01	ROSANGELA LIMA SOUSA	ARTESANATO	HABILITADO PARA A PRÓXIMA ETAPA	30	10 N/M	30

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: ac55a8ce412f20be667376dc0315a3cb

RESULTADO DE HABILITADOS EDITAL LAB 03/2024

RESULTADO DE HABILITADOS EDITAL LAB 03/2024

atinga do maranhão

Fomento Cultural - Fomento ao Audiovisual

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

10 projetos de fomento audiovisual

Nº	IDENTIFICAÇÃO	CATEGORIA	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTO EXTRA	TOTAL
01	HELIO FERREIRA AMARAL	AUDIOVISUAL	HABILITADO PARA PRÓXIMA ETAPA	80	05 N	85
03	ANTONIO CARLOS SANTIAGO FREITAS	AUDIOVISUAL	HABILITADO PARA PRÓXIMA ETAPA	80	-	80
04	WANDERLY LIMA SILVA	AUDIOVISUAL	HABILITADO PARA PRÓXIMA ETAPA	69	10 M/N	79
05	SAMAR DE SOUZA ALVES	AUDIOVISUAL	HABILITADO PARA PRÓXIMA ETAPA	76	-	76
06	ANDRÉ DE ALMEIDA NASCIMENTO	AUDIOVISUAL	HABILITADO PARA PRÓXIMA ETAPA	76	-	76
02	MARIA CAMILA SOUZA CARVALHO	AUDIOVISUAL	HABILITADO PARA PRÓXIMA ETAPA	65	10 M/N	75
07	RAFAEL SOUZA CARNEIRO	AUDIOVISUAL	HABILITADO PARA PRÓXIMA ETAPA	73	-	73
08	JOSÉ WILSON SOUSA LIMA	AUDIOVISUAL	HABILITADO PARA PRÓXIMA ETAPA	72	-	72
09	RICARDO DE SOUSA AMARAL	AUDIOVISUAL	HABILITADO PARA PRÓXIMA ETAPA	72	-	72
10	HELVIS DE SOUSA AMARAL	AUDIOVISUAL	HABILITADO PARA PRÓXIMA ETAPA	66	05 N	71
11	MARCOS LISBOA DA SILVA	AUDIOVISUAL	CLASSIFICADO	55	05 N	60

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: fea7d66419bd5e022e386001ebde4928

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.026/2024. TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Contratação de empresa para construção de uma UBS Porte 1 em Matões/MA. DATA DE ABERTURA: 29/11/2024. HORÁRIO: 08h:30min. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.portaldecompraspublicas.com.br AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser baixado gratuitamente na plataforma do compras públicas ou retirado no horário de 08h:00min. às 12h:00min De Segunda a Sexta-feira gratuitamente, na sala de Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Mundico Moraes, 872, Centro, Matões ou pelo e-mail: cplmatoes2024@gmail.com. Matões- MA, 12 de novembro de 2024. Publique-se Francisco Ivonaldo do Nascimento. Agente de Contratação/Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Matões

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 59a716bfe4a2e9b20c0b7ca66d67f6a0

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.027/2024. TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Contratação de empresa para construção de uma UBS Porte 1 em Matões/MA. DATA DE ABERTURA: 29/11/2024. HORÁRIO: 14h:30min. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.portaldecompraspublicas.com.br AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser baixado gratuitamente na plataforma do compras públicas ou retirado no horário de 08h:00min. às 12h:00min De Segunda a Sexta-feira gratuitamente, na sala de Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Mundico Moraes, 872, Centro, Matões ou pelo e-mail: cplmatoes2024@gmail.com. Matões- MA, 12 de novembro de 2024. Publique-se Francisco Ivonaldo do Nascimento. Agente de contratação/pregoeiro da Prefeitura Municipal de Matões

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 1c9b13ca429f8b1c7e3cc6aef95ad427

EXTRATO DO CONTRATO 382/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 382/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.020/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2024. OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos de grande porte: máquinas pesadas para a recuperação de estradas vicinais na região do Corredor. PARTES CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADO: **EMPRESA CENTRAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**. Valor Global: R\$ 460.023,44 DATA DA ASSINATURA: 25/09/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0213 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27.782.0261.1080.0000 - Manutenção e Melhorias de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Infraestrutura, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Ferdinando Araújo Coutinho, Prefeito Municipal de Matões, e pela contratada, EMPRESA CENTRAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 19.125.738/0001-03.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 647b50e6a6cef4112c2a091df31120ab

EXTRATO DO CONTRATO 387/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 387/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.006/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de quitinetas, lanches e refeições para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA MIGUEL FERNANDES DA COSTA - ME**. Valor Global: R\$ 13.030,15 DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2021.2069.0000 - Manutenção e Funcionamento do Programa Bolsa Família-IGD. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, e pela contratada, EMPRESA MIGUEL FERNANDES DA COSTA-ME CNPJ Nº 02.344.483/0001-77.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 670afd18c6828bfe5876ddb2c0b5c53

EXTRATO DO CONTRATO 390/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 390/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.021/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de materiais de informática de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA E P MOURA LIMA - EPP**. Valor Global: R\$ 6.193,37 DATA DA ASSINATURA: 16/10/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2021.2069.0000 - Manutenção e Funcionamento do Programa Bolsa Família - IGD. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante

ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, e pela contratada, EMPRESA E P MOURA -EPP CNPJ Nº 36.145.634/0001-80. Matões-Ma, 12 de novembro de 2024. Publique-se. Rafael Guimarães Viana. Procurador-Geral do Município de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 7b5b78ca8fb8b9c2745000c5e6f0616c

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024.

EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Mirador!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município de Mirador.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Mirador, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevantes contribuições ao desenvolvimento artístico e/ou cultural do Município de Mirador-MA observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Mirador.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.2 Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Serão premiados 60 agentes culturais.

Entretanto, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, se houver saldo de recursos da PNAB proveniente de outros editais ou rendimentos, as vagas poderão ser ampliadas.

2.3 Valor da premiação

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as

categorias previstas no Anexo I deste Edital.

O valor recebido por pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural na condição de pessoa física não terá desconto de imposto de renda sobre a quantia recebida.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não sofrerá retenção na fonte do Imposto de Renda, mas poderá haver a incidência posterior do tributo, cuja responsabilidade pelo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não beneficie de isenção claramente concedida por lei.

O valor total deste edital é de R\$ 168.200,00 (Cento e sessenta e oito mil e duzentos reais)

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 54 1719.60.0.1.00.00 TRANSF.ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022.

2.4 Prazo de inscrição

De 8:00 horas do dia 14/11/2024 até 17:00 horas do dia 22/11/2024 no auditório da Secretaria Municipal de Educação.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no Município de Mirador-MA há pelo menos 02 anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicado pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Senadores, Deputados, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo 01 categoria.

3 ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** - etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.
- **Seleção** - etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.
- **Habilitação** - etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** - etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural.

4 INSCRIÇÕES

4.1 Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar por meio físico a seguinte documentação:

- a. Formulário de inscrição (Anexo II);
- b. Portfólio amplo com breve histórico e materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Mirador, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c. Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
- d. Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNPAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNPAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a. Pessoas negras (pretas e pardas);
- b. Pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que decidirem concorrer simultaneamente às vagas destinadas à ampla concorrência poderão participar tanto das vagas da ampla concorrência quanto das vagas reservadas para cotas, sendo selecionados de acordo com sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Procedimentos complementares - ITEM NÃO OBRIGATÓRIO

I- procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos.

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, ou com deficiência,
- Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos que possuam pessoas negras, ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- Pessoas jurídicas ou coletivos que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, ou com deficiência; e
- Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão 05 (cinco) pessoas, entre pareceristas externos contratados e membros da secretaria de Cultura e Turismo.

6.2 Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

- Tiverem interesse direto na matéria;
- No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3 Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Mirador, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição,

garantidos o contraditório e a ampla defesa

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural e atribuída em função desta comparação.

6.4 Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Mirador e no site oficial do mesmo.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a comissão de seleção.

Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria de Cultura e Turismo no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

- Os recursos não utilizados em uma categoria serão redistribuídos em igual valor aos candidatos classificados na mesma categoria.
- Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá protocolar na sede da Secretaria de Cultura e Turismo no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

- Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- Pertencentes a comunidade, quilombola, cigana ou circense;
- Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- Que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

- Documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- Atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- Documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2 Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que deve ser protocolado na sede da Secretaria de Cultura e Turismo no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do município.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Mirador.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos será de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário oficial do município e nas mídias sociais oficiais.

10.2 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas na Secretaria de Cultura e Turismo

Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de seleção e habilitação.

10.3 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 60 dias após a publicação do resultado final.

10.4 Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I - Categorias

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Termo de Premiação Cultural

Anexo VI - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo VIII - Formulário de Recurso

ANEXO I - CATEGORIAS DE APOIO

RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 168.200,00 (Cento e sessenta e oito mil e duzentos reais)** distribuído da seguinte forma:

1. CATEGORIA - LITERATURA/POESIA: Serão selecionados agentes culturais que comprovem atuação mínima nos 02 (dois) últimos anos no município de Mirador e que estejam em pleno funcionamento de suas atividades culturais, dentro de 02 (duas) modalidades de premiações, quais sejam:

a) Poetas e poetisas: modalidade que premiará com valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** a serem divididos igualmente entre todos os agentes culturais premiados;

2. CATEGORIA - JUNINAS INDEPENDENTES: Serão selecionados agentes culturais que comprovem atuação mínima nos 02 (dois) últimos anos no município de Mirador e que estejam em pleno funcionamento de suas atividades culturais: modalidade que premiará com o valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** a serem divididos igualmente entre todos os grupos culturais premiados;

3) CATEGORIA - TEATRO: Serão selecionados agentes culturais que comprovem atuação mínima nos 02 (dois) últimos anos no município de

Mirador e que estejam em pleno funcionamento de suas atividades culturais, dentro da modalidade de premiação Grupo de Teatro Popular, que premiará com o valor total de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) a serem** divididos igualmente entre todos os grupos culturais premiados.

4) CATEGORIA - ARTES VISUAIS: Serão selecionados agentes culturais que comprovem atuação mínima nos 02 (dois) últimos anos no município de Mirador e que estejam em pleno funcionamento de suas atividades culturais, dentro da modalidade de premiação **de PINTOR ARTÍSTICO**, que premiará com o valor total de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** a serem divididos igualmente entre todos os agentes culturais premiados.

5) CATEGORIA - MÚSICA: Serão selecionados agentes culturais que comprovem atuação mínima nos 02 (dois) últimos anos no município de Mirador e que estejam em pleno funcionamento de suas atividades culturais dentro da modalidade de premiação **Músicos/Bandas**, que premiará com o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** divididos igualmente entre todos os agentes culturais premiados entre todos os agentes culturais premiados.

4) CATEGORIA - ARTESANATO: Serão selecionados agentes culturais que comprovem atuação mínima nos 02 (dois) últimos anos no município de Mirador e que estejam em pleno funcionamento de suas atividades culturais, dentro da modalidade de premiação de **ARTESANATO**, que premiará com o valor total de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)** a serem divididos igualmente entre todos os agentes culturais premiados.

6. CATEGORIA - GRUPOS DE DANÇAS TRADICIONAIS: Serão selecionados agentes culturais que comprovem atuação mínima nos 02 (dois) últimos anos no município de Mirador e que estejam em pleno funcionamento de suas atividades culturais, dentro de 02 (duas) modalidades de premiações, quais sejam:

a) Bumba meu boi - sotaque de orquestra: modalidade que premiará com valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** a serem divididos igualmente entre todos os agentes culturais premiados;

b) Dança Portuguesa: modalidade que premiará com valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** a serem divididos igualmente entre todos os agentes culturais premiados;

7) CATEGORIA - MATRIZ AFRICANA/AÇÕES AFIRMATIVAS: Serão selecionados agentes culturais que comprovem atuação mínima nos 02 (dois) últimos anos no município de Mirador e que estejam em pleno funcionamento de suas atividades religiosas/culturais, dentro da modalidade de premiação **Centros de Umbanda, e grupos de capoeira** que premiará com o valor total de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)** a serem divididos igualmente entre todos os grupos premiados.

Mirador-MA, 12 de Novembro de 2024.

Erenilde Campos Everton Bezerra

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: 73af561fc49efb356dc0d6660dd1c683

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

AVISO DE ERRATA

A Assessoria Jurídica do Município de Nina Rodrigues/MA, com fundamento na Constituição Federal e demais legislações aplicadas à espécie, vem com supedâneo na legislação vigente expor na forma que segue.

Considerando que a Administração Pública obedecerá, dentre outros critérios, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência e outros, informar que houve **ERRO MATERIAL**, no tocante a Publicação exarada no Diário Oficial do Município datado de 18 de outubro de 2024, que dispõe sobre a criação da LEI Nº 479/2024, razão pela qual se publica a presente ERRATA, para que supra seus efeitos legais sem prejuízo ao

Interesse Público e a Coisa Pública.

Assim onde se ler:

LEI Nº 479/2024.

Leia-se:

LEI Nº 480/2024

Nina Rodrigues/MA, 12 de novembro de 2024.

Fernando Celso e Silva de Oliveira
Assessor jurídico oab/ma-8150

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 1b7678d86d429e99f035cf86328b9e71

AVISO DE ERRATA

A Assessoria Jurídica do Município de Nina Rodrigues/MA, com fundamento na Constituição Federal e demais legislações aplicadas à espécie, vem com supedâneo na legislação vigente expor na forma que segue.

Considerando que a Administração Pública obedecerá, dentre outros critérios, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência e outros, informar que houve **ERRO MATERIAL**, no tocante a Publicação exarada no Diário Oficial do Município datado de 19 de julho de 2024, que dispõe sobre a LEI MUNICIPAL Nº 478/2024, razão pela qual se publica a presente ERRATA, dando nova redação, para que supra seus efeitos legais sem prejuízo ao Interesse Público e a Coisa Pública.

Assim onde se ler:

Art. 19º. A proposta orçamentária do Município para 2025 será elaborada e sua respectiva execução será realizada, considerando:

- I** - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II** - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** - modernização na ação governamental;
- IV** - modernização e recuperação da infraestrutura urbana.
- V** - acesso à moradia para as populações de baixa renda;
- VI** - preservação e recuperação do meio ambiente;
- VII** - Promoção social e bem-estar da população, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;
- VIII** - organização e ampliação do Sistema Municipal de Saúde;
- IX** - desenvolvimento econômico sustentável, com ênfase para o incentivo à criação de micro e pequenas empresas e a criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de novas empresas no Município;
- X** - preservação do patrimônio público;
- XI** - diminuição das desigualdades sociais econômicas;
- XII** - conservação, manutenção, limpeza e organização dos Cemitérios Municipais;
- XIII** - reforma administrativa, atualização salarial e dissídio coletivo;
- XIV** - implantação de política de oferecimento de empregos para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- XV** - aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;
- XVI** - pagamentos de sentenças judiciais;
- XVII** - manutenção e funcionamento do Poder Legislativo;
- XVIII** - promoção do desenvolvimento agropecuário sustentável;
- XIX** - promoção de obras urbanas, com ênfase à acessibilidade de

- peessoas portadoras de deficiências;
- XX** - promoção de atividades culturais;
- XXI** - promoção de ações visando aprimorar a segurança pública;
- XXII** - promoção de ações visando o aprimoramento do transporte público coletivo;
- XXIII** - promoção de atividades de esporte, lazer e atividades motoras.
- XXIV** - o fortalecimento do turismo, a preservação do patrimônio histórico material e imaterial e a valorização da diversidade cultural e identidade municipal;

Leia-se:

Art. 19º. Na elaboração da proposta orçamentária do Município para exercício de 2025, em conformidade com o plano plurianual, será dada prioridade:

- I** - Proteção social à população urbana e rural mediante ações, programas e serviços socioassistenciais em consonância com o Sistema Único de Assistência Social;
- II** - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** - modernização na ação governamental;
- IV** - modernização e recuperação da infraestrutura urbana.
- V** - acesso à moradia para as populações de baixa renda;
- VI** - preservação e recuperação do meio ambiente;
- VII** - Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade; nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;
- VIII** - organização e ampliação do Sistema Municipal de Saúde;
- IX** - desenvolvimento econômico sustentável, com ênfase para o incentivo à criação de micro e pequenas empresas e a criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de novas empresas no Município;
- X** - preservação do patrimônio público;
- XI** - diminuição das desigualdades sociais econômicas;
- XII** - conservação, manutenção, limpeza e organização dos Cemitérios Municipais;
- XIII** - reforma administrativa, atualização salarial e dissídio coletivo;
- XIV** - implantação de política de oferecimento de empregos para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- XV** - aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;
- XVI** - pagamentos de sentenças judiciais;
- XVII** - manutenção e funcionamento do Poder Legislativo;
- XVIII** - promoção do desenvolvimento agropecuário sustentável;
- XIX** - promoção de obras urbanas, com ênfase à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências;
- XX** - promoção de atividades culturais;
- XXI** - promoção de ações visando aprimorar a segurança pública;
- XXII** - promoção de ações visando o aprimoramento do transporte público coletivo;
- XXIII** - promoção de atividades de esporte, lazer e atividades motoras.
- XXIV** - o fortalecimento do turismo, a preservação do patrimônio histórico material e imaterial e a valorização da diversidade cultural e identidade municipal;
- XXVI** - Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Nina Rodrigues/MA, 12 de novembro de 2024.

Fernando Celso e Silva de Oliveira
Assessor jurídico oab/ma-8150

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 140c2d4449d1dfc79e5bef3ea845c6e3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024



DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0608.01/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	13/2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação
OBJETO:	Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de dedetização e sanitização
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 514.937,80 (quinhentos e quatorze mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	30 de Outubro de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	30 de Outubro de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	CNPJ:	01.612.625/0001-77
LOGRADOURO:	Rua do Sesp, s/n	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Nova Olinda do Maranhão	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Ely Silva Linhares	CPF:	819.027.273-04

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	E S DUARTE	CPF/CNPJ:	04.976.218/0001-37
ENDEREÇO:	RUA SANTA LUZIA, 197	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Santa Luzia do Paruá	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 3374-1265	E-MAIL:	
REPRESENTANTE:	Edvaldo Silva Duarte	CPF:	427.499.483-04

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	Dedetização	-	M2	130.364	R\$ 2,33	R\$ 303.748,12
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Quantidade: 37.875,00 Valor Total: R\$ 88.248,75					
	Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 3.114,00 Valor Total: R\$ 7.255,62					
	Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 36.126,00 Valor Total: R\$ 84.173,58					
2	Sanitização	-	M2	130.364	R\$ 1,62	R\$ 211.189,68
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Quantidade: 37.875,00 Valor Total: R\$ 61.357,50					
	Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 3.114,00 Valor Total: R\$ 5.044,68					
	Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 36.126,00 Valor Total: R\$ 58.524,12					
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 53.249,00 Valor Total: R\$ 86.263,38						
Valor Total					R\$ 514.937,80	

Nova Olinda do Maranhão - MA, 30 de Outubro de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Ely Silva Linhares Secretária Municipal de Administração e Planejamento 006/2021	Edvaldo Silva Duarte CPF nº 427.499.483-04

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 1953fda7e6506cd445a66f15eec4f839

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2024/SEMAS, ASSINADO EM 05/11/2024.

Objeto: prestação de serviços de dedetização e sanitização. Processo Administrativo nº 0608.01/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº

13/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.250.713/0001-79, CONTRATADO: E S DUARTE, CNPJ nº 04.976.218/0001-37. Valor Global: R\$ 6.150,15 (seis mil, cento e cinquenta reais e quinze centavos). Vigência Inicial: 5 de Novembro de 2024. Vigência Final: 5 de Novembro de 2025. Jaceline Pereira de Paula - Secretária Municipal de Assistência Social. Nova Olinda do Maranhão -

MA, 5 de Novembro de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 9a8680de6cf191eea62dd742908542a5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2024/SEMAD, ASSINADO EM 05/11/2024.

Objeto: prestação de serviços de dedetização e sanitização. Processo Administrativo nº 0608.01/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 13/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ nº 01.612.625/0001-77, CONTRATADO: E S DUARTE, CNPJ nº 04.976.218/0001-37. Valor Global: R\$ 74.805,10 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos). Vigência Inicial: 5 de Novembro de 2024. Vigência Final: 5 de Novembro de 2025. Ely Silva Linhares - Secretária Municipal de Administração e Planejamento. Nova Olinda do Maranhão - MA, 5 de Novembro de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 64f5156f079dac4b1145e261f83504a7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2024/SEMUS, ASSINADO EM 05/11/2024.

Objeto: prestação de serviços de dedetização e sanitização. Processo Administrativo nº 0608.01/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 13/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.845.115/0001-29, CONTRATADO: E S DUARTE, CNPJ nº 04.976.218/0001-37. Valor Global: R\$ 71.348,85 (setenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 5 de Novembro de 2024. Vigência Final: 5 de Novembro de 2025. Cristina de Sousa Coelho - Secretária Municipal de Saúde. Nova Olinda do Maranhão - MA, 5 de Novembro de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 604fee75518fec0de7e0312df52e53a1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2024/SEMED, ASSINADO EM 05/11/2024.

Objeto: prestação de serviços de dedetização e sanitização. Processo Administrativo nº 0608.01/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 13/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.098/0001-10, CONTRATADO: E S DUARTE, CNPJ nº 04.976.218/0001-37. Valor Global: R\$ 105.168,75 (cento e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 5 de Novembro de 2024. Vigência Final: 5 de Novembro de 2025. Raimundo Domingos Costa Neto - Secretário Municipal de Educação. Nova Olinda do Maranhão - MA, 5 de Novembro de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: daae215cf9647c72cb820e9c9e1ebfa4

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005736/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI CNPJ sob o nº 37.664.917/0001-09. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de livros didáticos em geral,

para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: 31/12/2024, contados da assinatura do contrato. VALOR DO CONTRATO: R\$ 431.978,00 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e oito reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 0212 Fundo Desenv. da Educação Básica FUNDEB; 12 366 0007 2.040 Manut. e Func. da Educação de Jovens e Adultos - EJA 30%; 3.3.90.30.00 Material de consumo; Órgão: 0212 Fundo Desenv. da Educação Básica FUNDEB; 12 361 0007 2.038 Manut. e Func. do Ensino Fundamental; 3.3.90.30.00 Material de consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 21/10/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 501f6c64a83b2151808e365485a11316

EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008474/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa R. FERNANDES DINIZ ME CNPJ: 19.652.087/0001-00. OBJETO: contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Capacitação dos Profissionais de Nível Médio em Suporte Básico de Vida-Sbv, no Atendimento às Urgências Hospitalar e Pré Hospitalar (Aph) do Samu 192 no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: início na data de 08/11/2024 e encerramento em 08/11/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). MODALIDADE: Dispensa, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02 13 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE; Unidade: 10 122 0002 2 050 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 08/11/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: da0ecefabc7d3ccb8325cfd97e80d910

HOMOLOGAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DA SAÚDE - SEMUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

HOMOLOGAÇÃO

ASSUNTO: Contratação Direta por Dispensa de Licitação.

OBJETO: Prestação de Serviços de Capacitação Profissional, Visando a Realização da Semana de Qualificação dos Profissionais de Saúde da SEMUS/PMODC da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA.
AMPARO LEGAL: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE; Unidade: 10 122 0002 2 050 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 1500100200 Receita de Impostos e Trans-Saúde R\$ 180.248,01.

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação respaldada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 71, inciso IV da mesma Lei, e AUTORIZO

a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Capacitação Profissional, Visando a Realização da Semana de Qualificação dos Profissionais de Saúde da SEMUS/PMODC da Secretaria Municipal de Saúde Do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. A Prestação de Serviço do objeto será feito pela pessoa jurídica DATAMERICA LTDA CNPJ: 23.624.166/0001-84, com valor destes serviços se perfazendo num total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 11 de abril de 2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão. Portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: e1936a0c4f631ad9ba9c3519108e5ed4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024074/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM			
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2024074/2024		
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	017/2024		
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico		
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Saúde		
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Fundo Municipal de Saúde		
OBJETO:	Registro de preços para eventual aquisição parcelada de medicamentos da atenção básica, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.		
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 1.111.868,20 (um milhão, cento e onze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)		
VIGÊNCIA INICIAL:	1 de Novembro de 2024		
VIGÊNCIA FINAL:	1 de Novembro de 2025		
DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Saúde	CNPJ:	11.885.239/0001-02
LOGRADOURO:	AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1000	BAIRRO:	SÃO JOSÉ
CIDADE:	Pastos Bons	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Vera Lúcia Ferreira Costa Mota	CPF:	322.335.403-44
DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO	CPF/CNPJ:	00.795.813/0001-15
ENDEREÇO:	R Urbano Santos, 50	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	São Raimundo das Mangabeiras	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 3532-1646	E-MAIL:	soshospitalar@hotmail.com
REPRESENTANTE:	ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO	CPF:	427.785.143-68

DOS ITENS REGISTRADOS

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	AAS 100 MG INF.CPR.	ems	Cpr	75.000	R\$ 0,04	R\$ 3.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 75.000,00 Valor Total: R\$ 3.000,00					
4	ALBENDAZOL 400 MG CPR.	greenpharma	Cpr	25.000	R\$ 0,51	R\$ 12.750,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 25.000,00 Valor Total: R\$ 12.750,00					
5	ALBENDAZOL SUSP. 10 ML	greenpharma	Frascos	12.500	R\$ 1,22	R\$ 15.250,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 12.500,00 Valor Total: R\$ 15.250,00					
6	AMOXICILINA 250MG SUSP. ORAL 60ML	prati	Frascos	7.500	R\$ 2,79	R\$ 20.925,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 7.500,00 Valor Total: R\$ 20.925,00					
9	AZITROMICINA 40MG/MLSUP. ORAL 15ML	prati	Frascos	1.000	R\$ 4,28	R\$ 4.280,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 4.280,00					
10	AZITROMICINA 500MG CPR	prati	Cpr	10.000	R\$ 0,41	R\$ 4.100,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 10.000,00 Valor Total: R\$ 4.100,00					
11	CEFALEXINA 250MG SUSP. 60ML	teuto	Frascos	1.250	R\$ 5,56	R\$ 6.950,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.250,00 Valor Total: R\$ 6.950,00					
12	CEFALEXINA 500MG CPR	teuto	Cpr	20.000	R\$ 0,36	R\$ 7.200,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 20.000,00 Valor Total: R\$ 7.200,00					
13	CICLO 21 50MG CPR	uniao quimica	Cpr	5.000	R\$ 0,15	R\$ 750,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5.000,00 Valor Total: R\$ 750,00					
16	CIPROFLOXACINO 500MG	prati	Cpr	7.500	R\$ 0,16	R\$ 1.200,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 7.500,00 Valor Total: R\$ 1.200,00					
17	DEXAMETASONA CRÊME 10 GR	teuto	Tambores	5.000	R\$ 1,17	R\$ 5.850,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5.000,00 Valor Total: R\$ 5.850,00					



18	DEXAMETASONA 0,1MG/ML 100ML	farmace	Frascos	3.000	R\$ 1,69	R\$ 5.070,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 3.000,00 Valor Total: R\$ 5.070,00					
19	DEXAMETASONA 4MG COMP	teuto	Cpr	1.250	R\$ 0,10	R\$ 125,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.250,00 Valor Total: R\$ 125,00					
20	DEXCLOFENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML	natulab	Frascos	3.000	R\$ 1,45	R\$ 4.350,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 3.000,00 Valor Total: R\$ 4.350,00					
21	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	geolab	Cpr	100	R\$ 0,04	R\$ 4,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 4,00					
22	DIGOXINA 0,25MG CPR	pharlab	Cpr	12.500	R\$ 0,12	R\$ 1.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 12.500,00 Valor Total: R\$ 1.500,00					
26	ERITROMICINA 250MG 60ML	prati	Frascos	250	R\$ 3,50	R\$ 875,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 875,00					
27	FLUCONAZOL 150 MG	prati	Cpr	12.500	R\$ 0,60	R\$ 7.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 12.500,00 Valor Total: R\$ 7.500,00					
28	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUP. ORAL 100ML	natulab	Frascos	5.000	R\$ 2,20	R\$ 11.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5.000,00 Valor Total: R\$ 11.000,00					
29	IBUPROFENO GTS 30ML	natulab	Frascos	5.000	R\$ 1,69	R\$ 8.450,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5.000,00 Valor Total: R\$ 8.450,00					
30	IVERMECTINA 6 MG CPR	pharlab	Cpr	2.500	R\$ 0,30	R\$ 750,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2.500,00 Valor Total: R\$ 750,00					
32	IBUPROFENO 600MG CPR.	pharlab	Cpr	37.500	R\$ 0,13	R\$ 4.875,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 37.500,00 Valor Total: R\$ 4.875,00					
33	LORATADINA 10MG CPR	pharlab	Cpr	5.000	R\$ 0,12	R\$ 600,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5.000,00 Valor Total: R\$ 600,00					
34	LORATADINA XPE 1MG/ ML 100ML	pharlab	Frascos	2.500	R\$ 3,33	R\$ 8.325,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2.500,00 Valor Total: R\$ 8.325,00					
35	METILDOPA 500MG CPR	sanval	Cpr	6.250	R\$ 0,52	R\$ 3.250,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 6.250,00 Valor Total: R\$ 3.250,00					
37	METRONIDAZOL 250MG CPR	prati	Cpr	37.500	R\$ 0,11	R\$ 4.125,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 37.500,00 Valor Total: R\$ 4.125,00					
39	METRONIDAZOL SUSP. ORAL 80ML	belfar	Frascos	1.500	R\$ 4,19	R\$ 6.285,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.500,00 Valor Total: R\$ 6.285,00					
40	MICONAZOL CREME VAG. 80G.C/APLIC.	teuto	BNG	1.000	R\$ 10,43	R\$ 10.430,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 10.430,00					
41	MICONAZOL 2% LOÇÃO 30ML	teuto	Frascos	1.000	R\$ 2,06	R\$ 2.060,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 2.060,00					
43	OMEPRAZOL 20 MG CPR	cimed	Cpr	25.000	R\$ 0,04	R\$ 1.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 25.000,00 Valor Total: R\$ 1.000,00					
45	PARACETAMOL 500MG CPR.	natulab	Cpr	45.000	R\$ 0,06	R\$ 2.700,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 45.000,00 Valor Total: R\$ 2.700,00					
46	PENICILINA BENZATINA1.200 U.I INJ.	teuto	Frascos	750	R\$ 6,15	R\$ 4.612,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 750,00 Valor Total: R\$ 4.612,50					
47	PENICILINA BENZATINA 600 U.I INJ.	teuto	Frascos	750	R\$ 4,71	R\$ 3.532,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 750,00 Valor Total: R\$ 3.532,50					
48	PERMETRINA LOÇÃO 1%	teuto	Frascos	750	R\$ 1,70	R\$ 1.275,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 750,00 Valor Total: R\$ 1.275,00					



49	PREDNISONA 20MG CPR	cimed	Cpr	15.000	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 15.000,00 Valor Total: R\$ 1.050,00					
50	PREDNISONA 5MG CPR	cimed	Cpr	7.500	R\$ 0,06	R\$ 450,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 7.500,00 Valor Total: R\$ 450,00					
51	SINVASTATINA 40 MG CPR	cimed	Cpr	15.000	R\$ 0,05	R\$ 750,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 15.000,00 Valor Total: R\$ 750,00					
52	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30GR	prati	Tambores	500	R\$ 3,65	R\$ 1.825,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 1.825,00					
54	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROP. CPR.	cimed	Cpr	25.000	R\$ 0,20	R\$ 5.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 25.000,00 Valor Total: R\$ 5.000,00					
55	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROP. SUSP.50ML	natulab	Frascos	3.000	R\$ 3,57	R\$ 10.710,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 3.000,00 Valor Total: R\$ 10.710,00					
56	SULFATO FERROSO 40MG CPR.	natulab	Cpr	37.500	R\$ 0,03	R\$ 1.125,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 37.500,00 Valor Total: R\$ 1.125,00					
57	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE 100 ML	natulab	Frascos	2.000	R\$ 1,99	R\$ 3.980,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2.000,00 Valor Total: R\$ 3.980,00					
58	ANLÓDIPINA 10MG CPR	cimed	Cpr	20.000	R\$ 0,03	R\$ 600,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 20.000,00 Valor Total: R\$ 600,00					
60	ATENÓLÓL 50MG CPR	cimed	Cpr	17.500	R\$ 0,04	R\$ 700,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 17.500,00 Valor Total: R\$ 700,00					
61	CAPTÓPRIL 25MG COMP.	cimed	Cpr	125.000	R\$ 0,03	R\$ 3.750,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125.000,00 Valor Total: R\$ 3.750,00					
62	ENALAPRIL DE 10MG COMP.	cimed	Cpr	75.000	R\$ 0,02	R\$ 1.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 75.000,00 Valor Total: R\$ 1.500,00					
63	ENALAPRIL DE 20MG COMP.	cimed	Cpr	50.000	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 50.000,00 Valor Total: R\$ 3.000,00					
64	FUROSEMIDA 40MG CPR	cimed	Cpr	45.000	R\$ 0,06	R\$ 2.700,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 45.000,00 Valor Total: R\$ 2.700,00					
67	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG CPR	geolab	Cpr	90.000	R\$ 0,05	R\$ 4.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 90.000,00 Valor Total: R\$ 4.500,00					
68	METFORMINA 850MG COMP.	teuto	Cpr	75.000	R\$ 0,09	R\$ 6.750,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 75.000,00 Valor Total: R\$ 6.750,00					
69	METILDOPA 250MG COMP.	cimed	Cpr	25.000	R\$ 0,25	R\$ 6.250,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 25.000,00 Valor Total: R\$ 6.250,00					
70	PROPANOLOL (CLORIDRATO) 40MG COMP.	osorio	Cpr	30.000	R\$ 0,03	R\$ 900,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 30.000,00 Valor Total: R\$ 900,00					
71	ACEBROFILINA SUSP. ADULTO 120 ML	natulab	Frascos	1.250	R\$ 6,45	R\$ 8.062,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.250,00 Valor Total: R\$ 8.062,50					
72	ACEBROFILINA SUSP. INF 120 ML	natulab	Frascos	1.000	R\$ 2,48	R\$ 2.480,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 2.480,00					
75	AMOXILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 75ML	farmace	UND	1.000	R\$ 8,39	R\$ 8.390,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 8.390,00					
76	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ ORAL 15ML	natulab	UND	750	R\$ 5,49	R\$ 4.117,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 750,00 Valor Total: R\$ 4.117,50					
78	CETOCONAZOL CREME 30 GR	prati	Tambores	1.250	R\$ 1,78	R\$ 2.225,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.250,00 Valor Total: R\$ 2.225,00					

82	HIDROX. DE ALUM. COMPOSTO 100 ML CX C/ 60 FRC	natulab	Caixas	75	R\$ 53,69	R\$ 4.026,75
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 75,00 Valor Total: R\$ 4.026,75					
83	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO LIQUIDO CX C/ 60 FRC	natulab	Caixas	75	R\$ 46,79	R\$ 3.509,25
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 75,00 Valor Total: R\$ 3.509,25					
85	IODETO DE POTÁSSIO XPE 100ML	natulab	Frascos	1.500	R\$ 2,08	R\$ 3.120,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.500,00 Valor Total: R\$ 3.120,00					
86	LIDOCAINA GELEIA 30GR	prati	Tambores	250	R\$ 3,08	R\$ 770,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 770,00					
89	METOCLOPRMIDA GTS 10 ML	prati	Frascos	1.250	R\$ 0,94	R\$ 1.175,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.250,00 Valor Total: R\$ 1.175,00					
93	NIMESULIDA 100MG C/500 CPR	natulab	Caixas	125	R\$ 25,99	R\$ 3.248,75
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 3.248,75					
94	OMEPRAZOL 40MG C/ 490 CPR	natulab	Caixas	125	R\$ 25,99	R\$ 3.248,75
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 3.248,75					
97	CETOCONAZOL 200MG COMP.	cimed	Cpr	15.000	R\$ 0,20	R\$ 3.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 15.000,00 Valor Total: R\$ 3.000,00					
99	DICLOF. DE POTAS. GTS.20ML	natulab	Frascos	7.500	R\$ 1,90	R\$ 14.250,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 7.500,00 Valor Total: R\$ 14.250,00					
101	DIMETICONA GOTAS 10ML	teuto	Frascos	1.250	R\$ 0,91	R\$ 1.137,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.250,00 Valor Total: R\$ 1.137,50					
102	MEBENDAZOL 100MG CPR.	cimed	Cpr	15.000	R\$ 0,23	R\$ 3.450,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 15.000,00 Valor Total: R\$ 3.450,00					
103	MEBENDAZOL SUSP. 30ML	teuto	Frascos	12.500	R\$ 1,39	R\$ 17.375,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 12.500,00 Valor Total: R\$ 17.375,00					
104	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 10G	natulab	BNG	12.500	R\$ 1,85	R\$ 23.125,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 12.500,00 Valor Total: R\$ 23.125,00					
105	NIMESULIDA GTS 15ML	teuto	Frascos	12.500	R\$ 0,87	R\$ 10.875,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 12.500,00 Valor Total: R\$ 10.875,00					
106	NISTATINACRÈME VAGINAL 50GR	prati	Tambores	1.500	R\$ 2,69	R\$ 4.035,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.500,00 Valor Total: R\$ 4.035,00					
107	POLIVITAMÍNICO COMPLEXO B	cimed	Cpr	20.000	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 20.000,00 Valor Total: R\$ 1.200,00					
108	POLIVITAMINA COMPLEXO B SOL . ORAL	farmace	Frascos	2.500	R\$ 1,70	R\$ 4.250,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2.500,00 Valor Total: R\$ 4.250,00					
109	OTOCYNALAR 5ML GOTAS	belfar	Frascos	125	R\$ 2,50	R\$ 312,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 312,50					
110	SECNIDAZOL 1G CPR	belfar	Cpr	6.250	R\$ 0,35	R\$ 2.187,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 6.250,00 Valor Total: R\$ 2.187,50					
111	SALBUTAMOL XPE 100ML	natulab	Frascos	2.500	R\$ 1,40	R\$ 3.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2.500,00 Valor Total: R\$ 3.500,00					
112	SORO HEIDRATANTE C/50 ENV	natulab	Caixas	50	R\$ 20,46	R\$ 1.023,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 1.023,00					
113	AGUA DESTILADA 5L NAO EST. DEONIZADA	natulab	GL	250	R\$ 5,83	R\$ 1.457,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 1.457,50					
114	AGUA DESTILADA 1000ML NAO EST. DEONIZADA	farmace	lt	250	R\$ 1,49	R\$ 372,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 372,50					



115	OLEO DERSANE 100 ML	dersani	Frascos	150	R\$ 2,60	R\$ 390,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 390,00					
116	OLEO MINERAL C/100ML	natulab	Frascos	250	R\$ 2,97	R\$ 742,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 742,50					
117	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UND.	natulab	Pacotes	500	R\$ 3,58	R\$ 1.790,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 1.790,00					
118	AGULHA DESC. 25X07 C/100 UND	medix	Caixas	1.250	R\$ 4,80	R\$ 6.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.250,00 Valor Total: R\$ 6.000,00					
119	AGULHA DESC. 40X12 C/100 UND	medix	Caixas	1.750	R\$ 3,29	R\$ 5.757,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.750,00 Valor Total: R\$ 5.757,50					
120	AGULHA DESC.13X4,5 C/100 UND	medix	Caixas	5.000	R\$ 4,09	R\$ 20.450,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5.000,00 Valor Total: R\$ 20.450,00					
121	AGULHA DESC.25X8 C/100 UND	medix	Caixas	1.750	R\$ 3,50	R\$ 6.125,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.750,00 Valor Total: R\$ 6.125,00					
126	ALGODAO HIDROFILO 500G.	nathy	Rolos	875	R\$ 5,28	R\$ 4.620,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 875,00 Valor Total: R\$ 4.620,00					
127	ALMOTOLIA PLAST. TRANSP. 250ML	jprolab	UND	150	R\$ 2,50	R\$ 375,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 375,00					
128	ALMOTOLIA PLAST. TRANSP. 500ML	jprolab	UND	750	R\$ 3,76	R\$ 2.820,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 750,00 Valor Total: R\$ 2.820,00					
129	APARELHO DE PRESSÃO BRAC. VELCRO ADULT BRIM	solidor	UND	250	R\$ 28,50	R\$ 7.125,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 7.125,00					
130	APARELHO DE PRESSÃO BRAC. VELCRO PED BRIM	solidor	UND	125	R\$ 31,50	R\$ 3.937,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 3.937,50					
131	ATADURA DE CREPOM 10CMX3,0M 9F C/12 UND	ortofen	Dúzias	1.000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 2.500,00					
132	ATADURA DE CREPOM 15CMX3,0M 9F C/12 UND	ortofen	Dúzias	1.250	R\$ 2,50	R\$ 3.125,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.250,00 Valor Total: R\$ 3.125,00					
133	ATADURA DE CREPOM 20CMX3,0M 9F C012 UND	ortofen	Dúzias	1.250	R\$ 2,89	R\$ 3.612,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.250,00 Valor Total: R\$ 3.612,50					
134	BORREU DEPOSITO PARA LAMINA C/ 100 UND	jprolab	PCCU	125	R\$ 7,15	R\$ 893,75
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 893,75					
136	CLOREXIDINE 2% DEGERMANTE 1000ML	riohex	lt	500	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 4.250,00					
137	COLET. MATL. PERFUROCORTANTE 07,0L	medix	UND	1.250	R\$ 1,35	R\$ 1.687,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.250,00 Valor Total: R\$ 1.687,50					
138	COLET. MATL. PERFUROCORTANTE 13,0L	medix	UND	2.500	R\$ 1,91	R\$ 4.775,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2.500,00 Valor Total: R\$ 4.775,00					
144	FITA GLICEMIA ONCAL PLUS C/ 50	on call plus	Caixas	1.250	R\$ 15,00	R\$ 18.750,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.250,00 Valor Total: R\$ 18.750,00					
145	FITA P/GLICOSE ACTIVE C/50	active	Caixas	1.250	R\$ 26,45	R\$ 33.062,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.250,00 Valor Total: R\$ 33.062,50					
146	FIXADOR P/ LAMINAS 100ML	adlin	Frascos	125	R\$ 3,45	R\$ 431,25
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 431,25					
149	GEL P/ULTRA-SOM 5KG.	multigel	GL	75	R\$ 10,00	R\$ 750,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 75,00 Valor Total: R\$ 750,00					



150	KIT GINECOLOGICO TAM-G (ESPECULO ESPATULA, ESCOVA, LUVA, PORTA LAMINA)	kolplast	Kits	1.500	R\$ 0,96	R\$ 1.440,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.500,00 Valor Total: R\$ 1.440,00					
151	KIT GINECOLOGICO TAM-M (ESPECULO ESPATULA, ESCOVA, LUVA, PORTA LAMINA)	adlin	Kits	5.000	R\$ 1,29	R\$ 6.450,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5.000,00 Valor Total: R\$ 6.450,00					
152	KIT GINECOLOGICO TAM-P (ESPECULO ESPATULA, ESCOVA, LUVA, PORTA LAMINA)	adlin	Kits	2.500	R\$ 1,30	R\$ 3.250,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2.500,00 Valor Total: R\$ 3.250,00					
155	LAMINA FOSCA LAPIDADA 26X76 C/50	perfecta	Caixas	125	R\$ 2,22	R\$ 277,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 277,50					
156	LAMINA FOSCA N/LAPIDADA 26X76 C/50	perfecta	Caixas	150	R\$ 3,65	R\$ 547,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 547,50					
157	LAMINA P/BISTURI 15 C/100 UND.	medix	Caixas	100	R\$ 16,50	R\$ 1.650,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 1.650,00					
158	LAMINA P/BISTURI 24 C/100 UND.	medix	Caixas	150	R\$ 8,75	R\$ 1.312,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 1.312,50					
159	LAMINA P/BISTURI 20 C/100 UND.	medix	Caixas	35	R\$ 9,10	R\$ 318,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 35,00 Valor Total: R\$ 318,50					
160	LANCETA AUTOMATICA CX C/ 100UND	medlevensohn	Caixas	125	R\$ 6,50	R\$ 812,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 812,50					
161	LUVA PROC. LATEX NAO ESTERIL GDE. C/100	medix	Caixas	2.500	R\$ 7,79	R\$ 19.475,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2.500,00 Valor Total: R\$ 19.475,00					
166	MASC. DESC. TRIPLA. C/ 50	medix	Caixas	1.250	R\$ 5,00	R\$ 6.250,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.250,00 Valor Total: R\$ 6.250,00					
167	PVPI (POVIDINE DEGERM) 1000ML	natulab	lt	750	R\$ 14,00	R\$ 10.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 750,00 Valor Total: R\$ 10.500,00					
168	PVPI (POVIDINE TOPICO) 1000ML	natulab	lt	1.000	R\$ 10,60	R\$ 10.600,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 10.600,00					
169	SAPATILHA DESC.(PRO-PE)BRANCA C/50 PARES	clean	Pacotes	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 2.000,00					
179	DETECTOR FETAL DE MESA DIGITAL (SONAR ELÉTRICO) DF 7000 D	macrosul	UND	15	R\$ 650,00	R\$ 9.750,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 15,00 Valor Total: R\$ 9.750,00					
182	SONDA URETRAL PLAST. N.10	embramed	UND	250	R\$ 0,43	R\$ 107,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 107,50					
183	SONDA URETRAL PLAST. N.12	embramed	UND	1.000	R\$ 0,39	R\$ 390,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 390,00					
184	TOUCA DESC. SANF.C/ELAST.BRANCA c/100	talge	Caixas	1.000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Valor Total: R\$ 5.000,00					
186	CLOREXIDINA ALCOOLICA 1000ML	rioquimica	lt	500	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 3.750,00					
187	PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA 10CM X 100M	hospflex	Rolos	125	R\$ 22,52	R\$ 2.815,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 2.815,00					
188	PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA 15CM X 100M	hospflex	Rolos	125	R\$ 43,40	R\$ 5.425,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 5.425,00					
190	PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA 30CM X 100M	hospflex	Rolos	100	R\$ 49,55	R\$ 4.955,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 4.955,00					



191	PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA 40CM X 100M	hospflex	Rolos	100	R\$ 58,95	R\$ 5.895,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 5.895,00					
194	AFASTADOR DE BOCHECHA	abc	UND	75	R\$ 13,75	R\$ 1.031,25
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 75,00 Valor Total: R\$ 1.031,25					
195	ACID A 37% C/ 12,5ML	maquira	UND	500	R\$ 3,69	R\$ 1.845,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 1.845,00					
196	AFASTADOR DE LINGUA	theoto	UND	100	R\$ 11,15	R\$ 1.115,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 1.115,00					
197	AGUA DESTILADA C/5000ML	farmace	GL	200	R\$ 5,59	R\$ 1.118,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 1.118,00					
199	AGULHA DESC GENGIVAL 27G LONGAC/50	procare	Caixas	625	R\$ 10,17	R\$ 6.356,25
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 625,00 Valor Total: R\$ 6.356,25					
200	AGULHA DESC GENGIVAL 30G CURTA C/50	procare	Caixas	625	R\$ 10,68	R\$ 6.675,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 625,00 Valor Total: R\$ 6.675,00					
201	ALAVANCA CURTA	abc	UND	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 1.900,00					
202	ALAVANCA RETA	abc	UND	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 1.000,00					
203	ALCOOL 70% 1 LT	safr	lt	240	R\$ 3,83	R\$ 919,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 240,00 Valor Total: R\$ 919,20					
205	ANEST TOPICO A 20% C/12G	dfl	UND	125	R\$ 4,75	R\$ 593,75
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 593,75					
206	ANESTÉSICO CITANEST	dfl	UND	175	R\$ 55,50	R\$ 9.712,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 175,00 Valor Total: R\$ 9.712,50					
207	ANESTESICO LIDOCAINA 2 % EPINEFRINA 1:100000	dfl	Caixas	250	R\$ 69,97	R\$ 17.492,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 17.492,50					
210	ANESTÉSICO SEM VASO CONSTRICTOR	dfl	UND	250	R\$ 79,98	R\$ 19.995,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 19.995,00					
212	ARCO DE YONG	abc	UND	75	R\$ 12,50	R\$ 937,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 75,00 Valor Total: R\$ 937,50					
215	BANDEJA 22X12X1.5CM	fami	UND	50	R\$ 22,60	R\$ 1.130,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 1.130,00					
218	BROCA CIRURGICA Nº 702	microdont	Unid.	125	R\$ 25,60	R\$ 3.200,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 3.200,00					
222	BROCA DE ACO ESF.P/ CA	microdont	UND	150	R\$ 11,96	R\$ 1.794,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 1.794,00					
223	BROCA ESFERICA BAIXA ROT.Nº 1 P/CA	microdont	Unid.	180	R\$ 10,50	R\$ 1.890,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 180,00 Valor Total: R\$ 1.890,00					
226	BROCAS ESFERICAS BAIXA ROT. Nº 4 P/CA	microdont	Unid.	180	R\$ 6,50	R\$ 1.170,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 180,00 Valor Total: R\$ 1.170,00					
227	BROCAS CIRÚRGICAS (CILINDRICA)	microdont	UND	25	R\$ 10,50	R\$ 262,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 25,00 Valor Total: R\$ 262,50					
234	BROCAS 2200 PONTA DIAMANTADA	microdont	Unid.	250	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 3.000,00					
240	BROQUEIRO PLÁSTICOS 15 FUROS	microdont	Unid.	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 660,00					



241	CABO DE BISTURÍ	microdont	UND	50	R\$ 6,27	R\$ 313,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 313,50					
242	CABO P/ESPELHO BUCAL	microdont	UND	150	R\$ 6,55	R\$ 982,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 982,50					
243	CAIXA PARA INSTRUMENTO COM TAMPA	microdont	UND	15	R\$ 98,42	R\$ 1.476,30
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 15,00 Valor Total: R\$ 1.476,30					
244	CAIXA PARA INSTRUMENTO SEM TAMPA	microdont	UND	15	R\$ 97,00	R\$ 1.455,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 15,00 Valor Total: R\$ 1.455,00					
245	CLORHEXIDINA DEGERMANTE 2% C/1000ML	microdont	lit	125	R\$ 10,25	R\$ 1.281,25
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 1.281,25					
248	COLTOSOL 20GR	microdont	UND	125	R\$ 17,00	R\$ 2.125,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 2.125,00					
249	CUBA IRIS	microdont	UND	15	R\$ 36,10	R\$ 541,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 15,00 Valor Total: R\$ 541,50					
252	CURETADE RASPAGEM GRACEY 5-6; 7-8	microdont	UND	25	R\$ 30,63	R\$ 765,75
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 25,00 Valor Total: R\$ 765,75					
253	CURETADE RASPAGEM McCaLL - 13-14; 17-18	microdont	UND	25	R\$ 31,50	R\$ 787,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 25,00 Valor Total: R\$ 787,50					
255	DESCOLADOR DE MOUT	microdont	UND	50	R\$ 32,60	R\$ 1.630,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 1.630,00					
258	ESPÁTULA DE INSERÇÃO DE RESINA PONTA DOURADA	microdont	UND	125	R\$ 36,98	R\$ 4.622,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 4.622,50					
260	ESPATULA Nº 36	microdont	Unid.	50	R\$ 15,10	R\$ 755,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 755,00					
262	ESPATULA Nº 36	microdont	UND	50	R\$ 9,81	R\$ 490,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 490,50					
263	ESPELHO BUCAL Nº 03	microdont	UND	250	R\$ 2,22	R\$ 555,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 555,00					
264	ESPELHO BUCAL Nº05	microdont	UND	250	R\$ 6,05	R\$ 1.512,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 1.512,50					
265	ESTOJO 28X14X06CM	fami	Peças	35	R\$ 55,00	R\$ 1.925,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 35,00 Valor Total: R\$ 1.925,00					
267	EXPLORADOR Nº05 REDONDO	golgran	UND	100	R\$ 7,35	R\$ 735,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 735,00					
268	FIO DE SUTURA SEDA 4-0C/24 UND	procare	Caixas	120	R\$ 29,50	R\$ 3.540,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 120,00 Valor Total: R\$ 3.540,00					
269	FIO DENTAL 500MTS	hillo	Tambores	125	R\$ 5,55	R\$ 693,75
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 693,75					
270	FIO PARA SUTURA NYLON 4.0	procare	Caixas	75	R\$ 27,05	R\$ 2.028,75
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 75,00 Valor Total: R\$ 2.028,75					
273	FOTOPOLIMERILADOR	microdont	UND	10	R\$ 458,96	R\$ 4.589,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 4.589,60					
274	GAZE 7,5X7,5 C/500 UND 09 FIOS	clean	Pacotes	250	R\$ 7,56	R\$ 1.890,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 1.890,00					
275	GERMI RIO DESINF INSTR C/1000ML	riohex	lit	120	R\$ 10,26	R\$ 1.231,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 120,00 Valor Total: R\$ 1.231,20					



276	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 200 a 205	prisma	UND	60	R\$ 7,36	R\$ 441,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 60,00 Valor Total: R\$ 441,60					
277	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 206 a 209	prisma	UND	30	R\$ 10,20	R\$ 306,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 306,00					
278	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 210 a 212	prisma	UND	30	R\$ 8,11	R\$ 243,30
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 243,30					
279	HEMOSTOP LIQ 10ML	biodinamica	UND	100	R\$ 7,60	R\$ 760,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 760,00					
280	HIDROX DE CALCIO P.A C/10GR	dia	UND	125	R\$ 3,50	R\$ 437,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 437,50					
281	HYDRO C	dfl	UND	125	R\$ 12,03	R\$ 1.503,75
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 1.503,75					
282	IRM LIQUIDO 15ML	maxicor	UND	125	R\$ 50,06	R\$ 6.257,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 6.257,50					
283	IRM PO 38G	maxicor	UND	125	R\$ 80,75	R\$ 10.093,75
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 10.093,75					
284	KIT DE BROCA P/ACAB. C/07 PONTAS FINAS	microdont	Kits	35	R\$ 26,97	R\$ 943,95
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 35,00 Valor Total: R\$ 943,95					
286	LAMINA P/ BISTURI N?15C/100 UND	medix	Caixas	35	R\$ 15,99	R\$ 559,65
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 35,00 Valor Total: R\$ 559,65					
290	LIMALHA DUXALLOY C/30GR	maquira	UND	100	R\$ 38,96	R\$ 3.896,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 3.896,00					
291	LIMA OSSEA Nº 2	fava	Unid.	25	R\$ 25,96	R\$ 649,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 25,00 Valor Total: R\$ 649,00					
292	LIMA ENDODONTICA HEDESTROIN DE PRIMEIRA SERIE	fava	Caixas	10	R\$ 76,00	R\$ 760,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 760,00					
293	LIMA ENDODONTICA HEDESTROIN DE SEGUNDA SERIE	fava	Caixas	10	R\$ 78,32	R\$ 783,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 783,20					
299	MATRIZ DE ACO 5MM	preven	UND	200	R\$ 1,22	R\$ 244,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 244,00					
300	MATRIZ DE ACO 7MM	preven	UND	125	R\$ 0,91	R\$ 113,75
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 113,75					
301	MATRIZ DE POLIESTER	preven	Unid.	60	R\$ 3,13	R\$ 187,80
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 60,00 Valor Total: R\$ 187,80					
302	OCULOS DE PROTECAO INCOLOR	perfecta	UND	125	R\$ 3,83	R\$ 478,75
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 478,75					
303	OLEO P/ALTA ROT.100ML	maquira	Frascos	60	R\$ 11,57	R\$ 694,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 60,00 Valor Total: R\$ 694,20					
305	OXIDO DE ZINCO PO 50G	biodinamica	Tambores	125	R\$ 5,20	R\$ 650,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 650,00					
306	POSICIONADOR FIL. RADIOL. ADULTO	maquira	Caixas	15	R\$ 64,36	R\$ 965,40
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 15,00 Valor Total: R\$ 965,40					
307	PAPEL CARBONO C/12FLS	biodinamica	PCTS	250	R\$ 2,20	R\$ 550,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 550,00					



308	CAMPO OPERATORIO 45X45)	clean	Pacotes	250	R\$ 19,69	R\$ 4.922,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 4.922,50					
309	PAPEL PARA ESTERELIZAÇÃO EM ROLO	flexpell	UND	50	R\$ 53,09	R\$ 2.654,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 2.654,50					
310	PARAMONOCLOFENOLCANFORADO 20ML	biodinamica	UND	25	R\$ 12,30	R\$ 307,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 25,00 Valor Total: R\$ 307,50					
311	PASTA PROFILATICA 90G	maquira	Tambores	100	R\$ 3,47	R\$ 347,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 347,00					
312	PEDRA PARA AFAR CURETAS	preven	UND	5	R\$ 23,99	R\$ 119,95
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 119,95					
313	PEDRA ARKANAS TRONCO CONICA (FG) 4711 (DEDECON)	preven	Unid.	250	R\$ 8,08	R\$ 2.020,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 2.020,00					
315	PERFURADOR DE LENÇOL	fava	UND	25	R\$ 82,02	R\$ 2.050,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 25,00 Valor Total: R\$ 2.050,50					
316	PINÇA CLINICA	golgran	UND	75	R\$ 5,20	R\$ 390,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 75,00 Valor Total: R\$ 390,00					
317	PINÇA GOIVA	golgran	UND	25	R\$ 43,30	R\$ 1.082,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 25,00 Valor Total: R\$ 1.082,50					
318	PINÇA HEMOSTÁTICA	golgran	UND	25	R\$ 31,72	R\$ 793,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 25,00 Valor Total: R\$ 793,00					
319	PINÇA MATIER	golgran	UND	25	R\$ 18,96	R\$ 474,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 25,00 Valor Total: R\$ 474,00					
320	PINÇA PORTA GRAMPO	golgran	UND	30	R\$ 27,77	R\$ 833,10
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 833,10					
322	PONTA DIAMANTADA N? 1011	microdont	UND	125	R\$ 2,61	R\$ 326,25
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 326,25					
326	PONTA DIAMANTADA N? 1032	microdont	UND	125	R\$ 2,33	R\$ 291,25
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 291,25					
327	PONTA DIAMANTADA N? 1033	microdont	UND	125	R\$ 3,02	R\$ 377,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 377,50					
328	PONTA DIAMANTADA N? 1092	microdont	UND	125	R\$ 2,10	R\$ 262,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 262,50					
329	PONTA DIAMANTADA N? 1093	microdont	UND	125	R\$ 3,36	R\$ 420,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 420,00					
330	PORTA AGULHA	microdont	UND	125	R\$ 16,96	R\$ 2.120,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 2.120,00					
331	MICROBSH FINE	perfecta	UND	175	R\$ 7,85	R\$ 1.373,75
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 175,00 Valor Total: R\$ 1.373,75					
334	POTE DAPEN VIDRO	preven	Unid.	25	R\$ 1,99	R\$ 49,75
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 25,00 Valor Total: R\$ 49,75					
335	PRIME & BOND 2.1 RÉFIL 4ML	dentsply	UND	300	R\$ 29,69	R\$ 8.907,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 8.907,00					
336	RESINA P/REPOS. A2	maquira	UND	250	R\$ 23,60	R\$ 5.900,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 5.900,00					
337	RESINA P/REPOS. A3	maquira	UND	250	R\$ 29,63	R\$ 7.407,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 7.407,50					



338	RESINA P/REPOS. B2 Z100 (3m)	3m	UND	250	R\$ 29,80	R\$ 7.450,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 7.450,00					
340	RESINA A2 Z-100 (3M)	3m	Unid.	500	R\$ 15,28	R\$ 7.640,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 7.640,00					
341	RESINA A3 Z-100 (3M)	3m	Unid.	500	R\$ 10,69	R\$ 5.345,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 5.345,00					
342	RESINA A3,5 Z-100 (3M)	3m	Unid.	500	R\$ 28,56	R\$ 14.280,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 14.280,00					
343	RESINA B2 Z-100 (3M)	3m	Unid.	500	R\$ 28,63	R\$ 14.315,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 14.315,00					
346	RESINA CHARISMA CLASSIC A3 4G	charisma	UND	375	R\$ 18,80	R\$ 7.050,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 375,00 Valor Total: R\$ 7.050,00					
348	RESINA PRA INSERÇÃO DE RESINA PONTA DOURADA (ESPATULA)	abc	Unid.	150	R\$ 45,63	R\$ 6.844,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 6.844,50					
349	SINDESMÓTOMO	abc	Unid.	75	R\$ 5,63	R\$ 422,25
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 75,00 Valor Total: R\$ 422,25					
350	SERINGA CARPULE C/REFLUXO	abc	UND	500	R\$ 30,26	R\$ 15.130,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 15.130,00					
351	SERINGA LUER (60 ml) c/50	abc	Caixas	50	R\$ 50,57	R\$ 2.528,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 2.528,50					
352	SONDA EXPLORADORA	fava	UND	125	R\$ 9,00	R\$ 1.125,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 1.125,00					
353	SUGADOR DESC C/40	ssplus	Pacotes	500	R\$ 7,08	R\$ 3.540,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 3.540,00					
354	ULTRASSON ODONTOLOGICO	gnatus	Unid.	5	R\$ 32,69	R\$ 163,45
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 163,45					
355	TERGENCAL 200MML (BIODINAMICA)	biodinamica	Unid.	75	R\$ 16,84	R\$ 1.263,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 75,00 Valor Total: R\$ 1.263,00					
357	TARTARITE REMOV.DE MANCHA 30ML	biodinamica	UND	125	R\$ 20,20	R\$ 2.525,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 2.525,00					
358	TESOURA CURTA PEQUENA	abc	UND	30	R\$ 16,20	R\$ 486,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 486,00					
359	TESOURA PEQUENA RETA	abc	UND	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 725,00					
360	TESOURA RETA GRANDE	abc	UND	30	R\$ 20,72	R\$ 621,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 621,60					
361	TIRA DE LIXA DE ACO 4MM	abc	UND	60	R\$ 7,69	R\$ 461,40
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 60,00 Valor Total: R\$ 461,40					
363	TIRA DE POLIESTER PC C/50	PRISMA	Pacotes	75	R\$ 2,00	R\$ 150,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 75,00 Valor Total: R\$ 150,00					
364	TOUCA DESC. SANFONADAC/100 UND	TALGE	Pacotes	250	R\$ 3,50	R\$ 875,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 875,00					
365	VERNIZ CAVITINE C/15ML	PRISMA	Frascos	125	R\$ 7,02	R\$ 877,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 877,50					
366	VIDRION F LIQ	SSWHITE	UND	125	R\$ 9,41	R\$ 1.176,25
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 1.176,25					



367	VIDRION F PO	SSWHITE	UND	125	R\$ 33,08	R\$ 4.135,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 4.135,00					
368	VIDRION R LIQ	SSWHITE	UND	125	R\$ 8,20	R\$ 1.025,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 1.025,00					
369	VIDRION R PO	SSWHITE	UND	125	R\$ 10,37	R\$ 1.296,25
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 1.296,25					
370	PONTA DE ULTRASSON TS1	SCHUSTER	UND	5	R\$ 29,15	R\$ 145,75
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 145,75					
371	PONTA DE ULTRASSON TS2	SCHUSTER	UND	5	R\$ 51,98	R\$ 259,90
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 259,90					
372	PONTA DE ULTRASSON TS3	SCHUSTER	UND	5	R\$ 33,48	R\$ 167,40
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 167,40					
373	SORO FISIOLÓGICO 500ML	FARMACE	Caixas	125	R\$ 8,88	R\$ 1.110,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 1.110,00					
374	PINÇA DE MAYO HAGER	ABC	UND	75	R\$ 32,85	R\$ 2.463,75
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 75,00 Valor Total: R\$ 2.463,75					
375	ÁGUA DESTILADA 1000ML NAO EST. DEONIZADA	FARMACE	lt	175	R\$ 1,48	R\$ 259,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 175,00 Valor Total: R\$ 259,00					
376	HEMOSPON (ESPONJA)	MAQUIRA	UND	150	R\$ 17,44	R\$ 2.616,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 2.616,00					
8	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AMOXICILINA 500MG CPR.	unichem	Cpr	25.000	R\$ 0,31	R\$ 7.750,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 25.000,00 Valor Total: R\$ 7.750,00					
123	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ALCOOL ETILICO 70% C/12 X 1.000 ML	saфра	Caixas	187	R\$ 70,00	R\$ 13.090,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 187,00 Valor Total: R\$ 13.090,00					
143	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ESPARADRAPO IMPERM. 10CMX4,5M C/CAPA.	cremer	UND	3.125	R\$ 4,10	R\$ 12.812,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 3.125,00 Valor Total: R\$ 12.812,50					
148	[COTA RESERVADA ME/EPP] - GAZE EM RLO 91CMx91M 9 FIOS (TP. QUEIJO)	clean	Rolos	750	R\$ 12,99	R\$ 9.742,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 750,00 Valor Total: R\$ 9.742,50					
163	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LUVA PROC. LATEX NAO ESTERIL MD. C/100	medix	Caixas	1.250	R\$ 8,00	R\$ 10.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.250,00 Valor Total: R\$ 10.000,00					
165	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LUVA PROC. LATEX NAO ESTERIL PQ. C/100	medix	Caixas	1.250	R\$ 7,78	R\$ 9.725,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.250,00 Valor Total: R\$ 9.725,00					
174	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SERINGA DESC. 05ML C/AG. C/100 UND	medix	Caixas	2.500	R\$ 10,50	R\$ 26.250,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2.500,00 Valor Total: R\$ 26.250,00					
176	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SERINGA DESC. 10ML C/AG. C/100 UND	medix	Caixas	1.500	R\$ 28,50	R\$ 42.750,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.500,00 Valor Total: R\$ 42.750,00					
178	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SERINGA DESC. 20ML C/AG. C/50 UND	medix	Caixas	1.500	R\$ 14,32	R\$ 21.480,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1.500,00 Valor Total: R\$ 21.480,00					
209	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ANESTESICO ODONTOLÓGICO 3% C/VASO C/50	dfl	Caixas	250	R\$ 64,80	R\$ 16.200,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 16.200,00					

289	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LIDOCAINA 2% C 50 S VASO	dfi	Caixas	312	R\$ 114,00	R\$ 35.568,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 312,00 Valor Total: R\$ 35.568,00					
Valor Total					R\$ 1.111.868,20	

Pastos Bons - MA, 1 de Novembro de 2024
ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO CPF nº 427.785.143-68

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 8b4e4d409e0aa6ab0059b83b81f126fb

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 012/2024 para Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024081/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA IZABEL A REDENTORA, 2356, EDIF LOEWEN SALA 117, CEP: 83.005-010, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, representada por RUDMAR BARBOSA DOS REIS, portador do CPF nº 574.460.249-68. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais), em conformidade com a proposta apresentada. Pastos Bons - MA, 6 de Novembro de 2024. Paulo Emílio Alves Ribeiro. Secretário de Administração.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 04be26ad577b63e63946680fe3ddc64f

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 011/2024

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 011/2024 A Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando Contratação de empresa de engenharia para a construção de uma Creche Escolar no Povoado Angical, zona rural de Pastos Bons-MA.. A sessão será realizada através do Portal Compras Pastos Bons, pelo endereço eletrônico <https://www.compraspastosbonsma.com.br/>, com data de abertura agendada para 29 de Novembro de 2024 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.pastosbons.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Compras Pastos Bons, <https://www.compraspastosbonsma.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pastos Bons - MA, 8 de Novembro de 2024. Raphael de Sousa Gonçalves. Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 5dd0256712f7288512cc3b1fa7614d8f

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024074/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	0024074/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	0172024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	0172024
MUNICÍPIO	Pastos Bons
ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria Municipal de Saúde
ÓRGÃO PARTICIPANTE	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO	Registro de preços para eventual aquisição parcelada de medicamentos da atenção básica, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.
VALOR TOTAL REGISTRADO	R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais, somente a preço único e sem custos)
VALIDADE INICIAL	06 de Novembro de 2024
VALIDADE FINAL	06 de Novembro de 2024
DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR	
NOME	Secretaria Municipal de Saúde
ENDREÇO	AVENIDA DOMINGOS SETEVAL, 1000
CIDADE	Pastos Bons
ESTADO	Maranhão
REPRESENTANTE	Vera Lucia Ferreira Costa Mota
CPF	022.335.463-44
DADOS DO EMPREENSARIO	
RAZÃO SOCIAL	S FARIAS LIMA E CIA LTDA
ENDREÇO	RUA JOSE DO PATROCÍNIO, 1
CIDADE	São Luís
ESTADO	Maranhão
REPRESENTANTE	ELIPE JONATAN SILVA PINHEIRO
CPF	050.335.963-60

DOS ITENS REGISTRADOS

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
42	NISTATINA SUSP. ORAL 30ML	NATULAB	Frascos	750	R\$ 4,49	R\$ 3.367,50
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 750,00 Valor Total: R\$ 3.367,50						
44	PARACETAMOL 200MG GTS.15ML	EMS	Frascos	7.500	R\$ 1,93	R\$ 14.475,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 7.500,00 Valor Total: R\$ 14.475,00						
66	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP.	EMS	Cpr	90.000	R\$ 0,17	R\$ 15.300,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 90.000,00 Valor Total: R\$ 15.300,00						
74	AMITRIPIPLINA 25MG C/100 CPR	MEDLEY	Caixas	125	R\$ 29,89	R\$ 3.736,25
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 3.736,25						
80	DICLOFENACO POTASSICO GOTASC/ 200 X 10 ML	CIMED	Caixas	75	R\$ 333,33	R\$ 24.999,75
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 75,00 Valor Total: R\$ 24.999,75						
81	DIPIRONA 500MG C/ 500 CPR	PRATI DONADUZZI	Caixas	75	R\$ 63,17	R\$ 4.737,75
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 75,00 Valor Total: R\$ 4.737,75						
90	FENOTEROL GOTAS 20ML	Hipolabor	Frascos	750	R\$ 6,93	R\$ 5.197,50
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 750,00 Valor Total: R\$ 5.197,50						
92	NIFEDIPINA 20MG C/ 450 CPR	Neo Fedipina	Caixas	125	R\$ 5,55	R\$ 693,75
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 693,75						
98	DICLOF. DE POTAS. 50MG CPR	EMS	Cpr	100.000	R\$ 0,21	R\$ 21.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 100.000,00 Valor Total: R\$ 21.000,00						
122	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ALCOOL ETILICO 70% C/12 X 1.000 ML	ATAJA	Caixas	563	R\$ 71,00	R\$ 39.973,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 563,00 Valor Total: R\$ 39.973,00						
124	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ALCOOL GEL C/ 12 X 1.000 ML	Asseptgel	Caixas	750	R\$ 118,00	R\$ 88.500,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 750,00 Valor Total: R\$ 88.500,00						
135	CAMPO OPERATORIO 45X50 C/50	POLARFIX	Pacotes	500	R\$ 33,00	R\$ 16.500,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 16.500,00						
139	COLET.UNIVERSAL (FEZE/JURINA)POTE 80ML C/100 UND	CRAL	Pacotes	250	R\$ 27,00	R\$ 6.750,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 6.750,00						
140	COMPRESSA DE GAZE 7.X7. C/50 UND	POLAR FIX	Pacotes	3.000	R\$ 8,24	R\$ 24.720,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 3.000,00 Valor Total: R\$ 24.720,00						
147	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - GAZE EM RLO 91CMx91M 9 FIOS (TP. QUEIJO)	Anápolis	Rolos	2.250	R\$ 20,00	R\$ 45.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2.250,00 Valor Total: R\$ 45.000,00						
154	KIT NEBULIZADOR INFANTIL	DARU	UND	100	R\$ 18,30	R\$ 1.830,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 1.830,00						
162	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LUVAS PROC. LATEX NAO ESTERIL MD. C/100	DESCARPAC	Caixas	3.750	R\$ 12,01	R\$ 45.037,50
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 3.750,00 Valor Total: R\$ 45.037,50						
164	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LUVAS PROC. LATEX NAO ESTERIL PQ. C/100	DESCARPAC	Caixas	3.750	R\$ 12,02	R\$ 45.075,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 3.750,00 Valor Total: R\$ 45.075,00						
189	PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA 25CM X 100M HOSPFLX	Rolos	125	R\$ 64,07	R\$ 8.008,75	
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 8.008,75						
208	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ANESTESICO ODONTOLÓGICO 3% C/VASO C/50	SSWHITE	Caixas	750	R\$ 80,00	R\$ 60.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 750,00 Valor Total: R\$ 60.000,00						
211	APLICADOR HIDROX.DE CALCIO DUPL0	FAVA	UND	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 600,00						

Table with columns for item number, description, quantity, unit, and price. Includes items like 'AVENTAL DE CHUMBO', 'QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE', 'BANDEJA GRANDE', etc.

Pastos Bons - MA, 1 de novembro de 24

ASSINATURAS

Table with columns for 'PELA GERENCIADORA' and 'PELA BENEFICIÁRIA'. Includes names and CPF numbers.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 3c075bc7bd46c41185fde9af3966a636

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024074/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024

Table with columns for 'DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM', 'DADOS DO BENEFICIÁRIO', 'BAZÃO SOCIAL', 'ENGENHEIRO', 'CONTATO', 'REPRESENTANTE'.

DOS ITENS REGISTRADOS

Table with columns for 'Item', 'Descrição', 'Marca', 'Unidade', 'Quant.', 'Valor Unit.', 'R\$ Total'. Lists various medical supplies.

Table with columns for item number, description, quantity, unit, and price. Includes items like 'DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL', 'QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE', 'SONDA URETRAL PLAST. N.06', etc.

Pastos Bons - MA, 1 de Novembro de 2024

ASSINATURAS

Table with columns for 'PELA GERENCIADORA' and 'PELA BENEFICIÁRIA'. Includes names and CPF numbers.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 729f69d85875af5543e73a0599b4bb51

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024074/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024

Table with columns for 'DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM', 'DADOS DO BENEFICIÁRIO', 'BAZÃO SOCIAL', 'ENGENHEIRO', 'CONTATO', 'REPRESENTANTE'.

DOS ITENS REGISTRADOS

Table with columns for 'Item', 'Descrição', 'Marca', 'Unidade', 'Quant.', 'Valor Unit.', 'R\$ Total'. Lists various medical supplies.

173	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SERINGA DESC. 05ML C/AG. C/100 UND	SR/SR	Caixas	7.500	R\$ 20,00	R\$ 150.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 7.500,00 Valor Total: R\$ 150.000,00						
175	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SERINGA DESC. 10ML C/AG. C/100 UND	SR/SR	Caixas	4.500	R\$ 39,00	R\$ 175.500,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 4.500,00 Valor Total: R\$ 175.500,00						
177	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SERINGA DESC. 20ML C/AG. C/50 UND	SR/SR	Caixas	4.500	R\$ 27,30	R\$ 122.850,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 4.500,00 Valor Total: R\$ 122.850,00						
Valor Total					R\$ 578.381,25	

Pastos Bons - MA, 1 de Novembro de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA CPF nº 206.536.623-00

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: bba9ef96e4cc132d88690f03ef16fd3f

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024074/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM		Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO		Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0049/2024		017/2024	
MODALIDADE		PREGÃO ELETRÔNICO		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ORGAO GERENCIADOR		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
OBJETO		Registro de preços para eventual aquisição parcelada de medicamentos da atenção básica, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.			
VALOR TOTAL REGISTRADO		R\$ 43.528,75 (quarenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)			
VIGÊNCIA INICIAL		1 de Novembro de 2024			
VIGÊNCIA FINAL		31 de Novembro de 2025			
DADOS DO ORGAO GERENCIADOR		NOME		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
LOGRADOURO		AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1000		BARRO	
CIDADE		Pastos Bons		ESTADO	
REPRESENTANTE		Vera Lúcia Ferreira Costa Mota		CPF	
DADOS DO BENEFICIÁRIO		NOME		SERVULO CARVALHO DE SOUSA FILHO	
LOGRADOURO		AVENIDA SAO RAMUNDO, 480		BARRO	
CIDADE		Pastos Bons		ESTADO	
REPRESENTANTE		SERVULO CARVALHO DE SOUSA FILHO		CPF	

DOS ITENS REGISTRADOS

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
100	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 75.000,00 Valor Total: R\$ 6.000,00	EOLAB	Cpr	75.000	R\$ 0,08	R\$ 6.000,00
141	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5.000,00 Valor Total: R\$ 17.500,00	POLAR FIX	UND	5.000	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
204	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 1.740,00	SOFT PLUS	Pacotes	300	R\$ 5,80	R\$ 1.740,00
251	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 1.601,25	PREVEN	Pacotes	125	R\$ 12,81	R\$ 1.601,25
344	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 375,00 Valor Total: R\$ 8.437,50	VIGODENT	UND	375	R\$ 22,50	R\$ 8.437,50
347	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 375,00 Valor Total: R\$ 8.250,00	VIGODENT	UND	375	R\$ 22,00	R\$ 8.250,00
Valor Total					R\$ 43.528,75	

Pastos Bons - MA, 1 de Novembro de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVULO CARVALHO DE SOUSA FILHO CPF nº 026.439.433-09

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 14344b64fed2352596fa98a83bab4ff5

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024074/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM		Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO		Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0050/2024		017/2024	
MODALIDADE		PREGÃO ELETRÔNICO		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ORGAO GERENCIADOR		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
OBJETO		Registro de preços para eventual aquisição parcelada de medicamentos da atenção básica, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.			
VALOR TOTAL REGISTRADO		R\$ 38.812,50 (trinta e oito mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)			
VIGÊNCIA INICIAL		1 de Novembro de 2024			
VIGÊNCIA FINAL		31 de Novembro de 2025			
DADOS DO ORGAO GERENCIADOR		NOME		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
LOGRADOURO		AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1000		BARRO	
CIDADE		Pastos Bons		ESTADO	
REPRESENTANTE		Vera Lúcia Ferreira Costa Mota		CPF	
DADOS DO BENEFICIÁRIO		NOME		FRANCISCO DA SILVA MEDEIROS	
LOGRADOURO		RUA SAO FRANCISCO, 150		BARRO	
CIDADE		Pastos Bons		ESTADO	
REPRESENTANTE		FRANCISCO DA SILVA MEDEIROS		CPF	

DOS ITENS REGISTRADOS

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
2	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 50.000,00 Valor Total: R\$ 3.000,00	e m s	Cpr	50.000	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
15	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2.500,00 Valor Total: R\$ 450,00	e m s	Cpr	2.500	R\$ 0,18	R\$ 450,00

31	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2.500,00 Valor Total: R\$ 1.375,00	Teuto	Cpr	2.500	R\$ 0,55	R\$ 1.375,00
87	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 1.862,50	Geolab	Tambores	125	R\$ 14,90	R\$ 1.862,50
95	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 750,00 Valor Total: R\$ 11.925,00	e m s	Frascos	750	R\$ 15,90	R\$ 11.925,00
Valor Total					R\$ 18.612,50	

Pastos Bons - MA, 1 de Novembro de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FRANCISCO DA SILVA MEDEIROS CPF nº 604.156.753-16

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 3a73c6f482005ea66665b098aee1c173

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024074/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM		Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO		Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0051/2024		017/2024	
MODALIDADE		PREGÃO ELETRÔNICO		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ORGAO GERENCIADOR		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
OBJETO		Registro de preços para eventual aquisição parcelada de medicamentos da atenção básica, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.			
VALOR TOTAL REGISTRADO		R\$ 35.745,00 (trinta e cinco mil e setecentos e quarenta e cinco reais)			
VIGÊNCIA INICIAL		1 de Novembro de 2024			
VIGÊNCIA FINAL		31 de Novembro de 2025			
DADOS DO ORGAO GERENCIADOR		NOME		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
LOGRADOURO		AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1000		BARRO	
CIDADE		Pastos Bons		ESTADO	
REPRESENTANTE		Vera Lúcia Ferreira Costa Mota		CPF	
DADOS DO BENEFICIÁRIO		NOME		FRANCISCO DA SILVA MEDEIROS	
LOGRADOURO		RUA SAO FRANCISCO, 150		BARRO	
CIDADE		Pastos Bons		ESTADO	
REPRESENTANTE		FRANCISCO DA SILVA MEDEIROS		CPF	

DOS ITENS REGISTRADOS

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
3	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 37.500,00 Valor Total: R\$ 2.625,00	NATULAB/NATULAB	Cpr	37.500	R\$ 0,07	R\$ 2.625,00
7	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 75.000,00 Valor Total: R\$ 24.750,00	UNICHEM/UNICHEM	Cpr	75.000	R\$ 0,33	R\$ 24.750,00
59	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 17.500,00 Valor Total: R\$ 875,00	GEOLAB/GEOLAB	Cpr	17.500	R\$ 0,05	R\$ 875,00
88	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 4.495,00	PRATI/PRATI	Caixas	125	R\$ 35,96	R\$ 4.495,00
Valor Total					R\$ 32.745,00	

Pastos Bons - MA, 1 de Novembro de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GILBERTO ROCHA DE ABREU CPF nº 306.054.743-20

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: af24bb7b83476abcfce2c6e3b3755733

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024074/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM		Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO		Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0052/2024		017/2024	
MODALIDADE		PREGÃO ELETRÔNICO		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ORGAO GERENCIADOR		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
OBJETO		Registro de preços para eventual aquisição parcelada de medicamentos da atenção básica, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.			
VALOR TOTAL REGISTRADO		R\$ 260.695,00 (duzentos e sessenta mil e noventa e cinco reais)			
VIGÊNCIA INICIAL		1 de Novembro de 2024			
VIGÊNCIA FINAL		31 de Novembro de 2025			
DADOS DO ORGAO GERENCIADOR		NOME		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
LOGRADOURO		AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1000		BARRO	
CIDADE		Pastos Bons		ESTADO	
REPRESENTANTE		Vera Lúcia Ferreira Costa Mota		CPF	
DADOS DO BENEFICIÁRIO		NOME		FRANCISCO DA SILVA MEDEIROS	
LOGRADOURO		RUA SAO FRANCISCO, 150		BARRO	
CIDADE		Pastos Bons		ESTADO	
REPRESENTANTE		FRANCISCO DA SILVA MEDEIROS		CPF	

DOS ITENS REGISTRADOS

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
23	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 7.500,00 Valor Total: R\$ 14.025,00	AIRELA	Frascos	7.500	R\$ 1,87	R\$ 14.025,00
53	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2.500,00 Valor Total: R\$ 7.400,00	IFAL	ENV	2.500	R\$ 2,96	R\$ 7.400,00
96	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 250,00 Valor Total: R\$ 1.442,50	EUROFARMA	Caixas	250	R\$ 5,77	R\$ 1.442,50
153	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 125,00 Valor Total: R\$ 1.877,50	MULTILASER	LIND	125	R\$ 15,02	R\$ 1.877,50

192	AVENTAIS DESCARTÁVEIS C/10 QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 750,00 Valor Total: R\$ 21.750,00	ANADONA	Pacotes	750	R\$ 29,00	R\$ 21.750,00
	PAPEL LENÇOL 70X50 QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 750,00 Valor Total: R\$ 9.000,00	FELXPELL	Rolos	750	R\$ 12,00	R\$ 9.000,00
193	AGULHA DE 20 MM (extra curta) C/100 QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total: R\$ 3.850,00	WILTEX	UND	500	R\$ 7,70	R\$ 3.850,00
198	COLGADURA SIMPLES QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 3.024,00	ECHNODENT	Unid.	100	R\$ 30,24	R\$ 3.024,00
247	CURETAS DENTINARIAS QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 1.134,00	GOLGRAN	UND	50	R\$ 22,68	R\$ 1.134,00
254	ESPÁTULA Nº 24 QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 1.150,00	GOLGRAN	Unid.	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
259	COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - LIDOCAINA 2% C 50 S VASO QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 938,00 Valor Total: R\$ 196.042,00	DFL	Caixas	938	R\$ 209,00	R\$ 196.042,00
288	Valor Total				R\$ 260.695,00	

Pastos Bons - MA, 1 de Novembro de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Cesar Oscar Weiler CPF nº 245.860.300-97

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 60ffa1d5c446db31eedf375684ada01c

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2024, ASSINADO EM 11/11/2024
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024081/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2024, assinado em 11/11/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública para uso de pesquisa de preços da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024081/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 012/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95. Valor Global: R\$ 11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta reais). Vigência Inicial: 11 de Novembro de 2024. Vigência Final: 11 de Novembro de 2025. Paulo Emílio Alves Ribeiro - Secretário. Pastos Bons - MA, 11 de Novembro de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 730290e765918d230b915603dc97e382

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia

29/11/2024, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 38/2024, cujo objeto é a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços bancários, com exclusividade, referentes ao gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, ativos, inativos, comissionados, pensionistas ou qualquer outra forma de vínculo remuneratório existente ou que venha a ser mantido com o Município de Penalva/MA. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo e-mail: licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 11 de novembro de 2024. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 27/11/2024, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 39/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas para nutrição enteral e suplementares alimentares. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo e-mail: licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 11 de novembro de 2024. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 6a712126ffb440fcaeb0b7127aa976a

PORTARIA Nº 335/202

Portaria nº 335/202 Penalva - MA, 08 de novembro de 2024. Dispõe sobre a concessão de Licença para Interesses particulares. O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 81º, da Lei nº 005/98, Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais. **RESOLVE**
Art. 1º - Conceder licença sem vencimento a partir de 08 de novembro de 2024, a Servidora **JAQUELINE PEREIRA SOUSA**, A.O.S.D., matrícula nº 13801-1 CPF nº 869.940.263-
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 08 de novembro de 2024.
Ronildo Campos Silva
Prefeito Municipal de Penalva

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 31405d17358bdaee1d89b24318bc60cd

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 115/2024/PMP

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
Contrato Administrativo Nº 115/2024/PMP
Processo Administrativo: 7.165/2024

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 115/2024/PMP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERACAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA NAS RUAS DA SEDE DO MUNICIPIO DE PINHEIRO-MA — QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ECO-MAR SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sediada na Praça Jose Sarney, n. 560, Centro, Pinheiro-MA, CNPJ N. 06.200.745/0001-80, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a Senhora Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 12673081999-0 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 651.641.483-15, residente neste município, abaixo assinado, na qualidade de **CONTRATANTE**, resolve firmar o presente Termo para **RESCINDIR o Contrato nº 115/2024/PMP**, firmado entre o Município de Pinheiro e a empresa ECO-MAR SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA,

inscrita no CNPJ sob o nº 12.109.830/0001-30 estabelecida na Rua das Begônias, n. 03, Jardim S.M.I, Cohama, São Luis-MA, CEP: 65.072-563, representada pelo Sr. Fabio Aurelio Santos Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 558.537.303-04 e portador do RG nº 1148772992 SEJUSP-MA.

CONSIDERANDO que as partes firmaram em 10 de setembro de 2024 um Contrato Administrativo para prestação de serviços de engenharia para recuperação de pavimentação asfáltica nas ruas da Sede do município de Pinheiro-MA oriundo do Processo Administrativo nº 7.165/2024;

CONSIDERANDO que a empresa ECO-MAR SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA e o Município de Pinheiro resolvem, em comum acordo, em não dar prosseguimento na execução do contrato, e decidem rescindi-lo, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato Administrativo nº 115/2024/PMP, firmado entre as partes, em conformidade com o Art. 138, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

A presente rescisão se dá de forma consensual entre as PARTES, conforme declarações aqui expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISAO

Por força da presente rescisão, as PARTES, dão por encerradas as responsabilidades assumidas no Contrato Administrativo nº 115/2024/PMP, sem prejuízo das responsabilidades civis assumidas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada a publicação do presente distrato no diário oficial do Estado e/ou Diário Oficial dos Municípios - FAMEM.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Elege-se o foro da comarca de Pinheiro - MA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do contrato administrativo nº 115/2024/PMP; E por estarem de acordo com todas as condições e termo aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 01 (uma) testemunha. Pinheiro-MA, 12 de novembro de 2024.

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMNTO E FINANÇAS

ECO-MAR SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

Fabio Aurelio Santos Cardoso
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº _____

Nome: _____, CPF nº _____

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 64e6d82a9b2730ce22272ab852e40c69

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO DE JULGAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003-SEMED/2024**

Senhor
Firmo José de Andra Neto
Secretário Municipal de Educação

A Agente de Contratação do Município de Pio XII/MA, Portaria 095/2024-GP, vem por meio deste comunicar o resultado do julgamento da proposta e documentação de habilitação referente à Dispensa de Licitação nº **003-SEMED/2024**.

Após análise criteriosa dos documentos apresentados, é com satisfação que informamos que a empresa **F M S LIMA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.817.116/0001-19, apresentou a proposta de menor preço proposto para a dispensa de licitação **003-SEMED/2024** conforme segue abaixo.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	1º	F M S LIMA LTDA, CNPJ 46.817.116/0001-19	12	R\$ 72,00	R\$ 864,00
2	1º	F M S LIMA LTDA, CNPJ 46.817.116/0001-19	12	R\$ 96,00	R\$ 1.152,00
3	1º	F M S LIMA LTDA, CNPJ 46.817.116/0001-19	12	R\$ 77,50	R\$ 930,00
4	1º	F M S LIMA LTDA, CNPJ 46.817.116/0001-19	28	R\$ 248,00	R\$ 6.944,00
5	1º	F M S LIMA LTDA, CNPJ 46.817.116/0001-19	2	R\$ 703,00	R\$ 1.406,00
6	1º	F M S LIMA LTDA, CNPJ 46.817.116/0001-19	2	R\$ 703,00	R\$ 1.406,00
7	1º	F M S LIMA LTDA, CNPJ 46.817.116/0001-19	30	R\$ 54,50	R\$ 1.635,00
8	1º	F M S LIMA LTDA, CNPJ 46.817.116/0001-19	2	R\$ 442,00	R\$ 884,00

9	1º	F M S LIMA LTDA, CNPJ 46.817.116/0001-19	2	R\$ 413,00	R\$ 826,00
10	1º	F M S LIMA LTDA, CNPJ 46.817.116/0001-19	3	R\$ 364,40	R\$ 1.093,20
11	1º	F M S LIMA LTDA, CNPJ 46.817.116/0001-19	2	R\$ 819,00	R\$ 1.638,00
12	1º	F M S LIMA LTDA, CNPJ 46.817.116/0001-19	2	R\$ 1.440,00	R\$ 2.880,00
13	1º	F M S LIMA LTDA, CNPJ 46.817.116/0001-19	60	R\$ 86,50	R\$ 5.190,00
14	1º	F M S LIMA LTDA, CNPJ 46.817.116/0001-19	60	R\$ 27,70	R\$ 1.662,00
15	1º	F M S LIMA LTDA, CNPJ 46.817.116/0001-19	12	R\$ 386,60	R\$ 4.639,20
16	1º	F M S LIMA LTDA, CNPJ 46.817.116/0001-19	25	R\$ 37,80	R\$ 945,00
17	1º	F M S LIMA LTDA, CNPJ 46.817.116/0001-19	1	R\$ 4.940,00	R\$ 4.940,00
18	1º	F M S LIMA LTDA, CNPJ 46.817.116/0001-19	1	R\$ 946,10	R\$ 946,10
19	1º	F M S LIMA LTDA, CNPJ 46.817.116/0001-19	1	R\$ 856,60	R\$ 856,60
20	1º	F M S LIMA LTDA, CNPJ 46.817.116/0001-19	5	R\$ 1.361,00	R\$ 6.805,00
21	1º	F M S LIMA LTDA, CNPJ 46.817.116/0001-19	1	R\$ 870,00	R\$ 870,00
22	1º	F M S LIMA LTDA, CNPJ 46.817.116/0001-19	20	R\$ 31,40	R\$ 628,00
23	1º	F M S LIMA LTDA, CNPJ 46.817.116/0001-19	6	R\$ 16,50	R\$ 99,00
24	1º	F M S LIMA LTDA, CNPJ 46.817.116/0001-19	20	R\$ 27,00	R\$ 540,00
25	1º	F M S LIMA LTDA, CNPJ 46.817.116/0001-19	20	R\$ 65,50	R\$ 1.310,00
26	1º	F M S LIMA LTDA, CNPJ 46.817.116/0001-19	2	R\$ 84,20	R\$ 168,40
VALOR TOTAL					R\$ 51.257,50

A empresa **F M S LIMA LTDA, CNPJ 46.817.116/0001-19**, apresentou a única proposta para a dispensa de licitação **003-SEMED/2024**, como também, apresentou toda documentação exigida em conformidade com o instrumento convocatório, consagrando-se vencedora da dispensa de licitação **003-SEMED/2024**, tendo cumprimento com as exigências estabelecidas no aviso da dispensa, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada nos fornecimentos de materiais pedagógicos para a Unidade Escolar Alexandre Costa da rede municipal de ensino da secretaria de educação

do município de Pio XII/MA.

Diante do exposto, a empresa **F M S LIMA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.817.116/0001-19**, é considerada habilitada e vencedora para a prestação dos serviços mencionados.

Ressaltamos que todas as etapas do processo foram conduzidas de acordo com a legislação vigente e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Pio XII/MA, em 12 de novembro de 2024.

Francisca Selma Magalhães Brito
Portaria 095/2024 - GP
Agente de Contratação

Publicado por: **PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES**
Código identificador: 98fd3bd15592ade2b6db12151b77547f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

PORTARIA SECULT Nº 01, DE 31 DE JULHO DE 2023

INSTITUI EM ÂMBITO MUNICIPAL A COMISSÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA, RELATIVA À APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO), E DÁ PROVIDÊNCIAS: A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a lei 334/2021 e com fulcro no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, RESOLVE: Art. 1º Fica instituída a Comissão de Gestão Estratégica do Município de Presidente Vargas, relativa à aplicação descentralizada de recursos relativos à Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022. Art. 2º A Comissão tem as seguintes atribuições: I - estabelecer diretrizes gerais, estratégias e prioridades para operacionalizar e aplicar a Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, no âmbito do Município; II - contribuir e deliberar sobre o Plano de Ação a ser inscrito na plataforma Mais Brasil; III - elaborar critérios que permitam facilitar ao máximo o acesso dos artistas, técnicos e organizações do setor cultural aos recursos previstos, atendidos os aspectos formais mínimos previstos na legislação ou acordados com os órgãos de controle; IV - contribuir na articulação de todos os parceiros institucionais para garantir a correta e eficaz aplicação dos recursos previstos; V - acompanhar a aplicação dos recursos, conforme o Plano de Ação; VI - contribuir na elaboração e apresentação de relatório final da aplicação dos recursos, conforme o Plano de Ação; VII - analisar, julgar e classificar os projetos culturais inscritos em cada edital, obedecidos os critérios editacionais e a legislação; VIII - desenvolver ações afins visando a aplicação da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, no âmbito do Município. Art. 3º Podem ser criadas subcomissões para definir aspectos específicos das modalidades de aplicação dos recursos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observado o prazo para garantir que o recurso seja utilizado no período e na forma legal para atender ao Plano de Ação vigente e aprovado para execução da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022. Art. 5º A Comissão terá a seguinte composição: I - 2 (dois) representantes, com seus suplentes, do Poder Executivo, um dos quais a coordenará: a) Jacson de Jesus Alves Silva; b) Iracilda Silva Nicacio; c) Raimunda Beatriz Rodrigues Bezerra - Controladoria Geral; d) Plácido Antunes Carvalho Rocha; II - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores, a ser indicado via Ofício do Presidente; a) Francisco Alves Gonçalves - titular; e b) Edivaldo Carvalho Aguiar - suplente; III - 2 (dois) representantes da Sociedade Civil: a) Jéssica dos Anjos Figueiredo; b) Gabriel Roney Luna de Sousa Frazão; Art. 6º As sessões da comissão serão abertas para deliberação com a presença mínima de 50% dos membros; Art. 7º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos presentes nas reuniões. Art. 8º Os trabalhos da Comissão serão registrados em ata, assinadas pelos presentes e disponibilizadas no sítio oficial do

Município. Art. 9º A atuação dos membros da Comissão não será remunerada, sendo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo responsável por viabilizar as condições técnicas para a realização de suas atividades e o bom andamento dos trabalhos. Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Presidente Vargas (Ma), 31 de julho de 2023. RAYANA UCHOA. Secretária Municipal de Cultura.

Publicado por: **RAVEL DO NASCIMENTO REIS**
Código identificador: ef8ca9360f3f4338d1e9f93f903d0275

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAAB, regulamentada pelo DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, bem como considerando o DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura e CONSIDERANDO a PORTARIA MINC Nº 119, DE 28 DE MARÇO DE 2024 que dispõe sobre o Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR e a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Art. 75, inciso II e §1º a 4º e demais normas pertinentes à espécie

Processo Administrativo nº 069.30.09/2024-PMR	
Data e hora limite para entrega da proposta de preço e documentos de habilitação	Até dia 20/11/2024, às 23h:59min
Referência de horário	Horário de Brasília - DF
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação	cpriachao.ma@gmail.com

A Prefeitura Municipal de Riachão, Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Juventude estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados

Link de acesso ao aviso e seus anexos: <https://portal.riachao.ma.gov.br>

OBJETO: Prestação de Serviços manutenção e modernização do espaço cultural, casa do artesão, no Município de Riachão-MA, contemplado pela Lei Aldir Blanc nº 14.339/2022.

Riachão -MA -12 de novembro de 2024

Joamar Gomes da Silva Filho
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Juventude
Portaria nº 05/2021

Publicado por: **LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA**
Código identificador: 52cd224ca9e188ff2970a8e584c00b33

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

PORTARIA Nº 173/2024-GP - CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 173/2024-GP

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Santa Luzia do Paruá (Lei Municipal nº 04/89) prevê em seu artigo 78, para único, o direito ao recebimento de diárias para o servidor que se deslocar a serviço para outro ponto do território nacional fora da circunscrição do município, no intuito de possibilitar o custeio das despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das regras que disciplinam o processamento e a concessão de diárias operacionais no âmbito do Poder Executivo, bem como a prestação de contas por parte do beneficiário para efeito de controle de gastos;

CONSIDERANDO que os valores de diárias estão disciplinados em Decreto Municipal Nº 204/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR à concessão de diárias e viagem da Servidora **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO**, ocupante do Cargo de **Secretária Municipal de Saúde e Saneamento**, no período de 13 a 15 de novembro de 2024, no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) correspondente a 03 (três) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2024, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por: MARCELO AZEVEDO CAETANO
Código identificador: 93c1e6bfd9e07f00a60be3c7daaf56ec

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: São Domingos do Azeitão/MA.

OBJETO: Aquisição de veículos novos, zero quilômetro, de serviço, que tem como finalidade atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

- MODALIDADE: PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**
- ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 13/11/2024, às 08h00min. ao dia 28/11/2024 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.
- ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 28/11/2024 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.
- FONTE DE RECURSOS:** Proposta de aquisição de equipamento/material permanente Nº 3951.441000/1220-02 do Fundo Nacional de Saúde.
- VALOR ESTIMADO:** R\$ 301.833,33 (trezentos e um mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no <https://www.gov.br/compras/>, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA: <https://saodomingosdoazeitao.ma.gov.br/>. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da Comissão de Contratação: cpl.saodomingosdoazeitao@gmail.com.

São Domingos do Azeitão/MA, 12 de novembro de 2024.

FERNANDA ARRUDA FRANCA TONIAZZO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 77c1e2976d89a3c7fcf4323e6b38c00f

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 088/2022

ISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 088/2022

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA.

CONTRATADO: SEBASTIÃO CLEBER COSTA FERREIRA, CPF: 237.336.163-91.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar as **CláusulaS: CLAÚSULA II - VALOR DO ALUGUEL, CLAÚSULA III - DOS RECURSOS e CLAÚSULA V - PRAZO DESTA LOCAÇÃO**, do Contrato nº 088/2022.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Nº 053/2022.

BASE LEGAL: Fundamento Legal na Lei nº 8.245, de 1991 e no inciso X, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2024.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (**CONTRATANTE**) E SEBASTIÃO CLEBER COSTA FERREIRA (**LOCADOR**)

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 011e20d80ae843c32e317910e9059f48

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024 - CPL/PMSF

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA (CNPJ nº 06.089.163/0001-79)

CONTRATADA: G C SANTOS PORTELA, (CNPJ nº 41.825.798/0001-98)

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução das obras de pavimentação de estradas vicinais do povoado penedo, MA-278 ao Povoado Várzea, Povoado Assentamento e estrada que liga as localidades Piquizeiro e Ribeirão Azulão localizada no município de São Francisco do Maranhão/MA, em atendimento às necessidades da prefeitura municipal, nos termos de contrato de repasse nº 952552/2023/MIDR/CAIXA, conforme especificações e quantitativos constantes no projeto básico anexo ao edital.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.768.998,93 (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Outubro de 2024

ADELBARO RODRIGUES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 89479d17fe48e68b3539379048620c59



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024 - CPL/PMSF

O Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão, no cumprimento das atribuições legais, considerando o Relatório Conclusivo expedido pela Sra. Agente de Contratação, pelos fundamentos do Parecer Jurídico elaborado pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos presentes no Processo Administrativo nº 036/2024 referente ao Concorrência nº 006/2024, **RESOLVE:**

Com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133, **HOMOLOGAR** este procedimento licitatório, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa a Administração Pública para o Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução das obras de pavimentação de estradas vicinais do povoado penedo, MA-278 ao Povoado Várzea, Povoado Assentamento e estrada que liga as localidades Piquizeiro e Ribeirão Azulão localizada no município de São Francisco do Maranhão/MA, em atendimento às necessidades da prefeitura municipal, nos termos de contrato de repasse nº 952552/2023/MIDR/CAIXA, que teve como vencedora a empresa **G C SANTOS PORTELA, CNPJ nº 41.825.798/0001-98** com o valor de R\$ 3.768.998,93 (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos).

Assim, através deste instrumento, autorizo o setor responsável a adotar os procedimentos legais para formalizar a contratação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório, devendo ser respeitadas as disposições do edital e da legislação pertinente.

Publique-se.

São Francisco do Maranhão /MA, 24 de agosto de 2023.

ADELBARTO RODRIGUES SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: **ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO**
Código identificador: f815c1ebdc7785907304e638976ace75

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE PRORROGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 049/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE PRORROGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 049/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 031002/2024. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados a PRORROGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de realização de Exames clínicos de Imagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, marcada para realizar-se às 14:00 horas do dia 12 de novembro de 2024, ficando a nova data de abertura para realizar-se às 14:00 horas do dia 04 de dezembro de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e

obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8476-3978. São João dos Patos (MA), 11 de novembro de 2024. Francisco Eduardo da Veiga Lopes -Pregoeiro.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: b3cd7d9ad62ad114882af63ffbeb0c29

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº A028.001/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO - 1º TERMO ADITIVO do contrato de Locação de Imóvel A028.001/2023, processo admin. nº 2709023/2023 referente à dispensa de licitação nº 028/2023, que entre si celebram a prefeitura de São João dos Patos por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Sr.ª Andreyra Carla Santana da Silva Sousa, Secretária Municipal de Educação, do outro lado como LOCADOR a Pessoa Física a Sr.ª. Simone Santana Fonte, inscrita no CPF nº 918.497.993-34. OBJETO: locação de imóvel localizado à Avenida Presidente Médici, s/n, centro, São João dos Patos - MA, para funcionamento do Depósito da Secretaria Municipal de Educação. OBJETIVO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 22/10/2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 6961e076574c22ed2d91c67d8136cd30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

EXTRATO DE ALTERAÇÃO PARA ACRESCIMO DO OBJETO

Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 069/2024, firmado em 20 de março de 2024, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62 e a empresa N M JORGE MINIMERCADOS - ME, CNPJ nº 14.144.748/0001-72. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração para acréscimo do objeto. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 125, da Lei nº 14.133/2021. **VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 39.283,75 (trinta e nove mil e duzentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), totalizando o contrato nº 069/2024 o valor de R\$ 196.418,75 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos). São Pedro dos Crentes - MA, 12 de novembro de 2024. **Romulo Costa Arruda** - Prefeito Municipal.

Publicado por: **ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO**
Código identificador: 4950d0d8aec675b56c2f9a6eec631e42

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

DECRETO Nº 18, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO Nº 18, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.
Nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do Município de São Raimundo das Mangabeiras e dá outras Providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas funções e no emprego regular de suas prerrogativas legais,
CONSIDERANDO, o poder-dever da Administração Pública de promover os valores e princípios objetivados pela Constituição Federal de 1988, mediante a implementação de instâncias de controle social na

execução e auxílio de formulação das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, o teor da Lei Municipal nº 116, de 06 de Julho de 2015, que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter regular e atualizada a nomeação dos representantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeados os seguintes membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, para o exercício da função de Conselheiros, conforme composição abaixo:

Representantes do Poder Público:

- Ednayra Cardoso Coelho, Titular, pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Ana Amélia Ferreira Barros Rezende, Suplente pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Wilmara Cavalcante Ribeiro, Titular, pela Secretaria Municipal de Educação;
- Marlene de Sousa Pereira Machado, Suplente, Pela Secretaria Municipal de Agricultura;

Representantes da Sociedade Civil:

- Sônia Maria Vieira da Silva Miranda, titular, Pela Associação dos Agricultores da Nova Descoberta;
- José Marques da Silva, suplente, Pela Associação dos Agricultores da Nova Descoberta;
- Marciano Rodrigues de Miranda, Titular, Pelo Sindicato Dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares;
- Reisinalva Costa da Silva, Suplente, Pelo Sindicato Dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares;
- Geovane Tavares Costa Titular pela Colônia de Pescadores de Mangabeiras; f). Tiago Tavares Devesa, Suplente, Colônia de Pescadores de Mangabeiras;

9) Jean Magalhães da Silva, titular, Pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão;

h) Clemerson Rodrigues Nunes, suplente, Pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão;

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que será responsável pela coordenação e articulação da política pública de Segurança Alimentar e Nutricional.

Artigo 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, terá vigência de dois anos.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário;

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA de 22 de Outubro de 2024.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: bc1a0d73f53bb45ef330e196999d1e93

LEI Nº 282, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI Nº 282, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 230 DE 18 DE MARÇO DE 2022. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS -

MA, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 230 de 08 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Ficam reajustadas as remunerações dos seguintes cargos comissionados:

- De Procurador-Geral do Município, com remuneração fixada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- Chefe de Gabinete, como remuneração fixada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

§ Único - A remuneração do cargo de Secretário Municipal será fixada pela Lei nº 280 de 09 de setembro de 2024.

Art. 3º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos provirão das seguintes dotações orçamentárias, conforme classificações orçamentárias discriminadas abaixo:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

UNIDADE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

FUNÇÃO: 04

SUB FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0052

PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-002

04.122.0052.2-002 - Defesa da Ordem Jurídica e do Patrimônio - Procuradoria

NATUREZA DA DESPESA

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

3.500.000,00

FONTE DO RECURSO

500 380.000,00

TOTAL GERAL 380.000,00

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - GAB

FUNÇÃO: 04

SUB FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0052

PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-033

04.122.0052.2-033 - Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito

NATUREZA DA DESPESA

3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal

2.725.000,00

FONTE DO RECURSO

501 20.600,00

500 679.400,00

TOTAL GERAL 700.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, 08 de novembro de 2024.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 60636dd45cb9cc3aba2ee901467d2324

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2024

Considerando que o projeto ainda não estava aprovado pelo órgão Conveniente, quando da abertura do processo foi anulado o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2024- OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de PAVIMENTAÇÃO COM ILUMINAÇÃO E CICLOVIA DE ACESSO A PRAÇA DA MATRIZ NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA.SÃO VICENTE FÉRRER-MA, 01 de novembro de 2024. REGINALDO MELÔNIO - Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 56e63057ffb8cce71e749c50c981ade3

DECRETO Nº 12, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

DECRETO Nº 12, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Proíbe o vendedor ambulante de comercializar qualquer tipo de mercadoria/produto fora do local especificado pela administração municipal, e dá outras providências.

ADRIANO MACHADO DE FREITAS, Prefeito Municipal de São Vicente Férrer/MA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os dispositivos legais previstos no Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o exercício da atividade de ambulante no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o interesse público que deve nortear os serviços públicos em geral e que os Princípios Constitucionais garantem o livre exercício profissional e a comercialização de mercadorias/produtos lícitos

DECRETA

Art. 1º É vedado, ao vendedor ambulante, comercializar qualquer tipo de mercadoria/produto sem a autorização do Departamento de Tributos e fora do local pré-determinado pela Administração Municipal.

Art. 2º O vendedor ambulante adquire o direito de comercializar as mercadorias/produtos, após ter requerido a licença junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal e, somente poderá exercer suas atividades no local e horário determinado por aquele Departamento, mediante o pagamento da respectiva Taxa de Licença prevista na legislação municipal.

§ 1º A licença será fornecida observado caso a caso, e dependerá do tipo de mercadoria/produto que será comercializado, quando então será definido o local e horário específico onde poderá ser exercida a atividade.

§ 2º Durante o período em que serão realizados eventos municipais e particulares, feiras, exposições e outros eventos com grande aglomeração de pessoas, será expedido Decreto Municipal específico indicando os locais onde os vendedores ambulantes poderão se estabelecer para comercializar suas mercadorias/produtos.

Art. 3º Fica proibida a comercialização de animais por ambulantes quando os mesmos não apresentarem atestados de vacina contra doenças infectocontagiosas.

Art. 4º Fica expressamente proibida a comercialização ambulante de mercadorias/produtos e alimentos sem a respectiva Licença Sanitária, expedida pelo Órgão competente e quando necessário.

Art. 5º É proibido ao vendedor ambulante:

I - Estacionar nas vias e logradouros públicos diferentes do previamente licenciado;

II - A utilização de veículo com comprimento superior a 5 (cinco) metros;

III - Impedir ou dificultar o trânsito de pedestres e veículos nas vias e logradouros públicos;

IV - Vender, expor ou ter em depósito, no equipamento ou veículo

utilizado, mercadoria estrangeira de entrada ilegal no país;

V - Vender, mercadorias que não pertençam ao ramo autorizado;

VI - Vender, transferir, ceder, emprestar ou alugar seu ponto de comércio;

VII - Trabalhar fora do horário estabelecido para a atividade licenciada;

VIII - Provisionar veículos ou equipamentos licenciados fora dos horários

ficados pelo Município, especificamente para essa finalidade;

IX - Utilizar veículos ou equipamentos que não estejam de acordo com os modelos padronizados pelo município, sendo vedado alterá-los;

X - Ingressar nos veículos de transporte coletivo para efetuar a venda de seus produtos;

Art. 6º Qualquer vendedor ambulante que não cumprir a legislação municipal, terá sua eventual licença cassada e as mercadorias/produtos serão apreendidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.

Parágrafo Único. As mercadorias/produtos apreendidos serão doados às entidades filantrópicas ou de assistência social, beneficentes, existentes no Município.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER. ESTADO DO MARANHÃO, em 12 de novembro de 2024.

Adriano Machado de Freitas
Prefeito Municipal de São Vicente Férrer/MA

Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: c3ef77a7d2896b8fe48a5ee0c0926e9a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

RESENHA DO CONTRATO Nº 107/2024

RESENHA.CONTRATO N.º 107/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DISMA DISTRIBUIDORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ n.º 46.336.879/0001-48). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, para atender as necessidades do Município de Senador Alexandre Costa. AMPARO LEGAL: LEI nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.VALOR GLOBAL: R\$ 243.044,52 (duzentos e quarenta e três mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2024. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 11 de novembro de 2024. WAGNO PEREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação; LYDAYANA FIGUEIREDO SOARES- Contratada.

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: 7fd99aed32e63a64d32652bc0eefad33

RESENHA DO CONTRATO Nº 108/2024

RESENHA.CONTRATO N.º 108/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DISMA DISTRIBUIDORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ n.º 46.336.879/0001-48). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, para atender as necessidades do Município de Senador Alexandre Costa. AMPARO LEGAL: LEI nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.VALOR GLOBAL: R\$ 257.788,61 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2024. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 11 de novembro de 2024. FRANCISCO WILAS MOURA MACHADO, Secretário Municipal de Saúde; LYDAYANA FIGUEIREDO SOARES- Contratada.

Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: f31423e128977a871ac1b2d4b49e8908

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 5b618fdc30c9fc18db81e874bfdfbd04

RESENHA DO CONTRATO Nº 109/2024

RESENHA.CONTRATO N.º 109/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DISMA DISTRIBUIDORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ n.º 46.336.879/0001-48). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, para atender as necessidades do Município de Senador Alexandre Costa. AMPARO LEGAL: LEI n.º 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.VALOR GLOBAL: R\$ 96.842,98 (noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2024. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 11 de novembro de 2024. ALLAKIS MORAIS SILVA, Secretário Municipal de Administração; LYDAYANA FIGUEIREDO SOARES- Contratada.

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: a1ba74bdd6c7af6a7700f20e58518878

RESENHA DO CONTRATO Nº 110/2024

RESENHA.CONTRATO N.º 110/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DISMA DISTRIBUIDORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ n.º 46.336.879/0001-48). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, para atender as necessidades do Município de Senador Alexandre Costa. AMPARO LEGAL: LEI n.º 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.VALOR GLOBAL: R\$ 62.546,61 (sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2024. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 11 de novembro de 2024. KAUANNY LEANDRO COSTA AROUCHE, Secretária Municipal de Assistência Social; LYDAYANA FIGUEIREDO SOARES- Contratada.

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: e215e28af3bd332e51044a22c946c27c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.1909.9/2024. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 009/2024

Extrato de Contrato. Processo Administrativo nº: 3.1909.9/2024. Processo de INEXIGIBILIDADE nº: 009/2024. EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024. OBJETO: Licença de uso da ferramenta de pesquisa de preços denominada "Banco de Preços versão plus contemplando a disponibilização de 01 (uma) licença, com 01(um) acesso, treinamento e suporte técnico ilimitado, com o valor total de R\$ 11.960,00 (Onze mil e novecentos e sessenta reais). CONTRATANTE: Município de Sucupira do Norte, MA, signatária do CNPJ nº. CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, situada na Rua: Izabel A. Redentora, Centro, nº 2356, sala 117, na cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP 83005-010 inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95. Órgão: 02 Poder Executivo. Unidade: Secretaria de Administração e Finanças. Dotação: 04.122.0002.2013.0000 3.3.90.40.00. Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. VALOR: R\$ R\$ 11.960,00 (Onze mil e novecentos e sessenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: I, do artigo 75, da Lei 14.133/2021. AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE em, 08 outubro de 2024, por João

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 549.539/2024.

REFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 549.539/2024.

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.338/0001-67, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Walterlins Rodrigues de Azevedo, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, LUBRIFICANTES, GÁS DE COZINHA E VASILHAMES**. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitanet.com.br, a abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá em **27 de novembro de 2024 às 09h00min**, no site www.licitanet.com.br, nos termos das condições descritas no Edital. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet pelos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br e <https://sucupiradoriachao.ma.gov.br/transparencia/> Sucupira do Riachão - MA, 12 de novembro de 2024. Jose Warlen Barbosa da Silva - Pregoeiro.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 1a50d7c8af020c427ed2a3acfd272925

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 623/2024

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº. 623/2024, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada lei (em apenso), que "**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA**".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 009073d6c1e678b493e3a7429d9db4ba

LEI N.º 623 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.



"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOlhIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOlhEDORA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, com amparo na lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Tasso Fragoso - MA, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº 8.069/90 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

PARÁGRAFO ÚNICO. O serviço descrito no caput deste artigo integra-se ao dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente com prioridade absoluta o direito previsto no artigo 227, caput, concomitante aos §1º e § 7º, ambos da Constituição Federal, relativos à convivência familiar e comunitária, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - CNFC, o documento de Orientações Técnicas de Acolhimento (Resolução Conjunta CONANDA/CNAS de nº 01 de 18 de junho de 2009) e Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Art. 2º - O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de Tasso Fragoso-MA, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Balsas - MA.

Art. 3º - Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Art. 5º - O Serviço Família Acolhedora objetiva:

I - organizar o acolhimento em residências de Famílias Acolhedoras cadastradas, de crianças ou adolescentes afastados do convívio familiar, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, bem como sejam vítimas de violência, negligência ou estejam em situação de abandono ou cujas famílias encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de proteção e cuidado, priorizando àqueles com perspectiva de retorno à família de origem, ampliada ou extensa; sempre por determinação judicial;

II - apoiar e construir o retorno da criança e do adolescente à família de origem ou colocação em família substituta, por meio de trabalho psicossocial, em permanente articulação com a Justiça da Infância e Juventude, ressalvada a hipótese de proibição judicial;

III - garantir a convivência familiar, comunitária e o atendimento de suas necessidades individuais de modo mais afetivo, a fim de reduzir os prejuízos físicos e emocionais ocasionados pelo afastamento da família de origem;

IV - priorizar o acolhimento de crianças e adolescentes que tenham possibilidade de retornar às famílias de origem;

V - assegurar o acesso e o acompanhamento da criança e do adolescente aos serviços da rede pública;

VI - ampliar a oferta de acolhimento existente no município como medida de proteção prevista no ECA, sendo mais uma alternativa de acolhimento, além dos serviços de acolhimento institucional já existentes;

PARÁGRAFO ÚNICO. A Equipe Técnica acompanhará o encaminhamento da criança e do adolescente para a Família Acolhedora, considerando os critérios definidos para a família em relação à criança e ao adolescente que ela se dispõe a acolher.

Art. 6º - O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Tasso Fragoso -MA, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

Art. 7º - Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

CAPÍTULO II

DOS PARCEIROS

Art. 8º - O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, sendo como parceiros o Sistema de Garantia de Direitos:

I - Vara da Infância e Juventude de Balsas - MA;

II - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Balsas - MA;

III - Conselho Tutelar de Tasso Fragoso - MA;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Cidadania e Habitação do Município de Tasso Fragoso - MA, executará o serviço em parcerias com as demais políticas públicas.

Art. 9º - As crianças ou adolescentes cadastrados no Serviço receberão:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço Família Acolhedora;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

CAPÍTULO III

CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 10 - A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de Residência;

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Vara de Criminal da Comarca de Timbiras, Juizado Especial Criminal e da Polícia Civil.

Parágrafo Único - Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

Art. 11 - As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser maior de 24 (vinte e quatro) anos;

II - residir no município de Tasso Fragoso - MA no mínimo, a 02 (dois) anos;

III - dispor de boa saúde física e mental;

IV - não ser usuário ou dependente químico, nem ter membros ou pessoas na sua residência com essa indicação;

V - comprovar idoneidade cível e criminal mediante certidões competentes, não pode estar respondendo por processo criminal, nem ter sido condenado por decisão judicial;

VI - ter disponibilidade para seguir as ações de formação promovidas pela Equipe Técnica responsável, bem como os procedimentos de avaliação e acompanhamento;

VII - manifestar, através de Termo de Declaração, que tem ciência da impossibilidade de adotar a criança e/ou adolescente que esteja sob sua guarda em decorrência do cadastro no Serviço de Acolhimento em

Família Acolhedora;

VIII - dispor de tempo para se dedicar aos cuidados das crianças e/ou adolescentes.

§ 1º A duração do acolhimento será determinada judicialmente, após avaliação criteriosa, podendo sua duração variar, de acordo com a situação apresentada, entre horas, meses e anos, com prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 2º É indispensável que a família não esteja no cadastro de adoção, e haja a aceitação da família à proposta de acolhimento familiar;

§ 3º Não poderá haver vínculo de parentesco entre Família Acolhedora e o acolhido, seja na linha reta ou na colateral até 3º grau.

§ 4º Além dos requisitos constantes neste artigo, será obrigatória a apresentação de parecer psicossocial favorável.

Art. 12 - Cada família cadastrada no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, hipótese em que poderá a família, após avaliação técnica que indique a medida de acolhimento familiar, acolher mais de uma criança ou adolescente.

Art.13 - O acolhimento de crianças e/ou adolescentes, em caráter excepcional e emergencial, se dará primeiramente na modalidade de acolhimento institucional, em conformidade com o artigo 93 do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

PARÁGRAFO ÚNICO. As equipes técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional e do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em conjunto, sempre que possível, com a Equipe Técnica do Judiciário deverão emitir parecer à autoridade judicial quanto a possibilidade de inclusão, no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, das crianças e adolescentes de que tratam o caput deste artigo.

Art. 14 - As crianças e adolescentes somente serão incluídos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora por determinação do Juízo da Infância e Juventude competente, mediante Termo de Guarda, após indicação da medida pela Equipe Técnica do Judiciário em conjunto com as Equipes Técnicas dos Serviços de Acolhimento.

Art. 15 - Imediatamente após o acolhimento da criança e/ou do adolescente, o responsável pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora elaborará um Plano Individual de Atendimento - PIA, compatível com o disposto no artigo 101, §§ 4º, 5º e 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.

§ 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

§ 4º Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 16 - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III - participação em cursos e eventos de formação.

CAPITULO IV

PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 17 - O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

Parágrafo Único - O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 02 (dois) anos, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da

autoridade judiciária, em decisão fundamentada.

Art. 18 - Os profissionais do Serviço Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 19 - Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

Art. 20 - O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado judicialmente.

Art. 21 - Os técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

Art. 22 - A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

Art. 23 - O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

IV - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude de Timbiras comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço.

Art. 24 - A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

CAPITULO V

RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 25 A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

V - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

VI - nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VII - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPITULO VI

DO SERVIÇO

Art. 26 - Deverá ser criada uma equipe para o acompanhamento da família acolhedora e da criança e adolescente, que será composta no mínimo por:

I - 01 (um) Coordenador, de nível superior;

II - 01 (um) Assistente Social;

III - 01 (um) Psicólogo.

§ 1º - a cada 20 (vinte) crianças ou adolescentes acolhidos no Serviço

família acolhedora deverá ser acrescido de uma nova equipe técnica.

§ 2º - A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 27 - A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhidos e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 28 - O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicológico;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 29 - O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório mensal sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.

§ 4º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 5º Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

CAPÍTULO VII

DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 30 - As famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;

II - nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica;

III - Na hipótese da família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente poderá ser aumentado até o número de acolhidos por família. À Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, será concedido um auxílio em pecúnia, durante o período de efetivo acolhimento, não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

§ 1º O valor do Auxílio "Família Acolhedora" será de 01 (um) salário-mínimo por criança ou adolescente sob a guarda da Família Acolhedora, assegurado por excedente de criança e/ou adolescente o percentual de 20% (vinte por cento), não excedendo a 100% (cem por cento), sendo limitado ao máximo de 02 (dois) salários-mínimos por família, independentemente do número de crianças ou de adolescentes

acolhidos.

§ 2º O Auxílio "Família Acolhedora" deverá ser destinada ao custeio exclusivo de despesas relativas à alimentação, ao lazer, à higiene pessoal, ao vestuário, aos medicamentos, a material escolar e a outras despesas básicas da criança e do adolescente.

§ 3º O Auxílio "Família Acolhedora", mencionada no caput deste artigo, destina-se a permitir que a Família Acolhedora preste toda a assistência à criança e ao adolescente, a que se obrigou no ato da assinatura do Termo de Guarda e Responsabilidade ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 4º O Auxílio "Família Acolhedora", mencionada no caput deste artigo, deverá ser utilizada conforme estipulado no Plano de Acompanhamento Familiar.

§ 5º Se constatada pela Equipe Técnica qualquer irregularidade no atendimento da criança e/ou adolescente acolhido, bem como na aplicação do subsídio repassado à família, será imediatamente comunicado ao Juízo da Infância e Juventude.

§ 6º A Família Acolhedora, que receber o auxílio financeiro e não cumprir as determinações desta lei, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 7º Os critérios e as datas para pagamento serão fixados por ato próprio do Poder Executivo Municipal, a ser expedido no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete a Secretaria Municipal de Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Cidadania e Habitação processar e julgar casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos da criança e adolescente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 32 Para atender ao disposto nesta Lei, fica estabelecido que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora terá dotação orçamentária própria, prevista nas Leis Orçamentárias, bem como registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tasso Fragoso - MA - CMDCA.

Art. 33 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial destinado ao pagamento das obrigações decorrentes deste Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Executivo incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor, as despesas decorrentes da execução desta lei, sendo que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 0c7cf3fe901fd4ac213d515471031c3c

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

DECRETO Nº 098/2024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Equipe de Transição para a nova gestão municipal que se iniciará em 1º de janeiro de 2025".



O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBIRAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e a transição harmônica entre a atual gestão e a nova administração municipal que se iniciará em 2025;
CONSIDERANDO que a Equipe de Transição tem o objetivo de assegurar que as informações sobre a administração pública municipal sejam adequadamente compartilhadas, visando à continuidade dos serviços públicos e ao bom funcionamento da máquina administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Equipe de Transição de Governo do Município de Timbiras, que atuará até a posse do novo gestor, em 1º de janeiro de 2025, com a finalidade de garantir a continuidade administrativa e o pleno conhecimento das políticas públicas, programas, projetos e atividades em andamento.

Art. 2º A Equipe de Transição será composta pelos seguintes membros, designados pela atual gestão e pela nova gestão municipal:

I. MEMBROS DESIGNADOS PELA ATUAL GESTÃO

- PAULO VINICIUS LIMA DA SILVA - Secretário Municipal de Finanças;
- GILVAN SILVA CARVALHO - Procurador Geral;
- WILSON GONÇALVES VIEIRA - Chefe de Gabinete;
- MARCO ANTONIO MUNIZ BARBOSA - Controlador Interno;
- ORLANDO FIRMINIANO DA CONCEIÇÃO FILHO - Contabilidade;
- CARLOS ANDRÉ LUCENA BOUERES - Assessoria;
- AURELICE GOMES FONSECA LIMA - Secretária Municipal de Assistência Social;
- EDMUNDO LUIZ DO NASCIMENTO NETO - Secretário Municipal de Administração;
- RAIMUNDO NONATO SOUSA DA SILVA - Secretário Municipal de Educação;
- CARLOS ANDRÉ RODRIGUES - Secretário Municipal de Agricultura;
- FRANCISCO DOS SANTOS FEITOSA - Secretário Municipal Infraestrutura.

II. MEMBROS INDICADOS PELA GESTÃO ELEITA

- FRANCISCO DE ASSIS DE MORAIS GUEDES NETO;
- MARCO ANTÔNIO FONSECA BORBA LIMA;
- GLEDSON RICHER CANTANHEDE PAIVA FRAZÃO;
- FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES;
- CLAUDINEY SOUSA DE FRANÇA COSTA;
- LEUDA FARIAS;
- CRIS ELAINE RODRIGUES DO NASCIMENTO;
- FILIPE AUGUSTO DE PAIVA ROSA;
- DIONNE DOS SANTOS RODRIGUES;
- MARIANO RODRIGUES DA SILVA;
- MARIA OZIANE DE LIMA OLIVEIRA.

Art. 3º Compete à Equipe de Transição:

- I. Solicitar e analisar informações sobre a situação administrativa, orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de pessoal da Prefeitura Municipal de Timbiras;
- II. Acompanhar a execução de projetos, programas e convênios em andamento;
- III. Obter acesso a documentos, relatórios e sistemas administrativos necessários para o pleno entendimento das atividades do município;
- IV. Elaborar relatórios que subsidiem o início da nova gestão, facilitando o planejamento e execução das políticas públicas.

Art. 4º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do município deverão colaborar com a Equipe de Transição, prestando as informações solicitadas e facilitando o acesso aos dados necessários ao cumprimento das suas atribuições.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em específico o Decreto Municipal nº 097/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbiras, em 05 de novembro de 2024.

ANTONIO BORBA LIMA - Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
Código identificador: 431cc06e51bdd0c4c82ec04352a60fff

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

NOTA AO PÚBLICO ESCLARECIMENTO SOBRE A SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE TUTÓIA/MA

A Prefeitura de Tutóia/MA, por meio do Prefeito Raimundo Nonato Abraão Baquil, informa à população que, em cumprimento a uma medida cautelar do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), está SUSPENSA a realização do concurso público regido pelo Edital nº 001/2024. Consequentemente, as provas objetivas, que estavam previstas para ocorrer no dia 17 de novembro de 2024, foram adiadas até o julgamento de mérito da Denúncia referente ao Processo nº 6008/2024-TCE/MA.

Esclarecemos que o TCE-MA, ao instaurar processo para apurar

denúncias, atua de forma preventiva, e que esta decisão não representa um julgamento definitivo ou de mérito. Ou seja, o concurso público não foi cancelado, mas temporariamente suspenso por uma decisão que entendemos inadequada.

Reafirmamos o compromisso com a transparência e a legalidade em todos os trâmites deste certame, e informamos que o Município já adotou as medidas legais para que o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão seja revisto.

Além disso, é importante ressaltar que a decisão do TCE-MA é provisória e que o concurso será retomado assim que o posicionamento for revertido. Comprometemo-nos a divulgar a nova data para o certame tão logo haja uma definição favorável.

Agradecemos a compreensão de todos os candidatos inscritos e reiteramos nossa confiança na breve resolução do processo. Continuaremos empenhados em assegurar a transparência e a lisura do concurso, mantendo nosso compromisso e respeito com cada candidato

e com a população de Tutóia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

Raimundo Nonato Abraão Baquil

PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 3f8e722652a07e1797f635db0af5dca3

PORTARIA Nº344/2024, DE 12 DE OUTUBRO DE 2024

Portaria nº344/2024, de 12 de outubro de 2024.

"Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de fiscal do contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Tutóia (MA), e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conforme a lei vigente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.113, 01 de abril de 2021, e o artigo 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a observância dos requisitos presentes no art. 7º da Lei nº 14.113, de 1º de abril de 2021, e nos arts. 10 a 13 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, para a designação dos servidores;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **LUCAS GALENO DE SOUSA**, matrícula nº 1927, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 054.731.653-46 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 4013286, expedida pela SSP (PI) e **MARIANA VALE ARAÚJO**, matrícula nº 2988, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 615.370.283-08 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 454379620126, expedida pela SSP (MA), para atuar como fiscais titular e substituto, respectivamente, do contrato abaixo discriminado:

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001_03/2024 - ADM/TUT

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de acesso remoto para gestão de negócios na modalidade SAAS - software como serviço, para atender as necessidades do município de Tutóia (MA).

Art. 2º - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as

condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

XI - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

XIV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Art. 3º - Dê ciência aos interessados.

Art. 4º - Autue-se nos processos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tutóia (MA), 12 de outubro de 2024.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: cf16b63abdfb436fd7f950ff15116b9b

PORTARIA Nº345/2024, DE 12 DE OUTUBRO DE 2024

Portaria nº345/2024, de 12 de outubro de 2024.

"Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de fiscal do contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Tutóia (MA), e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conforme a lei vigente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.113, 01 de abril de 2021, e o artigo 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a observância dos requisitos presentes no art. 7º da Lei nº 14.113, de 1º de abril de 2021, e nos arts. 10 a 13 do Decreto nº

11.246, de 27 de outubro de 2022, para a designação dos servidores;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o ERISON LIMA DA SILVA, matrícula nº 3054, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 722.038.461-00 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº 453575820123 expedida pela SSP (MS) e **RONDNELE OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula nº 2154 inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 056.041.183-97 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº.3274097 expedida pela SSP (PI), para atuar como fiscais titular e substituto, respectivamente, do contrato abaixo discriminado:

DADOS DO PROCESSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016.07.2024 - SEMED/TUT
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de pneus para suprir as necessidades da secretaria municipal de educação Tutóia - (MA).

Art. 2º - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do

contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

XI - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

XIV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Art. 3º - Dê ciência aos interessados.

Art. 4º - Autue-se nos processos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tutóia (MA), 12 de outubro de 2024.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 05a34bc6e9383b10a5697523cf663fa2



EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br

